Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0137

Belém, sexta-feira,
05 de maio de 2000

DIÁRIO OFICIAL

100% ELETRÔNICO

Ano CVII da IOE
110º da República
Nº 29.206

04 cadernos - 56 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

AUGUSTO MONTENEGRO (XI)

À frente do executivo estadual, Augusto Montenegro deu prosseguimento à obra humanitária do ex-governador José Paes de Carvalho, de socorro aos flagelados da maior seca do nordeste ocorrida nos anos de 1900 a 1903.

Montenegro mandou construir um amplo abrigo-hospedaria, com instalações higiênicas, assistência médica e abastecimento alimentar para aqueles nordestinos, enquanto os encaminhava aos núcleos no território paraense.

As atividades nas lavouras se desenvolveram e prosperaram com os nordestinos. Novos núcleos coloniais iam se abrindo, sobretudo na zona bragantina, que Montenegro, com o prolongamento da ferrovia, preparou para o abastecimento alimentar da capital. A lavoura, naquela época chegou a ser até refúgio dos seringalistas com a queda da borracha regional, em 1912.

Imprensa Oficial do Estado
OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

Ministério Público junto ao TCE inscreve para concurso

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado informa que abrirá inscrições para concurso público para o quadro de pessoal da autarquia.

Estão sendo oferecidas vagas para assessor técnico de serviços especializados (administrador e contador) e analista de sistemas, todos com nível superior. Os cargos de nível médio são para assistente técnico, programador de computador e agente de vigilância e zeladoria.

Também há vagas para nível de ensino fundamental, nas funções de agente de serviços gerais e operador de veículos. Os salários variam entre R$ 1.174,78 e R$ 443, 42, dependendo do nível de escolaridade e função.

O pagamento da taxa de inscrição acontecerá no período de 15 a 26 de maio, no horário de 9h às 12h. O valor da taxa está entre R$ 52,00 e R$ 11,00.

(Caderno 2 - Pág. 12)

Equipamentos para jornalismo ganham isenção do ICMS

Através do Decreto nº 4.033/00, o governo do Estado concede isenção do ICMS nas entradas de importação de máquinas, aparelhos e equipamentos realizadas por empresa jornalística, de radiodifusão e editora de livros.

A isenção só alcança as empresas cuja principal atividade seja a prestação de serviço de radiodifusão ou a industrialização de livros, jornal ou periódico.

(Caderno 1 - Pág. 4)

Licitação da Cosanpa

A Cosanpa avisa sobre a abertura da tomada de preços nº 01/00 no dia 24 de maio. O objetivo da licitação é executar serviços de instalação de hidrômetros domiciliares necessários ao Programa de Saneamento para Recuperação das Baixadas de Belém.

A documentação completa do edital pode ser obtida na sede do Projeto Una.

(Caderno 2 - Pág. 3)

CIOP centraliza atendimento ao público no número 190

O Consep, através da resolução nº 006/00, institui o número telefônico 190 como padrão de chamada e atendimento público do Centro Integrado de Operações (CIOP).

O conselho também decide manter em plena funcionalidade o atendimento ao público através dos telefones de prefixo 0800, utilizados em outros serviços como, por exemplo, o disk-denúncia.

(Caderno 1 - Pág. 11)

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE
226-0556

ALMIR GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
GESTÃO
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
INFRA-ESTRUTURA
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
PRODUÇÃO
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
DEFESA SOCIAL
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
PROTEÇÃO SOCIAL
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
PROMOÇÃO SOCIAL
MARCO XIMENES PONTE

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

EDUCAÇÃO
ROSINELI GUERREIRO SALAME
AGRICULTURA
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
ADMINISTRAÇÃO
CARLOS JEHÁ KAYATH
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
SEGURANÇA PÚBLICA
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
TRANSPORTE
HAROLDO COSTA BEZERRA
OBRAS PÚBLICAS
INÁCIO KOURY GABRIEL NETO
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
SULEIMA FRAIHA PEGADO
JUSTIÇA
ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES
CULTURA
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
FAZENDA
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
SAÚDE PÚBLICA
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
ESPORTE E LAZER
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
POLÍCIA MILITAR
CEL. PM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA
GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Concorrência Cad.1-Pág.16
Extrato de Contrato Cad.1-Pág.16
BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Extrato de Contrato Cad.2-Pág.8
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Portarias Cad.1-Pág.6
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
Extrato de Rescisão Cad.2-Pág.2
Extrato de Termo Aditivo Cad.2-Pág.2
COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO
Portaria Cad.2-Pág.6
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Aviso de Licitação Cad.2-Pág.3
Extrato Contratual Cad.2-Pág.3
Resultado de Análise de Documentação Cad.2-Pág.3
DEFENSORIA PÚBLICA
Portarias Cad.2-Pág.3
EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA
Portaria Cad.2-Pág.8
Errata Cad.2-Pág.8
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
Portarias Cad.2-Pág.2
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Homologação Cad.2-Pág.8
FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO PARÁ
Resumo de Portarias Cad.2-Pág.2
GABINETE DO GOVERNADOR
Decretos Cad.1-Pág.3
Resolução Cad.1-Pág.5
HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
Portaria Cad.2-Pág.4
Extrato de Contratos Cad.2-Pág.4
INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ
Extrato de Termo Aditivo Cad.2-Pág.2
Portaria Cad.2-Pág.3
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Extrato de Contrato Cad.2-Pág.3
Ratificação Cad.2-Pág.3
Dispensa de Licitação Cad.2-Pág.3
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Resultado de Licitação Cad.2-Pág.8
Errata Cad.2-Pág.8
NÚCLEO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
Portarias Cad.2-Pág.1
PARTICULARES
Jahyr Seixas Gonçalves Agroindustrial S/A Cad.2-Pág.6
Cadam Cad.2-Pág.7
Erig - Estaleiros Rio Guajará S/A Cad.2-Pág.6
Marabá Refrigerantes S/A Cad.2-Pág.6
Frupasa Cad.2-Pág.7
Albras Cad.2-Pág.7
Só Brasil Agroindústria S/A Cad.2-Pág.7
Imerys Rio Capim Caulim S/A Cad.2-Pág.8
Fazenda Macedônia Cad.2-Pág.8
PREFEITURAS
Prefeitura Municipal de Marabá Cad.2-Pág.6
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Portarias Cad.2-Pág.1
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
Portarias Cad.1-Pág.8
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA
Errata Cad.1-Pág.10
SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Portarias Cad.1-Pág.13
Resultado de Licitação Cad.1-Pág.13
SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA
Extratos de Termo Aditivo Cad.1-Pág.11
Extrato de Contrato Cad.1-Pág.11
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.11
Extrato de Convênio Cad.1-Pág.11
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL
Portaria Cad.1-Pág.16
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.8
Republicações Cad.1-Pág.9
Aviso de Licitação Cad.1-Pág.9
Ratificação Cad.1-Pág.9
Dispensa de Licitação Cad.1-Pág.9
Comunicação Cad.1-Pág.9
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
Portarias Cad.1-Pág.10
Pauta de Julgamento Cad.1-Pág.10
Edital de Intimação Cad.1-Pág.10
Edital de Notificação Cad.1-Pág.10
Edital de Comunicação Cad.1-Pág.11
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
Portarias Cad.1-Pág.13
Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.14
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Portarias Cad.1-Pág.16
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
Portaria Cad.1-Pág.14
Resumo de Licitação Cad.1-Pág.15
Extrato de Termo de Cessão de Uso Cad.1-Pág.15
Errata Cad.1-Pág.15
Extrato de Convênio Cad.1-Pág.15
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Resoluções Cad.1-Pág.11
Decisão Cad.1-Pág.12
Portarias Cad.1-Pág.12
Anulação Cad.1-Pág.13
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Portarias Cad.1-Pág.15
Extrato de Contrato Cad.1-Pág.16
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
Extrato de Ordem de Serviço Cad.1-Pág.9
Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.9
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
Homologação Cad.2-Pág.1
Resumo de Nota Orçamentária Cad.2-Pág.1
Extrato de Termo Aditivo Cad.2-Pág.1
Extrato de Convênio Cad.2-Pág.1
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Portarias Cad.2-Pág.4
Contrato Cad.2-Pág.4
Resolução Cad.2-Pág.5
Notificação de Julgamento Cad.2-Pág.4
Extrato de Termo Aditivo Cad.2-Pág.4
Acórdãos Cad.2-Pág.5
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Portarias Cad.2-Pág.5
Termo de Distrato Cad.2-Pág.6

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
Ata de Audiência de Distribuição Automática Cad.2-Pág.11
JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA
Boletim nº 052/00 ..... Cad.2-Pág.11
JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
Boletim nº 43/00 ..... Cad.2-Pág.9
Boletim Estatístico março/00 ..... Cad.2-Pág.8
JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA
Expedientes Cad.2-Pág.4
JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA
Boletim nº 039/00 ..... Cad.2-Pág.1
JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA
Boletim nº 042 e 43/00 ..... Cad.1-Pág.13
JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA
Boletim nº 066 e 67/00 ..... Cad.1-Pág.11
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Portarias Cad.2-Pág.16
Resumo de Contrato Administrativo
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE
Editais Cad.2-Pág.12
Inexigibilidade de Licitação Cad.2-Pág.16
Contrato Cad.2-Pág.16
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
8ª VTB de Belém Cad.1-Pág.7
7ª VTB de Belém Cad.1-Pág.1
5ª VTB de Belém Cad.1-Pág.9
2ª VTB de Belém Cad.1-Pág.1
1ª VTB de Belém Cad.1-Pág.9
Seção Especializada Cad.1-Pág.9
Corregedoria Regional Cad.1-Pág.10
Pauta de Julgamento da 2ª Turma Cad.1-Pág.10
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
Processos Cad.1-Pág.2

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 4.032, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Conceda tratamento tributário às operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no Protocolo de Intenções e no Decreto nº 3.967, de 29 de março de 2000, que homologa a Resolução nº 09, de 27 de março de 2000, da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS devido pela empresa BERTIN LTDA.:

I - nas operações internas com pele em estado natural, destinada à industrialização;

II - nas transferências de couro semi-acabado, da unidade localizada em Redenção-Pa, inscrição estadual nº 15.209.465-2, com destino à unidade industrial localizada em Castanhal-Pa, inscrição estadual nº 15.209.360-5, para industrialização e transformação em couro acabado e calçados.

Parágrafo único. O pagamento do imposto diferido será exigido englobadamente na subseqüente operação tributada.

Art. 2º Fica concedido crédito presumido correspondente a 99,40% (noventa e nove inteiros e quarenta centésimos por cento), calculado sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido nas saídas dos produtos fabricados pela empresa BERTIN LTDA., Inscrições Estaduais nºs 15.209.465-2 e 15.209.360-5.

§ 1º Para cálculo do imposto devido de que trata o caput, serão consideradas as entradas de insumos e fretes que a empresa utiliza no processo produtivo, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos.

§ 2º Como início de atividade do empreendimento, será considerado o dia da emissão da primeira nota fiscal de saída dos produtos fabricados pela empresa.

Art. 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro fiscal Registro de Apuração do ICMS, no campo Outros Créditos, seguida da observação conforme Decreto nº 4.032, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º A Nota Fiscal, nas respectivas operações, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculos previstos na legislação estadual.

Art. 5º Ficam isentas do pagamento do ICMS, relativamente:

I - à aplicação do diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens destinados ao ativo imobilizado do empreendimento;

II - às entradas de máquinas e equipamentos importados do exterior, sem similar nacional produzido no País, para integrar o seu ativo imobilizado.

Art. 6º A isenção de que trata o artigo anterior será concedida, em cada caso, por despacho do Secretário Executivo de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

I - relação das máquinas e equipamentos constantes do anexo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará;

II - laudo que comprove a ausência de similar nacional, na hipótese de importação do bem, fornecido por entidade representativa do setor de abrangência nacional ou por órgão federal especializado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 5 (cinco) anos.

Palácio do Governo, 4 de maio de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Executiva de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3.967, DE 29 DE MARÇO DE 2000.

Homologa a Resolução nº 09/00, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado aprova a concessão de benefício fiscal à BERTIN LTDA., conforme Processo SEPLAN nº 26.420/00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;

Considerando, ainda, o disposto no art. 17, inciso IV, do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 09, de 27 de março de 2000, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado aprova a concessão de benefício fiscal à BERTIN LTDA., nos termos do Parecer da Câmara Técnica, constante do Processo SEPLAN nº 26.420/00.

Art. 2º O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias, o decreto concessivo para fruição desse benefício, a ser elaborado pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de março de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS NO ESTADO DO PARÁ

Resolução nº 09, de 27 de março de 2000

Aprova a concessão de benefício fiscal à BERTIN LTDA, conforme Processo SEPLAN nº 26.420/00.

A Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;

Considerando o disposto no art. 4, inciso I do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 17, incisos III e IV do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 18, do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o Parecer da Câmara Técnica, anexo ao Processo SEPLAN nº 26.420/00, conforme disposto no art. 19 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos - GAAP, anexo ao processo SEPLAN nº 26.420/00, conforme disposto nos artigos 18 e 19 do Regimento Interno, de 19 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a concessão de benefício fiscal à BERTIN LTDA, nos termos constantes do Parecer da Câmara Técnica.

Art. 2º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, em vinte e sete de março do ano dois mil.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Coordenador da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado

DECRETO DE 04 DE MAIO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 124.270/96-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer n.º 126/2000 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", LILIAN RUTH DIAS DE CASTRO, matrícula nº 0304840-010, do cargo de Professor Não Titulado, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de maio de 1989.

PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE MAIO DE 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

D E C R E T O Nº 4.035, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Dispõe sobre a transformação de Função Gratificada no Quadro da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam transformadas, no Quadro de Funções Gratificadas da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, as funções constantes no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de maio de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Executiva de Estado da Fazenda

D E C R E T O Nº 4.036, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Dispõe sobre a redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas saídas internas de tijolos e telhas cerâmicos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 7, de 24 de março de 2000, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, que prorroga a vigência do Convênio ICMS 50/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tijolos e telhas cerâmicos,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reduzida a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS em 24,44% (vinte e quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), nas saídas internas de tijolos e telhas cerâmicos não-esmaltados nem vitrificados, classificados, respectivamente, nos códigos 6904.10.0000 e 6905.10.0000 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2000 até 30 de abril de 2002.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de maio de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Executiva de Estado da Fazenda

D E C R E T O Nº 4.034, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de radiochamada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 86, de 10 de dezembro de 1999, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de radiochamada.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reduzida a base de cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas prestações de serviço

T A B E L A

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Imprensa Oficial do Estado
ioe@amazon.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888, FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

ASSINATURA SEMESTRAL: Na capital: R$ 50,00 - Outras cidades: R$ 156,00
ASSINATURA ANUAL: Na capital: R$ 100,00 - Outras cidades: R$ 312,00
PUBLICAÇÕES Centímetro x col. de 8cm: R$ 28,00

COMPOSIÇÃO
Centímetro x col. de 8cm: R$ 4,00
FOTOLITO
Centímetro x col. de 8cm: R$ 2,00
PREÇO DO EXEMPLAR
R$: 0,40
RECLAMAÇÕES
24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS
Devem acompanhar as publicações
PAGAMENTOS
Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
OBSERVAÇÃO
As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET: http://www.ioepa.com.br

de radiochamada, de tal forma que a carga tributária resulte nos seguintes percentuais:
I - 5% (cinco por cento), até 30 de junho de 2000;
II - 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1° de julho a 31 de dezembro de 2000;
III - 10% (dez por cento), a partir de 1° de janeiro de 2001.
Art. 2° A redução da base de cálculo será aplicada, opcionalmente, pelo contribuinte em substituição ao sistema normal de tributação previsto na legislação estadual.
§ 1° O contribuinte que optar pelo benefício previsto no artigo anterior, não poderá utilizar quaisquer créditos fiscais.
§ 2° A opção a que se refere o caput será feita para cada ano civil.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de maio de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Executiva de Estado da Fazenda

DECRETO N° 4.035, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS na importação de bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico-hospitalares.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 7 e 24, de 24 de março de 2000, celebrados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ que altera e prorroga a vigência do Convênio ICMS 104/89, de 24 de outubro de 1989, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico-hospitalares,
D E C R E T A:
Art. 1° Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS as entradas de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no País, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.
§ 1° O disposto neste Decreto somente se aplica na hipótese de as mercadorias se destinarem a atividades de ensino, pesquisa ou prestação de serviços médico-hospitalares.
§ 2° O benefício previsto neste artigo estende-se aos casos de doação, ainda que exista similar nacional do bem importado.
§ 3° A isenção será concedida individualmente, mediante despacho do titular da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.
§ 4° O disposto neste artigo aplica-se também, sob as mesmas condições e desde que contemplados com isenção ou com alíquota reduzida a zero dos Impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados:
I - a partes e peças, para aplicação em máquinas, aparelhos, equipamentos e instrumentos;
II - a reagentes químicos destinados à pesquisa médico-hospitalar,
III - a medicamentos arrolados no Anexo Único.
§ 5° A inexistência de produto similar produzido no País será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos, com abrangência em todo o território nacional.
§ 6° Fica dispensada a apresentação do atestado de inexistência de similaridade de que trata o parágrafo anterior nas importações beneficiadas pela Lei Federal n° 8.010, de 29 de março de 1990, realizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e por entidades sem fins lucrativos por ele credenciadas para fomento, coordenação e execução de programas de pesquisa científica e tecnológica ou de ensino.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1° de maio de 2000 até 30 de abril de 2002.
PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de maio de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Executiva de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o item 3 do § 4° do art. 1°)

NOMES GENÉRICOS DOS MEDICAMENTOS

Aldesleukina
Domatostatina cíclica sintética
Teixoplanin
Imipenem
Iodamida Meglumínica
Vimblastina
Teniposide
Ondansetron
Albumina
Acetato de Ciproterona
Pamidronato Dissódico
Clindamicina
Cloridrato de Dobutamina
Dacarbazina
Fludarabina
Isoflurano
Ciclofosfamida
Isosfamida
Cefalotina
Molgramostima
Cladribina
Acetato de Megestrol
Mesna (2 Mercaptoetano - Sulfonato Sódico)
Vinorelbine
Vincristina
Cisplatina
Interferon Alfa 2ª
Tamoxifeno
Paclitaxel
Tramadol
Vancomicina
Etoposide
Idarrubicina
Doxorrubicina
Citarabina
Ranitidina
Bleomicina
Propofol
Midazolam
Enflurano
5 Fluoro Uracil
Ceftazidima
Filgrastima
Lopamidol
Granisetrona
Ácido Polínico
Cefoxitina
Methotrexate
Mitomicina
Amicacina
Carboplatina

DECRETO N° 4.030, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Dispõe sobre a extinção da 16ª Região Fiscal e atualização da jurisdição da 9ª Região Fiscal, alterando o art. 1° do Decreto n° 3.789, de 7 de dezembro de 1999.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,
D E C R E T A :
Art. 1° Fica extinta, no âmbito da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, a 16ª Região Fiscal, passando a sua área geográfica a pertencer à 9ª Região Fiscal, a qual passa a ter a seguinte jurisdição:
"9ª REGIÃO FISCAL
Bairros de Águas Lindas, Aurá, Coqueiro, Una, Cabanagem, Mangueirão, excluída a área pertencente à 15ª Região Fiscal, Parque Verde, excluída a parte pertencente à 15ª Região Fiscal, Bairros da Pratinha, Tapanã, Paracuri; Distritos de Icoaraci e Mosqueiro, todos no Município de Belém, e os Municípios de Ananindeua, Benevides, Santa Bárbara do Pará, Marituba, Soure, Santa Cruz do Arari, Salvaterra, Cachoeira do Arari, Ponta de Pedras e Muaná.
Sede: MARITUBA."
Art. 2° Os contribuintes da 16ª Região Fiscal passam para a jurisdição da 9ª Região Fiscal, ficando ratificados os atos administrativos expedidos ou praticados pelas autoridades fiscais da extinta região fiscal.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° Ficam revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de maio de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Executiva de Estado da Fazenda

D E C R E T O N° 4.033, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS na entrada decorrente de importação de máquinas, aparelhos e equipamentos realizada por empresa jornalística, de radiodifusão e editora de livros.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o Convênio ICMS 07, de 24 de março de 2000, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, que prorroga a vigência do Convênio ICMS 53/91, de 26 de setembro de 1991, que concede isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS na entrada decorrente de importação de máquinas, aparelhos e equipamentos realizada por empresa jornalística, de radiodifusão e editora de livros,
D E C R E T A:
Art. 1° Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as entradas decorrentes da importação de:
I - máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, todos sem similar produzidos no País, efetuada por empresa jornalística ou editora de livros, destinados ao emprego exclusivo no processo de industrialização de livros, jornal ou periódico;
II - máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, todos sem similar produzidos no País, efetuada por empresa de radiodifusão, para emprego exclusivo na geração, emissão, recepção, transmissão, retransmissão, repetição ou ampliação de sinais de comunicação.
§ 1° O benefício previsto neste Decreto somente alcança as empresas cuja atividade preponderante seja a prestação de serviço de radiodifusão ou a industrialização de livros, jornal ou periódico.
§ 2° A inexistência de produto similar produzido no País será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos, com abrangência em todo o território nacional.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo seus efeitos a partir de 1° de maio a 31 de julho de 2000.
PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de maio de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Executiva de Estado da Fazenda

DECRETO N° 4.037, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Concede tratamento tributário às operações que especifica.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando a Lei n° 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n° 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando o disposto no Decreto n° 3.962, de 29 de março de 2000, que homologa a Resolução n° 04, de 27 de março de 2000, da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará,
D E C R E T A:
Art. 1° Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas aquisições de madeira em tora e serrada, do produtor para o estabelecimento industrial TRAMONTINA BELÉM S/A, para o momento das subseqüentes saídas dos produtos fabricados pela empresa.
Parágrafo único. O pagamento do imposto diferido será exigido englobadamente na subseqüente operação tributada.
Art. 2° Fica concedido crédito presumido, nos percentuais abaixo indicados, nas saídas internas e interestaduais de artefatos de madeira fabricados pela empresa TRAMONTINA BELÉM S/A, inscrição estadual n° 15.122.067-0, calculado sobre o ICMS devido:
I - 98% (noventa e oito por cento), até 24 de agosto de 2000;

ANEXO
DECRETO N° 4.031, DE 4 DE MAIO DE 2000.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA				
LOCALIZAÇÃO	QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	LOCALIZAÇÃO	QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
16ª R.F.	01	Chefe da Seção de Arrecadação e do Crédito Tributário da Divisão Regional de Arrecadação	FG-2	9ª R.F.	01	Chefe da Seção de Arrecadação e do Crédito Tributário da Agência da Fazenda Estadual em Icoaraci	FG-2
16ª R.F.	01	Chefe da Seção de Informações e Documento Fiscal da Divisão Regional de Informações Econômico-Fiscais	FG-2	9ª R.F.	01	Chefe da Seção de Informações e Documento Fiscal da Agência da Fazenda Estadual em Icoaraci	FG-2
16ª R.F.	01	Chefe da Seção de Comunicação, Material, Pessoal e Protocolo da Divisão Regional de Administração	FG-2	9ª R.F.	01	Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Agência da Fazenda Estadual em Icoaraci	FG-2
16ª R.F.	01	Chefe da Seção de Orientação da Divisão Regional de Fiscalização	FG-2	9ª R.F.	01	Chefe da Seção de Orientação da Agência da Fazenda Estadual em Icoaraci	FG-2

II - 95% (noventa e cinco por cento), a partir de 25 de agosto de 2000 até 24 de agosto de 2003.

Art. 3° Fica concedido, até 19 de agosto de 2003, crédito presumido correspondente a 98% (noventa e oito por cento), calculado sobre o imposto devido, nas saídas internas e interestaduais dos produtos derivados de madeira, como cadeira, mesa, estojo de madeira para utensílios de cozinha e outros móveis, promovidas pela empresa TRAMONTINA BELÉM S/A .

Art. 4° A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro fiscal Registro de Apuração do ICMS, no campo Outros Créditos, seguida da observação conforme Decreto n° 4.037, de 4 de maio de 2000.

Art. 5° A Nota Fiscal, nas respectivas operações, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculos previstos na legislação estadual.

Art. 6° Ficam isentas do pagamento do ICMS, relativamente à aplicação do diferencial de alíquota, as operações de aquisição interestadual de bens destinados ao ativo imobilizado da empresa, relacionados no Anexo I deste Decreto.

Art. 7° Ficam isentas do pagamento do ICMS as entradas de máquinas e equipamentos importados do exterior para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, relacionados no Anexo II deste Decreto, desde que não possuam similar nacional.

§ 1° A comprovação da ausência de similaridade nacional deverá ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor de abrangência nacional ou por órgão federal especializado.

§ 2° A isenção será efetuada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento dos requisitos previstos neste artigo.

Art. 8° Os equipamentos listados nos Anexos I e II deste Decreto poderão ser substituídos por outros, em função do avanço tecnológico e disponibilidade de mercado.

Parágrafo único. A substituição de que trata este artigo dependerá de autorização prévia do titular da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

Art. 9° Os benefícios dos arts. 6° e 7° deste Decreto não terão efeitos retroativos em relação às máquinas e equipamentos, nacionais ou importados, já adquiridos, cujo pagamento do ICMS já tenha sido efetivado.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos até 24 de agosto de 2003.

Art. 11. Revogam-se as disposições dos Decretos n° 2.998, de 5 de agosto de 1998, e 3.514, de 18 de junho de 1999.

Palácio do Governo, 4 de maio de 2000.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Executiva de Estado da Fazenda

ANEXO I

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NACIONAIS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	ORIGEM
01	compressor de ar marca atlas copto	01	SP
02	empilhadeira c/capacidade de 2,5 toneladas, marca hyster	01	SP
03	materiais p/instalação de ar comprimido, marcas diversas	01	
04	materiais p/instalação de hidrantes, marcas diversas	01	SP
05	sistema de exaustão marca asper	01	PR
06	caixa acústicas p/máquinas, marca asper	20	PR
07	compensador c/secador, marca acb compressores	01	SP
08	equipamento p/automação de estufas, marca marrari	01	SP
09	injetora p/materiais termoplásticos, marca coralmag	01	SP
10	lixadeira copiadora marca macplan equipamentos	02	SP
11	lixadeira superior fresadora, com correia, marca macpimóvel	02	SP
12	máquinas p/plastificar marca himfe ind. e com. de máquinas	01	SP
13	materiais p/instalação de ar comprimido, marca diversas	01	SP
14	materiais p/instalação de hidrantes, marcas diversas	01	SP
15	serra circular marca macplan - equipamentos	02	SP
16	serra de fita marca macplan - equipamentos	01	SP
17	sistema de exaustão marca asper	10	PR
18	sistema automático de marcação de caixas em códigos de barra	01	SP
19	compressor c/secador	01	SP
20	empilhadeira c/capacidade p/2.000kg	02	SP
21	carros hidráulicos hp 200rs	05	SP
22	máquina de varrer	01	SP
23	conjunto de equipamentos p/instalação elétrica	01	SP
24	sistema porta-pallets - estrutura metálica	01	SP

ANEXO II

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS IMPORTADOS DO EXTERIOR

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	ORIGEM
01	autoclave marca comec	02	ITÁLIA
02	coladeira de alta freqüência marca nardi srl	01	ITÁLIA
03	envernizadora marca fm impianti	01	ITÁLIA
04	fresadora copiadora marca comec	01	ITÁLIA
05	lixadeira p/copos, marca comec	01	ITÁLIA
06	lixadeira p/peças curvas, marca comec	01	ITÁLIA
07	prensa p/curvatura, marca comec	01	ITÁLIA
08	respigadeira marca comec	01	ITÁLIA
09	coladeira de bordes marca homag do brasil	01	LEMANHA
10	coladeira de alta freqüência marca baioni presse	01	ITÁLIA
11	envernizadora marca fm impianti	02	ITÁLIA
12	fresadora p/madeira, marca legno & holtz e c.m.s.	01	ITÁLIA
13	linha de equipamento p/fabricação de cabos, marca strongwel	01	USA
14	lixadeira marca costa levigratici	01	ITÁLIA
15	lixadeira de rolo marca brasimex limited	02	ITÁLIA
16	máquina p/polir, marca sercomex	01	LEMANHA
17	mesa p/polimento, marca fm impianti	05	ITÁLIA
18	polidor de rolo marca brasimex limited	02	ITÁLIA
19	serra multilâmina marca b. krick imp. de máquina equipamentos ALEMANHA	01	
20	serra moldureira marca b. krick imp. de máquina equipamentos	01	ALEMANHA
21	serra otimizadora marca salvador	01	ITÁLIA
22	seccionadora horizontal marca homag do brasil	01	ESPANHA
23	sistema de aspiração marca fm impianti	01	ITÁLIA
24	Máquina moldureira, de comando numérico, para fresar e serrar peças estruturais, com quatro ou mais eixos de fresar e serrar, com velocidade de alimentação automática acima de 100 m/min.	01	ITÁLIA
25	unidade automática de produção de peças de madeira com macho e fêmea, com comprimento de até 2.400mm.	04	ITÁLIA
26	furadeira vertical com duas unidades de furação e alimentador	01	ITÁLIA
27	fresadora angular dupla	01	ITÁLIA
28	máquina para furar cavilhadeira, de comando numérico, para madeira, com injeção automática de cola e cavilhas, com distância entre os cabeçotes de 96mm.	04	ITÁLIA

Anexo III

29	furadeira múltipla automática, com distância entre os cabeçotes verticais de 96mm e comando numérico para abertura automática, paradas de fundo e programas de função lógica	01	ITÁLIA
30	máquina de controle numérico para fresar, colar e unir parte de peças estruturais, horizontais e sistema de mini "finger joint"	01	ITÁLIA
31	lixadeira longitudinal com avanço automático	02	ITÁLIA
32	máquina para polir, com grupo de lixamento suspenso e transversalmente suspenso	01	ITÁLIA
33	lixadeira de rolo	01	ITÁLIA
34	prensa hidráulica de montagem de cadeiras, com 3 cilindros	01	ITÁLIA
35	prensa automática para montagem de portas, quadros e peças para móveis, com sistema pneumático de pressão, esteira transportadora e posicionamento por fotoCÉlula	02	ITÁLIA
36	furadeira horizontal com 2 unidades de furação, alimentador e aparafusadeira automática	01	ITÁLIA
37	plaina de mesa	01	ITÁLIA
38	serra seccionadora	01	ITÁLIA
39	prensa de embutimento de assentos estofados	01	ITÁLIA
40	furadeira para cavilhadeira, com injeção automática de cola	01	ITÁLIA
41	máquina de serrar com cortes transversais	01	ITÁLIA
42	máquina de controle numérico para fresar e serrar peças estruturais	01	ITÁLIA
43	máquina para fresar, colar e unir partes de peças estruturais, horizontais, em sistema mini "finger joint"	01	ITÁLIA
44	furadeira múltipla automática, com controle numérico para abertura automática, parada de fundo e programa de furação lógica	01	ITÁLIA
45	máquina para furar cavilhadeira, de comando numérico, para madeira, com injeção automática e simultânea de cola	01	ITÁLIA
46	plaina desengrossadeira	01	ITÁLIA

D E C R E T O N° 3.962, DE 29 DE MARÇO DE 2000.

Homologa a Resolução n° 04/00, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado aprova a concessão de benefício fiscal à TRAMONTINA BELÉM S/A, conforme Processo SEPLAN n° 157.560/97, juntado ao Processo original SEPLAN n° 38.337/97.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei n° 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;

Considerando, ainda, o disposto no art. 17, inciso IV, do Decreto n° 1.318, de 17 de maio de 1996,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica homologada a anexa Resolução n° 04/00, de 27 de março de 2000, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado aprova a concessão de benefício fiscal à TRAMONTINA BELÉM S/A, nos termos do Parecer da Câmara Técnica, constante do Processo SEPLAN n° 157.560/97, juntado ao Processo original SEPLAN n° 38.337/97.

Art. 2° O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias, o decreto concessivo para fruição desse benefício, a ser elaborado pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de março de 2000.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS NO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO N° 04, DE 27 DE MARÇO DE 2000

Aprova a concessão de benefício fiscal à TRAMONTINA BELÉM S/A, conforme Processo SEPLAN n° 157.560/97, juntado ao Processo original SEPLAN n° 38.337/97.

A Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei n° 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;

Considerando o disposto no art. 4, inciso I do Decreto n° 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 14 do Decreto n° 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 17, incisos III e IV do Decreto n° 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 18, do Decreto n° 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o Parecer da Câmara Técnica, anexo ao Processo SEPLAN n° 157.560/97, juntado ao Processo original SEPLAN n° 38.337/97, conforme disposto no art. 19 do Decreto n° 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos - GAAP, anexo ao processo SEPLAN n° 157.560/97, juntado ao Processo original SEPLAN n° 38.337/97 conforme disposto nos artigos 18 e 19 do Regimento Interno, de 19 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar a concessão de benefício fiscal à TRAMONTINA BELÉM S/A, nos termos constantes do Parecer da Câmara Técnica.

Art. 2° - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, em vinte e sete de março do ano dois mil.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Coordenador da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei n° 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ALICE VIANA SOARES do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 1° de maio de 2000.

PALÁCIO DO GOVERNO.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6°, inciso II, da Lei n° 5.810, de 24 de janeiro de 1994, HIROSHI OIKAWA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ERRATA DA PORTARIA N° 0099/2000-SCCG DE 27/04/2000, PUBLICADA NO D.O.E. N° 29.202 DE 28/04/2000.

Onde se-lê : Valor : R$-1.000,00 (hum mil reais)
Leia-se : Valor : R$-1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA N° :0110/2000-SCCG DE 04/05/2000
Laudo Médico :2921/2000-IPASEP
Servidor :Roberta Carmona Valério Abdul Hosn
Matrícula :5799007-017
Cargo :Assessor Especial II
Período :03/04 a 31/07/2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA

PORTARIA N° :0111/2000-SCCG DE 04/05/2000
Laudo Médico :nº 3251/2000-IPASEP
Servidor :Maria Olimpia Tancredo
Matrícula :0004634-018
Cargo :Assessor Técnico CC-14
Período :16/03 a 16/06/2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N° 0112/2000-SCCG, DE 04 DE MAIO DE 2000.

NOME :MARIA TAVARES DA TRINDADE
Cargo :Assessor Especial
Nº de Diárias :03 (três)
Origem :Belém
Destino :Barcarena, Abaetetuba e Moju
Período :17 a 21/04/2000
Objetivo :A serviço do Governo do Estado

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N° 0113/2000-SCCG, DE 04 DE MAIO DE 2000.

NOME :LUIS CLÁUDIO AMARAL SANTOS
Cargo :Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias :04 (quatro)
Origem :Belém
Destinos :Paragominas, Ulianópolis e Bragança
Período :22 a 25/04/2000
Objetivo :A serviço do Governo do Estado

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N° 0114/2000-SCCG, DE 04 DE MAIO DE 2000.

NOME :LUIZ DE FRANÇA OLIVEIRA MOURA
Cargo :Agente de Artes Práticas
Nº de Diárias :03 (três)
Origem :Belém
Destino :Quatipuru
Período :28 a 30/04/2000
Objetivo :A serviço do Governo do Estado

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N° 0115/2000-SCCG, DE 04 DE MAIO DE 2000.

NOME :MARIA DO CARMO PIRES FIUZA DE MELO
Cargo :Assessor Especial
Nº de Diárias :4.½ (quatro e meia)
Origem :Belém
Destinos :Curralinho
Período :28/04 a 02/05/2000
Objetivo :A serviço do Governo do Estado

NOME :SILVIO JOSÉ PANTOJA FERNANDES
Cargo :Assessor de Gabinete I
Nº de Diárias :4.½ (quatro e meia)
Origem :Belém
Destinos :Curralinho
Período :28/04 a 02/05/2000
Objetivo :A serviço do Governo do Estado

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N° 0116/2000-SCCG, DE 04 DE MAIO DE 2000.

NOME :MÁRCIA HELENA TUPINAMBÁ E SILVA
Cargo :Assessor Especial I
Nº de Diárias :03 (três)
Origem :Belém
Destino :Quatipuru
Período :28 a 30/04/2000
Objetivo :A serviço do Governo do Estado

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N° 0117/2000-SCCG, DE 04 DE MAIO DE 2000.

NOME :LUIZ RENATO JARDIM LOPES
Cargo :Assessor Especial I
Nº de Diárias :08 (oito)
Origem :Belém
Destino :Terra Santa, Faro, Curuá e Óbidos
Período :15 a 22/05/2000
Objetivo :A serviço do Governo do Estado

NOME :RAUL DE SANTA HELENA COUTO
Cargo :Assessor Especial I
Nº de Diárias :08 (oito)
Origem :Belém
Destino :Terra Santa, Faro, Curuá e Óbidos
Período :15 a 22/05/2000
Objetivo :A serviço do Governo do Estado

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N° 0118/2000-SCCG, DE 04 DE MAIO DE 2000.

NOME :ALOISIO HUNHOFF
Cargo :Assessor Especial II
Nº de Diárias :09 (nove)
Origem :Belém
Destino :Itaituba, Novo Progresso, Jacareacanga e Trairão do Norte
Período :16 a 24/05/2000
Objetivo :A serviço do Governo do Estado

NOME :RAIMUNDO WILSON FIALHO DA ROCHA COSTA
Cargo :Assessor Especial II
Nº de Diárias :09 (nove)
Origem :Belém
Período :16 a 24/05/2000
Objetivo :A serviço do Governo do Estado

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N° 0119/2000-SCCG, DE 04 DE MAIO DE 2000.

NOME :EDILSON NORÔES SANTIAGO
Cargo :Assessor Especial II
Nº de Diárias :02 (duas)
Origem :Belém
Destino :Santarém
Período :04 e 05/05/2000
Objetivo :A serviço do Governo do Estado

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N° 0120/2000-SCCG, DE 04 DE MAIO DE 2000.

NOME :CELSO NAZARENO DA SILVA
Cargo :Motorista
Nº de Diárias :03 (três)
Origem :Belém
Destino :Quatipuru
Período :29/04 a 01/05/2000
Objetivo :A serviço do Governo do Estado

NOME :JOÉLCIO ELIAS DA SILVA
Cargo :Motorista
Nº de Diárias :04 (quatro)
Origem :Belém
Destino :Quatipuru
Período :28/04 a 01/05/2000
Objetivo :A serviço do Governo do Estado

NOME :REGINALDO DIAS LIMA
Cargo :Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias :04 (quatro)
Origem :Belém
Destino :Quatipuru
Período :28/04 a 01/05/2000
Objetivo :A serviço do Governo do Estado

NOME :WANDERLEY OLIVEIRA DOS SANTOS
Cargo :Assessor Especial
Nº de Diárias :04 (quatro)
Origem :Belém
Destino :Quatipuru
Período :28/04 a 01/05/2000
Objetivo :A serviço do Governo do Estado

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N° 0121/2000-SCCG, DE 04 DE MAIO DE 2000.

NOME :ALFREDO ANDRADE DOS REIS
Cargo :Assessor DAS-2
Nº de Diárias :12 (doze)
Origem :Belém
Destinos/Períodos : Rio Maria De : 08 a 13/05/2000
Novo Repartimento De : 16 a 21/05/2000
Objetivo :A serviço do Governo do Estado

NOME :SAULO MARCELO LIMA AFLALO
Cargo :Assessor Especial I
Nº de Diárias :12 (doze)
Origem :Belém
Destinos/Períodos : Rio Maria De : 08 a 13/05/2000
Novo Repartimento De : 16 a 21/05/2000
Objetivo :A serviço do Governo do Estado

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA N° 561/2000-CCG, DE 04 DE MAIO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.° 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 443/2000 - GAB/SESPA,

R E S O L V E:

exonerar MARIA DO CARMO BITTENCOURT PIRES do cargo em comissão

de Chefe de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 DE MAIO DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N° 562/2000-CCG, DE 04 DE MAIO DE 2000.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.° 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 443/2000 - GAB/SESPA,
R E S O L V E:
nomear MARIA DO CARMO BITTENCOURT PIRES, para exercer o cargo em comissão de Chefe DE Unidade Mista, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 DE MAIO DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N° 563/2000-CCG, DE 04 DE MAIO DE 2000.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.° 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 443/2000 - GAB/SESPA,
R E S O L V E:
nomear PAULO SÉRGIO DA PUREZA PANTOJA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 DE MAIO DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N° 547/2000-CCG, DE 04 DE MAIO DE 2000.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.° 2.168, de 27 de maio de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.° 560/2000-GAB/DGPC,
R E S O L V E:
autorizar JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado-Geral de Polícia Civil, a viajar a Brasília-DF, no dia 4 de maio do corrente, a fim de participar da Reunião de Chefes de Polícia Civil do Brasil.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 DE MAIO DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N° 548/2000-CCG, DE 04 DE MAIO DE 2000.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.° 2.168, de 27 de maio de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 0471/2000-GS,
R E S O L V E:
autorizar CARLOS JEHÁ KAYATH, Secretário Executivo de Estado de Administração, a viajar a Florianópolis-SC, no período de 10 a 13 de maio do corrente, a fim de participar do XXXVIII Fórum Nacional de Secretários de Estado da Administração, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES, Secretária-Adjunta.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 DE MAIO DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N° 549/2000-CCG, DE 04 DE MAIO DE 2000.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.° 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.° 509/2000-GAB/DGPC,
R E S O L V E:
exonerar ROSALINA DO SOCORRO DOS SANTOS AGUIAR RODRIGUES do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Crimes Contra a Integridade da Mulher, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Polícia Civil.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 DE MAIO DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N° 550/2000-CCG, DE 04 DE MAIO DE 2000.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.° 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.° 509/2000-GAB/DGPC,
R E S O L V E:
nomear NILMA NAZARÉ ALMEIDA ALVES VALLINOTO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Crimes Contra a Integridade da Mulher, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Polícia Civil.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 DE MAIO DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N° 551/2000-CCG, DE 04 DE MAIO DE 2000.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.° 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.° 497/2000-GAB/DGPC,
R E S O L V E:
exonerar LIANE MARIA LIMA MARTINS AGUILAR do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Disciplina, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Polícia Civil.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 DE MAIO DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N° 552/2000-CCG, DE 04 DE MAIO DE 2000.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.° 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.° 497/2000-GAB/DGPC,
R E S O L V E:
nomear MARIA DA GRAÇA PALHA DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Disciplina, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Polícia Civil.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 DE MAIO DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N° 553/2000-CCG, DE 04 DE MAIO DE 2000.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.° 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.° 410/00,
R E S O L V E:
exonerar, a pedido, ROSANGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Assistência Judiciária, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Superintendência do Sistema Penal.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 DE MAIO DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N° 554/2000-CCG, DE 04 DE MAIO DE 2000.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.° 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.° 410/00,
R E S O L V E:
nomear ELIANE BELÉM PINHEIRO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Assistência Judiciária, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Superintendência do Sistema Penal.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 DE MAIO DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N° 555/2000-CCG, DE 04 DE MAIO DE 2000.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.° 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.° 278/00 – GAB/SECTAM ;
R E S O L V E:
nomear LUIZ FLÁVIO FONSECA BEZERRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Projetos Infra-Estruturais, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a contar de 2 de maio de 2000.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 DE MAIO DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N° 556/2000-CCG, DE 04 DE MAIO DE 2000.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.° 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.° 112/2000-AGE,
R E S O L V E:
exonerar, a pedido, LEOCÁDIA MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Gerente Administrativo, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Auditoria Geral do Estado, a contar de 2 de maio de 2000.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 DE MAIO DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N° 557/2000-CCG, DE 04 DE MAIO DE 2000.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.° 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício PGE-GAB N° 0625/2000,
R E S O L V E:
exonerar, a pedido, CARMEN LÚCIA MENDES CUNHA do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração, Código GEP-DAS-011.5, lotada na Procuradoria Geral do Estado, a contar de 2 de maio de 2000.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 DE MAIO DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N° 558/2000-CCG, DE 04 DE MAIO DE 2000.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.° 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício PGE-GAB N° 0625/2000,
R E S O L V E:
nomear LEOCÁDIA MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração, Código GEP-DAS-011.5, lotada na Procuradoria Geral do Estado, a contar de 2 de maio de 2000.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 DE MAIO DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N° 559/2000-CCG, DE 04 DE MAIO DE 2000.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.° 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício PGE-GAB N° 0626/2000,
R E S O L V E:
exonerar, a pedido, VERA LÚCIA BECHARA PARDAUIL do cargo em comissão de Coordenador da Procuradoria Judicial, Código GEP-DAS-011.5, lotada na Procuradoria Geral do Estado, a contar de 2 de maio de 2000.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 DE MAIO DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N° 560/2000-CCG, DE 04 DE MAIO DE 2000.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.° 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício PGE-GAB N° 0626/2000,
R E S O L V E:
nomear CARMEN LÚCIA MENDES CUNHA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Procuradoria Judicial, Código GEP-DAS-011.5, lotada na Procuradoria Geral do Estado, a contar de 2 de maio de 2000.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 DE MAIO DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N° 563/2000-CCG, DE 04 DE MAIO DE 2000.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 218/2000-NAF,

RESOLVE:

Nomear ALICE VIANA SOARES, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior II, Código GEP-DAS-012.5, lotada na Secretaria Especial de Estado de Gestão, a contar de 1º de maio de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 DE MAIO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath

Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

PORTARIA Nº 0423 DE 26 DE ABRIL DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os arts. 101, inciso I, 102 e 52, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º, da Lei nº 5681/91, art. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com o art. 45, § 9º e 48, inciso II, da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso II e 2º, inciso I, do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto nº 1916/93, art. 1º, inciso I, alínea "b" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Major QOPM RG 15691 – JOSIAS CARMO DA SILVA, MF 3344142-013, pertencente ao efetivo da 13ª Companhia Independente de Polícia Militar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de abril de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 0424 DE 26 DE ABRIL DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os arts. 101, inciso I, 102, 52, § 1º, alínea "a" e 133, inciso III, § 1º, da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º, da Lei nº 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9º e 48, inciso II da Constituição Estadual, arts 1º, inciso I e 2º, inciso I, do Decreto nº 2940/86, art. 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 4490/86, art. 1º, alínea "c" do Decreto nº 1916/93, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Tenente Coronel QOSPM RG 7795 – NIRLANDO PEREIRA MARQUES, MF 0081795-022, pertencente ao efetivo do Quartel do Comando Geral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de abril de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 0425 DE 26 DE ABRIL DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 101, inciso I, 102 e 52, § 1º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º, da Lei nº 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9º e 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso II e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.1º do Decreto nº 1461/81, art.1º do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art.1º Lei nº 5231/85, o Subtenente QPMP RG 6680 – ANTONIO DAS GRAÇAS DOS SANTOS, MF 3373312-011, pertencente ao efetivo do 10º Batalhão de Polícia Militar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de abril de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 0818 DE 14 DE ABRIL DE 1999.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art.1º, inciso IV, alínea "c" e art.2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.1º do Decreto nº 1461/81, art.1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 12977 - RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FREITAS, MF 5020131-022, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do QCG.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de abril de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.425 de 23.02.99.

Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial nº 28.923 de 16.03.99

PORTARIA Nº 0819 DE 14 DE ABRIL DE 1999.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art.1º, inciso III e art.2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.1º do Decreto nº 1461/81, art.1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 8472 - MAURÍCIO RODRIGUES GASPAR, MF 3357694-014, pertencente ao efetivo do 5º Batalhão da PMPa.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de abril de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.506 de 09.03.99.

Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial nº 28.928 do 23.03.99

PORTARIA Nº 0820 DE 14 DE ABRIL DE 1999.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II, 108, inciso III e 109, "caput" da Lei nº 5251/85, combinado com V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art.1º, inciso IV, alínea "b" e art.2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.1º do Decreto nº 1461/81, art.1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 7308 - ELOISO SALES DOS SANTOS, MF 3370704-018, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia de Guardas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de abril de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.424 de 23.02.99.

Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial nº 28.923 de 16.03.99

PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

REVOGAR

PORTARIA N.º 0459 DE 28 DE ABRIL DE 2000.

Nome do servidor: ROSA HELENA DE ALENCAR SILVA

Matrícula: 0004502-019

Cargo: Agente Administrativo

Motivo: Revogar a Portaria n.º 0996 de 26.04.99, que designou para responder pelo expediente do Departamento de Administração, durante as faltas e impedimentos do titular.

PORTARIA N.º 0461 DE 28 DE ABRIL DE 2000.

Nome do servidor: JOÃO CARLOS FARIA FRAZÃO

Matrícula: 0000973-014

Cargo: Administrador

Motivo: Revogar a Portaria n.º 007 de 09.01.97, que designou para responder pela Diretoria de Recursos Materiais, durante as faltas e impedimentos do titular.

DESIGNAR

PORTARIA N.º 0460 DE 28 DE ABRIL DE 2000.

Nome do servidor: MERCEDES SANDOVAL COLLYER

Matrícula: 5258987-033

Cargo: Assessor

Motivo: Designar para responder pelo Departamento de Administração, durante as faltas e impedimentos do titular, sem ônus para o Estado.

PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA N.º 076 DE 27 DE ABRIL DE 2000.

N.º de dias da licença: 10 (dez) dias

Nome do servidor: NERI FURTADO DOS REMÉDIOS

Matrícula: 5076080-019

Cargo: Datilógrafo

Período: 30.03 a 08.04.2000

PORTARIA N.º 080 DE 04 DE MAIO DE 2000.

N.º de dias da licença: 15 (quinze) dias

Nome do servidor: NERI FURTADO DOS REMÉDIOS

Matrícula: 5076080-019

Cargo: Datilógrafo

Período: 17.04 a 01.05.2000

PORTARIA N.º 077 DE 27 DE ABRIL DE 2000.

N.º de dias da licença: 12 (doze) dias

Nome do servidor: ODICÉIA WANGHON MAIA

Matrícula: 0002003-010

Cargo: Biblioteconomista

Período: 24.04 a 05.05.2000

JOSÉ IVO MACHADO DE SOUZA

Diretor do Departamento de Administração.

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame

Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

17º TERMO ADITIVO

Contrato Original(Prestação de Serviços de Terceirização) Nº 125/98.

Objeto do Contrato Original: Terceirização dos serviços de apoio operacional das Escolas Estaduais de grande e médio porte.

Valor Mensal do Contrato Original: R$-114.636,62.

Dispensa de Licitação nº 021/98-CPL/SEDUC

Partes:SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63/Cooperindus.CGC/MF.nº 01.257.217/0001-44.

Objeto e Justificativa do Aditamento: As partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objeto a contratação da COOPERINDUS, para terceirização dos serviços de apoio operacional de escolas Estaduais de grande e médio porte, prorrogando sua vigência por mais 30 dias corridos.

Vigência do T.A. 27-04 até 26-05-2000.

Valor mensal do T.A.: R$-140.721,74 (Cento e Quarenta Mil, Setecentos e Vinte e Um Reais e Setenta e Quatro Centavos).

Dotação Orçamentária do T.A.:

*OE/2000. (001). Produto: 0736. 16.101.12.361.0106.2394.3490.37-R$-119.965,67.

*OE/2000. (001). Produto: 0732. 16.101.12.362.0105.2391.3490.37-R$-20.756,07.

Data da Assinatura: 26-04-2000.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

Termos Aditivos Anterior: 1º.T.A. Data:22-06-98. Valor R$-16.185,67-2º. T.A. Data:21-09-98. Valor-R$-10.063,48. 3º.T.A. Data: 09-11-98.Valor-R$-9.899,38.4º.T.A.Data:30-11-98.Valor-R$-140.721,74. 5º.T.A.Data:28-01-99. Valor-R$-140.721,74.6º T.A.: Data : 30-05-99. Valor-R$-140.721,74. 7º T.A.: Data: 29-06-99. Valor R$-140.721,74. 8º T.A.: Data: 29-07-99. Valor R$-140.721,74 9º T.A.: Data: 27-08-99. Valor R$-140.721,74. 10º T.A.: Data : 29-09-99. Valor R$-140.721,74. 11º T.A.: Data: 29-10-99. Valor R$-140.721,74. 12º T.A.: Data: 26-11-99. Valor R$-140.721,74. 13º T.A.: Data: 28-12-99. Valor R$-140.721,74. 14º T.A.: Data: 27-01-2000. Valor R$-140.721,74. 15º T.A.: Data : 25-02-2000. Valor R$-140.721,74. 16º T.A.: 26-04-2000. Valor R$-140.721,74.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO

Convênio Original(Repasse de Recursos Financeiros) Nº 013/99.

Objeto do Convênio Original: Construção de um Ginásio Poliesportivo, no Município de Oriximiná.

Valor global do convênio original: R$-260.000,00.

Com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.
Partes:SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Oriximiná/ CGC/MF. nº 05.131.081/0001-82.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência até 30-07-2000, bem como registrar, que quaisquer necessidades de ampliação e/ou acréscimo de novos serviços às obras do ginásio, os recursos financeiros, serão de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Oriximiná.
Vigência do T.A. 28-04 até 30-07-2000.
Data da Assinatura: 28-04-2000.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Aditivo anterior: 1º T.A. data: 21-12-99.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
25º TERMO ADITIVO

Contrato Original(Prestação de Serviços de Vigilância) Nº 093/96.
Objeto do Contrato original: A contratada prestará serviços especializados de vigilância e ronda noturna).
Valor Mensal Estimado do Contrato Original: R$-86.514,07.
Tomada de Preço nº 011/96-CPL/SEDUC.
Partes:SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63/Firma PUMA/CGC/MF. nº 15.752.934/0001-57.
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem pôr objeto a repactuação de preços e das condições contratuais, obedecidas as disposições do art. 5º da Resolução CGE nº 01, de 18 de janeiro de 2000, utilizando-se como parâmetro, o salário normativo da categoria de R$-360,00 e o fator de 2,5 sobre o valor da remuneração total do posto de vigilância, conforme proposta negociada com a Contratada, em 20 de abril de 2000, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento.
Data da Assinatura: 24-04-2000.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dra. Rosineli Guerreiro Salame/Secretária Executiva de Educação.
Termos Aditivos Anterior: 1º.T.A. data: 01-07-96. Valor R$-8390,24. 2º T.A. data: 31-12-96. 3º. T.A. data: 31-01-97. 4º T.A. data: 30-06-98. Valor R$-94.642,71. 5º T.A. data: 30-09-97. Valor R$-94.642,71. 6º T.A.: data: 31-12-97. 7º T.A.: data: 12-02-98. Valor R$-8.390,24. 8º T.A.: data: 16-03-98. Valor R$-9.178,90. 9º T.A. data: 31.03.98. Valor Mensal R$-94.642,71. 10º T.A. data: 31.03.98. Valor Mensal R$-9.178,91. 11º T.A. data: 30-06-98.Valor R$-103.821,62. 12º T.A.: data: 06-08-98. 13º T.A.: data: 17-08-98. Valor R$-108.477,12. 14º T.A. data: 30.09.98. Valor Mensal R$-108.477,12. 15º T.A. data: 25.11.98.Valor R$-10.768,86. 16º T.A.: data: 31-12-98.Valor R$-119.245,98. 17º T.A.: data: 29-01-99. Valor R$-119.245,98.18º T.A.: data: 09-04-99. Valor R$-96.955,50. 19º T.A. data: 04.04.99. Valor Mensal R$-88.690,80. 20º T.A. data: 01.06.99.Valor R$-92.823,15. 21º T.A.: data: 30-06-99.Valor R$-92.823,15. 22º T.A.: data: 15-09-99. Valor R$-95.945,15.23º T.A. data:31.12.99.Valor R$-95.945,15. 24º T.A. data:27.01.00. Valor R$-95.945,15.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO

Contrato Original: (Locação) Nº 005/99.
Objeto do Contrato Original: Destina-se a Locação de 43 (quarenta e três) salas do Colégio Paulino de Brito, para funcionamento parcial da E.E.E.F.M. ProfºAlbanízia de Oliveira Lima.
Valor Mensal do Contrato Original:R$-11.706,32.
Dispensa de Licitação nº 008/99- CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC CGC/MF:05.054.937/0001-63.Colégio Paulino de Brito. CGC/ MF: 04.797.882/0003-80.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogar por mais 01(um) ano a vigência do contrato original, tem como objeto a locação de 43(quarenta e três) salas do Colégio "Paulino de Brito", localizado na Trav. Humaitá, nº 2412, Bairro do Marco, nesta cidade, para funcionamento parcial da E.E.E.F.M. ProfºAlbanízia de Oliveira Lima, bem como reajustá-lo com base no IPC-A, 7,86%, acumulado de 01(um) ano, por conveniência administrativa.
Vigência: 01.05.2000 até 30.04.2001.
Valor Mensal do T.A: R$-12.626,43(Doze Mil, Seiscentos e Vinte e Seis Reais e Quarenta e Três Centavos).
Dotação Orçamentária: OE/2000.(001).Produto: 0738.16.101.12. 361.0106.2394.3490.39.
Data da assinatura: 28-04-2000.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador responsável: Dra. Rosineli Guerreiro Salame/Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
4º TERMO ADITIVO

Contrato Original:(Locação).nº 012/98.
Objeto do Contrato Original: Para funcionamento da E. E. Tiradentes II.
Valor Mensal do Contrato Original:R$-7.500,00.
Dispensa de Licitação nº.007/98-CPL/SEDUC.
Partes:SEDUC.CGC/05054937/0001-63/Srª.Floripes Dias Rodrigues.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Tem como objeto a locação do imóvel sito na Tv. Pe.Eutiquio,nº.1730, esquina da Rua dos Mundurucus, Bairro Batista Campos, para funcionamento da E.E. Tiradentes II, bem como reajusta-lo com base no IGPM(Índice Geral de Preços de Mercado) 16.79%, acumulado de 01(um) ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A: 01-05-2000 até 30-04-2001.
Valor Mensal do T.A. R$-9.151,66(Nove Mil, Cento e Cinquenta e Um Reais e Sessenta e Seis Centavos).
Dotação Orçamentária: OE/2000.(001).Produto: 0738.16.101.12. 361. 0106.2394.3490.36.
Data da assinatura: 28-04-2000
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Aditivo anteriores:1º.T.A.Data:29.01.99.Valor Mensal R$-7.500,00. 2º T.A.Data:14.04.99.3º T.A. data: 27.01.00. Valor Mensal R$-7.836,00.

REPUBLICAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO 6º TERMO ADITIVO.

PUBLICADO NO D.O.E. Nº 29.204 DO DIA 03-05-2000.
Convênio original (Cooperação Técnica).Nº 013/98-SEDUC.
Objeto do Convênio Original: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de Municipalização do Ensino Fundamental de 1ª à 8ª séries, no município de Xinguara.
Valor Mensal do Convênio Original: A partir de março de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, sendo ano de 1998 o valor mensal de R$-26,25, por aluno.
Com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.
Partes: SEDUC.CGC/05.054.937/0001-63.SEAD.CGC/MF.05.247 283/0001-94.IPASEP.CGC/MF.05.056.031/0001-88. Prefeitura Municipal de Xinguara.CGC/ MF.04.144.150/0001-20.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do memorando nº 019/2000-CM/DEN, os partícipes em comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, visando a Municipalização dos Núcleos Avançados de Ensino Supletivo (NAES), por conveniência administrativa.
Data da assinatura: 24.04.2000.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio original, que não venham a colidir com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Drª. Rosineli Guerreiro Salame/Secretária Executiva de Educação.
Aditivos Anteriores: 1º T.A. Data: 31.05.98. 2º T.A. Data: 31.12.98. 3º T.A. Data: 31.12.98. 4º T.A. Data: 03.08.99. 5º T.A. Data: 31.12.99.

REPUBLICAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO 5º TERMO ADITIVO.
PUBLICADO NO D.O.E. Nº 29.204 DO DIA 03-05-2000.

Convênio original (Cooperação Técnica).Nº 002/98-SEDUC.
Objeto do Convênio Original: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de Municipalização do Ensino Fundamental de 1ª à 8ª séries, no município de Altamira.
Valor Mensal do Convênio Original: A partir de março de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, sendo ano de 1998 o valor mensal de R$-26,25, por aluno.
Com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do memorando nº 019/2000-CM/DEN, os partícipes em comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, visando a Municipalização dos Núcleos Avançados de Ensino Supletivo (NAES), por conveniência administrativa.
Partes: SEDUC.CGC/05.054.937/0001-63.SEAD.CGC/MF.05.247 283/0001-94.IPASEP.CGC/MF.05.056.031/0001-88. Prefeitura Municipal de Altamira.CGC/ MF.05.263.116/0001-37.
Data da assinatura: 24.04.2000.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio original, que não venham a colidir com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Drª. Rosineli Guerreiro Salame/Secretária Executiva de Educação.
Aditivos Anteriores: 1º T.A. Data: 31.05.98. 2º T.A. Data: 31.12.98. 3º T.A. Data: 03.08.99. 4º T.A. Data: 31.12.99.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2000

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Educação, Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de fitas para impressoras EPSON FX 2180 e 2170 originais, referente ao processo Nº 79113/2000, com fundamento no art. 24, inciso VII, da lei nº 8.666/93, cujas as propostas e amostras deverão ser entregues no dia 11/05/2000, às 10:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação - CPL / SEDUC, onde serão fornecidas maiores informações de 2ª à 5ª feira no horário de 08:00 às 13:00 horas .
Belém, 04 de maio de 2000.
Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26 da lei nº 8.666/93, decisão do Secretário Adjunto Executivo de Educação, referente ao processo Nº 79113/2000 da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2000-CPL/SEDUC.
Belém, 04 de maio de 2000.
Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2000
ABERTURA: 22.05.2000 HORA: 09:30
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CADERNO E LÁPIS)
EDITAL: Os editais encontram-se a disposição dos interessados na sala da CPL/SEDUC, de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.
PRESIDENTE: ANTONIO DA SILVA MIRANDA
Belém, 05 de maio de 2000.

COMUNICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2000

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados que recebeu impugnação ao edital da CONCORRÊNCIA Nº 001/2000-CPL/SEDUC, apresentadas pelas empresas COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DAS INDÚSTRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ LTDA-COOPERINDUS e SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO E SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARÁ - SINDESP, dando provimento parcial aos mesmos.
Belém, 04 de maio de 2000.
A Comissão

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
Secretário: Haroldo Costa Bezerra
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 061 / 2000
PROCESSO: 1999 / 232616

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-0945 / SOLOBASE ENGENHARIA LTDA. - C.G.C. 00.768.783/0001-58.
Objeto: Serviço de implantação de redutores e sonorizadores de velocidade, na Rodovia PA-263, Vila Mojuzinho, no Município de Breu Branco, sob jurisdição do 5º N.R.
Modalidade da Licitação: D. L., conforme inciso I do Art. 24 da Lei nº 8666/93.
Valor: R$12.200,00.
Prazo: 15 (quinze) dias corridos.
Data: 14 / 04 / 2000.
Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 20/99.
PROCESSO: 1999 / 174363.

Partes: SETRAN – C.G.C. – 04.953.717/0001-09. / PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE – C.G.C. – 22.980.643/0001-81.
Finalidade: É retificar a CLÁUSULA SEGUNDA (DO OBJETO), do referido Convênio 20/99, que passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO"

O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo único e exclusivo a Pavimentação com Blokrete Sextavado em concreto vibrado com espessura de 8cm (apropriado para tráfego médio) nas vias do Núcleo Urbano da Sede do Município (ext. total = 760,00m/largura média das vias = 7,00m / área total a ser pavimentada = 5.320,00m²) com drenagem superficial através de guias (meio fio / sarjetas) padrão DNER (ext. total = 1.520,00m). Os serviços serão realizados na AV. Goiás (entre Rua 14 e a Rua Acre) numa ext. de 306m, na Rua 16 (entre AV. Goiás e AV. das Nações) numa ext. de 29m na Rua Acre (entre Av. Goiás e Av. das Nações), numa ext. de 75m e na Rua Fernando de Noronha (entre a rua São Paulo e a Av. das Nações), numa extensão de 350,00m".

Data: 20 / 12 / 1999.

Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Adjunto

Foro: Belém/PA.

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves

Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

ERRATA

Errata ao Extrato de Convênio nº 074/00, entre Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo.

Publicado no DOE nº 29.204 de 03 de maio de 2000.

ONDE-SE LÊ: Extrato de Contrato nº 074/2000

LEIA SE: Extrato de Convênio nº 074/2000

ERRATA

Errata ao Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 038/2000, entre Secretaria Executiva de Agricultura e a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira.

Publicado no DOE nº 29.205 de 04 de maio de 2000.

ONDE-SE LÊ: Objeto: Apoiar a manutenção da Estação de Pesquisa da CEPLAC, localizada no Município de Ananindeua.

Elemento de Despesa: 3440-41

LEIA SE: Objeto: Apoiar a manutenção da Estação de Pesquisa da CEPLAC, localizada no Município de Medicilândia/Pa.

Elemento de Despesa: 3411-41

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretária: Teresa Lusia Mártire Coelho Cativo Rosa

Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

PORTARIA Nº. 670 DE 03.05.2000

P.V Nº. 08/2000/CARR-DAIF.

AUTORIZAR, ao servidor WILTON DA SILVA FREITAS, o pagamento de 03 (três) diárias, no período de 03 a 05.05.2000, em virtude da inspeção técnica, objetivando avaliação de imóveis para pagamento de ITCD, em Cachoeira do Arari.

PORTARIA Nº. 671 DE 03.05.2000

Considerando a Portaria nº. 111/2000/GAB-SEC de 21.02.2000, pub. no DOE de 23.02.2000 e o P.V Nº. 15/2000/IFMT.

AUTORIZAR, ao servidor JOSÉ DO CARMO SOUZA, o pagamento de 11 (onze) diárias, no período de 11.04 a 21.04.2000, em virtude do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspetoria Fazendária do Itinga, no Itinga.

PORTARIA Nº. 672 DE 03.05.2000

P.V Nº. 02/2000/DEF.

AUTORIZAR, ao servidor RAIMUNDO NONATO SANTOS PEGADO, o pagamento de 04 (quatro) diárias, no período de 08 a 11.05.2000, em virtude de acompanhar o Exmº. Sr. Vice – Governador ao Município de Parauapebas.

PORTARIA Nº. 673 DE 03.05.2000

P.V Nº. 07/2000/DRFE-8ª R.F, encaminhado através do Ofício nº. 024/2000/SRAG-8ª R.F de 19.04.2000.

AUTORIZAR, aos servidores EURIDES RODRIGUES DE FREITAS e IVAN DA SILVA BRITO, o pagamento de 10 (dez) diárias para cada participante, no período de 02 a 11.05.2000, em virtude de participarem de reunião de avaliação do Sistema Interligado do Projeto BANSEFA/SEFA/ BELÉM, em Belém.

PORTARIA Nº. 674 DE 03.05.2000

P.V Nº. 08/2000/DRFE-8ª R.F, encaminhado através do Ofício nº. 024/2000/SRAG-8ª R.F de 19.04.2000.

AUTORIZAR, aos servidores JORGE EDUARDO RODRIGUES ALVES e MARIA DE LOURDES RODRIGUES ALVES, o pagamento de 10 (dez) diárias para cada participante, no período de 15 a 24.05.2000, em virtude de participarem de reunião de avaliação do Sistema Interligado do Projeto BANSEFA/SEFA/ BELÉM, em Belém.

RESUMO DE PORTARIA DO GAB. SEC.

PORTARIA Nº 0291 DE 04.05.2000

Ofício nº. 102/2000/MP-TCE de 02.05.2000, protocolado sob nº. 78547/2000.

REVOGAR, a partir de 02.05.2000, os efeitos da Portaria nº. 2076 de 08.07.94, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.07.94, que colocou à disposição do Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado do Pará, o servidor FERNANDO JOSÉ BENTES DA COSTA NUNES, Economista, Matrícula nº. 5539390-011.

GAB. SEC. / ERRATA

PORTARIAS Nºs. 196 E 197 DE 04.04.2000, PUBLICADAS NO DOE DE 06.04.2000.

Onde se lê:	Dercelino Gonçalves da Costa	5097010-016
Leia-se :	Dercelino Gonçalves da Costa	5704553-011

SUPRIMENTO DE FUNDOS – DERF/DAD

PORT. Nº. 675, DE 04.05.00-16ª RF

Nome do servidor: CARLOS CRISTOVAM ALBUQUERQUE DE CASTRO

CPF nº.: 237.858.022-34

Valor do suprimento (34.90.34): R$ 3.097,50 (três mil, noventa e sete reais e cinqüenta centavos)

Período de aplicação: maio /2000

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 15 de maio de 2000, para julgamento na PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 14:30 horas, no prédio do TART, sito à Rua dos Mundurucus, nº 2710, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 357 – VOLUNTÁRIO, em que é recorrente ACQUÁTICA EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA, I.E. nº 15.119.027-5, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL sendo relator o Conselheiro DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 04 de maio de 2000.

TEREZINHA SILVA NAVEGANTES

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 15 de maio de 2000, para julgamento na PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 14:30 horas, no prédio do TART, sito à Rua dos Mundurucus, nº 2710, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 182 – DE OFÍCIO, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e interessado P. P. PNEUS, I.E. nº 15.157.424-3, sendo relatora a Conselheira LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 04 de maio de 2000.

TEREZINHA SILVA NAVEGANTES

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 15 de maio de 2000, para julgamento na PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 14:30 horas, no prédio do TART, sito à Rua dos Mundurucus, nº 2710, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 467 – DE OFÍCIO, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e interessado MELO COSTA E CIA.LTDA.I.E. nº 15.158.401-0, advogada VERACLIDES DE ALMEIDA RODRIGUES, registro nº 6494-OAB/PA, sendo relator o Conselheiro MANOEL DA SILVA OLIVEIRA.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 04 de maio de 2000.

TEREZINHA SILVA NAVEGANTES

Chefe da Secretaria Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Ilma. Sra. Dra. ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

DD. DELEGADA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL – 2ª R. F. desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que foi lavrado contra as mesmas, Auto de Infração e Notificação Fiscal, ficando NOTIFICADOS na forma do disposto pelo artigo 14, inciso III, parágrafos 1º e 2º item III da Lei 6.182, de 30 de dezembro de 1998, a comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, à sede da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª R.F. situada à Rua Paes de Carvalho nº 1128, para pagarem o Crédito Tributário correspondente, ou impugnarem o Auto de Infração e Notificação Fiscal, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará à Delegacia Regional a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.

AINF	RAZÃO SOCIAL	INSC. EST.
027083	ANTONIO DIAS SALES	15.200.275-8
024692	ELITE DISTRIB. DE ALIMENTOS LTDA	15.187.051-9

Castanhal, 25 de Abril de 2000

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Delegada Regional - 2ª RF

EDITAL DE INTIMAÇÃO – 2ª R.F.

A Ilm.ª Sr.ª Dr.ª ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

MD. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL – 2ª R. F. desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada, que o Autos de Infração e Notificação Fiscal lavrado contra a mesma foi julgado PROCEDENTE em decisão de 1ª Instância, ficando INTIMADO, 15(quinze) dias após a data de publicação deste Edital, a pagar o Crédito Tributário correspondente ou recorrerem da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, findo o qual, sujeitar-se-ão à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TART, o mesmo deverá ser apresentado junto a Diretoria de julgamento, sito na Trav. 14 de abril, nº 2010.

PROC. CONTRIBUINTE		INSC. EST.	AINF
3502/98	PRO AUDIO EQ. ELETRÔNICOS LTDA.	15.192.561-5	9993

Castanhal, 25 de Abril de 2000

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Delegada Regional - 2ª RF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – 2ª R.F.

A Ilm.ª Sr.ª Dr.ª ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

MD. DELEGADA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL – 2ª R. F. desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal lavrado contra a mesma foi julgado IMPROCEDENTE, em decisão de 1ª Instância, o que tornou o mesmo SEM EFEITO, nos termos da Lei nº 6182, de 30 de dezembro de 1998.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado em Diário Oficial do Estado.

PROC. CONTRIBUINTE		INSC. EST.	AINF
1701/99	ELITE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS	15.187.051-9	24604

Castanhal, 25 de Abril de 2000

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Delegada Regional - 2ª RF

EDITAL DE INTIMAÇÃO – 2ª R.F.

A Ilm.ª Sr.ª Dr.ª ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

MD. DELEGADA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL – 2ª R. F. desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada, que o Autos de Infração e Notificação Fiscal lavrado contra a mesma foi julgado PROCEDENTE em decisão de 1ª Instância, ficando INTIMADO, 15(quinze) dias após a data de publicação deste Edital, a pagar o Crédito Tributário correspondente ou recorrerem da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, findo o qual, sujeitar-se-ão à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TART, o mesmo deverá ser apresentado junto a Diretoria de julgamento, sito na Trav. 14 de abril, nº 2010.

PROC. CONTRIBUINTE		INSC. EST.	AINF
3503/98	MERCADÃO DO FERRO LTDA	15.186.539-6	9994

Castanhal, 25 de Abril de 2000

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Delegada Regional - 2ª RF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Ilma. Sra. Dra. ELIETH DE FÁTIMA SILVA BRAGA

DD. DELEGADA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL – 2ª R. F. desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma abaixo relacionada, que foi feito juntada das cópias das Notas Fiscais de nºs: 1074, 1075, 1244, 5638, 40249, 27392 e 19421 ao Processo nº 0922/98, referente ao Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 9989, ficando NOTIFICADOS na forma do disposto pelo artigo 14, inciso III, parágrafos 1º e 2º item III da Lei 6.182, de 30 de dezembro de 1998, a impugnarem, recolherem ou parcelarem o

valor do crédito tributário constante do referido AINF, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital,

AINF	RAZÃO SOCIAL	INSC. EST.
9989	DISTRIBUIDORA NOVA BANDEIRA	15.188.817-5

Castanhal (PA), 25 de abril de 2000.
ELIETH DE FÁTIMA SILVA BRAGA
Delegada Regional - 2ª R. F.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – 9ª R.F.

O Ilmo. Sr. Dr. MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS,
MD. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 9ª R.F. desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma DIAS E AGUIAR COMERCIO LTDA, Insc. Estadual nº 15.104.527-5, que foi solicitada diligência fiscal pela Julgadoria de Primeira Instancia Administrativa, com referência ao Processo Administrativo Tributário nº 903/99 de sinf nº 24125 e defesa nº 1414/99, tendo sido tal diligência realizada e cujo resultado encontra-se na SPPJ da Delegacia Regional da Fazenda Estadual – 9ª RF, sito à BR 316, km 13 – Marituba (Pa); tendo essa empresa o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital para tomar conhecimento do mesmo, e apresentar manifestação se assim o desejar.

Belém (PA), 26 de Abril de 2000.
MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS
Delegado Regional - 9ª R.F.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – 9ª R.F.

O Ilmo. Sr. Dr. MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS,
MD. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 9ª R.F. desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que foi lavrado contra as mesmas, Auto de Infração e Notificação Fiscal, ficando NOTIFICADOS na forma do disposto pelo artigo 14, inciso III, parágrafos 1º, 2º e 3º item III da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, a comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, à sede da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 9ª R.F., situada à BR 316, km 13, para pagarem o crédito tributário correspondente ou impugnarem o Auto de Infração e Notificação Fiscal, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará à Delegacia Regional a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.

AINF	RAZÃO SOCIAL	INSC. EST.
32579	Frisame Comércio e Representações Ltda.	15158035-9

Belém (PA), 27 de Abril de 2000.
MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS
Delegado Regional - 9ª R.F.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Executiva da Fazenda, no uso das atribuições conferidas por Lei, comunica aos senhores contribuintes, Instituições Governamentais e não Governamentais e a População em Geral, que em 05 de maio de 2000, estará extinta a Delegacia Regional da Fazenda Estadual – 16ª Região Fiscal, com sede em Icoaraci, cuja jurisdição geográfica será absorvida pela Delegacia Regional da Fazenda Estadual – 9ª Região Fiscal, nos termos do Decreto nº 4.030 de 04 de maio de 2.000, ficando ratificado todos os atos expedidos pela Regional extinta.

Informamos, ainda que a atual sede da delegacia será a sede da Agência de Icoaraci e continuará em funcionamento na Rua Padre Júlio Maria, nº 483 – Icoaraci/Pa.

Belém, 04 de maio de 2000.
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº TERMO ADITIVO 36/00.
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 12/99.

Objeto do Contrato Originário: Fornecimento de bilhetes de passagens aéreas à SECULT.
Valor do Contrato Originário: R$ 42.300,00 global
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 001/99
Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Empresa DINASTUR – Dinastia Viagens e Turismo Ltda.
Objeto e Justificativa do Aditamento : Acréscimo de R$ 6.400,00 ao valor do contrato nº 012/99.
Dotação Orçamentária: 400091.15101.13392009523440000. 00100000.349033.
Data da assinatura: 24 de Março de 2000.
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 01/00

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Empresa Ede Car Locadora e Transportadora Ltda.– CNPJ nº 83.672.840/0001-28
Objeto : O Objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de transporte terrestre de instrumentos musicais da Orquestra Sinfônica do Teatro da Paz.
Modalidade de Licitação: Convite nº 007/99
Valor global: R$ 7.000,00
Vigência: 06 meses
Dotação Orçamentária: 400091. 13122201252901000O. 00100000. 349033
Data da assinatura : 27 de abril de 2000.
Ordenador Responsável : Paulo Roberto Chaves Fernandes
Foro : Belém

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº TERMO ADITIVO 38/00.
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 17/99.

Objeto do Contrato Originário: Serviços de manutenção preventiva no sistema elétrico e hidráulico do Parque da Residência.
Valor do Contrato Originário: R$ 2.326,00 mensais
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Empresa REPLACOM LTDA
Objeto e Justificativa do Aditamento : Prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em mais 02 meses à contar de 03 de maio de 2000, com o valor mensal de R$ 2.326,00..
Dotação Orçamentária: 400091.15101.13391009623490000. 00100000.349037.
Data da assinatura: 28 de Abril de 2000.
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº TERMO ADITIVO 26/00.
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 11/99.

Objeto do Contrato Originário: Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado no Museu de Arte Sacra.
Valor do Contrato Originário: R$ 3.680,00
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação
Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Empresa PRIMAC Projetos Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda.
Objeto e Justificativa do Aditamento : prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em mais 02 meses à contar de 01.05.00, com o valor mensal de R$ 4.600,00.
Dotação Orçamentária: 400091.15101.13391009623490000. 00100000.349037.
Data da assinatura: 27 de Abril de 2000.
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº TERMO ADITIVO 09/00.
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 09/97.

Objeto do Contrato Originário: Serviços de locação de máquinas fotocopiadoras para uso da Fundação.
Valor do Contrato Originário: R$ 1.941,00 mensais
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 004/97
Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Empresa Computer Store .
Objeto e Justificativa do Aditamento : Prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em mais 12 meses à contar de 21.04.00, com o valor mensal de R$ 1.941,00.
Data da assinatura: 20 de Abril de 2000.
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 64/00

Partes : Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Associação do Amigos de Iemanjá – CNPJ nº15.255.557/0001-40.
Objeto : O Objeto do presente Convênio é o repasse de recursos, à título de subvenção social, visando apoiar às ações culturais desenvolvidas pela Associação, especificamente para fazer face com as despesas dos Festejos alusivos ao Orixá OGUM BEIRA-MAR (São Jorge).
Valor Global: R$ 20.000,00
Vigência : 03 meses
Dotação Orçamentária: 400091.46202.13392009523350000. 001000000.349043
Data da assinatura : 27 de abril de 2000.
Ordenador Responsável : Paulo Roberto Chaves Fernandes
Foro : Belém

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº TERMO ADITIVO 08/00.
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 03/96.

Objeto do Contrato Originário: Serviços de segurança patrimonial na sede do CENTUR
Valor do Contrato Originário: R$ 15.254,72 mensais
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 002/96
Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Empresa Progresso Serviços Especializados de Segurança e Vigilância Ltda.
Objeto e Justificativa do Aditamento : Prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em mais 02 meses à contar de 01.05.00, com o valor mensal de R$ 18.140,88.
Data da assinatura: 28 de Abril de 2000.
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 03/00

Partes : Secretaria Executiva da Cultura e a Empresa ESPEL M. S. DA SILVA - ME – CNPJ nº 15.749.567/0001-32.
Objeto : O Objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de eletrotécnica na subestação cuja referência é UC 10.138 da Fundação.
Modalidade de Licitação: Dispensa
Valor Global: R$ 11.890,00
Vigência: 03 meses
Dotação Orçamentária: 400091.46202.13122012529000O0. 001000000.349037.
Data da assinatura : 28 de abril de 2000.
Ordenador Responsável : Paulo Roberto Chaves Fernandes
Foro : Belém

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

RESOLUÇÃO Nº 005/00 – CONSEP

O Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 4º da Lei Nº 5.944, de 02/02/96, Arts. 2º, 8º incisos IV e VII e 17 incisos I, III e IV de seu Regimento Interno, e
CONSIDERANDO que o fortalecimento da cidadania e a garantia dos direitos elementares do ser humano constitui objetivos a serem alcançados pelos órgãos que integram o Sistema de Segurança Pública;
CONSIDERANDO que cabe ao CONSEP, como missão institucional decidir acerca da política e das ações de segurança pública no Estado;
CONSIDERANDO a aprovação da proposição do Conselheiro Dr. Marcelo Freitas, na 63ª Reunião Ordinária, em 29.02.00;
RESOLVE:
Art. 1º - Instituir no âmbito do Sistema de Segurança Pública o documento "Passe Livre do Cidadão", na forma, modêlo e redação aprovado no Colegiado.
Art. 2º - Compete aos órgãos vinculados ao CONSEP, promoverem a sua publicidade através dos meios internos formais e informais de comunicação, informando a todos os seus integrantes a concepção e os objetivos de seu lançamento, devendo apresentar ao Colegiado relatório circunstanciado desses eventos no prazo de (30) trinta dias.
Art. 3º - Todo o servidor pertencente ao Sistema de Segurança Pública que em sua atividade profissional, tenha contato com o público, deverá receber obrigatoriamente um "Passe Livre do Cidadão" com a cientificação do que representa e qual a sua finalidade.
Art. 4º - A violação do que estabelece o "Passe Livre do Cidadão" , sua destruição ou desrespeito será considerado transgressão disciplinar de natureza grave, sem prejuízo de outras cominações legais no âmbito do direito penal, civil e administrativo.
Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala de Conselhos da Secretaria Executiva de Segurança Pública do Estado do Pará, em 25 de abril de 2000.
PAULO SETTE CÂMARA
Presidente do CONSEP

RESOLUÇÃO Nº 006/00 – CONSEP

O Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 4º da Lei Nº 5.944, de 02/02/96, Arts. 2º, 8º incisos IV e VII e 17 incisos I, III e IV de seu Regimento Interno, e
CONSIDERANDO a necessidade de empreendermos um melhor serviço de atendimento público de emergência e urgência no Centro Integrado de Operações – CIOp, que produzam melhores resultados operacionais;

CONSIDERANDO que a pronta intervenção dos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública na defesa e socorro do cidadão, derivam da qualidade e rapidez das informações transmitidas;
CONSIDERANDO a proposição apresentada pelo Conselheiro Cel. BM José Cupertino Corrêa, aprovada na 63ª Reunião Ordinária em 29.02.00.
RESOLVE:
Art. 1º - Instituir como padrão de chamada e atendimento público do Centro Integrado de Operações – CIOp, o número 190 (cento e noventa), devendo permanecer ativados na condição de complementares, os demais atualmente existentes.
Art. 2º - Manter em plena funcionalidade o atendimento público através dos telefones de prefixo 0800 (zero oitocentos), próprios na utilização em disk-denúncia.
Art. 3º - Determinar a Secretaria Executiva de Segurança Pública – SEGUP que no prazo de 30 (trinta) dias, através da sua Assessoria de Imprensa, apresente no CONSEP, o planejamento de uma ampla campanha publicitária de lançamento do número 190, como padrão do sistema de atendimento público pelo CIOp.
Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala de Conselhos da Secretaria Executiva de Segurança Pública do Estado do Pará, em 25 de abril de 2000.
PAULO SETTE CÂMARA
Presidente do CONSEP

RESOLUÇÃO Nº 007/00– CONSEP

O Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, no uso das atribuições conferidas pelo art. 4º Lei nº 5.944, de 02/02/96, Artigos 2º e 17, inciso V e XXII de seu Regimento Interno, e
CONSIDERANDO a proposição e justificativas constante do Processo nº 012/FISP que trata da aquisição de equipamentos para o laboratório de grafodocumentoscopia de Instituto Médico Legal instalado no Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP;
CONSIDERANDO o parecer favorável da relatora Conselheira Dra. Rosa Maria Chaves da Cunha, apresentado na 65ª Reunião Ordinária do CONSEP em 11ABR00;
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar por unanimidade dos membros do CONSEP, a liberação de recursos financeiros, oriundos da cota-parte da receita do DETRAN repassados ao FISP, disciplinado na forma do Art. 13, parágrafo único da Lei nº 6.064 de 25 de junho 1997, para aquisição de equipamentos para o laboratório de grafodocumentoscopia do Instituto Médico Legal.
Art. 2º - A Secretaria Executiva do CONSEP procederá os encaminhamentos necessários e as providências cabíveis.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala de Conselhos da Secretaria Executiva de Segurança Pública do Estado do Pará, em 25 de abril de 2000.
PAULO SETTE CÂMARA
Presidente do CONSEP

RESOLUÇÃO Nº 008/00 – CONSEP

O Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 4º da Lei Nº 5.944, de 02/02/96, Arts. 2º, 8º incisos IV e VII e 17 incisos I, III e IV de seu Regimento Interno, e
CONSIDERANDO o pleito formulado pela Coordenadora do Grupo Especial para Redução de Acidentes de Trânsito – GETRAT/PA, através do Memorando nº 10 de 20MAR00, para participar do 1º Encontro Nacional de Segurança, Saúde e Educação para o Trânsito no Limiar do Século XXI, a ocorrer de 28 à 01ABR00 na cidade de São Paulo;
CONSIDERANDO o parecer favorável da Assessoria Jurídica da SEGUP/PA, da expectativa de capacitação que o Encontro deverá produzir e da indisponibilidade de tempo para relatoria do processo, levou a Presidência a deferir e autorizar "ad referendum" do CONSEP, a solicitação requerida;
RESOLVE:
Art. 1º - Homologar, por unanimidade de seus membros, a Portaria nº 002/00-CONSEP, de 24MAR00", que deferiu o pleito requerido pela Coordenadora, Dra. Onéia Dourado Gouvea, com liberação de recursos da cota-parte da receita do DETRAN/PA, repassado ao FISP, na forma do Art. 13, parágrafo único da Lei Estadual nº 6.064 de 27.07.97 e dá outras providências.
Art. 2º - A Secretaria Executiva para adoção das providências de sua responsabilidade legal.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala de Conselhos da Secretaria Executiva de Segurança Pública do Estado do Pará, em 25 de abril de 2000.
PAULO SETTE CÂMARA
Presidente do CONSEP

DECISÃO Nº 004/00 - CONSEP

O Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 4º da Lei Nº 5.944, de 02/02/96, e Artigos 2º, 8º inciso I e 11 de seu Regimento Interno, e
CONSIDERANDO a proposição nº 002/00-CONSEP, apresentada pelo Secretaria Executiva, relativa ao calendário de reuniões ordinárias de maio a setembro de 2000 e sua aprovação pelo Colegiado;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica estabelecido que as Reuniões Ordinárias do CONSEP deverão obedecer o seguinte calendário:
Maio: dias 02, 16 e 30
Junho: dias 13 e 27 Agosto: dias 01, 15 e 29
Julho: Recesso Setembro: dias 12 e 26
Art. 2º - Os Conselheiros do CONSEP por esta Decisão estão automaticamente convocados para supracitadas reuniões, com previsão de início às 17:30 horas.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sala de Conselhos da Secretaria Executiva de Segurança Pública do Estado do Pará, em 25 de abril de 2000.
PAULO SETTE CÂMARA
Presidente do CONSEP

PORTARIA Nº 138/00-OD - DE 27 DE ABRIL DE 2000

Nome: ARNALDO DE OLIVEIRA MENDES
Cargo: DPC
Nº de Diárias: 04 (quatro) - Valor R$ 240,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Mãe do Rio - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 01 a 04.05.00

PORTARIA Nº 139-A/00-OD - DE 27 DE ABRIL DE 2000

Nome: PEDRO PAULO TORRES DE SOUZA FRANCO
Cargo: MPC
Nº de Diárias: 01 (uma) - Valor R$ 30,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Castanhal - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 28.04.2000

PORTARIA Nº 139/00-OD - DE 29 DE ABRIL DE 2000

Nome: LUIZ CARLOS LOPES DAMASCENO
Cargo: Aux. Administrativo
Nº de Diárias: 01 (uma) - Valor R$ 40,00
Origem: Belém-Pará
Destino: CASTANHAL - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 28.04.2000

PORTARIA Nº 140/00-OD - DE 27 DE ABRIL DE 2000

Nome: LISNETE MARIA DE CASTRO
Cargo: Tem/PM
Nº de Diárias: 06 (seis) - Valor R$ 360,00
Origem: Belém-Pará
Destino: MOCAJUBA - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 28.04 a 03.05.2000

PORTARIA Nº 141/00-OD - DE 27 DE ABRIL DE 2000

Nome: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Cargo: Secretário Executivo de Segurança Pública
Nº de Diárias: 03 (três) - Valor R$ 450,00
Origem: Belém-Pará
Destino: SÃO LUIZ/MA - "C"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 10 a 12.05.2000

PORTARIA Nº 144/00-OD - DE 27 DE ABRIL DE 2000

Nome: CELESTINO MENDES DE AZEVEDO
Cargo: Diretor de Divisão
Nº de Diárias: 08 (oito) - Valor R$ 480,00
Origem: Belém-Pará
Destino: TAILÂNDIA - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 01 a 08.05.2000.

PORTARIA Nº 145/00-OD - DE 27 DE ABRIL DE 2000

Nome: JEFFERSON FREITAS DE LIMA
Cargo: IPC
Nº de Diárias: 08 (oito) - Valor R$ 400,00
Origem: Belém-Pará
Destino: TAILÂNDIA - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 01 a 08.05.2000.

PORTARIA Nº 146/00-OD - DE 27 DE ABRIL DE 2000

Nome: LUIZ OTÁVIO TOCANTINS ÁLVARES
Cargo: DPC
Nº de Diárias: 08 (oito) - Valor R$ 480,00
Origem: Belém-Pará
Destino: TAILÂNDIA - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 01 a 08.05.2000.

PORTARIA Nº 147/00-OD - DE 28 DE ABRIL DE 2000

Nome: LUIZ CARLOS LOPES DAMASCENO
Cargo: Aux. Administrativo
Nº de Diárias: ½ (meia) - Valor R$ 25,00
Origem: Belém-Pará
Destino: CAPANEMA - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 30.04.2000.

PORTARIA Nº 148/00-OD - DE 28 DE ABRIL DE 2000

Nome: MARIA CÉLIA ALMEIDA GOMES
Cargo: Ag. Administrativo
Nº de Diárias: 05 (cinco) - Valor R$ 250,00
Origem: Belém-Pará
Destino: CAMETÁ - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 02 a 06.05.2000

PORTARIA Nº 037/2000-DA - DE 02 DE MAIO DE 2000

Nome: SOELI BRAGACHIA ZAGALO
Cargo: Aux. Administrativo
Nº de Diárias: 03 (três) - Valor R$ 330,00
Origem: Belém-Pará
Destino: PORTO ALEGRE/RS - "C"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 03 a 05.05.2000.

PORTARIA Nº 038/2000-DA - DE 03 DE MAIO DE 2000

Nome: ONÉIA DOURADO GOUVEIA
Cargo: Assessora Jurídica
Nº de Diárias: 03 (três) - Valor R$ 150,00
Origem: Belém-Pará
Destino: CAMETÁ - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 04 a 06.05.2000.

PORTARIA Nº 039/2000-DA - DE 03 DE MAIO DE 2000

Nome: JOSÉ OPONCIO DE OLIVEIRA FILHO
Cargo: Consultor Jurídico
Nº de Diárias: 05 (cinco) - Valor R$ 650,00
Origem: Belém-Pará
Destino: SALVADOR/BA - "C"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 07 a 11.05.2000.

PORTARIA Nº 040/2000-DA - DE 03 DE MAIO DE 2000

Nome: MANOEL GONÇALVES DE OLIVEIRA
Cargo: DPC
Nº de Diárias: 06 (seis) - Valor R$ 780,00
Origem: Belém-Pará
Destino: SÃO LUIZ/MA - "C"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 08 a 13.05.2000.

PORTARIA Nº 041/2000-DA - DE 03 DE MAIO DE 2000

Nome: LAURÉCIO SILVINO COUTO DA ROCHA
Cargo: Ag. Administrativo
Nº de Diárias: 06 (seis) - Valor R$ 660,00
Origem: Belém-Pará
Destino: SÃO LUIZ/MA - "C"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 08 a 13.05.2000.

PORTARIA Nº 042/2000-DA - DE 03 DE MAIO DE 2000

Nome: LUCÉLIA FERNANDES DAMASCENO SILVA
Cargo: Assessora de Imprensa
Nº de Diárias: 06 (seis) - Valor R$ 780,00
Origem: Belém-Pará
Destino: SÃO LUIZ/MA - "C"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 08 a 13.05.2000.

PORTARIA N° 043/2000-DA - DE 03 DE MAIO DE 2000

Nome: CELESTINO MENDES DE AZEVEDO
Cargo: Diretor da DIP
N° de Diárias: 06 (seis) - Valor R$ 780,00
Origem: Belém-Pará
Destino: SÃO LUIZ/MA - "C"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 08 a 13.05.2000.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N° 142/00-OD - DE 27 DE ABRIL DE 2000

Nome: GILVANIA HELENA GUIMARÃES NUNES
Cargo: Administradora
Valor: R$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)
Elemento de Despesa: 349034-30/Consumo (R$ 1,000,00)
349034-39/Pessoa Jurídica (R$ 500,00)

ANULAÇÃO

A Secretaria Executiva de Segurança Pública - SEGUP, inscrita no CGC/MF sob o n.° 05054952/0001-01, com sede nesta cidade, a Rua Arcipreste Manoel Teodoro, n.° 305, representada por sua Diretora Administrativa, no âmbito de suas atribuições leguis, resolve ANULAR a licitação na modalidade de Convite n.° 002/2000 - SEGUP, referente ao processo n.° 56476/2000-SEGUP, com fundamento no Art. 49 da Lei Federal n.° 8.666/93, pela desobediência ao prazo legal do Art. 21§ 2° - IV; assegurando o contraditório estabelecido no § 3° do Art.49.
Belém, 04 de Maio de 2000.
ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA
Diretora Administrativa da SEGUP

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Aloísio Augusto Lopes Chaves
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

DIÁRIAS

PORTARIA N°129 DE 04 DE MAIO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: ELISEU MENDES FIGUEIRA, Chefe do Núcleo setorial de Planejamento,GEP-DAS-4; N° DE DIÁRIAS: 1½ (uma e meia); LOCAL: Santarém-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: a serviço desta Secretaria; PERÍODO: 04.05 a 05.05.2000.

PORTARIA N°130 DE 04 DE MAIO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS, Secretário Adjunto,GEP-DAS-6; N° DE DIÁRIAS: ½ (meia); LOCAL: Manaus-AM; OBJETIVO DA VIAGEM: para participar da Solenidade de Inauguração da Estação Aduaneira de Interior em Manaus – EADI GRAMAN; DATA: 05.05.2000.

RESULTADO DA LICITAÇÃO
CONVITE N° 002/2000.

MATERIAL DE EXPEDIENTE:

EMPRESA VENCEDORA	ITENS
Comercial Guará Ltda	1, 8, 9, 33
Comercial Coisa Nossa Ltda	2,3,10,11,15,16,17,40,41.
Bom Bons e Descartáveis Ltda	4,5,6,7,12,14,18,19,27, 28,29,36, 38,39,42
F.B. Miranda Com. e Serviços	13
Apolo Comercial Ltda	20,21,22,23,31,32
M.F. Verçosa	24
Star Comercial Ltda	25
Indianni Panatto Máquinas e Acessórios Ltda	26,30,37
Comercial Pereira Gonçalves Ltda	34,35

MATERIAL DE INFORMÁTICA

EMPRESA VENCEDORA	ITENS
Apolo Comercial Ltda	1
M.G.I. Informática Ltda	2,3,4,5,6,7,8,9,10,11
C.W. Sistemas de Telecomunicações Ltda	12
Bom Bons e Descartáveis Ltda	15,16,18,19,20
Comercial Guará Ltda	17
Star Comercial Ltda	13,14

MATERIAL DE LIMPEZA

EMPRESA VENCEDORA	ITENS
Bom Bons e Descartáveis Ltda	1
F.B. Miranda Com. e Serviços	3
Informaq Comercial Ltda	4
Comercial Coisa Nossa Ltda	2,5,6,7,9,
Comercial Guará Ltda	8

MATERIAL ELÉTRICO

EMPRESA VENCEDORA	ITENS
Eletrolux Materiais Elétricos Ltda	1,7
Comercial Guará Ltda	2,5
Apolo Comercial Ltda	3,6
Comercial Pereira Gonçalves Ltda	4

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

EMPRESA VENCEDORA	ITENS
F.B.Miranda Com. e Serviços	1
Comercial Coisa Nossa Ltda	2,3

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

RESUMO DE PORTARIAS
DIÁRIAS

PORTARIA N.° 124 DE 3 DE ABRIL DE 2000

NOME(s): Edinaldo de Melo Maia
CARGO(s): Eng° Civil
MATRICULA(s): 0005380-019
N° DE DIÁRIAS: 2
LOCALIDADE(s): Mocajuba
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção da Escola Estadual Izaura Bahia naquele município
PERÍODO: 30/3 a 31/3/00

PORTARIA N° 125 DE 3 DE ABRIL DE 2000

NOME(s): Francisco Tadeu Ribeiro Pinto- Tiago Leão-
CARGO(s): Eng° Civil- Motorista
MATRICULA(s): 5533147-012-5116694-013
N° DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): Caetano de Odivelas
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de ampliação da Cheche Abrigo Maranata naquele município
PERÍODO: 31/3/00

PORTARIA N° 126 DE 3 DE ABRIL DE 2000

NOME(s): Rui Guilherme Carneiro Bentes
CARGO(s): Eng° Civil
MATRICULA(s): 0006718-019
N° DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): Igarapé-Açu
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção da Quadra de Esportes Coberta, naquele município
PERÍODO: 3/4/00

PORTARIA N° 127 DE 3 DE ABRIL DE 2000

NOME(s): Rui Olívio de Alencar Fernandes- José de Jesus Pereira Filho
CARGO(s): Topógrafo- Aux. Técnico
MATRICULA(s): 5510768-018-0026603-018
N° DE DIÁRIAS: 3
LOCALIDADE(s): Abaetetuba
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder levantamento técnico em um prédio naquele município
PERÍODO: 31/3 a 2/4/00

PORTARIA N° 128 DE 4 DE ABRIL DE 2000

NOME(s): Inácio Koury Gabriel Neto- Paulo Elias Dias Rodrigues- Osvaldo Gonçalves Filho
CARGO(s): Secr. Executivo- Motorista- Dir. DIAFI
MATRICULA(s): 8001812-059—5234794-015-8001782-031
N° DE DIÁRIAS: 2
LOCALIDADE(s): D. Eliseu (Itinga
OBJETIVO DA VIAGEM: Fazer vistoria nas obras naquele município
PERÍODO: 6/4 a 7/4/00-2

PORTARIA N° 130 DE 10 DE ABRIL DE 2000

NOME(s): Carlos Alberto Rodrigues Cal- Raimundo Soares Baia
CARGO(s): Secret. Adjunto- Motorista
MATRICULA(s): 8085307024-0006535-018
N° DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): Castanhal, São João da Ponta e Curuçá
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas seguintes obras: Escola Estadual Conêgo Leitão, Centro de Saúde Especial, Escola Estadual Olinda Veras Alves, Orla dos Andirás e Escola com 12 salas de aula naqueles municípios
PERÍODO: 7/4/00

PORTARIA N° 131 DE 10 DE ABRIL DE 2000

NOME(s): Marco Alberto De Luca
CARGO(s): Eng° Civil
MATRICULA(s): 0006025-015
N° DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): Castanhal
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de reforma da Escola Estadual "Cônego Leitão e construção de Escola com 12 salas de aula naquele município
PERÍODO: 7/4/00-

PORTARIA N° 132 DE 10 DE ABRIL DE 2000

NOME(s): Carlos Vinicius Azevedo Brito
CARGO(s): Chefe do Núcleo Reg. de Marabá
MATRICULA(s): 5737290-013
N° DE DIÁRIAS: 3
LOCALIDADE(s): Nova Ipixuna
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização e medição do Centro de Saúde Especial naquele município
PERÍODO: 5/4 a 7/4/00

PORTARIA N° 133 DE 10 DE ABRIL DE 2000

NOME(s): Carlos Vinicius Azevedo Brito
CARGO(s): Chefe do Núcleo Reg. de Marabá
MATRICULA(s): 5737290-013
N° DE DIÁRIAS: 7
LOCALIDADE(s): Tucuruí,
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder Reunião/apoio técnico para avaliação do convênio Assurinis naquele município
PERÍODO: 10/4 a 16/4/00

PORTARIA N° 134 DE 10 DE ABRIL DE 2000

NOME(s): Carlos Vinicius Azevedo Brito
CARGO(s): Chefe do Núcleo Reg. de Marabá
MATRICULA(s): 5737290-013
N° DE DIÁRIAS: 4
LOCALIDADE(s): Eldorado de Carajás e Xingusra
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras naqueles municípios
PERÍODO: 24/4 a 27/4/00

PORTARIA N° 136 DE 11 DE ABRIL DE 2000

NOME(s): Carlos Filomeno S. Rufino- Kleber - Jaime Peres de Oliveira de Oliveira Barnabé-
CARGO(s): Chefe da DAP- Estagiário- Motorista
MATRICULA(s): 0005223-025-007030-010
N° DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): Castanhal
OBJETIVO DA VIAGEM: Fazer avaliação de imóvel naquele município
PERÍODO: 7/4/00

PORTARIA N° 137 DE 11 DE ABRIL DE 2000

NOME(s): Adauto Cerqueira Santos Filho
CARGO(s): Eng° Civil
MATRICULA(s): 5535163-016
N° DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): Santa Izabel do Pará (Americano
OBJETIVO DA VIAGEM: Fiscalizar obras de reforma da Penitenciária do Estado naquele município
PERÍODO: 11/4/00

PORTARIA N° 138 DE 11 DE ABRIL DE 2000

NOME(s): Guilherme Kós Seixas- Dogivaldo Alves dos Santos
CARGO(s): Eng° Civil- Motorista
MATRICULA(s): 0005479-013-0005347-018
N° DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): S. João da Ponta e Curuçá
OBJETIVO DA VIAGEM: Fiscalização nas obras de construção da Orla dos Andirás, Quadra Polivalente e Centro de Saúde Especial naqueles municípios
PERÍODO: 12/4/00

PORTARIA N° 139 DE 12 DE ABRIL DE 2000

NOME(s): Glaucemir Peres Pinheiro
CARGO(s): Colaborador Eventual

MATRICULA(s):
Nº DE DIÁRIAS: 3
LOCALIDADE(s): Bragança,
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização do sistema elétrico naquele município
PERÍODO: 10/4 a 12/4/00

PORTARIA Nº 140 DE 12 DE ABRIL DE 2000

NOME(s): Mário Salgado Freire da Silva- Norberto Jorge Kizan de Souza
CARGO(s): Coord. de Obras- Dir. de Construção
MATRICULA(s): 0006009-011-0006149-020
Nº DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): Igarapé-Açu
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção do Ginásio de Esportes naquele município
PERÍODO: 7/4/00

PORTARIA Nº 141 DE 12 DE ABRIL DE 2000

NOME(s): Antônia Maria Ramos Ribeiro
CARGO(s): Aux. Engenharia
MATRICULA(s): 5268664010
Nº DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): Mosqueiro
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder vistoria na Delegacia, daquele distrito
PERÍODO: 12/4/00

PORTARIA Nº 143 DE 18 DE ABRIL DE 2000

NOME(s): Lucival Cortes da Silva- Marco Alberto De Luca- Paulo Henrique Napoleão da Silva
CARGO(s): Engº Civil— Motorista- Ch. Div. de Obras-
MATRICULA(s): 0006025-015-2017628-020-5424445-025
Nº DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): Castanhal
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção de Escola com 12 salas
PERÍODO: 18/4/00

PORTARIA Nº144 DE 18 DE ABRIL DE 2000

NOME(s): Geraldo Nunes de Lima
CARGO(s): Ag. Administrativo
MATRICULA(s): 0005495-017
Nº DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): Capanema
OBJETIVO DA VIAGEM: Realizar tarefas de ordem administrativa e financeira junto a Justiça do Trabalho da 8ª Região naquele município
PERÍODO: 14/4/00

PORTARIA Nº 145 DE 18 DE ABRIL DE 2000

NOME(s): Wallace Renato de Melo Morais- Kleber de Oliveira Barnabé- Hailton Silva do Nascimento
CARGO(s): Aux. de Engenharia- Estagiário- Motorista-
MATRICULA(s): 5310784-011
Nº DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): Capanema
OBJETIVO DA VIAGEM: Fazer levantamento para efeito de composição do patrimônio do Estado dos seguintes imóveis: Escola Estadual Francisco F. Freitas; Escola Estadual Maria Mirtes Sidrim Pessoa; Escola Estadual Mestre Lucindo e imóvel residencial da SETEPS naquele município
PERÍODO: 19/4/00

PORTARIA Nº 146 DE 18 DE ABRIL DE 2000

NOME(s): Adauto Cerqueira Santos Filho- Hugo Derlayte Nunes de Lima
CARGO(s): Engº Civil- Motorista
MATRICULA(s): 5533163-016-0005550-010
Nº DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): São Caetano de Odivelas
OBJETIVO DA VIAGEM: Fazer fiscalização e laudo de rede elétrica rural naquele município
PERÍODO: 18/4/00

PORTARIA Nº 147 DE 18 DE ABRIL DE 2000

NOME(s): Carlos Alberto Rodrigues Cal- Raimundo Soares Baia
CARGO(s): Secret. Adjunto- Motorista
MATRICULA(s): 8085307024-0006535-018
Nº DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): Curuçá
OBJETIVO DA VIAGEM: Fiscalizar obras naquele município
PERÍODO: 19/4/00

PORTARIA Nº 148 DE 25 DE ABRIL DE 2000

NOME(s): Mônica Moreira Adolfo- Tiago Leão
CARGO(s): Engº Civil—Motorista
MATRICULA(s): 5767881-018-5116694-013
Nº DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): Mãe do Rio
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de reforma e ampliação da Escola Estadual Mariano Contti naquele município
PERÍODO: 26/4/00

PORTARIA Nº 149 DE 25 DE ABRIL DE 2000

NOME(s): Jorge dos Santos Filgueiras
CARGO(s): Engº Civil
MATRICULA(s): 0103349-018
Nº DE DIÁRIAS: 8
LOCALIDADE(s): Redenção, Pau D'arco, Cumaru do Norte, Bannach, Sapucaia e Piçarra
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção de Centros de Saúde, Escolas e Hospitais naqueles municípios
PERÍODO: 2/5 a 9/5/00

PORTARIA N.º 152 DE 27 DE ABRIL DE 2000

NOME(s): Edinaldo de Melo Maia- Mário Freire Salgado da Silva
CARGO(s): Engº Civil- Coord. de Obras
MATRICULA(s): 0005380-019-0006009-011
Nº DE DIÁRIAS: 2
LOCALIDADE(s): Castanhal, São João da Ponta e Bragança
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção das Escolas Estaduais Cônego Leitão e Luís P. Mártires e Centro de Saúde naqueles municípios
PERÍODO: 27/4 a 28/4/00

PORTARIA Nº 154 DE 28 DE ABRIL DE 2000

NOME(s): Guilherme Kós Seixas- Dogivaldo Alves dos Santos
CARGO(s): Engº Civil- Motorista
MATRICULA(s): 0005479-013-0005347-018
Nº DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): S. João da Ponta e Curuçá
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção da Orla dos Andirás e Centro de Saúde Especial naqueles municípios
PERÍODO: 27/4/00

PORTARIA Nº 155 DE 27 DE ABRIL DE 2000

NOME(s): Wallace Renato de Melo Morais- Kleber de Oliveira Barnabé- Jaime Peres de Oliveira
CARGO(s): Aux. de Engenharia- Estagiário- Motorista
MATRICULA(s): 5310784-011-0007030-010
Nº DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): Santa Maria e São Miguel do Guamá
OBJETIVO DA VIAGEM: Fazer levantamento das Escolas Estaduais: José Joaquim Pereira, Frei de Miguel Bulhões e Prof. Marcos Nunes, para efeito de cadastramento na Divisão de Patrimônio Imobiliário do Estado naqueles municípios
PERÍODO: 27/4/00

PORTARIA Nº 156 DE 28 DE ABRIL DE 2000

NOME(s): Rui Guilherme Carneiro Bentes- Mário Freire Salgado da Silva
CARGO(s): Engº Civil- Coord. de Obras
MATRICULA(s): 0006718-019-0006009-011-
Nº DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): Igarapé-Açu
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção de Ginásio Esportivo coberto naquele município
PERÍODO: 4/5/00

PORTARIA Nº 157 DE 28 DE ABRIL DE 2000

NOME(s): José Bernardo Macedo Pinho
CARGO(s): Diretor Técnico
MATRICULA(s): 0005649-015
Nº DE DIÁRIAS: 3
LOCALIDADE(s): Brasília
OBJETIVO DA VIAGEM: Acompanhar o Prof. Marcos Ximenes na aprovação dos projetos complementares dos Centros de Formação Profissional de Itaituba e Paragominas naquele cidade
PERÍODO: 3/5 a 5/5/00

TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 158 DE 02 DE MAIO DE 2000

RESOLVE:
TRANSFERIR, por necessidade de serviço, as férias regulamentares do servidor RAIMUNDO SOARES BAIA, matrícula nº 0006335-018, ocupante do cargo de Motorista, concedida através da Portaria n.º 150 de 26.04.00, até ulterior deliberação.

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N.º 159 DE 02 DE MAIO DE 2000

CONSIDERANDO OS TERMOS DO LAUDO MÉDICO PERICIAL DO IPASEP N.º 3216/00;
RESOLVE:
CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Saúde, conforme o Art. 81 da Lei 5.810, de 24.01.94, ao servidor MÁRIO CÉSAR AMARAL, matrícula n.º 2017938-023, ocupante do cargo de Agente de Portaria, lotado na Divisão de Apoio Administrativo, no período de 25/4 a 24/5/00.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
OSVALDO GONÇALVES FILHO
Diretor de Administração e Finanças

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

3º (TERCEIRO) T.A. - OES N.º 52/99 - CONVITE N.º 48/99

PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x PRESIM - PREMOLDADOS ENG. E COM. LTDA. - CNPJ N.º 02.639.925/0001-02
OBJETO: REFORMA DO PAVILHÃO I DO ASILO SÃO VICENTE DE PAULA, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PA.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R$ 96.680,00 (NOVENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS).
ADITIVOS ANTERIORES:
1º T.A. - 21.02.00
2º T.A. - 03.04.00
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO ART. 57, § 1º, IV, DA LEI 8.666/93.
TERMO INICIAL: 03.05.00
TERMO FINAL: 02.06.00
DATA: 03.05.00.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A R CAL

1º (PRIMEIRO) T.A. - OES N.º 02/00 – CONVITE N.º 05/00

PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 X OHM ENGENHARIA LTDA. - CNPJ N.º 83.928.044/0001-03.
OBJETO: CONCLUSÃO DA REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL LUÍS P. MARTIRES, NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – PA.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R$ 49.172,30 (QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO ART. 57, § 1º, IV DA LEI 8.666/93.
TERMO INICIAL: 06.05.00
TERMO FINAL: 05.06.00
DATA: 04.05.00.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A R CAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

1º (PRIMEIRO) T.A AO CONVÊNIO N.º 05/99 SEOP x PMA
PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - CNPJ N.º 05.058.441/0001-68.
OBJETO: REPASSE DE VERBAS PARA O PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DO MUNICÍPIO.
VALOR DO CONVÊNIO: R$ 260.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS).
OBJETO DO ADITAMENTO: RE-RATIFICAÇÃO DE VERBA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08101.27.813.0099.2356.454051.013.
SALDO DO CONVÊNIO: R$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS).
DATA: 28.04.00
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A R CAL.
NLC

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

PORTARIA N.º 0010 DE 01 DE MARÇO DE 2000

O(a) Ordenador(a) de Despesa do 5º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, usando de suas atribuições e tendo em vista as instruções contida no DECRETO N.º 2819 DE 06 DE SETEMBRO DE 1994, que disciplina a concessão de Diárias em missão oficial do Estado e obtenção de capacitação profissional.
RESOLVE:

Conceder ao servidor(a), ELIONALDO MANOEL SOARES BARBOSA, matrícula/CIC 304247982 04, 1,5 (UM E MEIA) diárias, correspondente ao deslocamento do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ para BELÉM, no valor de R$75,00(SETENTA E CINCO REAIS), com finalidade de "Entregar documentos".

Conceder o prazo de 05(cinco) dias ao servidor para a apresentação do relatório de suas atividades e devolução da capa de bilhete aéreo e/ou xerox do comprovante de passagem rodoviária e/ou fluvial, contados a partir da data do retorno.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

5º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

VERA NAZARÉ PAES DA ROCHA

DIRETORA DO 5º CRPS/SMG

RESUMO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/SESPA/2000

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo Médico, Destinado Atender as necessidades do Departamento de Controle de Endemias/SESPA.

A Firma SMF DE OLIVEIRA - DOCTOR'S SUPPLY, foi a vencedora do item nº 02, pelo critério de menor preço, num total de R$ 235,00.

A Firma PROFAL LTDA., foi a vencedora do item nº 04, pelo critério de menor preço, num total de R$ 1.600,00.

A Firma UNIÃO COMERCIAL LTDA, foi a vencedora do item nº 01, pelo critério de menor preço, num total de R$ 5.000,00.

A Firma OMNI MEDICAL LTDA, foi a vencedora do item nº 03, pelo critério de menor preço, num total de R$ 142,00.

TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 001/SESPA/2000, R$ 6.977,00 (SEIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS).

Belém-Pa., 03 de maio de 2.000.

A Comissão.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO Nº 18/2000

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARÍ, CGC Nº 04.884.482/0001-40

OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a "Cessão de Uso" da Unidade Mista bem como do material constante no Anexo Único, com a exclusiva finalidade de sua utilização pela CESSIONÁRIA, para prestação de serviços na área de saúde.

VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE.

FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará

DATA: 04/05/2000

ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 18/2000

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARÍ, CGC Nº 04.884.482/0001-37

OBJETO: O presente instrumento de Convênio de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer bases de cooperação mútua entre as instituições, no que concerne a situação

VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência por 02 (dois) anos, a partir da data de sua publicação no DOE.

FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará

DATA: 04/05/2000

ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

ERRATA

2º Termo Aditivo ao Convênio nº 118/98 - COSANPA, publicado no DOE 29.196 de 19/04/2000

Onde se Lê : Fonte de Recurso - 013 (FDE)

Leia - se : Fonte de Recurso - 001

ERRATA

2º Termo Aditivo ao Convênio nº 128/98 - COSANPA, publicado no DOE 29.196 de 19 de Abril 2000

Onde Se Lê : Fonte de Recurso - 013 (FDE)

Leia -se : Fonte de Recurso - 001

CEDER

PORTARIA Nº 0206/20.04.2000

O Secretário Executivo de Saúde Pública, no uso da competência delegada através do Decreto de Nº 2235/16.07.97

RESOLVE:

CEDER, a contar de 01.02.2000 à Assembléia Legislativa do Estado do Pará, o servidor Gerson de Jesus Brito Rodrigues, matrícula 0082317-010, ocupante do cargo Técnico na área de Saúde Pública, lotado no DRH/Divisão de Educação em Saúde, com ônus para a Secretaria Executiva de Saúde Pública.

REVOGAR

PORTARIA Nº 0207/20.04.2000

O Secretário Executivo de Saúde Pública, no uso da competência delegada através do Decreto de Nº 2235/16.07.97

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 31.01.2000, a cessão para Prefeitura Municipal de Belém, ocorrida através da Portaria nº 0184/19.02.98, do servidor Gerson de Jesus Brito Rodrigues, Técnico na área de Saúde Pública, matrícula nº 0082317-010, lotado no DRH/Divisão de Educação em Saúde, com ônus para a SESPA.

REMOVER

PORTARIA Nº 016/17.04.2000

NOME: Relbo Américo Liam Aires

CARGO: Agente de Portaria

LOTAÇÃO: Unidade Mista de Itupiranga

VIGÊNCIA: A contar de 06.04.2000

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, EM 05.05.2000

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Suleima Fraiha Pegado

Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

FÉRIAS:

PORTARIA N.º 0822/00 – SETEPS DE 25 DE ABRIL DE 2000.

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Natércia Parente Freire	99/00	02/05/00 a 31/05/00

LOTAÇÃO: DAB/CPE

PORTARIA N.º 0823/00 – SETEPS DE 25 DE ABRIL DE 2000.

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Débora Maria Araújo de Oliveira	99/00	02/05/00 a 31/05/00
Moisés Silva Teodoro	99/00	08/05/00 a 06/06/00
Imar dos Santos Rodrigues	98/99	02/05/00 a 31/05/00

LOTAÇÃO: DAF/DMP

PORTARIA N.º 0824/00 – SETEPS DE 25 DE ABRIL DE 2000.

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Agostinho Jorge de Almeida	99/00	02/05/00 a 31/05/00
Carmem Nóbrega dos S. Freitas	99/00	02/05/00 a 31/05/00
Maricely Silva Bassalo	99/00	08/05/00 a 06/06/00

LOTAÇÃO: DAB/DCCIM

PORTARIA N.º 0825/00 – SETEPS DE 25 DE ABRIL DE 2000.

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Maria do Perpétuo S. V. Duarte	99/00	02/05/00 a 31/05/00

LOTAÇÃO: DAB

PORTARIA N.º 0826/00 – SETEPS DE 25 DE ABRIL DE 2000.

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Walciléa Nazarena da S. Cruz	99/00	15/05/00 a 13/06/00
Adeliane Maria Araújo Monteiro	99/00	02/05/00 a 31/05/00

LOTAÇÃO: DAF/DEFIN

PORTARIA N.º 0827/00 – SETEPS DE 25 DE ABRIL DE 2000.

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Rosângela Mª da Costa Santiago	98/99	02/05/00 a 31/05/00

LOTAÇÃO: DAF/DRH

PORTARIA N.º 0828/00 – SETEPS DE 25 DE ABRIL DE 2000.

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Marcelo Luiz Nóbrega da Silva	99/00	02/05/00 a 31/05/00

LOTAÇÃO: UNID. OP. EMERG. ALBERGUE DOMINGOS ZHALUTH

PORTARIA N.º 0829/00 – SETEPS DE 25 DE ABRIL DE 2000.

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Francisca Soares da Silva	99/00	22/05/00 a 20/06/00
Hamilton Ribeiro Brito	99/00	08/05/00 a 06/06/00
Lucibela Mª Rodrigues Rêgo	99/00	08/05/00 a 06/06/00
Geny de Fátima Costa da Silva	99/00	08/05/00 a 06/06/00

LOTAÇÃO: UNID. OP. MEIO ABERTO – CRECHE CREMAÇÃO

PORTARIA N.º 0830/00 – SETEPS DE 25 DE ABRIL DE 2000.

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Maria Yvone F. de Oliveira	97/98	02/05/00 a 31/05/00

LOTAÇÃO: DAB/CATI

PORTARIA N.º 0831/00 – SETEPS DE 25 DE ABRIL DE 2000.

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
João Sena do Rosário	99/00	08/05/00 a 06/06/00
Anivalda de Lima Lopes	99/00	02/05/00 a 31/05/00
Maria Aparecida O. da Silva	99/00	02/05/00 a 31/05/00
Nilza Martins C. Ferreira	99/00	02/05/00 a 31/05/00
Renilce Lucas Ramos	99/00	02/05/00 a 31/05/00
Rita de Cássia P. Cordeiro	99/00	02/05/00 a 31/05/00
Tarcisio Nahum da Costa	99/00	02/05/00 a 31/05/00

LOTAÇÃO: CASA DO ANCIÃO – DOM MACÊDO COSTA

PORTARIA N.º 0832/00 – SETEPS DE 25 DE ABRIL DE 2000.

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Zoraia Alves Pinheiro	99/00	02/05/00 a 31/05/00

LOTAÇÃO: UNID. OP. MEIO ABERTO – CRECHE ELCIONE Z. BARBALHO

PORTARIA N.º 0833/00 – SETEPS DE 25 DE ABRIL DE 2000.

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Raimundo Soares da Silva	99/00	02/05/00 a 31/05/00
Susany Belém Ribeiro	99/00	02/05/00 a 31/05/00
Deusomar Cabral de Melo	99/00	02/05/00 a 31/05/00

LOTAÇÃO: UNID. OP. INTERN. – LAR DA PROVIDÊNCIA

PORTARIA N.º 0834/00 – SETEPS DE 25 DE ABRIL DE 2000.

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Ercília Silvana Nóbrega Ferreira	99/00	02/05/00 a 31/05/00
Irailde da Silva Ferreira	99/00	02/05/00 a 31/05/00
José Ramos Carreta Braga	99/00	02/05/00 a 31/05/00

LOTAÇÃO: UNID. OP. MEIO ABERTO – CENTRO SOCIAL MARAMBAIA

PORTARIA N.º 0835/00 – SETEPS DE 25 DE ABRIL DE 2000.

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Claudomira Santos dos Santos	99/00	02/05/00 a 31/05/00
Maria Alexandrina R. Gomes	99/00	02/05/00 a 31/05/00
Maria do Socorro Ribeiro Borges	99/00	02/05/00 a 31/05/00
Valdecir Pereira Rodrigues	99/00	08/05/00 a 06/06/00

LOTAÇÃO: UNID. OP. MEIO ABERTO – MARILDA NUNES

PORTARIA N.º 0836/00 – SETEPS DE 25 DE ABRIL DE 2000.

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Selma Fonseca Barbosa	99/00	02/05/00 a 31/05/00
Julião Augusto R. de Souza	99/00	02/05/00 a 31/05/00
Thânia Mª Boulhosa Cunha	99/00	02/05/00 a 31/05/00

LOTAÇÃO: UNID. OP. EMERGÊNCIAL – PAVILHÃO SÃO JOSÉ

PORTARIA N.º 0837/00 – SETEPS DE 25 DE ABRIL DE 2000.

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Regina Mª. de Mendonça Neves	99/00	02/05/00 a 31/05/00

LOTAÇÃO: DAB/PLANTÃO SOCIAL

PORTARIA N.º 0838/00 – SETEPS DE 25 DE ABRIL DE 2000.

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Maria de Nazaré Ferreira Gomes	99/00	02/05/00 a 31/05/00
Margareth das G. M. de Lima	99/00	02/05/00 a 31/05/00
Rute Mª. Ferreira do Nascimento	99/00	02/05/00 a 31/05/00

LOTAÇÃO: UNID. OP. MEIO ABERTO – CENTRO SOCIAL TUCUNDUBA

PORTARIA N.º 0839/00 – SETEPS DE 25 DE ABRIL DE 2000.

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Maria do Socorro M. Cysne	99/00	02/05/00 a 31/05/00
Maria Luíza Moller Roessing	98/99	02/05/00 a 31/05/00
Raimundo Sérgio R. Fernandes	99/00	02/05/00 a 31/05/00
Ricardo da Silva Chaves	98/99	02/05/00 a 31/05/00

LOTAÇÃO: SISTEMA NACIONAL DE EMPREGOS - SINE

PORTARIA N.º 0840/00 – SETEPS DE 25 DE ABRIL DE 2000.

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Lúcia Cristina Martins Peres	97/98	02/05/00 a 31/05/00

LOTAÇÃO: UNITRA

PORTARIA N.° 0841/00 – SETEPS DE 25 DE ABRIL DE 2000.

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
João Estélio Furtado Salgado	99/00	02/05/00 a 31/05/00
Raimundo Marinho Costa	99/00	02/05/00 a 31/05/00

LOTAÇÃO: À DISPOSIÇÃO DA UNID. MUNICIPAL DE BRAGANÇA.

PORTARIA N.° 0842/00 – SETEPS DE 25 DE ABRIL DE 2000.

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Carmem Lúcia Silva de Araújo	99/00	19/05/00 a 17/06/00
Raimunda Edna de S. Freitas	99/00	02/05/00 a 31/05/00

LOTAÇÃO: À DISPOSIÇÃO DA UNID. MUNICIPAL DE CAPANEMA.

PORTARIA N.° 0843/00 – SETEPS DE 25 DE ABRIL DE 2000.

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Delma Yeda de Brito Neves	99/00	08/05/00 a 06/06/00
Eusanete dos Santos Lopes	99/00	02/05/00 a 31/05/00

LOTAÇÃO: À DISPOSIÇÃO DA UNID. MUNICIPAL DE CASTANHAL.

PORTARIA N.° 0844/00 – SETEPS DE 25 DE ABRIL DE 2000.

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Iracema Lopes da Silva e Silva	99/00	02/05/00 a 31/05/00

LOTAÇÃO: À DISPOSIÇÃO DA UNID. MUN. DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PORTARIA N.° 0845/00 – SETEPS DE 25 DE ABRIL DE 2000.

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Nádia do Amaral Araújo	99/00	02/05/00 a 31/05/00

LOTAÇÃO: À DISPOSIÇÃO DA UNID. MUN. DE IGARAPÉ-AÇÚ

PORTARIA N.° 0846/00 – SETEPS DE 25 DE ABRIL DE 2000.

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
José Ribamar Frazão Saraiva	99/00	02/05/00 a 31/05/00

LOTAÇÃO: À DISPOSIÇÃO DA UNID. MUN. DE ITAITUBA

PORTARIA N.° 0847/00 – SETEPS DE 25 DE ABRIL DE 2000.

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
João Batista B. Guimarães	98/99	02/05/00 a 31/05/00
Orcício Gomes de Santana	99/00	02/05/00 a 31/05/00

LOTAÇÃO: À DISPOSIÇÃO DA UNID. MUNICIPAL DE MARACANÃ.

PORTARIA N.° 0848/00 – SETEPS DE 25 DE ABRIL DE 2000.

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Antônio Hemetério de Souza	99/00	02/05/00 a 31/05/00

LOTAÇÃO: À DISPOSIÇÃO DA UNID. MUN. DE MARABÁ

PORTARIA N.° 0849/00 – SETEPS DE 25 DE ABRIL DE 2000.

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Benedito Elias Neves dos Santos	99/00	22/05/00 a 20/06/00

LOTAÇÃO: À DISPOSIÇÃO DA UNID. MUN. NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

PORTARIA N.° 0850/00 – SETEPS DE 25 DE ABRIL DE 2000.

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Maria de Nazaré Campos Lopes	99/00	02/05/00 a 31/05/00

LOTAÇÃO: À DISPOSIÇÃO DA UNID. MUN. SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

PORTARIA N.° 0851/00 – SETEPS DE 25 DE ABRIL DE 2000.

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Solange Barata da Silva	99/00	02/05/00 a 31/05/00
Antônio Rizaldo P. de Sousa	98/99	02/05/00 a 31/05/00

LOTAÇÃO: À DISPOSIÇÃO DA UNID. MUNICIPAL DE VIGIA

PORTARIA N.° 0852/00 – SETEPS DE 25 DE ABRIL DE 2000.

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Maria Regina Martins Caramuru	99/00	22/05/00 a 20/06/00

LOTAÇÃO: À DISPOSIÇÃO DA REP. DO GOVERNO EM BRASÍLIA

PORTARIA N.° 0853/00 – SETEPS DE 25 DE ABRIL DE 2000.

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Odon Carlos Campos da Silva	97/98	03/04/00 a 02/05/00

LOTAÇÃO: À DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PORTARIA N.° 0854/00 – SETEPS DE 25 DE ABRIL DE 2000.

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
José Lourenço Ferreira Caldas	97/98	02/05/00 a 31/05/00
Luzeni Cunha Costa	99/00	02/05/00 a 31/05/00
Landoaldo da Costa Ferreira	98/99	02/05/00 a 31/05/00
Zigomar Castilho da Costa	98/99	02/05/00 a 31/05/00
Raimundo Nonato Tocantins	98/99	15/04/00 a 14/05/00
Hamilton Costa Dias	97/98	02/05/00 a 31/05/00

EXTRATO DE CONTRATO N° 0000.00.046

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Centrais Elétricas do Pará S/A.

Objeto: Fornecimento de energia elétrica ao Centro de Atendimento a família - CEAF, sito ao conjunto Providência, Av. Norte, s/n° - Val de Cans, unidade consumidora n° 49506.

Vigência: 05/2000 à 04/2005.

Belém, 20.04.2000.

Suleima Frahia Pegado

Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro

Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

ERRATA:

PORTARIA N° 0400, DE 19 DE ABRIL DE 2000

Diárias Publicada no D. O.E 29.200 de 26.04.2000; ONDE-SE-LÊ; Destino Município de Maracanã: LEIA-SE; Destino Município de Acará.

PORTARIA N° 0415, DE 25 DE ABRIL DE 2000

Diárias – Servidora : Maria de Nazaré Azevedo Araújo; Matrícula n° 0028592-11 Cargo Diretora de Área; Destino: Curitiba/PR; Período; 26 a 28.04.2000; Objetivo: a fim da Reunião de Representantes dos Fundos Vinculados ao Desenvolvimento Urbano.

PORTARIA N° 0416, DE 25 DE ABRIL DE 2000

Adiantamento – Servidora: Maria de Nazaré Azevedo Araújo ; Matrícula n° 0028592-011e CIC n° 090430802-25; Cargo Diretora de Área; Valor Suprimento: R$-100,00 (Cem Reais); Elementos de Despesa: 19101.041210019.2061-349034 – Suprimento- Fundos; Objetivo de participar de Reunião de Representantes dos Fundos Vinculados ao Desenvolvimento Urbano; Período para aplicação: 30 (trinta) dias e para Prestação Contas 30 (trinta) dias após aplicação.

PORTARIA N° 0419, DE 26 DE ABRIL DE 2000

Diárias – Servidor : João Batista Pinto de Araújo; Matrícula n° 0027391-019 Cargo Técnico; Destino: Município Floresta do Araguaia; Período; 03 a 05.05.2000; Objetivo: a fim de realizar vistoria no referido município.

PORTARIA N° 0420, DE 26 ABRIL DE 2000

Adiantamento – Servidor : João Batista Pinto de Araújo ; Matrícula n° 0027391-019 e CIC n° 042328442-87; Cargo: Técnico Valor Suprimento: R$-300,00 (Trezentos Reais); Elementos de Despesa: 19101.041210019.1020-349034 – Suprimento- Fundos; Objetivo de realizar vistoria de Convênio FDE, no referido município; Período para aplicação: 30 (trinta) dias e para Prestação Contas 30 (trinta) dias após aplicação.

PORTARIA N° 0421, DE 26 DE ABRIL DE 2000

Diárias – Servidor : Antonio Carlos Lopes Leal; Matrícula n° 0025356-010 Cargo Técnico; Destino: Municípios São Miguel do Guamá e Mãe do Rio; Período; 04 a 05.05.2000; Objetivo: a fim de realizar vistoria de Convênios nos referidos municípios.

PORTARIA N° 0422, DE 26 ABRIL DE 2000

Adiantamento – Servidor : Antonio Carlos Lopes Leal; Matrícula n° 0025356-010 e CIC n° 012466232-34; Cargo: Técnico Valor Suprimento: R$-100,00 (Cem Reais); Elementos de Despesa: 19101.041210019.1020-349034 – Suprimento- Fundos; Objetivo de realizar vistoria de Convênio FDE, no referido município; Período para aplicação: 30 (trinta) dias e para Prestação Contas 30 (trinta) dias após aplicação.

PORTARIA N° 0423, DE 26 DE ABRIL DE 2000-

Servidor : Fernando Inácio Gadelha de Paiva; Matrícula n° 0028002-017 Cargo Técnico; Destino: Município Cametá ; Período; 04 a 06.05.2000; Objetivo: a fim de participar do I Encontro de Sensibilização de Turismo/SENSITUR.

PORTARIA N° 0424, DE 26 ABRIL DE

Adiantamento – Servidor : Fernando Inácio Gadelha de Paiva; Matrícula n° 0028002-017 e CIC n° 057141682-91; Cargo: Técnico Valor Suprimento: R$-100,00 (Cem Reais); Elementos de Despesa: 19101.041210019.2061-349034 – Suprimento- Fundos; Objetivo a fim de participar do Encontro de Sensibilização do Turismo(SENSITUR).

PORTARIA N° 0425, DE 26 DE ABRIL DE

Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados, de acordo com as bases vigentes, por motivo de viagem para Recife/PE a fim de participar do VI ENCONTRO DE NACIONAL DE CONTAS REGIONAIS – IBGE.

Nome	Matrícula	Cargo	Data	N°de Diárias
Jania M° Penna da Gama Alburquerque	3255105-016	Técnico	01 a 06.05.2000	06
Ana Cláudia Assunção Oliveira	5180171-028	Técnico	01 a 06.05.2000	06
Luis Flávio Maia Lima	5456541-013	Técnico	01 a 06.05.2000	06
Rosemery Tillman da Silva	3254771-013	Técnico	01 a 06.05.2000	06

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PORTARIA N° 468, DE 04 DE MAIO DE 2000

Servidores: ROSANA RICHA SALAME, técnico, matrícula n° 0028797-019; JOSÉ OSMAR DA SILVA RAMOS, técnico, matrícula n° 0026050-015; e JOÃO THADEU REIS DE BARROS, assistente administrativo, matrícula n° 5361915-018.

Presidente da Comissão: ROSANA RICHA SALAME.

Objeto: Aquisição de aparelhos condicionadores de ar.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA, N.° 008/2000, DE 27 DE ABRIL DE 2000

Servidor: Ana Léa Nassar Matos

Cargo: Assessor Origem: Belém

Destino: Rio de Janeiro N.° diária: 4 (quatro)

Período: 02 a 05/05/2000

Objetivo: participar do II Encontro Luso – Brasileiro de Patrimônio e Reabilitação Urbana.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Secretário Executivo de Estado de Desenv. Urbano e Regional

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CONCORRÊNCIA N° 001/2000 - ARCON

A Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, por sua Diretora Geral, em cumprimento ao artigo 7° do Decreto n° 3.864, de 30 de dezembro de 2000 e item 4.1.4 do Edital de Concorrência n° 001/2000 - ARCON, RESOLVE:

Homologar o resultado da adjudicação publicada no DOE n° 29.197 de 20.04.2000.

Belém, 02 de maio de 2000.

LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO

Diretora Geral

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 07/2000

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON(CGC/MF n° 02.598.119/0001-33) e Mendes Publicidade Ltda.(CGC/MF n° 04.908.281/0001-36)

Objeto do Contrato: Prestação de serviços inerentes a uma Agência de propaganda, conforme definido na Lei n° 4.680/65, regulamentada pelo Decreto n° 57.690/66.

Fundamento legal: Artigo 22, inciso I, § 1° combinado com o art. 45, § 1° da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 com as modificações posteriores – Concorrência n° 001/99 – Estado do Pará.

Valor do Contrato: Estimado anual de R$ 51.455,00 (Cinqüenta e um mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco reais);

Vigência: 28.04.2000 a 27.04.2001;

Dotação Orçamentária: exercíco/2000: Classificação Funcional e Programática – 80201 04 1310113 – Elemento de Despesa - 349039 – 2415 – Encargos com Publicidade - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - fonte 060.

Data de Assinatura: 28.04.00.

Foro: Comarca de Belém

Ordenadora Responsável:

LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO

Diretora Geral da ARCON

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Ano CVII da IOE
110º da República
Nº 29.206

DIÁRIO OFICIAL

0153
CADERNO 2

Belém, sexta-feira,
05 de maio de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – NAF
EXTRATO DE PORTARIA
DIÁRIAS

PORTARIA Nº 204/2000 DE 28/04/2000.

Servidor: VILMOS DA SILVA GRUNVALD
Diárias: 03(três) no período de 02 a 04/05/2000
Destino: São Paulo/SP
Objetivo: a serviço da SEINFRA

PORTARIA Nº 205/2000 DE 28/04/2000.

Servidor: ROBERTO PAULO AMORAS
Cargo: Assessor Superior I da SEPROD
Matrícula Funcional: nº 8014361-037
Diárias: 02(duas) no período de 25 a 26/04/2000.
Destino: Tucumã e São Félix do Xingú/PA
Objetivo: para participar de reunião com os produtores rurais daquela região.

PORTARIA Nº 206/2000 DE 28/04/2000.

Servidor: MARCOS XIMENES PONTE
Cargo: Secretário Especial de Estado de Promoção Social
Matrícula Funcional: nº 5815878-013
Diárias: 01(uma) no dia 28/04/2000.
Destino: Paragominas/Pa
Objetivo: a serviço do governo do Estado.

PORTARIA Nº 207/2000 DE 02/05/2000.

Servidor: DEUSA MERIAM DA SILVA BRITO
Cargo: Assessor Superior II da SEEPS
Matrícula Funcional: nº 0122351-035
Diárias: 02 (duas) no período de 05 a 06/05/2000.
Destino: Santarém/Pa
Objetivo: a fim de participar do II Encontro de Gestores de Saúde – Região Norte.

PORTARIA Nº 208/2000 DE 02/05/2000.

Servidor: JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Cargo:. Secretário Especial de Estado de Infra-Estrutura
Matrícula Funcional: nº 5693748-047
Diárias: 02(duas) no período de 03 a 04/05/2000.
Destino: Fortaleza/CE
Objetivo: a fim de participar do lançamento do "Projeto Reciclantio – Seja um Cidadão Ecológico".

PORTARIA Nº 209/2000 DE 02/05/2000.

Servidor: MARCOS XIMENES PONTE
Cargo: Secretário Especial de Estado de Promoção Social.
Matrícula Funcional: nº 5815878-013
Diárias: 02(duas) no período de 03 a 05/05/2000.
Destino: Brasília/DF
Objetivo: a serviço do Governo do Estado.

PORTARIA Nº 210/2000 DE 02/05/2000.

Servidor: MARCOS XIMENES PONTE
Cargo: Secretário Especial de Estado de Promoção Social.
Matrícula Funcional: nº 5815878-013
Diárias: 02(duas) no período de 05 a 06/05/2000.
Destino: Marabá/PA
Objetivo: a serviço do Governo do Estado.

PORTARIA Nº 216/2000 DE 03/05/2000.

Servidor: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES
Cargo: Assessor Superior II da SEPROD
Matrícula Funcional: nº 0028290-10
Diárias: 03(três) no período de 05 a 07/05/2000.
Destino: Brasília/DF
Objetivo: avaliar a viabilidade de financiamento de projetos agro-industriais.

PORTARIA Nº 217/2000 DE 03/05/2000.

Servidor: VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Cargo: Assessor Especial da Casa Civil
CIC: nº 115.956.472-87
Diárias: 01(uma) no dia 04.05.2000.
Destino: Brasília/DF
Objetivo: A fim de participar de reunião com o Secretário Executivo do Ministério da Saúde e o Presidente da FUNASA.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL.
HOMOLOGAÇÃO

CONVITE Nº010/2000/SUSIPE.

De tudo o que consta do processo relativo ao Convite nº 010/2000/SUSIPE, destinado a adquirir Material para confecção de Protetores de Mudas, e diante do julgamento da C.P.L. da SUSIPE, decido homologar Sob critério "Menor Preço" e tendo em conta a repetição da licitação, elegendo a empresa MERCADÃO DO FERRO LTDA como vencedora do certame.
Belém (Pa), 04 de maio de 2000.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema penal

RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA (EMPENHO)

DISPENSA: 2000NE00904 – R$ - 115,830,00 (Cento e Quinze Mil Oitocentos e Trinta Reais)
Programa de Trabalho:0342100891215.001.459052
Credor: FACIL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA (EMPENHO)
CONVITE Nº 003/2000/SANTARÉM/SUSIPE.

2000NE000897 – R$ - 17.590,55 (Dezessete Mil Quinhentos e Noventa Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)
Credor: F.J.D. RAMALHEIRO COMERCIO LTDA.

CONVITE Nº 005/2000/PARAGOMINAS/SUSIPE.

2000NE00895 – R$ - 1.460,98 (Mil Quatrocentos e Sessenta Reais e Noventa e Oito Centavos)
Programa de Trabalho: 0342100872281.001.349030.
Credor: INTERFRIOS LTDA.

CONVITE Nº 006/2000/PARAGOMINAS/SUSIPE.

2000NE00896 – R$ - 2.147,76 (Dois Mil Cento e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos)
Credor: INTERFRIOS LTDA.

CONVITE Nº 007/2000/PARAGOMINAS/SUSIPE.

2000NE00901 R$ - 2.352,68 (Dois Mil Trezentos e Cinquenta e Dois Reais e Sessenta e Oito Centavos)
Credor: Distribuidora R. Viana LTDA.

CONVITE Nº 008/2000/PARAGOMINAS/SUSIPE.

2000NE00900 R$ - 670,08 (Seiscentos e Setenta Reais e Oito Centavos)
Credor: Distribuidora R. Viana LTDA.

SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Partes: Superintendência do Sistema Penal/SUSIPE e a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa/FADESP.
Fundamento: Lei Nº 8.666/93, com alterações na Lei Nº 8.958/94.
Objeto do Convênio: Cooperação Técnica para levantamento das necessidades de pessoal qualificado para implementação do programa de atendimento pleno à saúde da população carcerária.
Objeto do Termo Aditivo: Alterar a Cláusula Quarta do Convênio Original, prorrogando o prazo de vigência por mais 30 (trinta) dias.
Data do Termo Aditivo: 27 de abril de 2000.
Funcional Programática: 02.007.0021.4043-345039.
Foro: Belém/Pa.

Responsáveis:
JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ/SUSIPE.
CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY/FADESP.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 004/2000.

Partes: Governo do Estado do Pará/SUSIPE e a Associação Obras Sociais da Diocese de Abaetetuba.
Fundamento: Decreto Estadual Nº 2.321/97.
Objeto: Viabilizar a Alimentação dos Presos de Justiça recolhidos à Delegacia do Município de Abaetetuba/Pa.
Valor "Per capita"/mês: R$ 59,31 (cinquenta e nove mais e trinta e um centavos).
Valor Global: R$ 18.979,20 (dezoito mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos).
Vigência do Convênio: 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 02 de maio de 2000.
Funcional Programática: 03.421.0087.2280.345039.
Foro: Belém/Pa.

Responsáveis:
JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ/SUSIPE
DOM FLÁVIO GIOVENALE/PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº070/2000 PGE GAB BELÉM, 27 DE ABRIL DE 2000

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...
Considerando o volume de serviços deste Gabinete;
Considerando a necessidade de atender ao expediente da Subprocuradoria Civil;
RESOLVE:
Designar a o Dr. ICARAÍ DIAS DANTAS, Subprocurador Civil, par atuar como Assessor neste Gabinete, e a Dra. FABÍOLA DE MELO SIEMS, assessora, para responder pela Subprocuradoria Civil, a contar de 02.05.2000, até posterior deliberação.
PUBLIQUE-SE . CUMPRA-SE.

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPO
Procuraior Geral do Estado

RESUMO DE PORTARIA
DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 071/00 PGE-G, DE 03 DE MAIO DE 2000

Suprido: CARMEN LÚCIA MENDES CUNHA;
Cargo: Procurador do Estado; Mat.: 3085368-015
Valor: R$2.000,00; Elemento de despesa: 349034
Período de aplicação: 04.05 a 03.07.00
Período de prestação contas: até 15 dias após período de aplicação

DE FÉRIAS
PORTARIA NO 072/00 PGE-G, DE 04 DE MAIO DE 2000

Nome: FABÍOLA DE MELO SIEMS
Cargo: Procurador do Estado; Mat.: 5703107-020;
Exercício: 1998; Período: 05.06 a 04.07.2000

PORTARIA NO 073/00 PGE-G, DE 04 DE MAIO DE 2000

Nome: CARMEN LÚCIA MENDES CUNHA
Cargo: Procurador do Estado; Mat.: 3085368-015;
Exercício: 1998; Período: 05.06 a 04.07.2000.

PORTARIA NO 074/00 PGE-G, DE 04 DE MAIO DE 2000

Nome: JOSÉ MARIA MATTOS DA SILVA
Cargo: Agente de Portaria; Mat.: 5138450-014;
Exercício: 1999; Período: 05.06 a 04.07.2000

PORTARIA NO 075/00 PGE-G, DE 04 DE MAIO DE 2000

Nome: ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO
Cargo: Procurador do Estado; Mat.: 5402786-010;
Exercício: 1998; Período: 14.06 a 04.07.2000

PORTARIA NO 076/00 PGE-G, DE 02 DE MAIO DE 2000

Nome: IBRAIM JOSÉ DASMERCÊSROCHA
Cargo: Procurador do Estado; Mat.: 5747864-010;
Exercício: 1999; Período: 15.06 a 14.07.2000

PORTARIA NO 077/00 PGE-G, DE 04 DE MAIO DE 2000

Nome: ANETE MARQUES PENNA DE CARVALHO
Cargo: Procurador do Estado; Mat.:5757720-021;
Exercício: 1999; Período: 19.06 a 18.07.2000

PORTARIA NO 078/00 PGE-G, DE 04 DE MAIO DE 2000

Nome: ZUNILDE LIRA DE OLIVEIRA
Cargo: Procurador do Estado; Mat : 5050014-019;
Exercício: 1998; Período: 15.06 a 14.07.2000

PORTARIA NO 079/00 PGE-G, DE 04 DE MAIO DE 2000

Nome: SILVIA HELENA CONTENTE STILIANIDI
Cargo: Técnico de Nível Superior; Mat.: 5106311-010;
Exercício: 1999; Período: 26.06 a 25.07.2000

PORTARIA NO 080/00 PGE-G, DE 04 DE MAIO DE 2000

Nome: LUIZMARQUES BATISTA FILHO
Cargo: Assistente Técnico; Mat.: 3082783-017;
Exercício: 1999; Período: 05.06 a 04.07.07.2000

PORTARIA NO 081/00 PGE-G, DE 04 DE MAIO DE 2000

Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO SENA PAZ
Cargo: Auxiliar Administrativo; Mat.: 3083012-014;
Exercício: 1998; Período: 05.06 a 04.07.07.2000

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL-CONCURSO 01/98

Partes distratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará – CNPJ 04.887.055/0001-16xRui Carlos Rêgo de Araújo CPF 189.680.662-72
Cargo: Vigia
Salário: R$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais)
Data da homologação: 02.05.00

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

número do Termo Aditivo; 1º (Primeiro)
número do contrato originário; 002/2000
partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará – CNPJ 04.887.055/0001-16 x Traço Engenharia Ltda – CGC 01.049.706/0001-00
objeto do contrato originário; Execução de Obras de Construção de duas praças, uma feira livre e um centro comunitário, no Loteamento CDP I e II, localizado no Município de Belém, Estado do Pará.
modalidade de licitação; Tomada de Preços nº 005/99valor do contrato originário, R$ 345.833,94 (trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos).
justificativa e objeto do Termo Aditivo; Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Prorrogação de Prazo.
termo inicial e final do Termo Aditivo;03.05.2000 a 03.07.2000
data da assinatura;02.05.2000
ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento

número do Termo Aditivo; 3º (Terceiro)
número do contrato originário; 003/99
partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará-CNPJ 04.887.055/0001-16 x Máxima Rent a Car S/C Ltda - CGC/MF 01705317/0001-96
objeto do contrato originário; Locação de quatro veículos, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, do tipo, ano de fabricação 1997 em diante, com combustível, motorista e manutenção
modalidade de licitação; Convite 002/99
valor do contrato originário; R$ 57.456,00 (cinqüenta e sete mil, quatrocentos e cinqüenta e seis reais)
data e valor de aditivos anteriores;
1º TA-30.12.1999. Supressão de R$ 981,00 (novecentos e oitenta e um reais)
2º TA-25.02.2000
justificativa e objeto do Termo Aditivo; Art 57, II, § 1º da Lei Federal 8.666/93
termo inicial e final do Termo Aditivo; 30.04.2000 a 30.05.2000
data da assinatura; 28.04.2000
ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento

número do Termo Aditivo; 3º (Segundo)
número do contrato originário; OES 013/2000
partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará – CNPJ 04.887.055/0001-16 – CIMCOL – Construções Ind. Com. e Representações Ltda CGC 14.068.753/0001- 43
objeto do contrato originário; Execução de obras de Complementação alternativa de Galerias de Águas Pluviais do Conjunto Xingu I
modalidade de licitação; CONVITE Nº 002/2000
valor do contrato originário; R$ 55.673,71 (cinqüenta e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e um centavos).
data e valor de aditivos anteriores;
1º TA – 02.03.2000
2º TA – 31.03.2000
justificativa e objeto do Termo Aditivo; Art. 57, § 1º, incisos V e VI da Lei Federal nº 8.666/93. Prorrogação de Prazo
termo inicial e final do Termo Aditivo 02.05.2000 a 02.06.2000
data da assinatura; 02.05.2000
ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS
DO ESTADO DO PARÁ FTERPA
C.G.C Nº 04974713/0001-07
RESUMO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 071 DE 28 DE ABRIL DE 2000

I - REVOGAR a Portaria nº 329/98 que autorizou o uso precário do Boxe s/n localizado no Terminal Rodoviário de Belém, Engenheiro Hildegardo da Silva Nunes – Praça do Operário s/n – São Brás, de propriedade da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará – FTERPA, em favor de José Cristóvão de Souza Dias, a partir de 02 de maio de 2000;
II - Determinar ao Departamento de Operações da FTERPA para que o mesmo adote todas as providências necessárias à total e imediata desocupação do boxe objeto do presente ato e,
III - Autorizar o Departamento de Operações a oficiar à Polícia Militar do Estado do Pará para obter o reforço policial no caso de eventual resistência ao livre exercício do poder de polícia outorgado à FTERPA enquanto entidade de direito público, no uso pleno do direito de administração de seus bens.

PORTARIA Nº 072 DE 28 DE ABRIL DE 2000

Determinar ao Departamento Administrativo e Financeiro, para que proceda o levantamento dos valores e documentos existentes no Caixa Geral desta Fundação em 30.04.2000, para tanto, fica designado o servidor, EDSON JOSÉ COSTA GOUVÊA, Mat.: 3279812-018, escriturário.

PORTARIA Nº 073 DE 02 DE MAIO DE 2000

Conceder 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares no período de 01 a 31-05-2000, aos Servidores desta Fundação abaixo relacionados:

NOME	P. AQUISITIVO	P. GOZO
01- HONORATO S. GOMES	07/06/98 a 06/06/99	01 a 31-05.2000
02-MANOEL C. P. SERRÃO	01/0798 a 30/06/99	01 a 31-05.2000
03- VALDENOR F. LIMA	01/07/98 a 30/06/99	01 a 31-05.2000
04- RAIMUNDO M. BRITO	01/11/98 a 31/10/99	01 a 31-05.2000
05-SÉRGIOVASCONCELOS	01/02/98 a 31/01/99	01 a 31-05.2000
06-ANTONIO MARCELINO	25/03/99 a 24/03/00	01 a 31-05.2000
07 JOÃO FRAIM NETO	01/12/98 a 30/11/99	01 a 31-05.2000
08- MARIA P. DE SOUZ	01/11/98 a 31/10/99	01 a 31-05.2000
09- CLAUDEMIR ROCH	23/03//99a19/03//00	01 a 31-05.2000
10- JOSÉ ALDO DA SILVA	01/01/99 a 31/12/99	01 a 31-05.2000
11-PEDRO C. FERREIRA	17/01/99 a 16/01/00	01 a 31-05.2000
12- JEAN LIMA SIQUEIRA	01/07/97 a 30/06/98	01 a 31-05.2000
13- GILMAR DE OLIVEIRA	01/07/98 a 30/06/00	01 a 31-05.2000
14- ODORICO A. BRITO	02/09/98 a 01/09/99	01 a 31-05.2000
15- ANTONIO R. CAMPOS	01/06/98 a 31/05/99	01 a 31-05.2000
16- QUIRINO P. R. FILHO	15/04/99 a 14/04/00	01 a 31-05.2000
17- SEBASTIÃO OLIVEIRA	01/06/98 a 31/05/99	01 a 31-05.2000
18- MARIA DA COSTA	01/06/98 a 31/05/99	01 a 31-05.2000
19- MARIO S. CORRÊA	01/11/98 a 31/10/99	01 a 31-05.2000
20- PEDRO P. DO MAR	02/08/98 a 01/08/99	01 a 31-05.2000
21- JOSÉ S. NASCIMENTO	01/07/98 a 30/06/99	01 a 31-05.2000
22- JOÃO DA CONCEIÇÃO	01/10/98 a 30/09/99	01 a 31-05.2000

JOÃO CARLOS RAMALHO
Presidente

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
PORTARIAS DIVERSAS
PORTARIA Nº 076/97-GP DE 21.01.1997

NOME: MANOEL SIQUEIRA DA SILVA
MOTIVO: I-COLOCAR, a disposição da Secretaria Municipal de Economia, com ônus para o órgão de destino, a partir de 01.01.97.
II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 01.01.97.

PORTARIA Nº 222/2000-GP DE 27.04.2000

NOME: MANOEL SIQUEIRA DA SILVA
MOTIVO: I-REVOGAR, a Portaria nº 076/97-GP de 21.01.97, que colocou o referido servidor e disposição da Secretaria Municipal de Economia.
II-Lotar na Divisão de Recursos Humanos-DRH
III-Esta Portaria tem efeito retroativo a 01.04.2000.

PORTARIA Nº 223/2000-DAF/DRH DE 27.04.2000

NOME: MANOEL SIQUEIRA DA SILVA
MOTIVO: REMOVER, da Divisão de Recursos Humanos-DRH, para o Espaço de Convivência II, a partir de 27.04.2000.

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 014/2000

Nº do Contrato Originário: 001/99
Partes Contratantes:
INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ - CNPJ nº 03319513/0001-58.
ALBERY DE ALBUQUERQUE JÚNIOR– CPF 108.810.342-15
Objeto do Contrato Originário: prestação de serviços técnicos especializados na área de música
Valor do Contrato originário: R$ 2.800,00
Data dos aditivos anteriores: 1º TA - 29-12-99 / 2º TA - 03-01-2000
Justificativa e objeto do 3º Termo Aditivo: prorrogação do prazo contratual e classificação orçamentária da despesa.
Dotação Orçamentária: 82201.13.392.0100.1248 -349036

Data da assinatura: 28-04-2000
Ordenador de despesa: João de Jesus Paes Loureiro

RESUMO - PORT. N° 044/2000-IAP, DE 02.05.2000 - DIÁRIAS
Nome/Cargo: TAMARA HABIB SARÉ, Gerente Geral de Artes Plásticas e Áudio Visuais, Matrícula n° 0032360-013; Local: Marabá-PA; Período: 05 a 07.05.2000. Motivo: coordenar o "Curso de Fotografia de Autor – Módulo III". N° de diárias: 03 (três).

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA - SAGRI
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2000

PARTES: EMATER-Pará e ANA CRISTINA DA SILVA FARÓ.
OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços profissional de Biblioteconomia, objetivando a restauração funcional da Biblioteca da EMATER-Pará.
VALOR TOTAL: R$3.200,00 (três mil e duzentos reais).
DOTAÇÃO: Recurso Próprio
DECISÃO: Mem°/DIAD/071/1999
RESPALDO LEGAL: Dispensa de Licitação
RATIFICAÇÃO: Diretoria Executiva
DATA: 02 de maio de 2000.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, com inscrição no CGC/MF n° 05.402.797/0001-77, com sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria Executiva, usando de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR com fundamentos nos Art° 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação n° 001/2000, para contratação de Prestação de Serviços Profissional de Biblioteconomia, no valor de R$3.200,00 (três mil e duzentos reais), para que após publicação no Diário Oficial do Estado, produza seus efeitos legais.
Marituba(Pa), 02 de maio de 2000

ITALO CLAUDIO FALESI
Presidente da EMATER-Pará
RUBENS CARDOSO DA SILVA
Diretor Técnico
OTÁVIO CÉSAR DURANS DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO N° 006/2000

PARTES: EMATER-Pará e ANA CRISTINA DA SILVA FARÓ.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n° 001/2000, fundamento legal, Art. 24 Inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.
OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços profissional de Biblioteconomia, objetivando a restauração funcional da Biblioteca da EMATER-Pará.
VIGÊNCIA: 03 de maio à 31 de dezembro de 2000.
VALOR TOTAL: R$3.200,00 (três mil e duzentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso Próprio
FORO: Comarca de Ananindeua-Pará
DATA DA ASSINATURA: 03 de maio de 2000
ASSINATURAS:
ITALO CLAUDIO FALESI
Presidente da EMATER-Pará
ANA CRISTINA DA SILVA FARÓ
CRB-2/991

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
N.° TP - 01/2000 - PROJETO UNA - COSANPA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS ZONAS BAIXAS
DE BELÉM - BACIA DO UNA

MUNICÍPIO DE BELÉM - ESTADO DO PARÁ
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

A Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, torna público que às 09:00 horas do dia 24 de maio de 2.000 na Auditório da SEDURB - Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional, sito à Av. Magalhães Barata, 1.201, bairro de São Brás (interior das dependências da COSANPA, com entrada pela Av. José Bonifácio), em Belém - Pará - Brasil, serão recebidos os documentos de Habilitação e Propostas de Preços para execução dos Serviços de Instalação de Hidrômetros Domiciliares de 3 m3 - 3/4", necessários ao Programa de Saneamento para Recuperação das Baixadas de Belém, conforme descrito no Edital.
Somente poderão participar empresas constituídas no Brasil e em países membros do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
Os recursos financeiros para pagamento das obras do objeto do presente Edital, provêm do financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, através do Contrato de Empréstimo no 649/OC-BR, celebrado com o Governo do Estado do Pará, e da contrapartida do Governo do Estado do pará.
A documentação completa do Edital poderá ser adquirida em Belém - Pará, na sede da Unidade Executora do Projeto Una, sito à Tv. 14 de Março, 341, bairro do Umarizal, a partir do dia 08 de maio de 2.000, no horário de 8:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, de 2a à 6a feira, mediante o pagamento da quantia de R$ 50,00 (cinqüenta reais), por representantes devidamente identificados.
Outras informações vide www.governodopará.pa.gov.br.
Belém (PA), 04 de maio de 2000
Comissão Especial de Licitação
COSANPA – BELÉM – PARÁ – BRASIL
PUBLIQUE-SE

RAMIRO JAYME BENTES
Diretor Presidente

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES INTERPOSTAS REFERENTE A 1.ª FASE DA CONCORRÊNCIA NACIONAL N.° 01/2000 - PROJETO UNA - COSANPA

EMPRESAS HABILITADAS
LOTE A
- Construtora Leal Júnior Ltda.
- ENGEXATA - Engenharia Ltda.

LOTE B
- Construtora Leal Júnior Ltda.
- ENGEXATA - Engenharia Ltda.

EMPRESAS INABILITADAS
LOTE A
- CONSBRÁS S/A Construtora e Pavimentadora.
- DECOL - Decorações, Engenharia e Comércio Ltda.
- ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda.

LOTE B
- CONSBRÁS S/A Construtora e Pavimentadora.
- DECOL - Decorações, Engenharia e Comércio Ltda.
- ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda.
- KC - Empreendimentos Associados Ltda.
Belém, 04 de maio de 2000.

RAMIRO JAYME BENTES
Diretor Presidente

EXTRATO CONTRATUAL

N° DO CONTRATO: 17/00
PARTE CONTRATADA: EQUIMAC IND. COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA – CGC: 00.665.864/0001-22
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Aquisição de equipamentos e materiais de proteção individual e coletiva, destinados aos empregados desta Empresa, em Belém-Pa
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços n° 03/00
TERMO INICIAL E FINAL DO T.A.: 07 meses a partir do recebimento da AFM
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R$103.543,50
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da COSANPA
DATA DA ASSINATURA: 03.05.00
FORO: Belém-Pa

ORDENADOR DA DESPESA:
RAMIRO JAYME BENTES
Diretor Presidente
MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
Diretor de Planej. Adm. e Negócios

EXTRATO CONTRATUAL

N° DO CONTRATO: 24/00
PARTE CONTRATADA: MOJAVE TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA – CGC: 02.600.193/0001-47
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Fornecimento de solução líquida de orto-polifosfato, denominado ECONOX, destinado a Gerência de Água desta Empresa, em Belém-Pa.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços n° 13/99
TERMO INICIAL E FINAL DO T.A.: 13 meses a partir do recebimento da AFM
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R$437.400,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da COSANPA
DATA DA ASSINATURA: 03.05.00
FORO: Belém-Pa

ORDENADOR DA DESPESA:
RAMIRO JAYME BENTES
Diretor Presidente
MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
Diretor de Planej. Adm. e Negócios
WADY JOÃO HOMCI DA COSTA
Diretor de Engenharia e Operações
Belém, 04 de maio de 2000
CPL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
MODALIDADE: Carta Convite n° 08/00
FIRMA VENCEDORA: IJR ENGENHARIA E COM. LTDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO:
IVO AUGUSTO S. MOREIRA FILHO
Belém, 04 de maio de 2000
CPL

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA N°326/00-DP-G, DE 03.04.00

I – REVOGAR A PORTARIA N°219/00-DP-G, DE 23.03.00, QUE DESIGNA A DEFENSORA PÚBLICA REGINA PAULA PASSOS GAMA, MATRÍCULA N°0342742-023, LOTADA NA DIRETORIA METROPOLITANA, JUNTO À 6ª VARA PENAL, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE SUA ATUAÇÃO NA 1ª PRETORIA CRIMINAL.

11 – VINCULAR A DEFENSORA PÚBLICA MARIALVA DE SENA SANTOS, MATRÍCULA N°3084930-016, LOTADA NA DIRETORIA METROPOLITANA, NA 1ª PRETORIA CRIMINAL, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

PORTARIA N°327/00-DP-G, DE 24.04.00

CONCEDER 10 (DEZ) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO FERNANDO VALENTIM DE SOUZA JÚNIOR, MATRÍCULA N°6034241-031, LOTADO NA DIRETORIA DO INTERIOR, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 030910060-1161, NO PERÍODO DE 24/04 À 05/05/2000, PARA SE DESLOCAR PARA DOM ELIZEU E ULIANÓPOLIS COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA N°328/00-DP-G, DE 03.05.00

CONCEDER 06 (SEIS) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), SENDO 02 (DUAS) DIÁRIAS NO VALOR DE R$ 100,00 (CEM REAIS) A DEFENSORA PÚBLICA MARIA DE NAZARÉ RUSSO RAMOS, MATRÍCULA N°3083870-011, LOTADA NO NÚCLEO DA MARAMBAIA, 02 (DUAS) DIÁRIAS NO VALOR DE R$ 100,00 (CEM REAIS) A DEFENSORA PÚBLICA MARIA LÚCIA NOGUEIRA DE BARROS, MATRÍCULA N°3085163-018, LOTADA NA DIRETORIA METROPOLITANA, 02 (DUAS) DIÁRIAS NO VALOR DE R$ 100,00 (CEM REAIS) A DEFENSORA PÚBLICA NAZARÉ GONÇALVES DOS SANTOS, MATRÍCULA N°3083900-012, LOTADA NA DIRETORIA METROPOLITANA NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 030910060-1161, NO PERÍODO DE 10 À 12/05/2000, PARA SE DESLOCAREM PARA ABAETETUBA COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA N°329/00-DP-G, DE 03.05.00

CONCEDER 08 (OITO) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), AO MOTORISTA ESTÉLIO SOARES ALMEIDA, MATRÍCULA N°5759315-010, LOTADO NA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 030910060-1161, NO PERÍODO DE 05 À 13/05/2000, PARA SE DESLOCAR PARA TUCURUÍ, BREU BRANCO, GOIANÉSI, TAILÂNDIA, MÃE DO RIO, AURORA DO PARÁ, MOJU E ABAETETUBA COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR DEFENSORES NA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA N°330/00-DP-G,DE 02.05.00

CONCEDER 05 (CINCO) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), A DEFENSORA PÚBLICA NEUCINEI DE SOUZA FERNANDES, MATRÍCULA N°5745381-014, LOTADA NA DIRETORIA DO INTERIOR, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 030910060-1161, NO PERÍODO DE 02 À 12/05/2000, PARA SE DESLOCAR PARA ALMERIN E GURUPÁ COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA N°331/00-DP-G,DE 03.05.00

CONCEDER 03 (TRÊS) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), AO MOTORISTA MARCOS FREIRE SOARES, MATRÍCULA N°57877700-011, LOTADO NA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 030910060-1161, NO PERÍODO DE 04 À 07/05/2000, PARA SE DESLOCAR PARA BARCARENA E ABAETETUBA COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR DEFENSOR NA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES JURÍDICAS.

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N°026, DE 03 DE MAIO DE 2.000

NOME: HELENA LÚCIA FERREIRA PERES
MATRÍCULA: 5220240-010
Densv. Das Ativ. Médico Assistênciais..... 644062
349034 – Suprimento de Fundos..... R$ 1.500.00
349034-30 – Material de Consumo..... R$ 1.100.00
349034-36 – Serv. Terceiros Pessoa Física R$ 150.00
349034-39 – Serv. Terceiros Pessoa Jurídica R$ 250,00
Período de Aplicação: 45(quarenta e cinco) dias
Data da Publicação: 05 de maio de 2.000

ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
Diretora Geral/HCGV.

EXTRATO DE CONTRATOS

PARTES: Hospital de Clínicas Gaspar Vianna e Takeda Comércio Ltda.
MODALIDADE: Tomada de Preços n° 001/2000
OBJETO: Aquisição de Medicamentos Psicotrópicos para o HCGV
VALOR: R$ 11.640,00 (onze mil, seiscentos e quarenta reais)
VIGÊNCIA: 26.04.2000 a 25.10.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho - 642213/642211; Elemento de Despesa - 349054; Fonte de Recurso - 069
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26.04.2000

PARTES: Hospital de Clínicas Gaspar Vianna e Laboratório Teuto Brasileiro Ltda.
MODALIDADE: Tomada de Preços n° 001/2000
OBJETO: Aquisição de Medicamentos Psicotrópicos para o HCGV
VALOR: R$ 30.742,50 (trinta mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinqüenta centavos)
VIGÊNCIA: 26.04.2000 a 25.10.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho - 642213/642211; Elemento de Despesa - 349054; Fonte de Recurso - 069
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26.04.2000

PARTES: Hospital de Clínicas Gaspar Vianna e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
MODALIDADE: Tomada de Preços n° 001/2000
OBJETO: Aquisição de Medicamentos Psicotrópicos para o HCGV
VALOR: R$ 3.414,90 (três mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa centavos)
VIGÊNCIA: 26.04.2000 a 25.10.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho - 642213/642211; Elemento de Despesa - 349054; Fonte de Recurso - 069
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26.04.2000

PARTES: Hospital de Clínicas Gaspar Vianna e Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda.
MODALIDADE: Tomada de Preços n° 001/2000
OBJETO: Aquisição de Medicamentos Psicotrópicos para o HCGV
VALOR: R$ 17.438,00 (dezessete mil, quatrocentos e trinta e oito reais)
VIGÊNCIA: 26.04.2000 a 25.10.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho - 642213/642211; Elemento de Despesa - 349054; Fonte de Recurso - 069
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26.04.2000

PARTES: Hospital de Clínicas Gaspar Vianna e Cristália Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda.
MODALIDADE: Tomada de Preços n° 001/2000
OBJETO: Aquisição de Medicamentos Psicotrópicos para o HCGV
VALOR: 144.631.10 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e dez centavos).
VIGÊNCIA: 26.04.2000 a 25.10.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho - 642213/642211; Elemento de Despesa - 349054; Fonte de Recurso - 069
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26.04.2000

PARTES: Hospital de Clínicas Gaspar Vianna e União Comercial Ltda.
MODALIDADE: Tomada de Preços n° 001/2000
OBJETO: Aquisição de Medicamentos Psicotrópicos para o HCGV
VALOR: 6.912,00 (seis mil, novecentos e doze reais).
VIGÊNCIA: 26.04.2000 a 25.10.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho – 642213/642211, Elemento de Despesa – 349054; Fonte de Recurso – 069
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26.04.2000

PARTES: Hospital de Clínicas Gaspar Vianna e Scovan Serviços Gerais Ltda.
MODALIDADE: Dispensa de licitação n° 003/2000
OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização do prédio do HCGV
VALOR: 105.644,88 (cento e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).
VIGÊNCIA: 29.04.2000 a 25.10.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho - 642161; Elemento de Despesa - 349037; Fonte de Recurso - 069
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29.04.2000
Belém, 05 de maio de 2000

ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
DIRETORA GERAL – HCGV

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA N°16.865 DE 02/05/2000

Organizar a Escala de Férias dos servidores abaixo relacionados, para serem gozadas no mês de maio/2000, de conformidade com o artigo 74 da Lei n.° 5.810/94: Carlos Alberto Conceição e Silva, matrícula n.° 0100068, Elyeda de Fátima dos Santos Pessoa, matrícula n.° 0100300, Fábio Guimarães Marvão, matrícula n.° 0100274, Helena Yuri Saito, matrícula n.° 0100345, Itabiraci Frazão Ferreira, matrícula n.° 0100155, José Admir Pombo Campos, matrícula n.° 0100369, José Simão Carvalho Gonçalves, matrícula n.° 0100145, Luiz Roberto dos Reis Júnior, matrícula n.° 0100124, Maria de Fátima Pinto Cardoso, matrícula n.° 0100043, Maria José Maués Naif Daibes, matrícula n.° 0100461, Maria Lúcia Vinagre Monteiro, matrícula n.° 0100201, Renato César Nascimento Costa, matrícula n.° 0100376, Rosiane do Socorro Costa Cardoso, matrícula n.° 0100455, Tereza Cristina Araújo dos Reis, matrícula n.° 0100429, Valdete Maia Pinheiro, matrícula n.° 0100473, Walter Luiz Queiroz Medeiros, matrícula n.° 0100435, Zodinaldo Pantoja Coelho, matrícula n.° 0100281.

PORTARIA N°16.866 DE 02/05/2000

Considerando o disposto na Resolução n.° 15.906, de 15.04.99. Admitir, em caráter temporário, pelo prazo de 06 (seis) meses, no período de 01 de maio a 31 de outubro de 2000, Maria da Glória de Souza, para desempenhar atividades correspondentes às de Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A, Nível 1, Alda Maria Ferreira Corrêa, para desempenhar atividades correspondentes às de Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe A, Nível 1, Maria Célia Sales Pinheiro, para desempenhar atividades correspondentes às de Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 1 e Oscar da Silva Araújo, para desempenhar atividades correspondentes às de Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A, Nível 1 com as despesas na seguinte dotação orçamentária: 3190.04.

PORTARIA N°16.871 DE 03/05/2000

Designar o servidor Marcos Antonio Martins da Rocha, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302, Classe A, Nível 1, matrícula n.° 0100459, para substituir Carlos Alberto Conceição e Silva, Agente de Vigilância e Zeladoria TCE-AA-303 Classe B, Nível 1, matrícula n.° 0100068, no período de 02 a 16.05.2000.

PORTARIA N°16.872 DE 03/05/2000

Designar o servidor Durval dos Santos Silva, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302, Classe A, Nível 1, matrícula n.° 0100361, para substituir Carlos Alberto Conceição e Silva, Agente de Vigilância e Zeladoria TCE-AA-303 Classe B, Nível 1, matrícula n.° 0100068, no período de 17 a 31.05.2000.

PORTARIA N° 16.868 DE 02/05/2000

Nomear, Dione Célia Guimarães, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Direção TCE-CPC-200 NM-01, a partir de 01.05.2000.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 08/99

Parte Contratada: Posto Vydia Ltda, CGC/MF 05013958/0001-30
Objeto do Contrato Original: Aquisição de gasolina aditivada e óleo diesel para o Tribunal de Contas do Estado do Pará
Dispensa n° 02/99
Valor do Contrato Original: Toma por base o preço unitário por litro de combustível, para gasolina aditivada e óleo diesel, de R$-1,30 e R$0,622, respectivamente, verificando-se a média variável de consumo mensal de 4.500 (quatro mil quinhentos) litros, irreajustaveis pelo período da contratação, salvo aumento estabelecido pelo Governo Federal
Objeto do Termo Aditivo e justificativa: Revisão dos preços do litro da gasolina aditivada (R$-1,425) e óleo diesel (0,657), tomando por base o desiquilíbrio economico e financeiro, considerando o art. 65, "d" da Lei n° 8.666/93.
Vigência: 26-04-2000 a 02-12-2000
Dotação Orçamentária: 02.101-Tribunal de Contas do Estado do Pará
01032.00052008-Fiscalização da Arrecadação e da Aplicação dos Recursos Públicos
349030-Material de Consumo
Belém, 26 de abril de 2000
Ordenador Responsavel: Sebastião Santos de Santana
Foro: Belém-Pará

SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 03/98

Parte Contratada: Sistemi - Sistemas Térmicos Ltda CGC/MF 23033426/0001-47
Objeto do Contrato Original: Serviços de manutenção preventiva e corretiva das unidades de refrigeração da marca Hitachi
Convite n° 06/98
Valor do Contrato Original: R$7.680,00 (Sete mil, seiscentos e oitenta reais).
1° Termo Aditivo - 27-04-99
Objeto do Termo Aditivo e justificativa: Prorrogação do prazo de vigência, considerando o art. 57, II, § 2° da Lei n° 8.666/93.
Vigência: 29-04-2000 a 31-12-2000
Dotação Orçamentária: 02.101-Tribunal de Contas do Estado do Pará
01122.01252902-Manutenção de Serviços Administrativo
349039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Belém, 28 de abril de 2000
Ordenador Responsavel: Sebastião Santos de Santana
Foro: Belém-Pará

CONTRATO N° 05/2000

Parte Contratada: Xerox Comercio e Industria CGC 02773629/0001-08
Objeto do Contrato: Locação com manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) equipamento reprográfico com franquia de 6.00(seis mil) cópias mensais modelo S-214, considerando o art. 24, II da Lei n° 8.666/93
Valor Mensal do Contrato: R$-637,26 (Seiscentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos).
Vigência: 02-05-2000 a 01-05-2001
Dotação Orçamentária: 02.101-Tribunal de Contas do Estado do Pará
01032.00052008-Fiscalização da Arrecadação e da Aplicação dos Recursos Públicos
349039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Belém, 02 de maio de 2000
Ordenador Responsavel: Sebastião Santos de Santana
Foro: Belém-Pará

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-072/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Jair da Campo, Prefeito, de que no dia 11.05.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n° 1999/53772-8, que trata do Recurso de Revisão impetrado contra decisão contida no ACÓRDÃO N° 28.875 de 16.11.99, relativo a tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, em face do Convênio SEOP n° 028/98, assinado em 27.04.98.
Belém, 04 de maio de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-073/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico os Srs. Raimundo Nelson Almeida de Souza, Ex-Prefeito e José Mário de Souza, Prefeito, de que no dia 11.05.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n° 1998/52739-2, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Óbidos, em face do Convênio IPASEP s/n°/96, assinado em 10.04.96 e termos aditivos.

Belém, 04 de maio de 2000
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-074/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Dr. Cicerino Cabral do Nascimento, Diretor Presidente, de que no dia 11.05.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n° 1997/51006-9, que trata da prestação de contas da Companhia de Habitação do Estado do Pará, referente ao exercício financeiro de 1995.

Belém, 04 de maio de 2000
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, EM SESSÃO DO DIA 18 DE ABRIL DE 2000, TOMOU AS SEGUINTES DECISÕES:

ACÓRDÃO N° 29.421

Processo n° 98/54317-9
Assunto: Recurso de Revisão de Aposentadoria
Recorrente: Dr. Alfredo Lima Henriques Santalices
Recorrido: Resolução n° 16.074, de 16/11/1999
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Contra o voto do Exm° Sr. Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO, conhecer do presente recurso, porém, negar-lhe provimento, mantendo integralmente todos os termos da decisão recorrida.

ACÓRDÃO N° 29.422

Processo n° 98/54318-0
Assunto: Recurso de Revisão de Aposentadoria
Recorrente: Dra. Wanda Luczynski
Recorrido: Resolução n° 16.075, de 16/11/1999
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Contra o voto do Exm° Sr. Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO, conhecer do presente recurso, porém, negar-lhe provimento, mantendo integralmente todos os termos da decisão recorrida.

ACÓRDÃO N° 29.423

Processo n° 99/52939-9
Assunto: Admissão de Pessoal
Origem: Companhia de Habitação do Estado do Pará
Interessado: Lúcio dos Santos Barros
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 2° do art. 195 do Regimento)
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO N° 29.424

Processo n° 2000/50341-6
Assunto: Contrato de Servidor Temporário
Origem: Empresa Pública Ofir Loiola
Interessado: Eulália do Socorro Martins
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO N° 29.425

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Processo n° 2000/50219-5
Interessado: Ostenir Ferreira de Campos
Processo n° 2000/50220-9
Interessado: Georgina Gonçalves Melo
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§ 2° do art. 195 do Regimento)
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO N° 29.426

Processo n° 99/50820-9
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Mariano Lima Rodrigues
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO N° 29.427

Assunto: Pensões Civis
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Processo n° 99/50956-2
Interessado: concedida em favor de Maria Raimunda Novaes Barata, viúva do ex-segurado Irenilson Pinto Barata;
Processo n° 99/50998-1
Interessado: concedida em favor de Raimunda Oliveira da Silva, Marilene, Gilmar, Gilberto e Manoel Oliveira da Silva, viúva e filhos do ex-segurado José Roque da Silva;
Processo n° 99/51594-0
Interessado: concedida em favor de Valdelice Lima Leal, companheira do ex-segurado Benedito Félix Ferreira dos Santos;
Processo n° 99/51852-0
Interessado: concedida em favor de Susiane Albuquerque Batista, neta da ex-segurada Epifânia Pereira Albuquerque;
Processo n° 99/51932-9
Interessado: concedida em favor de Manoel Raimundo Rodrigues da Costa, viúvo da ex-segurada Emília da Silva Costa;
Processo n° 99/52020-4
Interessado: concedida em favor de Maria José Leite Lelis, viúva do ex-segurado Edvar da Silva Lelis;
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Conceder os registros.

ACÓRDÃO N° 29.428

Assunto: Pensões Civis
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Processo n° 99/52010-2
Interessado: concedida em favor de Maria de Lourdes Rodrigues dos Santos, Cristiane e Onze Rodrigues dos Santos, viúva e filhos do ex-segurado Onze dos Santos;
Processo n° 99/51816-6
Interessado: concedida em favor de Joaquina Rodrigues de Farias, Fredson Rodrigues de Morais e Cleiton Farias de Morais, companheira e filhos do ex-segurado Rubens Pompeu de Morais;
Processo n° 99/51672-8
Interessado: concedida em favor de Armando da Silva Chaves, Anilsete, Aluísio e Cleidiane da Silva Chaves, viúvo e filhos da ex-segurada Luiza da Silva Chaves
Processo n° 99/51662-6
Interessado: concedida em favor de Benedita Tarcila dos Santos da Silva e Karina Santos da Silva, viúva e filha do ex-segurado José Ferreira da Silva.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: I- Contra o voto do Exm° Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, que entende que dependentes de servidores não estáveis falecidos não têm direito ao benefício de pensão civil na previdência pública estadual, conforme interpretação analógica do art. 110, § 2°, da Lei n° 5.810/94;
II- Registrar as Pensões Civis, nos termos do Prejulgado n° 13 deste Tribunal, que adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial para a concessão do benefício de pensão aos dependentes de servidores falecidos, bem como à aposentadoria no serviço público.

ACÓRDÃO N° 29.429

Assunto: Pensões Civis
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Processo n° 99/51922-7
Interessado: concedida em favor de Maria da Purificação Mendonça Rodrigues e Marluce de Paula Mendonça Rodrigues, viúva e filha do ex-segurado Carlos Alves Rodrigues;
Processo n° 99/51925-0
Interessado: concedida em favor de Marinede Saraiva da Silva, Renilda, Cleber, Leila, Artur Reginaldo, Adoney, Cleidiane e Renan Saraiva da Silva, esposa e filhos do ex-segurado Artur Reginaldo Modesto da Silva;
Processo n° 99/52230-1
Interessado: concedida em favor de Hildete Martins dos Santos, José Augusto, Raimundo Nonato, André Carlos Alexandre, Márcia Roberta e Márcio Roberto Martins dos Santos, esposa e filhos do ex-segurado Antônio Carlos Soares dos Santos.
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: I- Contra o voto do Exm°s Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, relativo ao processo n° 99/52230-1, o qual indefere o registro solicitado, uma vez que agasalha pensão oriunda de ex-servidora não estável, que deveria ser amparada pela Lei Federal n° 8.647, de 1993, conforme o disposto no artigo 110, § 2°, da Lei n° 5.810/94, de 24 de janeiro de 1994.
II- Registrar as Pensões Civis, nos termos do Prejulgado n° 13 deste Tribunal, que adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial para a concessão do benefício de pensão aos dependentes de servidores falecidos, bem como à aposentadoria no serviço público.

ACÓRDÃO N° 29.430

Processo n° 99/51167-7
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Alenquer - Convênio Fundo de Investimento de Segurança Pública n° 001/98, com a interveniência da SEGUP
Responsável: Sr. João Damasceno Filgueiras, Prefeito
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2° do art. 195 do Regimento)
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO N° 29.431

Processo n° 98/52396-8
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do Araguaia - Convênio n° 049/97 - SESPA
Responsável: Sr. Luiz Fernando Purcino, Presidente
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento.

ACÓRDÃO N° 29.432

Processo n° 99/53715-0
Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Sr. Graciolândio França da Costa, Presidente da Casa do Estudante Secundarista e Universitário do Município de Almeirim
Recorrido: ACÓRDÃO N° 28.863 de 11.11.1999
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 2° do art. 195 do Regimento)
Decisão: Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto dando-lhe provimento para, reformando o ACÓRDÃO N° 28.863, de 11.11.1999, isentar o recorrente do pagamento da multa que lhe foi imposta com fundamento na Resolução n° 15.868, de 16.03.1999 do Tribunal de Contas, considerando a condição financeira do recorrente como estudante que luta para sobreviver na capital.

RESOLUÇÃO N° 16.182

Processo n° 98/50598-1
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Anapú (Convênio SEPLAN n° 001/97)
Responsável: Sr. Luiz dos Reis de Carvalho, Prefeito
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que o Órgão Técnico e a Procuradoria no prazo de dez dias, se manifestem sobre a documentação ora apresentada.

(SESSÃO DE 27.004.2000)
ACÓRDÃO N° 29.449

Processo n° 99/52855-6
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Maria das Graças Costa Leão
Relator Vencido: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Conselheiro designado para lavrar o Acórdão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (art. 195 § 1° do Regimento)
Decisão: Vencido o voto do Exm° Sr. Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO, Relator, registrar a Portaria n° 1792 de 27.08.99.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

EXONERAÇÃO A PEDIDO
PORT. N° 0372/00, DE 03.05.00

NOME: SÁVIO DE JESUS TOURINHO DA CUNHA
CARGO/CLASSE/NÍVEL: AGENTE ADMINISTRATIVO A-I
LOTAÇÃO: COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO CAMPUS IV/CCBS
PERÍODO: A PARTIR DE 02.05.00.

NOMEAÇÃO DE SERVIDOR
PORT. N° 0373/00, DE 04.05.00

NOME: SOLANGE BATISTA REIS
CARGO/CLASSE/NÍVEL: AGENTE ADMINISTRATIVO A-I
LOTAÇÃO: COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO CAMPUS I/CCSE
PERÍODO: A PARTIR DE 04.05.00.

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE celebrado entre a Universidade do Estado do Pará e os abaixo discriminados:

NOME: SOLANGE BATISITA REIS
CARGO/CLASSE/NÍVEL: AGENTE ADMINISTRATIVO A-I
LOTAÇÃO: COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO CAMPUS I/CCSE
DATA DA POSSE: 04.05.00.

NOME: ANDRÉ CLEMENTINO DE OLIVEIRA SANTOS
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. ASSITENTE I - 40H
LOTAÇÃO: CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA - CCNT
DATA DA POSSE: 02.05.00.

NOME: LUÍS MÁRIO LAMEIRA FAVA
CARGO/CLASSE/NÍVEL: AGENTE ADMINISTRATIVO A-I
LOTAÇÃO: COORD. ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO CAMPUS II - CCBS
DATA DA POSSE: 02.05.00.

NOME: RUI CARLOS RÊGO DE ARAÚJO
CARGO/CLASSE/NÍVEL: AUXILIAR ADMINISTRATIVO A-I
LOTAÇÃO: COORD. ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO CAMPUS I - CCSE
DATA DA POSSE: 02.05.00.

NOME: MAURO EDUARDO BATISTA LEÃO
CARGO/CLASSE/NÍVEL: AGENTE ADMINISTRATIVO A-I
LOTAÇÃO: COORD. ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO CAMPUS IV - CCBS
DATA DA POSSE: 02.05.00.

NOME: LINA ROSA NEVES RODRIGUES CARDOSO
CARGO/CLASSE/NÍVEL: AGENTE ADMINISTRATIVO A-I
LOTAÇÃO: COORD. ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO CAMPUS II - CCSE
DATA DA POSSE: 02.05.00.

DISPENSA DE FUNÇÃO
PORT. Nº 0374/00, DE 04.05.00

NOME: MARIA DO CARMO FILGUEIRAS ALONSO
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR IV - 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE SAÚDE COMUNITÁRIA
DISPENSAR a servidora da função comissionada de COORDENADORA DO CURSO DE MEDICINA, a partir 02.05.00.

PORT. Nº 0039-A/00, DE 07.02.00

NOME: ELISA MARIA PINHEIRO DE SOUZA
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR III - 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE LÍNGUA E LITERATURA
DISPENSAR a servidora da função comissionada de CHEFE DO DEPTO. ACAD. DE LÍNGUA E LITERATURA, a partir 31.12.99.

DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO
PORT. Nº 0370/00, DE 03.05.00

NOME: EDILMA PINHEIRO DE OLIVEIRA DIAS
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. ASSISTENTE IV - 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ENFERMAGEM COMUNITÁRIA
DESIGNAR a servidora para exercer o cargo comissionado de DIRETORA DO DEPTO. DE ACESSO E AVALIAÇÃO, a partir 05.04.00.

PORT. Nº 0369/00, DE 03.05.00

NOME: MARCO ANTÔNIO DA COSTA CAMELO
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR II - 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE LÍNGUA E LITERATURA
DESIGNAR a servidora para exercer o cargo comissionado de CHEFE DO DEPTO. DE LÍNGUA E LITERATURA, a partir 05.04.00.

PORT. Nº 0375/00, DE 04.05.00

NOME: MAURÍCIA MELO MONTEIRO
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR IV - 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ENFERMAGEM HOSPITALAR
DESIGNAR a servidora para exercer o cargo comissionado de COORDENADORA DO CURSO DE MEDICINA, a partir 02.05.00.

TERMO DE DISTRATO

TERMO DE DISTRATO celebrado entre a Universidade do Estado do Pará e o abaixo discriminado:

JOSÉ ALEXANDRE SANTOS DA COSTA..... a partir de 01.03.00.

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

PORTARIA Nº 052/2000-D.R.H.

Conceder a funcionária TEREZA JACQUELINE RODRIGUES ALVES, 06 (seis) diárias de viagem no valor total de R$ 792,00 (Setecentos e noventa e dois reais).para o Rio de Janeiro-RJ, no período de 06 à 11/05/2000, a fim de participar do evento Brazil International Travel Exchange-Brite na referida cidade.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de maio de 2000.

ADENAUER GÓES
Presidente

JAHYR SEIXAS GONÇALVES AGRO INDUSTRIAL S/A

JAHYR SEIXAS GONÇALVES AGRO INDUSTRIAL S/A CNPJ 01.795.523/0001-34.Extrato da Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18 do abril de 2000. Local,Data e Hora: sede social, à Av. Magalhães Barata, nº 1050 – Aptº 101 – Bloco B, São Braz, Belém-Pá,no dia 18/04/2000, às 10hs. Assumiu a presidencia dos trabalhos a Sra.. Angélica Rangel Gonçalves – Presidente e José Carlos Rangel Gonçalves - secretário. Deliberações da AGE: a) Emissão especial de 660.000 (Seiscentos e sessenta mil) Debêntures Nominativas, com base na Lei nº 8.167/91 de 16.01.1991 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis, para subscrição pelo Fundo de Investimentos das Amazônia – FINAM, no montante equivalente a R$ 660.000,00 (Seiscentos e sessenta mil reais), em Debêntures Nominativas Especiais, ano calendário de 1995, com vencimento em 07 (sete) anos, conforme autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, contida no ofício SAA/DF nº 152/00, de 14.04.00, cuja a emissão se procederá da seguinte maneira: 495.000 (Quatrocentos e noventa e cinco mil) Debêntures Conversíveis em ações, no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, no total de R$ 495.000,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil reais) e 165.000 (Cento e sessenta e cinco mil) Debêntures Inconversíveis em ações, no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, no total de R$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais). A posição do Capital social subscrito e integralizado da sociedade é a seguinte. A Ata a que se refere este extrato foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes na reunião.Arquivamento JUCEPA, sob nº20000005863 em 04/05/2000.Dilermando Guedes Cabral -Secretario Geral.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES.

TIPO AÇÕES	CAPITAL AUTORIZ.	CAPITAL SUBSCR.	CAPITAL INTEGR.	NºAÇÕES EMITIDAS
Ordinárs	7.000.000,00	2.800.000,00	2.800.000,00	2.800.000
Preferenc	1.000.000,00	-	-	
TOTAL	8.000.000,00	2.800.000,00	2.800.000,00	2.800.000

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 660.000 (Seiscentos e sessenta mil) Debêntures abaixo caracterizadas, do valor nominal de R$ 1,00 (Hum Real) cada uma, no montante de R$ 660.000,00 (Seiscentos e sessenta mil reais), de emissão da JAHYR SEIXAS GONÇALVES AGRO INDUSTRIAL S/A, subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, através do Banco da Amazônia S/A., na forma do artigo 5º da Lei nº 8.167 de 16 de janeiro de 1991, cuja emissão, deliberada em reunião de Assembléias Geral Extraordinária, realizada em 18.04.2000.

TIPO	QUANT.	VALOR R$	ANO CALEND	EMIS	SÉRI	OF. SUDAM
Convers	495.000	495.000,00	1995	1ª	A1	SAA/DF 152/00
Inconve	165.000	165.000,00	1995	1ª	B1	de 14.04.00
TOTAL	660.000	660.000,00	-	-	-	-

Belém (PA), 27 de abril 2000.

SUBSCRITOR FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA – FINAM..EDUARDO SERGIO H.ARAUJO e NATALINA PATAIDE: PELA EMPRESA:ANGELICA RANGEL GONÇALVES-DIRETORA PRESIDENTE, CPF378.030.267-53:ALCIONE RANGEL GONÇALVES-DIRETORA SUPERINTENDENTE, CPF-518.267.987-49

ERIG – ESTALEIROS RIO GUAJARÁ S/A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ERIG – Estaleiros Rio Guajará S/A. CNPJ 05835418/0001-32. Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária , no dia 12/05/2000 às 09:30 horas em sua sede social à rodovia Arthur Bernardes Km 15 nº301, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia. a) Cancelamento junto a CVM do registro de empresas incentivadas. b) O que ocorrer. Belém -PA, 04/05/2000. JOÃO BENTO BATISTA – Dir. Presidente.

MARABÁ REFRIGERANTES S.A

MARABÁ REFRIGERANTES S.A
CNPJ/MF Nº 04.318.556/0001-81
COMUNICADO
EXTRAVIO DE NOTAS E SELOS FISCAIS

Torna público que, após exaustivo levantamento em todos os seus documentos fiscais, verificou-se o extravio de notas fiscais e/ou formulários e selos fiscais (quadro abaixo), tendo sido solicitado inclusive abertura de inquérito policial, publicação esta, para que produza seus efeitos legais a quem interessar possa.

DATA	FORMULÁRIOS	SELOS
04/03/1998	204743/204752	A 19450893 / A 19450902
20/03/1998	210539/210554	A 19456689 / A 19456704
24/03/1998	211726/211737	A 19457876 / A 19457887
30/03/1998	213687/213708	A 19459837 / A 19459858
07/04/1998	216437/216456	A 19462587 / A 19462606
15/04/1998	219182/219189	A 19465332 / A 19465339
23/04/1998	221688/221705	A 19467838 / A 19467855
28/04/1998	223714/223727	A 19469864 / A 19469877
04/05/1998	225544/225559	AB02758169/AB02758184
13/05/1998	228914/228935	AB02761539/AB02761560
20/05/1998	231312/231337	AB02763937/AB02763962
23/05/1998	232474/232503	AB02765099/AB02765128
26/05/1998	233174/233197	AB02765799/AB02765822
29/05/1998	234351/234388	AB02766976/AB02767013
10/06/1998	238573/238590	AB02771198/AB02771215
15/06/1998	240025/240058	AB02772650/AB02772683
07/10/1998	277771/277804	AB06566146/AB06566179
24/10/1998	283418/283451	AB06571793/AB06571826
26/10/1998	283786/283799	AB06572161/AB06572174
29/10/1998	284895/284924	AB06573270/AB06573299
11/12/1998	297992/298009	AB06586367/AB06586384
12/12/1998	298467/298492	AB06586842/AB06586867
05/02/1999	315271/315294	AB09339946/AB09339969
15/02/1999	318378/318401	AB09343053/AB09343076
11/03/1999	325064/325125	AB09349739/AB09349800
22/03/1999	328463/328522	AB09353138/AB09353197

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 005/2000-CPL

RECURSOS: MACA – Média e Alta Complexabilidade Ambulatorial.
OBJETO: Aquisição de Material de Laboratório.
ENTREGA E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Dia 15/05/2.000 às 10.00h;
INFORMAÇÕES: Setor de Licitação – Folha 31, Área Institucional – Nova Marabá – Marabá-Pará, (Gabinete do Prefeito), ou pelo Fone (0XX91) 322-1140, Ramal 210, das 08h00 às 12h00.

Marabá(PA), 03 de maio de 2.000.
Comissão Permanente de Licitação
KELLEN NOCETI SERVILHA
Presidente
JOSÉ WILHAME FONSECA ALVES
Secretário
VANDERLEI ALMEIDA OLIVEIRA
Membro

EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PROCESSO Nº 1.772/2000 – CARTA CONVITE Nº 007/2000-CPL

CONTRATANTE: Município de Marabá
CONTRATADA: B & H Comércio e Representações Ltda.; CNPJ nº 00.517.5666/0001-95. OBJETO: Anexo Itens: 01; 02; 03; Valor: R$ 21.880,00. Contrato nº 019/2000.

Marabá(PA), 02 de maio de 2000.
Comissão Permanente de Licitação
KELLEN NOCETI SERVILHA
Presidente
JOSÉ WILHAME FONSECA ALVES
Secretário
VANDERLEI ALMEIDA OLIVEIRA
Membro

CADAM - CAULIM DA AMAZÔNIA S.A

CADAM S.A. CNPJ 04.788.980/0001-90. NIRE 15300011612. ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO RRALIZADA EM 14/04/2000. O Conselho de Administração da Companhia, reunido nesta data, na Sede Social, na Vila Munguba, s/nº, Monte Dourado, Almeirim-PA, com a presença dos membros abaixo assinados, sob a direção do seu Presidente, reelegeu, até a Assembléia Geral Ordinária de 2001, por unanimidade, para membros da Diretoria, os Srs. Marcos de Azevedo Ferreira França, Diretor-Presidente, Hermes Luiz Farias Ferreira e Luciano Vieira de Oliveira, para Diretores, nenhum deles incidindo em qualquer impedimento legal. Encerrada a reunião, foi esta ata lavrada, lida e aprovada. Monte Dourado, 14 de abril de 2000. (a) Wanderlei Viçoso Fagundes – Presidente; Hidehiro Takahashi; José Afonso Alves Castanheira; Marcos de Azevedo Ferreira França, Maurício Doff Sotta. Confere com a transcrição. CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ-JUCEPA, SOB O Nº 20000005751 EM 02/05/2000 – DILERMANDO GUEDES CABRAL - SEC. GERAL.

CADAM S. A. – CAULIM DA AMAZÔNIA S.A - CNPJ 04.788.980/0001-90. NIRE 15300011612. ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14/04/2000. Local e data: sede social, na Vila Industrial de Munguba, s/nº, Monte Dourado, Almeirim-PA, iniciada às 10:00 horas do dia 14 de abril de 2000. 2. Quorum de instalação: totalidade do capital social com direito a voto, contando com a presença de um membro do Conselho Fiscal. 3. Convocação: Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 04, 05 e 06 de abril de 2000 e no Diário do Pará nos dias 04, 05 e 06 de abril de 2000, 4. Mesa: Presidente: Wanderlei Viçoso Fagundes; Secretário: Marcos de Azevedo Ferreira França 5. Deliberações: aprovada por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos, Em Assembléia Geral Ordinária: 1-a) o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31/12/99, publicadas nos jornais supracitados em 14/03/00, dispensado o Aviso de que trata o art. 133 da Lei 6.404/76 nos termos do parágrafo 5º do artigo 133 da Lei 6.404/76; 1-b) a proposta da Administração quanto à destinação do lucro líquido do exercício, no valor R$ 40.037.929,07, sendo R$ 2.001.896,45 para reserva legal, R$ 19.002.186,40 como reserva de lucros a realizar, R$ 5.200.000,00 para distribuição como dividendos, na forma de juros sobre capital próprio, cabendo R$ 0,227597 por ação ordinária e R$ 0,250357 por ação preferencial. A acionista CAEMI MINERAÇÃO E METALURGIA S.A. votou favoravelmente quanto ao pagamento dos juros nessa proporção, fazendo registrar, entretanto, a sua interpretação da legislação no sentido de que as ações preferenciais emitidas antes da vigência da Lei 9.457/97 não teriam o direito a dividendos no mínimo 10% maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; R$ 13.833.846,22 como lucros acumulados; 2-a) a reeleição de cinco membros do Conselho de Administração, mantendo-se vago um dos cargos até futura deliberação, sendo reeleitos os Srs. Wanderlei Viçoso Fagundes, Marcos de Azevedo Ferreira França, José Afonso Alves Castanheira, Maurício Doff Sotta, Hidehiro Takahashi anteriormente qualificados, todos, acionistas da Companhia, nenhum deles incidindo em qualquer impedimento legal, tendo sido designado para Presidente do Conselho de Administração o Sr. Wanderlei Viçoso Fagundes. 2-b) a reeleição dos membros do Conselho Fiscal, para funcionamento até a Assembléia Geral Ordinária de 2001, sendo 3 membros titulares e 3 membros suplentes, sendo reeleitos para titulares os Srs. Anibal Moreira dos Santos, Sérgio Luiz de Menezes Majella, já anteriormente qualificados, e eleito o Sr. José Maurício Cardoso Perez, brasileiro, Administrador, solteiro, CI nº 3.911.601 – IFP/RJ, CPF/MF nº 603.361.887-49, residente e domiciliado na Rua Cardoso Júnior, 388, Rio de Janeiro (RJ) este com voto do acionista Banco do Brasil S.A, e para suplentes os Srs. Edison Soares Bicudo, Luiz Antônio Pereira, e Otávio Amaral de Carvalho, todos anteriormente qualificados, e fixada a remuneração anual dos administradores, incluindo os membros do Conselho Fiscal, no montante global de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), cuja distribuição competirá ao Presidente do Conselho de Administração; 3) alteração da mídia para as publicações da companhia, que passará, apartir desta data, a ser a "Gazeta Mercantil" (Pará). Em Assembléia Geral Extraordinária; a) aumento do capital social, sem emissão de ações, mediante incorporação de parte da Reserva do Imposto de Renda relativa ao exercício de 1998, no montante de R$ 1.509.129,04 (Reserva da SUDAM), passando o capital social de R$ 130.261.916,80 para R$ 131.771.045,84, com a consequente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte redação: "O capital social é de R$ 131.771.045,84 (cento e trinta e um milhões, setecentos e setenta e um mil, quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 22.000.000 (vinte e dois milhões) de ações, sem valor nominal, todas nominativas, das seguintes espécies e classes"; b) alteração da denominação da sociedade para CADAM S. A., passando o caput do artigo 1º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1º - A CADAM S.A., Companhia fechada, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis"; 6. Quorum das deliberações: todas as deliberações foram aprovadas por acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto. 8. Encerramento: Encerrada a reunião, foi esta ata lavrada, lida e aprovada. Monte Dourado, 14 de abril de 2000. (a) Wanderlei Viçoso Fagundes - Presidente, Banco do Brasil S. A., CAEMI MINERAÇÃO E METALURGIA S.A., Hidehiro Takahashi, Marcos de Azevedo Ferreira; Anibal Moreira dos Santos. Confere com a transcrição. CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ-JUCEPA, SOB O Nº 20000005750 EM 02/05/2000 – DILERMANDO GUEDES CABRAL - SEC. GERAL.

FRUPASA AGROFRUTICULTURA DO PARÁ S/A

FRUPASA AGROFRUTICULTURA DO PARÁ S/A CNPJ/MF: 03.044.783/0001-01: EXTRATO DA AGE DE 27/04/2000, as 11:30 horas, reuniram-se em primeira convocação na sede social, localizada em Anapú-PA, a totalidade do capital social, conforme livro presença de acionistas, convocados por carta convite, Lei 6.404/76. Presidida por Francisco Armando Alvino Aragãoi, secretariado por Lindemberg Alvino Aragão que deliberaram e aprovaram, por unanimidade: 1) Emissão especial de Debêntures, com valor de emissão de R$ 1,00 cada, totalizando R$ 750.000,00 a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA - FINAM, com base na Lei 8.167. de 16/01/91, conforme autorização da SUDAM, OF. SAA/DF 153/00 de 27/04/2000, sendo 562.000 de Debentures Conversíveis em Ações e 187.500 de Debentures Inconversíveis em Ações ref. ano calendário 1999. Aprovada por unanimidade e o Boletim de 03/05/2000, assinado pelos Srs. Francisco Armando Alvino Aragão, Lindemberg Alvino Aragão pela Empresa, Eduardo Sergio H. Araújo Dir. Financeiro e Ana Maria F. Toscano Chf. do DEFIS representando o FINAM. A ATA encertada em 03/05/2000, teve seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivada na JUCEPA sob o Nº 20000005862 em 04/05/2000. Dilermando Guedes Cabral - Secretario Geral.

ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

CGC 05.053.020/0001-44

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A., REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 2000.

No dia quinze de março de dois mil, reuniram-se extraordinariamente, nos escritórios da Empresa, situados no Edifício 711, Rodovia PA-483, Km-21, Distrito de Murucupi, Município de Barcarena, Estado do Pará, os Diretores da ALBRAS, Srs. Luiz Paulo Marinho Nunes -Diretor-Presidente; Eduardo Baptista Sarcinelli - Diretor e Takashi Nakamura - Diretor, para tratar de assuntos de interesse da sociedade. Ordem do Dia: RENÚNCIA E NOMEAÇÃO DE DIRETOR VICE-PRESIDENTE - O Diretor Presidente deu conhecimento à Diretoria da renúncia do Sr. Ryuzo Maruyama ao cargo de Diretor Vice-Presidente, através da correspondência datada de 29/02/2000. Face ao exposto, nos termos da correspondência nº 00-002, de 08/03/2000, encaminhada pela NAAC, a Diretoria, na forma do Artigo 25 do Estatuto Social, nomeou, por unanimidade, o Sr. Takashi Nakamura, anteriormente qualificado, para acumular as funções de Diretor e de Diretor Vice-Presidente. Por fim, foram convalidados pela Diretoria todos os atos praticados pelo Sr. Takashi Nakamura, como Diretor Vice-Presidente, até a presente data. E nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada em duas vias, por todos os Diretores presentes. Barcarena-Pa, 15 de março de 2000. Luiz Paulo Marinho Nunes (Diretor-Presidente); Eduardo Baptista Sarcinelli (Diretor); Takashi Nakamura (Diretor).

Esta ata foi registrada na JUCEPA sob o nº 20000005421 em 25 de abril de 2000

SÓ BRASIL AGROINDÚSTRIA S/A

SO BRASIL AGROINDUSTRIA S/A, CNPJ/MF N.º 02.716.471/0001-26, RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇAO: Em Cumprimento às determinações Legais e Estatutárias, temos o prazer de submeter à apreciação e julgamento dos Srs. Acionistas, as Demonstrações Financeiras de 31-12-98 e 31-12-99, de que trata o Artigo176 da Lei nº 6.404/76, acompanhadas das Notas Explicativas da Diretoria e Parecer dos Auditores Independentes. Os documentos e Livros suportes dessas Demonstrações, bem como os demais documentos exigidos por Lei, encontram-se à disposição dos interessados para revisão e esclarecimentos que se fizerem necessários. Redenção-PA, 24 de Abril de 2000. À Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31-12-98 E 31-12-99

	1999	1998
ATIVO		
CIRCULANTE	169.111,24	795,50
DISPONIBILIDADES	169.111,24	795,50
Caixa	3.876,67	795,50
Banco C/Movimento	165.234,57	-
DIREITOS REALIZÁVEIS	25.000,00	0,00
Créditos p/ Adiantamentos	25.000,00	-
PERMANENTE	2.554.753,58	501.266,50
Imobilizados	2.377.511,52	500.062,00
Diferido	177.242,06	1.204,50
TOTAL DO ATIVO	2.748.864,82	502.062,00
PASSIVO		
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	829,12	0,00
Fornecedores	829,12	-
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	1.192.311,70	0,00
Financiamentos a Longo Prazo	1.165.000,00	-
Contas de Sócios	27.311,70	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.555.724,00	502.062,00
Capital Subscrito	1.573.724,00	520.062,00
(-) Capital de Sócios	(18.000,00)	(18.000,00)
TOTAL DO PASSIVO	2.748.864,82	502.062,00

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DISCRIMINAÇÃO	Capital Integraliz.	Reservas De Capital	Reservas De Lucros	Despesas Pre-Operac.	TOTAL
Integraliz. Do Capital	502.062,00	-	-	-	502.062,00
Result. Do Exerc.	-	-	-	(1.204,50)	(1.204,50)
SALDO EM 31-12-98	502.062,00	0,00	0,00	(1.204,50)	500.857,50
Integraliz. Do Capital	1.053.662,00	-	-	-	1.053.662,00
Result. Do Exerc.	-	-	-	(106.137,56)	(106.137,56)
SALDO EM 31-12-99	1.555.724,00	0,00	0,00	(107.342,06)	1.448.381,94

DEMONSTRATIVO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	1999	1998
ORIGENS		
Resultado do Exercício	(106.137,56)	(1.204,50)
Realização do Capital	1.053.662,00	502.062,00
Aumento do Exigível a Longo Prazo	1.192.311,70	
TOTAL DAS ORIGENS	2.139.836,14	500.857,50
APLICAÇÕES		
Aumento do Imobilizado	1.877.449,52	500.062,00
Aumento do Diferido	69.900,00	-
TOTAL DAS APLICAÇÕES	1.947.349,52	500.062,00
Aumento/Diminuição do Capital Circulante Líquido	192.486,62	795,50

DEMONSTRATIVO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

DISCRIMINAÇÃO	EXISTENTE EM 1998		SALDOS	
Ativo Circulante	194.111,24	795,50	193.315,74	795,50
Passivo Circulante	829,12	-	829,12	-
Capital Circ. Líquido	193.282,12	795,50	192.486,62	795,50

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA: As principais diretrizes contábeis utilizadas para a elaboração das Demonstrações Financeiras, são em resumo, enunciadas como segue: a) O regime adotado para registro e apropriação de Direitos, Obrigações, Custos e Rendas, é o de competência de Exercício, e o prazo adotado para distinção entre Circulante e Longo Prazo é de um ano completo; b) A empresa foi constituída no decorrer do exercício e portanto as Demonstrações das Mutações do Exercício e das Origens e Aplicações de recursos, não apresentam saldos anteriores; c) Por estar em face Pré-Operacional, a empresa não apresenta Demonstração do Resultado do exercício ou Resultados Acumulados, tendo em vista que o que faculta a IN da SRF n.º 054 de 05-04-88, que diz em seu texto: "Durante o período que anteceder o início das operações sociais ou a implantação do empreendimento, a Pessoa Jurídica deverá apurar o saldo conjuntamente das Receitas e Despesas e o Resultado da Correção Monetária do Balanço". O Saldo da conta Despesas Pré-Operacionais, que está incluso no Diferido é de R$ 107.342,06 (cento e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e seis centavos); d) O Capital Integralizado da empresa é representado por 1.555.724 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e quatro) Ações Ordinárias Nominativas; e) O Passivo Exigível a Longo Prazo, e composto além das contas de Sócios, de Financiamentos a Longo Prazo, composto de Debentures Conversíveis e Inconversíveis nos valores respectivos de R$ 873.750,00 (oitocentos e setenta e três mil, setecentos e cinquenta reais) e R$ 291.250,00 (duzentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta reais) - LUCIANO GUEDES - Dir. Presidente, e MARIOSVAL DUETI REZENDE SILVA - Téc. em Contabilidade CRC-MT 1779/T-4. PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES: 1) Examinamos o Balanço Patrimonial da SÓ BRASIL AGROINDUSTRIA S/A, levantado em 31 de dezembro de 1999 e a respectiva Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondente ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essa Demonstração Contábil. 2) Exceto pelo mencionado no parágrafo 3º nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto. 3) Pelo fato de termos sido contratados pela SÓ BRASIL AGROINDUSTRIA S/A, após 31 de dezembro de 1999, não aplicamos certos procedimentos de auditoria tais como: contagem de caixa, inspeção física de bens do ativo imobilizado, exame documental e de controles internos. 4) Em nossa opinião, a Demonstração Contábil referida no parágrafo 1º, representa adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da SÓ BRASIL AGROINDUSTRIA S/A, bem como - exceto quanto aos efeitos de possíveis ajustes que poderiam resultar de contratação após o encerramento do exercício, conforme parágrafo 3º - as Mutações de seu Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, referente ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios Fundamentais da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade. 5) No exercício findo em 31 de dezembro de 1999, a cia. apresentou excesso de passivo circulante e exigível a longo prazo sobre o ativo circulante de R$1.024.029,58 o que evidencia a necessidade de capitalização, para dar continuidade de busca de uma maior eficiência operacional. 6) A Demonstração Contábil referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1998, que estão sendo apresentadas para fins de comparabilidade, não foram auditadas por auditores independentes e não estamos emitindo parecer sobre as mesmas. Belém-PA, 27 de abril de 2.000. AUDITAN - Auditoria Independente S/C - Ato Declaratório CVM nº 2121 de 02/09/92 - CRC-PA nº 0269. Rui Oliveira Magalhães - Sócio - Diretor Responsável - Contador CRC/PA nº 5771.

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

HOMOLOGAÇÃO 011/2000
AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Homologar o resultado da licitação nº 002/2000, publicada no DOE nº 29.198, de 24.04.2000, com exceção do item 109, que ficará com a empresa 2ª colocada - União Comercial Ltda.
Belém, 04 de Maio de 2000.

Hélio Franco de Macêdo Júnior
Presidente

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 07/2000
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A X TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ.
OBJETO: INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO DO IMÓVEL SITUADO NA RODOVIA BR 316, TRAV. OSÉAS SILVA, LOTE 07, N.º 05.
VIGÊNCIA: 28.02.2000 À 28.02.2005
FORO: BELÉM - PA
DATA DE ASSINATURA: 28.02.2000
ORDENADOR RESPONSÁVEL: PRESI

ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

CGC 05.053.020/0001-44

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, REALIZADA EM 15/03/2000.

1. LOCAL, DATA E HORA: Na sede da sociedade, no Edifício 711, Rod. PA-483, Km 21, Município de Barcarena, Estado do Pará, no dia 15 de março de 2000, às 13:00 horas. **2. MESA:** Presidente: Sr. Luiz Paulo Marinho Nunes; Secretário: Sr. Takashi Nakamura. **3. PRESENÇA E QUORUM:** Presentes a Dra. Luciana de Morais Ferreira, representante do acionista **VALE DO RIO DOCE ALUMÍNIO S/A - ALUVALE**, e o Sr. Takashi Nakamura, representante da acionista **NIPPON AMAZON ALUMINIUM CO. LTD**, constatando-se a existência de quorum para as deliberações que constam da Ordem do Dia. **4. CONVOCAÇÃO:** Dispensada pela presença da totalidade dos acionistas, na forma do disposto no §4º, do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **5. ORDEM DO DIA: 5.1** Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, pertinentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1999, juntamente com o Parecer do Conselho Consultivo e o Parecer dos Auditores Independentes. **5.2.** Fixação da remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Consultivo. **5.3.** Eleição dos membros da Diretoria. **6. LEITURA DOS DOCUMENTOS:** Foi dispensada por unanimidade, a leitura do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras e do Parecer dos Auditores Independentes, tendo em vista que já eram do conhecimento dos acionistas. Assim, após debatidos e comentados pelos acionistas e pelos Diretores presentes os citados documentos, foram tomadas as deliberações constantes do item 7, a seguir. **7. DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE: 7.1.** O Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1999, como também o Parecer dos Auditores Independentes; **7.2.** Fixação da remuneração mensal dos membros da Diretoria para o exercício de 2000 nos mesmos termos e condições fixados na Assembléia Geral Extraordinária de 02/04/98, e o critério de não remunerar os membros do Conselho Consultivo; **7.3.** Reeleição, como membros da Diretoria, dos Srs. Luiz Paulo Marinho Nunes - Diretor-Presidente, Eduardo Baptista Sarcinelli - Diretor e Takashi Nakamura - Diretor, anteriormente qualificados, na forma dos artigo 23 do Estatuto Social. O prazo de gestão dos Diretores ora investidos se estenderá até a realização da Assembléia Geral Ordinária de 2002. Conforme correspondência nº 00-003, de 10/03/2000, a NAAC, indicou, formalmente, o Sr. Takeshi Maeda, casado, japonês, Passaporte nº TE0437760, residente e domiciliado em 176-47, Nishi-Hatsuishi 5-Chome, Nagareyama City, Chiba Prefecture Japan, para o cargo de Diretor Vice-Presidente da ALBRAS, tendo em vista a renúncia do Sr. Ryuzo Maruyama ao referido cargo, nos termos de correspondência de 29/02/2000. Desta forma, o Sr. Takeshi Maeda será eleito em Assembléia Geral de Acionistas da ALBRAS assim que toda a documentação exigida pela legislação brasileira seja obtida. Até a referida eleição, conforme correspondência da NAAC nº N00-002, de 08/03/2000, e deliberação de Reunião de Diretoria da ALBRAS, nos termos do artigo 25 do seu Estatuto Social, o Sr. Takashi Nakamura estará acumulando o cargo de Diretor e Diretor Vice-Presidente da ALBRAS. **8. FORMA DE LAVRATURA:** De acordo com o disposto no parágrafo 1º do Art. 130 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a unânime deliberação dos presentes, ficando o Secretário autorizado a emitir tantas cópias quantas necessárias ao fiel cumprimento das disposições legais em vigor. **9. ENCERRAMENTO:** Às 14:00 horas, depois de lavrada, lida e assinada a ata pelos presentes. Barcarena, 15/03/2000. **Luiz Paulo Marinho Nunes (Presidente); Takashi Nakamura (Secretário); Vale do Rio Doce Alumínio S/A - ALUVALE** (p.p. Luciana de Morais Ferreira) **Nippon Amazon Aluminium Co. Ltd.** (p.p. Takashi Nakamura).

Esta ata foi registrada na JUCEPA sob o nº 20000005422 em 25 de abril de 2000

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº01/2000 DE 02-05-2000

OBJETO: contratação de empresa para execução de infra – estrutura (tubulação e caixas de passagens) para receber Rede Lógica Telefônica no prédio sede da JUCEPA.
EMPRESA VENCEDORA: CONSTRUTORA AMAZONIA LTDA

DULCELINA CALANDRINI
Presidente da CPL.

ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 2º
Onde se lê, Dotação Orçamentária: 72201.2312201252.900 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Locação de mão-de-obra – Pessoa Jurídica.
Leia-se: Dotação Orçamentária: 72201.2312201252.900 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, 349037 - Locação de mão-de-obra – Pessoa Jurídica.

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

PORTARIA Nº 179/2000-DA/EPOL

O Diretor Geral da Empresa Pública Ofir Loyola no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Ratificar a Padronização para efeito de aquisição dos marcapassos constante no Processo nº 0540/2000
Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NILO ALVES DE ALMEIDA
Diretor Geral/EPOL

ERRATA

Publicação no DOE nº 29.196, do dia 19/04/2000, cad. 2, págs. 4 e 5 - Resultado de Licitação e Revogação, Conv. 007/2000-EPOL, Material para Laboratório Clínico.
Onde se lê Medlabor Prod. Serv. Ltda, item 08, leia-se revogado.
Belém, 4 de maio de 2000

A COMISSÃO

IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A.

IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. CGC/MF Nº 16.532.798/0001-52. NIRE Nº 15.3000.164-52. ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADAS EM 28 DE ABRIL DE 2000. Data, hora e local: 28 de Abril de 2000, às 14:00 horas, na sede da Sociedade, situada na Cidade de Barcarena, Estado do Pará, nas Rodovia PA-483, KM 20. QUORUM: Acionistas representando a totalidade do capital social. MESA: Presidente: Ronaldo Camargo Veirano. Secretário: Afonso Célio Pereira Guerra. CONVOCAÇÃO: Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 21, 22 e 23 de Março de 2000 e no Diário do Pará nos mesmos dias, nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404/76. ORDEM DO DIA: a) Examinar e aprovar o Relatório de Administração, o Balanço Patrimonial relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1999, as demonstrações de Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1999 e as respectivas Notas Explicativas; e b) Deliberar sobre os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e dos Diretores. DELIBERAÇÕES: Inicialmente, o Sr. Presidente informou que os documentos a serem examinados foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, na data de 27 de Março de 2000, tendo todos os acionistas declarado que estavam cientes da publicação dos documentos exigidos pelo Artigo 133 da Lei nº 6.404/76. Respeitadas as abstenções legais, os acionistas, por unanimidade de votos, deliberaram: 1) acolher a proposta de dispensa dos honorários dos membros do Conselho de Administração e Diretores até a AGO de 2001; e 2) aprovar o Relatório da Administração, o Balanço e as Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1999. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os acionistas: Mircal S.A., União de Comércio e Participação Ltda., Sumitomo Corporation, Sumitomo Corporation of America, Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM, Antonio Carlos Cantisani Mazzuco, Carlos Américo Ferraz de Castro, Fábio Amaral Figueira, pelo Presidente Ronaldo Camargo Veirano, e por mim Secretário. Barcarena, 28 de Abril de 2000. AUTENTICAÇÃO: Declaro que o texto supra é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. AFONSO CÉLIO PEREIRA GUERRA. Ata arquivada na JUCEPA sob o nº 20000005864, em 04/05/2000. DILERMANDO GUEDES CABRAL – SEC. GERAL.

FAZENDA MACEDÔNIA S/A. C.N.P.J. Nº 04.256.947/0001-19. **RELATÓRIO DA DIRETORIA** – Prezados Senhores: Em atendimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas., o Balanço Patrimonial e demais demonstrtações contábeis referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1999. Colocamo-nos à inteira disposição dos Srs. acionistas para quaisquer esclarecimentos julgados necessários. Belém-PA, 20 de março de 2000. A DIRETORIA.

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999

ATIVO	1998	1999	PASSIVO	1998	1999
CIRCULANTE	1.250.134,01	1.776.165,39	CIRCULANTE	994.197,90	2.269.970,27
Dispon. e Real. a C/Prz	1.250.134,01	1.776.165,39	Obrigações	994.197,90	2.269.970,27
REALIZ. A L.PRAZO	899.047,87	592.171,80	EXIG. A L.PRAZO	1.056.255,85	1.070.588,49
Créditos	899.047,87	592.171,80	Obrigações	1.056.255,85	1.070.588,49
PERMANENTE	1.741.312,07	1.721.738,09	PATRIMÔNIO LÍQ.	1.840.040,20	749.516,52
Investimentos Financeiros	–	3.653,21	Capital Social	2.853.375,00	2.853.375,00
Imobilizado	1.656.187,68	1.632.960,49	Capital Autorizado	3.096.906,00	3.096.906,00
Diferido	85.124,39	85.124,39	(-)Cap. a Subscrever	(243.531,00)	(243.531,00)
			Reservas de Capital	1,52	1,52
			Reserva Legal	8.517,29	8.517,29
			(-)Cor.M.Dif.IPC/BTNF	(52.178,22)	(52.178,22)
			(-)Prejuízos Acumulados	(969.675,39)	(2.060.199,07)
TOTAL DO ATIVO	3.890.493,95	4.090.075,28	TOTAL DO PASSIVO	3.890.493,95	4.090.075,28

DEMONSTRAÇÃO DO RESULT. EM 31/12/1999

	1998	1999
REC. BRUTA C/VENDAS	7.040,00	109.872,00
(-)Impostos s/Vendas	(376,64)	(6.993,20)
REC. LIQUIDA C/VEND.	6.663,36	102.878,80
(-)Custos das Vendas	(5.747,65)	(62.359,18)
LUC. OPERAC. BRUTO	915,71	40.519,62
(+)Var. Monetárias Ativas	26.039,97	1.047.248,54
(+)Receitas Financeiras	150.971,13	158.750,56
(+)Outras Receitas	0,02	1.465,41
(-)Despesas Operacionais	(72.667,43)	(133.173,69)
(-)Variações Mon. Passivas	(149.009,70)	(1.845.685,77)
(-)Despesas Financeiras	132.275,82)	(196.252,19)
RES. LIQ. DO PER. BASE	176.026,12	(927.127,52)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31/12/1999

	1998	1999
ORIGENS DE RECURSOS	42.707,72	(772.093,74)
Resultado Líq. do Período	(176.026,12)	(927.127,52)
Ajuste de Exercícios Anter.	–	(163.396,16)
Depreciação	47.056,23	47.221,23
Baixa do Real. a L. Prazo	14.515,18	306.876,07
Aumento do Exig. a L. Prazo	157.162,43	14.332,64
APLICAÇÕES DE RECURS.	–	(27.647,25)
Adiant. a Fornecedores	–	(3.653,21)
Aquisições de Imobilizado	–	(23.994,04)
VARIAÇ. DO CAP. CIRCUL.	42.707,72	(749.740,99)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31/12/1999

Discriminação	Capital Social	C.M. Cap.	Reserv. Legal	Corr.Compl. Dif.IPC/BTNF	Prejuízos Acumulados	Total
SALDO EM 31/12/1998	2.853.375,00	1,52	8.517,29	(52.178,22)	(969.675,39)	1.840.040,20
Ajuste de Exerc. Anter.	–	–	–	–	(163.396,16)	(163.396,16)
Prejuízo do Exercício	–	–	–	–	(927.127,52)	(927.127,52)
SALDO EM 31/12/1999	2.853.375,00	1,52	8.517,29	(52.178,22)	(2.060.199,07)	749.516,52

DEMONSTR. DA VARIAÇ. DO CAP. CIRC. EM 31/12/99

	1998	1999
CAP.CIRC.NO INÍC. PER.	213.228,39	255.936,11
Ativo Circulante	1.151.756,75	1.250.134,01
Passivo Circulante	938.528,36	994.197,90
CAP.CIRC.NO FIN. PER.	255.936,11	(493.804,88)
Ativo Circulante	1.250.134,01	1.776.165,39
Passivo Circulante	994.197,90	2.269.970,27
VAR. DO CAP. CIRCUL.	42.707,72	(749.740,99)

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1 - As demonstrações financeiras foram elaboradas consoante aplicação de diretrizes e principios contábeis emanados da Lei 6404/75 e destacamos: **A** - Os registros contábeis foram efetuados em conformidade com o regime de competência sendo que os valores a Curto Prazo são aqueles a serem realizados até 31/12/2000; **B** - Os estoques representados por bezerros, bezerras, novilhos, novilhas, bois e vacas, foram avaliados através da apropriação por rateio dos custos de produção, estando abaixo dos efetivos valores de mercado. As mortes foram avaliadas ao custo obtido pelo sistema de equivalência de produção; **C** - No rebanho do Ativo Imobilizado foi efetuado a apropriação por rateio dos custos de produção, e depois foram transferidos para o estoque como custos dos bezerros e bezerras nascidos no período; **D** - As depreciações foram efetuadas pelo método linear, utilizando-se das taxas admitidas pela legislação vigente; **E** - Sobre o saldo de impostos a recuperar foi reconhecido os juros pela taxa Selic, conforme determina o parágrafo 4º do art. 39 da Lei 9.250/95 e com a INSRF nº 22/96; **F** - Sobre a conta créditos junto a controladora foi reconhecida a variação monetária pela variação da UFIR mais juros conforme determina os contratos; **G** - Sobre a conta de empréstimos junto a pessoas ligadas, foi reconhecida a variação monetária pela variação da UFIR conforme determina os contratos; **H** - A conta empréstimos em moeda estrangeira foi atualizada até a data do encerramento do exercício pela variação do dólar comercial americano (taxa p/venda), conforme determina os Art. 320 e 323, III, do RIR/94; **I** - A empresa contratou no ano junto a Bradesco Leasing S/A – Arrendamento Mercantil o arrendamento mercantil da camioneta, cabine dupla, Toyota Hilux pelo prazo de 36 meses no valor de R$ 51.669,36; **J** - A empresa também contratou no ano junto a Bradesco Seguros S/A o contrato de seguro através da apólice nº 010.821, pelo prazo de 12 meses para cobertura do bem recebido em arrendamento acima especificado no valor de R$ 38.000,00; **2** - O capital atualizado é de R$ 3.096.906,00, sendo R$ 2.853.375,00 subscrito e integralizado representado por 7.846.781.250 ações nominais de R$ 1,00 (Um Real) para cada lote de 2.750 ações. Belém-PA, 31 de dezembro de 1999. **Reinaldo Perles** - Diretor - CPF nº 734.203.528-91; **Antonio Carlos Pereira** - Téc. Cont. CRC-SP-PA - 1-SP126.782-0-5 - CPF nº 042.352.968-41.

Aos Diretores e Acionistas da **FAZENDA MACEDÔNIA S/A.** Couto Magalhães, TO. **PARECER DE AUDITORIA: 1.** Examinamos os Balanços Patrimoniais da FAZENDA MACEDONIA S/A, levantados em 31 de dezembro de 1999 e de 1998, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercicios findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. **2.** Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; (b) A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. **3.** Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da FAZENDA MACEDONIA S/A em 31 de dezembro de 1999 e 1998, e o resultado das operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, referentes aos exercícios findos naquelas datas, estão de acordo com os Principios Fundamentais de Contabilidade. Belém (PA), 20 de março de 2000. **Reynaldo de Souza Mello** - Contador CRC/Pa. 0679/0-2 - CIC 007.694.952-49.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0161

Ano CVIII da IOE
110º da República
Nº 29.206

DIÁRIO OFICIAL

2

Belém, sexta-feira,
05 de maio de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 059/2000
EXPEDIENTES DE 18, 24, 25, 26 e 27/04/2000
DESPACHOS

Classe 1100 – Ordinária / Tributária

Nº : **92.3698-8**
Autor(es) : Posto Rio Maria Ltda.
Advogado(s) : Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho
Ré(u)(s) : Fazenda Nacional
Despacho : 1. Chamo o feito à ordem para dar vista à Fazenda Nacional sobre a petição de f. 252. 2. Defiro o pedido de levantamento de honorários periciais, de f. 276.

Nº : **99.7625-5**
Autor(es) : Sev Agropecuária S/A e Outro
Advogado(s) : Roberto Timoner
Ré(u)(s) : Banco da Amazônia S/A BASA e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM
Procuradores : Alan Lacerda de Souza, Eduardo Falesi e Outros
Despacho : 1. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade.

Nº : **99.4853-2**
Autor(es) : Multicorp Construções e Incorporações Ltda.
Advogado(s) : Evandro Catunda de Clodoaldo Pinto e Outro
Ré(u)(s) : União Federal
Despacho : 1. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade.

Nº : **98.7856-7**
Autor(es) : Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado(s) : Márcia Norat Guilhon
Ré(u)(s) : União Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Procuradores : José Maria Losada P. de Albuquerque Júnior
Despacho : 1. Indefiro o pedido de reconsideração; a uma, porque as GRPS são insuficientes para provar o recolhimento; a outra, pois não existe previsão legal de tal pedido, pelo que deveria a Autora fazer uso do recurso cabível e legal. 2. Assim, venham-me os autos conclusos para sentença.

Classe 1200 – Ordinária / Previdenciária

Nº : **94.2495-9**
Autor(es) : Maria Iolanda Rocha Machado
Advogado(s) : Telma Rodrigues (Intimação Pessoal)
Ré(u)(s) : União Federal
Despacho : Defiro o pedido de f. 42. Oficie-se ao INSS.

Classe 1300 – Ordinária / Serviços Públicos

Nº : **98.7038-1**
Autor(es) : Rosângela de Jesus Souza e Outros
Advogado(s) : Carlos Alberto Serra de Souza
Ré(u)(s) : Faculdade de Ciências Agrárias do Pará
Procurador(es) : Edilena do Carmo Mesquita Villela e Outros
Despacho : Manifestem-se os Autores acerca da petição e documentos de fls. 161/169, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº : **98.4866-9**
Autor(es) : Dulcidéia de Jesus Palha Novaes
Advogado(s) : Raimundo Jorge Matos
Ré(u)(s) : Universidade Federal do Pará
Procurador(es) : Bernardino de Jesus Ferreira Ribeiro
Despacho : 1. Restou prejudicado o pedido da UFPA de fls. 60/61, haja vista a concessão dos beneficiários da justiça gratuita. 2. Arquivem-se os presentes autos.

Nº : **99.8150-4**
Autor(es) : Edvaldo Amorim Caires
Advogado(s) : Regina Sarges da Silva
Ré(u)(s) : Procuradoria Geral da República
Despacho : Efetue o Autor o recolhimento das custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº : **97.12612-2**
Autor(es) : Renata Rodrigues de Paiva e Outro
Advogado(s) : Maria José Cabral Cavalli e Outros
Ré(u)(s) : União Federal
Despacho : Efetue o Autor o recolhimento das custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a União da sentença de fls. 32/33

Nº : **99.4183-7**
Autor(es) : Lúcia Regina Pinheiro Veiga e Outros
Advogado(s) : Leonam Gondim da Cruz Júnior
Ré(u)(s) : União Federal
Despacho : Aguarde-se o julgamento da ADIN nº 2010/DF.

Classe 1500 – Ordinária / Outras

Nº : **99.7556-8**
Autor(es) : Expresso Açailândia Ltda.
Advogado(s) : Raphael Siqueira
Ré(u)(s) : União Federal e Outro
Despacho : 1. Defiro o pedido de f. 90. 2. Entretanto, as cópias e autenticações possíveis correrão por conta do advogado do requerente, o qual caucionará a Seção de Atendimento com o depósito de documento idôneo e fornecerá endereço atualizado e completo.

Nº : **99.7577-4**
Autor(es) : Expresso Açailândia Ltda.
Advogado(s) : Raphael Siqueira
Ré(u)(s) : União Federal e Outro
Despacho : 1. Defiro o pedido de f. 68. 2. Entretanto, as cópias e autenticações possíveis correrão por conta do advogado do requerente, o qual caucionará a Seção de Atendimento com o depósito de documento idôneo e fornecerá endereço atualizado e completo.

Nº : **98.7478-2**
Autor(es) : Gilvandro do Nascimento Britto e Outros
Advogado(s) : Raimundo César Ribeiro Caldas
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Jorgemisa Jorge Auad e Outros
Despacho : Defiro o pedido de f. 81, razão pela qual prorrogo o prazo por mais 20 (vinte) dias.

Nº : **99.2592-4**
Autor(es) : Adail Alves Sobral
Advogado(s) : Célio Fernandes
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Despacho : 1. Defiro aos Autores os benefícios da justiça gratuita. 2. Junte a Autora Adelina Soares do Nascimento documento que comprove a sua opção pelo FGTS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Nº : **98.11192-6**
Autor(es) : Raimundo Nonato Barbosa
Advogado(s) : Carla Barbosa Fonseca
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
Despacho : Manifeste-se a CEF acerca da proposta do Autor formulada em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito.

Nº : **98.7629-6**
Autor(es) : Isabel Cristina de Oliveira
Advogado(s) : Ary Jansen Branco
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal e Banco Central do Brasil
Procurador(es) : Jorgemisa Jorge Auad, Lenivaldo Gaia do Nascimento e Outros
Despacho : Efetue a Autora o recolhimento das custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº : **97.3133-5**
Autor(es) : Luiz Paulo Santos Alvares
Advogado(s) : Terezinha de Jesus Almeida Silva e Outros
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Jorgemisa Jorge Auad e Outros
Despacho : Efetue o Autor o recolhimento das custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº : **98.5425-7**
Autor(es) : Nivaldo Matos Borges e Outros
Advogado(s) : Ângela da Conceição Palheta
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Renato Lobato de Moraes e Outros
Despacho : 1. Defiro o pedido de f. 90, motivo pelo qual concedo o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, findo o qual, sem cumprimento da diligência, o processo será extinto com relação ao aludido autor. 2. Transcorrido o prazo, venham-me os autos conclusos.

Nº : **91.3232-8**
Autor(es) : Raimundo de Souza Nogueira
Advogado(s) : Zeno Nascimento Costa
Ré(u)(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador(es) : Elizabeth Lopes Figueiredo e Outros
Despacho : Promovam os Autores a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

Nº : **97.3695-6**
Autor(es) : Antônio Ferreira Felix Júnior e Outros
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Jorgemisa Jorge Auad e Outros

Despacho : 1. No sentido de se garantir o amplo acesso ao Poder Judiciário, bem como para o fato de não haver, in casu, prejuízo para as partes, defiro o pedido de fls. 295/296, feito pelos Autores Ana Cristina Nascimento da Silva e Hamilton Assionys Santana da Silva, razão pela qual concedo o prazo de 10 (dez) dias para pagamento do restante dos honorários periciais. 2. Transcorrido o prazo, venham-me os autos conclusos.

Nº : 2000.2976-2
Autor(es) : Walmir Coelho Ramos
Advogado(s) : João José Soares Geraldo
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Despacho : Emende o Autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando documento que comprove a data de opção pelo FGTS, sob pena de indeferimento da mesma.

Nº : 2000.2746-5
Autor(es) : Emanuel Carlos Monteiro Santos e Outros
Advogado(s) : Ivanete das Chagas Macêdo e Outro
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Despacho : 1. Emendem os Autores, com exceção de Emanuel Carlos Monteiro Santos a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando documento que comprove a opção pelo FGTS (art. 283/CPC), haja vista que a data do cadastramento no PIS não se confunde com a data de opção pelo FGTS; bem como, apresentem suas profissões (art. 282, II, do CPC); sob pena de indeferimento da inicial quanto aos mesmos. 2. Emende o Autor Emanuel Carlos Monteiro Santos a inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, juntando documento original ou fotocópia em substituição ao documento de f. 20, por ser de fácil deterioração (FAX).

Nº : 95.2734-8
Autor(es) : Morgan Vaughan Gomes Parry e Outro
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal, Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo e União Federal
Procurador(es) : Nelson do Carmo Figueiredo, Luís Carlos Silva Mendonça e Outros
Despacho : 1. Vista às Rés sobre os documentos de fls. 131/186. 2. Intime-se a União, pessoalmente. 3. À Distribuição, para incluir no pólo passivo a União. 4. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

Classe 2100 – Mandado de Segurança Individual

Nº : 97.3497-0
Impetrante : Alcebíades de Souza Tavares
Advogado : Antônio Ferreira Magalhães
Impetrado : Comandante da 8ª Região Militar
Despacho : Comprove o Apelante Alcebíades de Souza Tavares que recolheu as custas referentes ao porte de retorno, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

Nº : 98.6895-1
Impetrante : Benedita de Jesus Pires Brito e Outros
Advogado : Francisco Genésio Bessa de Castro
Impetrado : Superintendente Regional do INSS
Litisconsorte pass.: Banco da Amazônia S/A – BASA,
Advogado : Jorge Luiz Soares dos Santos (e Outros)
Despacho : 1. Emende o Impetrante José de Ribamar Muniz Pinto a inicial, juntando instrumento de mandato original em substituição à procuração de f. 24, por ser de fácil degeneração ao longo do tempo, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Intime-se, pessoalmente, o INSS para manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 189/193.

Nº : 98.7572-7
Impetrante : Nezir Ribeiro de Freitas e Outros
Advogado : Francisco Genésio Bessa de Castro
Impetrado : Superintendente Regional do INSS
Procurador : Aládio Costa Ferreira
Despacho : 1. Emende a Impetrante Maria do Socorro de Souza Moura e Silva a inicial, juntando instrumento de mandato original em substituição à procuração de f. 18, por ser de fácil degeneração ao longo do tempo, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Intime-se, pessoalmente, o INSS para manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 119/123.

Nº : 2000.3152-0
Impetrante : Gilson Tavares
Advogado : Paulo Oliveira
Impetrado : Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará
Despacho : Emende, o Impetrante, a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando cópia autenticada do edital do concurso em questão, sob pena de indeferimento da inicial.

Nº : 2000.3-3
Impetrante : Esplanada Indústria e Comércio de Colchões Ltda.
Advogado : Márcia Andréa Celso da Silva
Impetrado : Inspetor da Alfândega do Porto de Belém / PA
Despacho : 1. Recebo a apelação de fls. 101/109 no efeito devolutivo. 2. Intime-se, pessoalmente, a PFN para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Intime-se o MPF da sentença e do recurso interposto. 4. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº : 99.1561-6
Impetrante : Companhia de Saneamento do Pará
Advogado : Mário Cordelia Filho e Outro
Impetrado : Chefe do Posto de Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social
Despacho : 1. Recebo a apelação de fls. 127/135 no efeito devolutivo. 2. Intime-se pessoalmente o Impetrado para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal, bem como da sentença. 3. Intime-se o MPF da sentença e do recurso interposto. 4. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Classe 4100 – Execução Diversa por Título Judicial

Nº : 95.4243-5
Exeqüente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado(s) : Cyro Nóvoa dos Santos e Outros
Executado(s) : DENAM – Dendê da Amazônia
Advogado(s) : Raphael Siqueira e Outros
Despacho : 1. Defiro o pedido de fl. 103, motivo pelo qual suspendo o processo por 180 (cento e oitenta) dias. 2. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 95.2944-4
Exeqüente(s) : União Federal
Executado(s) : Sueli de Jesus Coelho e Outros
Advogado(s) : Marly Passarelli Diniz, Valéria de Nazaré Santana Fidêllis e Outros
Despacho : Suspendo a execução com relação aos Executados Sueli de Jesus Coelho, Maria de Fátima Cardoso Estumano, Jorge Erton Ferreira Gouveia e Joaquim Monteiro da Silva, nos termos do art. 791, III, do CPC. 2. Aguarde-se o julgamento do pedido dos benefícios da assistência judiciária, feito por Júlia Cristina Machado Margalho.

Nº : 99.8502-8
Exeqüente(s) : Caixa Econômica Federal e União Federal
Advogado(s) : Nelson do Carmo Figueiredo e Outros
Executado(s) : Edézio Marques da Silva e Outros
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
Despacho : 1. Tal como está disposto na sentença de f. 139, o valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais), deve ser rateado entre as Rés. 2. Assim, defiro, em parte, o pedido de f. 151, com o fim de ordenar a expedição de Alvará para levantamento pela Advogada da CEF de metade do valor depositado. 3. Proceda-se à conversão da outra metade depositada (f. 149) em rendas para a União. 4. Após, venham-me os autos conclusos para extinção da execução.

Nº : 99.3280-4
Exeqüente(s) : União Federal
Executado(s) : Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Pará – SINTSEP
Advogados : João José Soares Geraldo e Outros
Despacho : 1. Efetue, o Executado, o pagamento das custas judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

Nº : 2000.2300-5
Exeqüente(s) : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico / CNPQ
Advogado(s) : Carlos Thadeu Vaz Moreira
Executado(s) : Manoel Roberto Souza Muniz e Outros
Advogado(s) : Leonam Gondim da Cruz Júnior
Despacho : Baixo o feito em diligência. Providenciem, os Executados, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas finais.

Nº : 2000.1541-0
Exeqüente(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares
Executado(s) : Maria Yeda Farah Ferreira do Carmo e Outros
Despacho : Efetuem os Executados o pagamento das custas de sucumbência, conforme cálculo de f. 53, no prazo de 05 (cinco) dias.

Classe 5104 – Ação Possessória

Nº : 97.6978-5
Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Hermenegildo Antônio Crispino e Outros
Requerido(s) : Aclemilda Souza Ferreira e Outro
Advogado(s) : Aclemilda Souza Ferreira
Despacho : 1. Para o prosseguimento do feito, com a imissão na posse, é necessário que a CEF cumpra o despacho de f. 40. 2. Manifeste-se a CEF acerca da contestação de fls. 18/23, no prazo legal. 3. Expeça-se mandado de imissão na posse, após a CEF cumprir o item 1 do presente despacho.

Nº : 97.1532-6
Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Requerido(s) : Hipólito da Luz de Barros Garcia e Outro
Advogado(s) : Hipólito da Luz de Barros Garcia
Despacho : 1. Tendo em vista a desocupação do imóvel por parte de Eladir Sarmento Pinto, proceda-se à imissão na posse da CEF. 2. Expeça-se novo mandado de desocupação, dessa feita com ordem para uso de força policial necessária, assim como para uso das medidas cabíveis para Oficial de Justiça para o cumprimento desta, em tudo observadas as formas legais.

Nº : 97.5443-0
Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues e Outra
Requerido(s) : Walcir Jesus Araújo de Oliveira e Outros
Despacho : 1. Defiro o pedido da CEF de f. 50. 2. Por tal razão, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias. 3. Transcorrido o prazo acima, venham-me os autos conclusos.

Nº : 99.7587-6
Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Rosilene Silva Souza e Outros
Requerido(s) : Haroldo Toshi Kato e Outro
Despacho : 1. Defiro o pedido de f. 20. 2. À Distribuição, para retificar o nome da Requerida para Helenice de Nazaré Lucas Corrêa Kato, bem como para incluir no pólo passivo no termo de autuação Paulo Silva e Maria Helena B. Silva. 3. Após, citem-se por mandado Paulo Silva e Maria Helena B. Silva, atuais ocupantes do imóvel; e, pela forma editalícia, Haroldo Toshi Kato e Helenice de Nazaré Lucas Kato.

Classe 9101 - Arresto

Nº : 97.8703-5
Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Auad e Outros
Requerido(s) : Ubiratan Pinon Frias
Advogado(s) : Victor Swami Ribeiro Alves
Despacho : O pedido da CEF, de f. 98, não encontra guarida no ordenamento jurídico positivo brasileiro, dado o teor do inciso XII, do art. 5º, da CF/88, posicionamento que se encontra remansoso no colendo STJ.

Classe 9200 – Ação Cautelar Inominada

Nº : 99.4503-0
Requerente(s) : Marko Engenharia e Comércio Imobiliário Ltda. e Outros
Advogado(s) : Luís Cláudio Affonso Miranda
Requerido(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S/A – BEMGE, Caixa Econômica Federal e União Federal
Advogado(s) : Lívia Cunha Chermont, Luiz Carlos Lugues e Outros
Despacho : 1. (...) Entende este juízo que a decisão de fls. 209/210 não merece ser reconsiderada pelos argumentos novos dos Requerentes. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Classe 11100 – Embargos à Execução

Nº : 2000.2232-8
Embargante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado(s) : Cyro Nóvoa dos Santos
Embargado(s) : Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda.
Advogado(s) : Reynaldo V. Moreira de Castro Júnior e Outros
Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade.

Classe 13101 – Processo Comum / Juiz Singular

Nº : 94.3917-4
Autor : Ministério Público
Réu(ó)(s) : José Luciano Vale Moura e Outro
Advogado(s) : Cristovina P. Macedo
Despacho : 1. Recente decisão do STF entendeu que a Lei 9.271, de 17.04.96, não se aplica aos processos anteriores a sua vigência, in verbis: (...) 2. Ante a inaplicabilidade aos presentes autos da Lei 9.271/96, justamente por ser anterior a sua vigência, torno sem efeito a suspensão do processo em relação ao réu Luiz Pontes dos Santos, consoante despacho de f. 136. 3. Decreto a revelia do acusado

e nomeio do Dr. José da Rocha Moreira advogado dativo do mesmo. Intime-se para os fins do art. 395/CPP. 4. Intimem-se o advogado dativo e o Ministério Público Federal.

Nº : 98.9160-6
Autor : Ministério Público
Réu(é)(s) : Mário Cristino Barbosa e Outro
Advogado(s) : Vivaldo Machado de Almeida e Odaly Vale Piedade
Despacho : Vista às partes para os fins do art. 499/CPP.

Nº : 98.8682-5
Autor : Ministério Público
Réu(é)(s) : José Marcos Junqueira Vilela e Outro
Advogado(s) : Walmir Santana Bandeira de Souza e José Augusto Adrião
Despacho : Depreque-se à Seção Judiciária de São Paulo, a intimação da acusada Sandra Bli Silvério Figueiredo, para constituir novo advogado para apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo.

Classe 15600 – Inquéritos Policiais
Nº : 99.6879-5
Requerentes : Ministério Público
Requerido : Pedido de arquivamento das peças enc.c/ of.PRT – 451/99 referente processo 3ª JCJ – 247/95 / Proced. 143/99-PR/PA
Despacho : Acolho o parecer do ministerial de f. 23/v e determino o desentranhamento e a devolução do cheque de f. 09 ao peticionante, juntando aos autos cópia autenticada do referido documento.

Classe 15303 – Falsidade Documental
Nº : 2000.3494-6
Requerentes : Nelson Augusto Freitas de Meira
Advogado : em causa própria
Despacho : 1. Tendo em vista a não apresentação do original da carta de preposto de f. 5, arquivem-se estes autos, juntando cópia deste despacho nos autos principais. 2. Dê-se ciência ao MPF.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 1500 – Ação Ordinária / Outras
Nº : 98.7495-8
Autor(es) : Orovida Sônia Sicsu da Silva e Outro
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares eOutros
Litisconsorte pass.: Marko Engenharia Ltda.
Advogados : Luiz Cláudio Affonso Miranda e Outros
Decisão : 1. Embora as partes, instadas a especificarem provas, não tenham requerido a realização de perícia, e tendo em vista que o Contador do juízo, em outros processos, tem informado a impossibilidade técnica e operacional daquela Seção de efetuar perícia contábil, este juízo não tem condições de proferir decisão sem auxílio técnico. Determino, portanto, a realização de perícia contábil, para a qual nomeio o Sr. Ademir Azevedo, Contador, residente na Trav.Rui Barbosa, 1034, apt° 101, fone 224-7522. 2. Assino o prazo de 05 (cinco) dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; c) indicação de assistentes técnicos. 3. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias.

Classe 5104 – Ação Possessória
Nº : 2000.464-0
Requerente : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Domingos Fabiano Cosenza
Requerido : Marcelo Silva Lima
Decisão : 1. Defiro a medida liminar de imissão de posse, caso o requerido não comprove, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), o resgate da dívida ou a consignação judicial do débito. 2. Fixo o valor de R$ 100,00 (cem reais) mensais a título de taxa de ocupação, a contar da data do registro da carta de adjudicação no Cartório de Registro de Imóveis, até a efetiva desocupação do imóvel. 3. Cite-se.

Classe 9200 – Ação Cautelar Inominada
Nº : 2000.3129-4
Requerente(s) : Rossilan Martins da Rocha
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
Requerido(s) : Caixa Econômica Federal e Outro
Decisão : (...) Atento ao relevante valor social da causa defiro a medida liminar a fim de que a Requerente deposite as prestações vencidas, nos valores que entende devidos, e as vincendas, no curso da ação, devidamente corrigidas, conforme requerido, suspendendo-se os procedimentos executórios da hipoteca até final decisão da causa. Cite-se e intime-se a CEF. Indefiro o pedido de citação da União por não ser a mesma parte passiva legitimada, conforme recente jurisprudência do STJ.

SENTENÇAS

Classe 1200 – Ação Ordinária / Previdenciária
Nº : 95.6982-2
Autor(es) : André Moraes da Silva e Outros
Advogado(s) : João Nascimento Rocha
Ré(u)(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado(s) : Aldício Costa Ferreira
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo improcedente a ação. Custas pelos Autores, em proporção, a quem condeno a pagar, solidariamente, R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) a título de honorários advocatícios em favor do réu. Registre-se.

Nº : 99.2974-0
Autor(es) : Eusty Monteiro Neves e Outros
Advogado(s) : Albenor José Passos da Cunha
Ré(u)(s) : Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(s) : Elizabeth Lopes Figueiredo e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, determino a extinção do feito com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV/CPC. Custas pelos Autores. Condeno, os Autores, a pagar, solidariamente, ao INSS R$ 200,00 (duzentos reais) a título de honorários advocatícios. Registre-se. Intime-se.

Classe 1500 – Ação Ordinária / Serviços Públicos
Nº : 99.1115-9
Autor(es) : Eliezer Arnaud Ferreira e Outros
Advogado(s) : Milton Alencar Vieira
Ré(u)(s) : União Federal
Sentença : Vistos, etc. (...) homologo a desistência conforme requerida e determino a extinção do feito sem julgamento do mérito quanto à mesma, a teor do art. 267, VIII/CPC. Custas pela Autora desistente, a quem condeno a pagar R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) a título de honorários advocatícios em favor da Ré. Prossiga-se no feito quanto aos demais Autores. Registre-se.

Nº : 99.1942-9
Autor(es) : Benedita Corrêa da Silva
Advogado(s) : Carlos Alberto Serra de Souza
Ré(u)(s) : União Federal
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a ação para que a União divida a pensão, em partes iguais, entre a Autora e os demais dependentes deixados pelo ex-militar Carlos Alberto Alves de Carvalho. Condeno Maria das Graças S de Carvalho, Ruthlene S de Carvalho e Darlan S de Carvalho a ressarcirem à Autora a metade da pensão a partir do ajuizamento do feito. Custas, em reembolso, pela União e pelos seus litisconsortes, em proporção. Condeno os Réus a pagar, solidariamente, R$ 200,00 (duzentos reais) à Autora, a título de honorários advocatícios. Juros e correção monetária na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau. Registre-se. Intime-se a Procuradoria da União, pessoalmente. Retifique-se o pólo passivo para ali inserir os litisconsortes passivos necessários.

Nº : 99.5021-4
Autor(es) : Antônio Ribeiro Barbosa e Outros
Advogado(s) : Maria Elisa Bessa de Castro
Ré(u)(s) : União Federal
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, determino a extinção do feito com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV/CPC. Custas pelos Autores, em proporção. Condeno os Autores a pagar, solidariamente, à União R$ 200,00 (duzentos reais) a título de honorários advocatícios. Registre-se. Intime-se a Procuradoria da União, pessoalmente.

Classe 1500 – Ação Ordinária / Outras
Nº : 98.3031-2
Autor(es) : Abelardo Paula Vieira Filho e Outros
Advogado(s) : Wanda Rodrigues
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Auad e Outros
Sentença : Vistos, etc. Isto posto, quanto ao ABELARDO PAULA VIEIRA FILHO, optante desde 01.06.88, julgo parcialmente procedente a ação, para condenar a CEF a pagar aos mesmos diferenças de percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: janeiro/89, no índice de 20,37%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 2,49% e fevereiro/91, no índice de 14,87%, acrescidos de correção monetária e juros legais. Improcede o pedido de Plano Bresser, por não ser o Autor optante à época. Quanto à Autora Ivanilde de Areias Leão, optante desde 01.11.89, julgo parcialmente procedente a ação, para condenar a CEF a pagar ao mesmo as diferenças de percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 2,49% e fevereiro/91, no índice de 14,87%, acrescidos de correção monetária e juros legais. Improcedem os pedidos de Plano Bresser e Verão, por não ser a Autora optante à época. Quanto aos demais Autores, julgo procedente a ação, para condenar a CEF a pagar aos Autores as diferenças de percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87, no índice de 8,04%; janeiro/89, no índice de 20,37%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 2,49%; e fevereiro/91, no índice de 14,87%, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 99.5782-4
Autor(es) : Alice Pereira Brito e Outros
Advogado(s) : Denise Conceição Botelho Xavier
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO parcialmente procedente a ação, para condenar a CEF a pagar aos Autores diferenças de percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: janeiro/89, no índice de 42,72%; março/90, no índice de 84,32%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%; fevereiro/91, no índice de 20,21% e março/91, no índice de 13,90%, acrescidos de correção monetária e juros legais. Improcede o pedido de diferenças referentes a julho/90, por não haver índice inflacionário a ser aplicado neste mês. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 98.10892-2
Autor(es) : Rosa Maria Dias Nunes e Outros
Advogado(s) : Haroldo Souza Silva
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Renato Lobato de Moraes e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO parcialmente procedente a ação, para condenar a CEF a pagar aos Autores diferenças de percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87, no índice de 6,82%; janeiro/89, no índice de 42,72%, descontado o percentual já pago; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%; acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 99.8871-0
Autor(es) : Afonso Carlos Chaves de Almeida e Outros
Advogado(s) : Denise Conceição Botelho Xavier
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO procedente a ação, para condenar a CEF a pagar aos Autores diferenças de percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: janeiro/89, no índice de 42,72%; fevereiro/91, no índice de 20,21% e março/91, no índice de 13,90%, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar aos Autores 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 99.4785-2
Autor(es) : João Infante de Carvalho Pena Filho
Advogado(s) : Glace Aragão Albuquerque
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Renato Lobato de Moraes e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO parcialmente procedente a ação, para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87, no índice de 26,06%; janeiro/89, no índice de 42,72%; março/90, no índice de 84,32%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%, acrescidos de correção monetária e juros legais, descontados os percentuais já pagos. Improcedem os pedidos de diferenças relativamente aos mês de fevereiro/89 e da aplicação de juros progressivos, na taxa de 6% ao ano. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios sobre o valor da condenação, por ser mínima a sucumbência do Autor. Registre-se.

Nº : 98.9774-4
Autor(es) : Benedito Alves Câmara e Outros
Advogado(s) : Haroldo Souza Silva
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO parcialmente procedente a ação, para condenar a CEF a pagar as diferenças de percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87, no índice de 6,82%; janeiro/89, no índice de 42,72%, descontado o percentual já pago; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar aos Autores 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 98.5387-6
Autor(es) : Daniel Albernas de Freitas e Outros
Advogado(s) : Charles Flandiney Pinto de Souza
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Auad e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, indefiro a petição inicial extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo primeiro, do CPC. Custas pelos Autores, a quem condeno a pagar honorários advocatícios no valor de R$ 136,00 (cento e trinta e seis reais). Registre-se.

Nº : 93.3518-2
Autor(es) : Ferdinando Guilherme Serra Evangelista e Outros
Advogado(s) : Albenor José Passos da Cunha

Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO procedente a ação, para condenar a CEF a proceder a capitalização dos juros do FGTS até o limite de 6% (seis por cento) ao ano. Custas pela CEF. Condeno a CEF a pagar aos Autores 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 97.6874-4
Autor(es) : Manoel Ferreira e Outros
Advogado(s) : Mary Machado Scalércio
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) extingo o feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas pelos Autores, aos quais condeno ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF no valor de R$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), porém os isento, pois beneficiários da justiça gratuita (f. 49). Registre-se.

Classe 2100 – Mandado de Segurança Individual
Nº : 99.3509-7
Impetrante(s) : Simone Silene Dias Seabra
Advogado(s) : Pedro Tourinho Tupinambá
Impetrado(s) : Presidente da Comissão Julgadora do Concurso Público para Professor Substituto da Matéria História e Teoria da Arquitetura e Urbanismo do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da UFPA
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, pela perda do objeto. Custas pela Impetrante. Sem honorários (Súmula 512/STF). Registre-se. Intimem-se o MPF e o Impetrado, pessoalmente.

Nº : 98.6815-7
Impetrante(s) : GRANT – Geophysical do Brasil Ltda.
Advogado(s) : Antônio Fernando Melo Corrêa da Rocha e Outro
Impetrado(s) : Chefe da Divisão de Controle Aduaneiro – DIANA
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, defiro a segurança, em parte, para autorizar a reexportação dos equipamentos da Impetrante, mantida a multa aplicada por ter base legal. Após o trânsito em julgado, converta-se o depósito em renda da Fazenda Nacional. Intimem-se pessoalmente o Impetrado e a PFN. Custas pela Impetrante. Sem honorários (Súmula 512/STF). Retifique-se o pólo passivo para Chefe da Divisão de Controle Aduaneiro – DIANA. Registre-se.

Nº : 98.8025-0
Impetrante(s) : GRANT – Geophysical do Brasil Ltda.
Advogado(s) : Antônio Fernando Melo Corrêa da Rocha e Outro
Impetrado(s) : Chefe da Divisão de Controle Aduaneiro – DIANA
Despacho : A partir desta data passo a despachar no processo nº 98.6815-7.

Nº : 99.2415-7
Impetrante(s) : Televisão Liberal Ltda. e Outro
Advogado(s) : Celso Luiz de Oliveira
Impetrado(s) : Delegado da Receita Federal em Belém - PA
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, denego a segurança. Custas pelas Impetrantes, em proporção. Sem honorários (Súmula 512/STF). Registre-se. Intime-se o MPF pessoalmente.

Nº : 99.4825-0
Impetrante(s) : Plásticos Koury Ltda.
Advogado(s) : Robson Cortes e Outros
Impetrado(s) : Chefe do Posto de Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social em Belém - PA
Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, denego a segurança. Revogo a liminar de f. 107. Custas pela Impetrante. Sem honorários (Súmula nº 512/STF). Intimem-se, pessoalmente, o Impetrado e o FNDE.

Nº : 97.5904-0
Impetrante(s) : Airton de Jesus da Graça Teixeira e Outros
Advogado(s) : Rosa Carrera Sá
Impetrado(s) : Diretor do Instituto Evandro Chagas
Sentença : Vistos, etc. (...) Apesar de reiteradas vezes ter sido intimada para promover ato que lhe competia fazer, a Impetrante IACI DINIZ MELO DE CARVALHO não se manifestou nos autos, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias, razão pela qual extingo o processo quanto à mesma, na forma prevista no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante. Sem honorários (Súmula 512/STF). Registre-se.

Nº : 99.8452-6
Impetrante(s) : Irmãos Oyama Ltda.
Advogado(s) : Robson Pontes Quadros Cortes e Outros
Impetrado(s) : Chefe do Posto de Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social em Belém - PA
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a ação, para declarar o direito da Impetrante de compensar os valores indevidamente recolhidos a título de remuneração paga a administradores / empresários e autônomos com a contribuição incidente sobre a folha de salários (empregador), perante o INSS, sujeita a compensação aos limites previstos nas Leis 9.032/95 e 9.129/95. Juros da mora de 1% ao ano a partir do trânsito em julgado e correção monetária na forma da lei. Custas pelo INSS. Sem honorários (Súmula 512/STF). Sentença sujeita ao duplo grau. Intime-se o INSS, pessoalmente. Registre-se.

Classe 4100 – Execução Diversa por Título Judicial
Nº : 91.1930-5
Exeqüente(s) : José Deusamor Pereira Góes
Advogado(s) : Adalberto Guimarães Neto
Executado(s) : Fazenda Nacional
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, satisfeita a obrigação, julgo a Execução extinta, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Registre-se.

Classe 9103 - Caução
Nº : 96.6719-2
Requerente(s) : Viação Perpétuo Socorro Ltda. e Outro
Advogado(s) : Daniel Queima Coelho de Souza e Outros
Requerido(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado(s) : José Maria dos S. Rodrigues Filho
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, indefiro a medida cautelar. Custas pelas Requerentes, as quais condeno, solidariamente, ao pagamento de honorários em favor do INSS no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais). Oficie-se ao E. TRF / 1ª Região, sobre o teor da decisão, fazendo-se menção ao número do A I ali interposto.

Classe 9200 – Ação Cautelar Inominada
Nº : 99.564-4
Requerente(s) : Maria Amélia dos Santos Ferreira Torres
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
Requerido(s) : Caixa Econômica Federal e União Federal
Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pela Requerente, a quem condeno a apagar honorários advocatícios de R$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) em favor da CEF. Deixo de condenar a Requerente a pagar honorários advocatícios em favor da União por haver esta se reduzido a pedir a sua exclusão da lide e a ratificar a contestação oferecida pela CEF. Registre-se.

Classe 15101 – Processo Comum / Juiz Singular
Nº : 98.94-1
Autor : Ministério Público
Réu(s) : Joamildo de Melo Corrêa e Outros
Advogado : João Francisco Lins Maciel Borges e Antônio da Silva Miranda
Sentença : Vistos, etc. À vista do contido na certidão de f. 180 e do pedido feito pelo Ministério Público à f. 184/v, extingo a punibilidade do Réu Sebastião Ribeiro de Almeida, na forma do art. 107, I, do Código Penal Brasileiro. Registre-se. Intimem-se.

Nº : 89.996-6
Autor : Ministério Público
Réu(s) : Ângelo Vieira Pinheiro e Outro
Advogado : José Maria da Consolação, Agenor Dinelli Ribeiro e Antônio Cristino Mendes
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, resolvo absolver Ângelo Vieira Pinheiro e Eduardo Augusto Corrêa de Barros da acusação constante na denúncia na forma do art. 386, VI/CPP, por insuficiência de provas para a condenação. Sem custas. Registre-se. Intimem-se as partes e a defesa.

PUBLICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Classe 15101 – Processo Comum / Juiz Singular
Nº : 99.302-6
Autor : Ministério Público
Réu(s) : Walter Ferreira Ribeiro e Outro
Advogado : Miguel Baía Brito e Antônio Marcos Alencar
Audiência : A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Paragominas / PA designou para o dia 23/05/2000 (vinte e três de maio de dois mil), às 11h (onze horas) a audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa: JOSÉ ALBERTO DE ARAÚJO, PAULO ROBERTO GALVÃO E ANTÔNIO JOSÉ, que se realizará no Fórum da referida Comarca.

DESPACHO EM PETIÇÃO

Classe 15900 – Outros
Nº : 91.1118-5
Peticionante : Flávio Emanuel do Espírito Santo
Advogado : Antônio Cândido Monteiro de Brito e Outros
Despacho : Defiro o requerido na petição retro e determino que a Secretaria entregue ao Requerente cópias autenticadas da decisão proferida por este juízo nos autos nº 91.1118-5 (Ação Cautelar) e do ofício nº 973/97, de 19/08/1997, do poder Judiciário do Rio de Janeiro / Registro de Imóveis do 4º Ofício / Comarca da Capital.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 4ª VARA

Juiz Titular
DR. DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Substit.
DR. EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Dir. Secret.
DR. WALDIR BORGES CORREA
ATOS do Exmo.
DR. EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE ABRIL DE 2000
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.009911-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR.: RUI LOBATO BAHIA
EXCDO : DAGOBERTO NAZARENO DOS SANTOS
EXCDO : IZABEL LIMA BARRETO
EXCDO : JOSE DE RIBAMAR SEGUINS GOMES
EXCDO : FERNANDO DE FREITAS LEITE
EXCDO : MAURO DE LIMA SANTOS
EXCDO : THEODULO DE CASTRO SANTOS
EXCDO : EUNICE DUARTE MOURAO
EXCDO : WILMA BENEDITA FERREIRA NUNES
EXCDO : MARIA IEDA RAPOSO DE MOURA
EXCDO : ORLANDO JOSE CARVALHO DE MOURA
ADVOG.: JOSE DE ARIMATEIA CHAVES DE SOUSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: "Defiro o requerido às fls. 211. Oficie-se e expeça-se edital. Intime-se."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.020658-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : JOSE BENEDITO LOUZEIRO LOPES
ADVOG.: REGINALDO DE CASTRO MAIA
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR.: MARTHA MARIA DA SENA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: "Arquivem-se."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.006488-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ELIAS JORGE AIRES LEITE E OUTROS
ADVOG.: MIGUEL BRASIL CUNHA
ADVOG.: RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR.: MARTHA MARIA DA SENA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: "Expeça-se Precatório Requisitório. Providenciem
os exeqüentes, em 10(dez) dias, cópias das peças necessárias à formação do mesmo. Intimem-se."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.010633-2 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JUSCELINO PINHEIRO NERY
ADVOG.: PA5882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: "Mantenho a decisão agravada. Venham-me os autos
conclusos para sentença."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.005411-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : LUIZ OTAVIO NASCIMENTO MARTINS
ADVOG.: ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO

96.0005222-0 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : TELMO VIEIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOG.: SEBASTIAO PIANI GODINHO
ADVOG.: MANUEL CARLOS GARCIA GONCALVES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1997.39.00.012676-4 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ALFREDO LUIZ CORDEIRO NETO
ADVOG.: PA7035 - SEBASTIANA APARECIDA S SAMPAIO
REU : DELEGADO ESTADUAL DO MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO-DEMEC/PA
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Arquivem-se.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1998.39.00.000836-3 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : LUIS JARBAS TRINDADE DA SILVA
ADVOG.: PA996 - SIDNEY ALMEIDA JUNIOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1999.39.00.004286-0 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ELZA NEGRAO CARVALHO
ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1999.39.00.004716-2 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JORGE DE SOUZA CABRAL
ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:1 - Indefiro a prova requerida pela CEF às fls.,por dispensável ao julgamento da lide. 2 - Sobre oagravo retido às fls., ouça(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.002667-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : ELISABETE BERNAL DA ROCHA MOREIRA E OUTROS
ADVOG.: PA512 - ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOG.: PA2328 - MILTON ALENCAR VIEIRA
ADVOG.: PA8930 - FABIO CRISTINO PEREIRA
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO PARA DO INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA/MINISTERI
IMPDO : ORDENADOR DA DESPESA DO INCRA/PA
IMPDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: 1 - Recebo a apelação de fls. 116/123, em seu efeito devolutivo. 2 - Vista paraas contra-razões, no prazo legal.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.008174-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : CARLOS ALBERTO CASTRO DA SILVA
ADVOG.: PA3347 - MONCLAR DA ROCHA BASTOS
IMPDO : COMANDANTE DA QUINTA COMPANHIA DE GUARDAS - 5ªCIA/G
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: 1 - Recebo a apelação de fls. 160/167, em seu efeito devolutivo. 2 - Vista ao autor para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.001526-9 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : RONALDO SEBASTIAO SILVA DE SOUSA E OUTROS
ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA
RODRIGUES REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1998.39.00.001586-0 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : AMADEU OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOG.: FRANCISCO HELDER SOUSA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1998.39.00.001720-4 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : GILBERTO OLIVEIRA BEZERRA
ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
REU : UNIAO FEDERAL

1998.39.00.001822-0 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : TEODORICO MONTEIRO CORECHA
ADVOG.: PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
REU : UNIAO FEDERAL

1998.39.00.004040-5 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MOISES LOPES FERNANDES
ADVOG.: PA483 - MARIA MADALENA GARCIA QUITES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1998.39.00.004992-4 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : LUIZ NELSON SOUSA LIMA
ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
REU : UNIAO FEDERAL

1998.39.00.005378-1 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MIGUEL FIGUEIRA DA CRUZ
ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
REU : UNIAO FEDERAL

1998.39.00.005632-0 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : RAIMUNDO LUIZ DE SOUZA
ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1998.39.00.009296-9 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOAO TEIXEIRA CARVALHO
ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1998.39.00.009988-4 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOSE FLORENCIO DA SILVA
ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:Mantenho a decisão agravada. Venham-me os autos conclusos para sentença.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.010782-6 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JUDITH ALVES MORAES E OUTROS
ADVOG.: PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 89,porque dispensável ao julgamento da lide. Intime-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.006082-4 ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA8152 - JORGEMISA JORGE AUAD
REQDO : RICARDO NASCIMENTO FLORES
REQDO : VANIA MARISA NIEDERAVER FLORES
REQDO : JOSE ALCIDES DA SILVA CARVALHO
REQDO : CRISTINA CARVALHO
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Defiro o pedido de fls. 30/31. Proceda-se como
requerido nas letras "a" e "b" do requerimento.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
95.0001650-8 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOSE FLAVIO SILVA CORREA E OUTROS
ADVOG.: MARCELO S DE FREITAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
REU : UNIAO FEDERAL O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:Concedo mais 5(cinco) dias para que a autoraJANARY SILVA autentique as cópias dos seus documentos juntados aos autos e, o mesmo prazo, para que a autora SÔNIA MARIA DA SILVA MONTALVERNE
cumpra o despacho de fls. 114, item 4, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.002060-1 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : EDGAR DE LIMA SILVA E OUTROS
ADVOG.: PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
ADVOG.: PA76 - RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO
REU : UNIAO FEDERAL
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Cumpra-se o v. acórdão. À Distribuição para excluir a União do feito e reincluir o CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq. A seguir, cite-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.002948-2 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : LAUDICELIA LEMOS DE BRITO
ADVOG.: PA4842 - JOAO JOSE SOARES GERALDO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:1 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 2 - Emende a autora a inicial, em 10(dez) dias e sobpena de indeferimento, juntando aos autos documento comprobatório de que possuía conta
vinculada ao FGTS nos períodos pleiteados. 3 - Intimem-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.003504-4 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ROSA MARIA FERNANDES PINTO DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOG.: PA5129 - LUIZ PAULO DE ALMEIDA ZOGHBI
REU : UNIAO FEDERAL
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Defiro o pedido de fls. 86, e concedo mais 10(dez)
dias para que os autores promovam a execução do julgado. Intimem-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.007632-4 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
PROCUR.: UBIRATAN GAZETTA
REU : RAIMUNDO PAULO SANTOS GOMES
REU : LUMAM CONSTRUCOES E CONSERVACOES LTDA
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Diante da informaçãosupra,aguarde-se manifestação dos réus, pelo prazo legal.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
92.0001840-8 ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
AUTOR : MIGUEL HAGE AMARO
ADVOG.: ELIETE DE SOUZA LOPES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: ELIANE MARIA ICHIAHARA FONSECA
REU : UNIAO FEDERAL
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Sobre a petição da CEF às fls. 238, manifeste-se o
autor, em 10(dez) dias. Intime-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.003394-0 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS AUTOR : DAMIAO CARDOSO E OUTROS
ADVOG.: PA3601 - JOSE CANDIDO RIBEIRO NETO
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR.: MARTHA MARIA DA SENA FONSECA
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:1 - Indefiro o requerimento de fls. 198/199, da FNS. 2 - Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se os autores, no prazo de 10(dez) dias, dizendo se têm
interesse na execução do julgado. 3 - Intimem-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
96.0008054-2 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JAMES MORAES DE LIMA
ADVOG.: ANTONIO DOS REIS PEREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Manifeste-se o autor sobre o ofício de fls. 129, item 2, bem como sobre o extrato de fls. 130. Intime-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.010124-5 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : IVAN DA COSTA RESENDE E OUTROS
ADVOG.: PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR.: MARTHA MARIA DA SENA FONSECA
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Manifestem-se os autores, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Intimem-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.001573-1 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : EZEQUIEL MOREIRA FREIRE E OUTROS
ADVOG.: PAM96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROCUR.: ANTONIO DE LIMA FREITAS O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Considerando que a ação versa sobre anuênios, torno sem efeito o despacho de fls. 49 e determino a citação do réu.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.006250-6 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO
DO PARA
ADVOG.: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR.: MARTHA MARIA DA SENA FONSECA O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Defiro o pedido de fls. 133, e prorrogo por mais 15(quinze) dias o prazo para que o autor apresentes memória de cálculo. Intime-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
95.0004605-3 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOSE MONTEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOG.: FERNANDO FACURY SCAFF
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Baixo o processo em diligência. Atenda-se ao solicitado no ofício de fls. 116.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
96.0000828-2 ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA
ADVOG.: DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Baixo o feito em diligência. Defiro o desentranhamento requerido às fls. 91. A seguir, retornem os autos para sentença. Intime-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.002718-5 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : DOMINGOS MARCELINO DOS SANTOS
ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL/MINISTERIO DO EXERCITO
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.002936-5 JURISDICAO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE : MADALENA BR
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: 1 - Recebo a apelação de fls. 67/75, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Vista aos réus para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.007972-7 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ANTONIO CARLOS SOBRO DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOG.: PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROCUR.: ANTONIO DE LIMA FREITAS O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se os autores, no prazo de 10(dez) dias, dizendo se têm interesse
na execução do julgado. Intimem-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.002059-6 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ANDERSON DO ESPIRITO SANTO DA COSTA ROSARIO E OUTRO
ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.001572-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : HERMINIO DO NASCIMENTO
ADVOG.: PA8744 - EMILIO JOSE DE SOUSA PORTELA
ADVOG.: PA9521 - DIEMIS MANOEL CARDOSO DA SILVA
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS
O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão: (...). Em face do exposto, não satisfeitos os pressupostos legais, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.007542-8 ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA307 - LUIZ CARLOS LUGUES
REQDO : JOAO BATISTA EVANGELISTA
SENTENÇA: (...). Em vista do exposto, satisfeitos os requisitos legais, julgo procedente a ação para, confirmando a liminar deferida, determinar o bloqueio dos valores existentes e/ou que venham a ser depositados na conta corrente nº 369.001.38414-9, da Agência CEF "PV CARLOS GOMES", da cidade de Pinhais-PR, em nome do Requerido JOÃO BATISTA EVANGELISTA, até o montante de R$48.831,24 (quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), para assegurar a eficácia da ação principal, ajuizada no prazo legal, consoante certidão de fls. 38v. Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados em R$200,00 (duzentos reais), na forma do que dispõe o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R. I.

1998.39.00.000002-0 ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : TRANSPORTES CORREA LTDA
ADVOG.: PA5636 - EMILIA DE FATIMA DA SILVA FARINHA
ADVOG.: PA7613 - TANIA LAURA LIMA DA SILVA
REQDO : UNIAO FEDERAL
PROCUR.: ADÃO PAES DA SILVA
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do disposto no art. 267, III do Código de Processo Civil, e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, arbitrados em R$200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Custas, ex lege. P. R. I.

1998.39.00.006170-8 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOSE PLINIO BRITO DOS SANTOS
ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, vez que o requerente apresenta data de opção ao sistema do FGTS em 29.06.88, não fazendo jus, portanto, ao percentual de 6,82% (julho/87). Em conseqüência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder à correção dos saldos da conta vinculada do autor pelos índices expurgados da inflação, nos meses de fevereiro/89 (39,16%), abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%) e março/91 (12,02%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhe honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P. R. I.

1999.39.00.005684-9 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : AGUINALDO DA SILVA ASSUNCAO
ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, vez que a requerente apresenta data de opção em 14.09.88, e, também, não comprovou pertencer ao sistema do FGTS no mês de março/91, razão pela qual não faz jus aos percentuais de 6,82% (julho/87) e 12,02% (março/91). Em conseqüência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder à correção dos saldos da conta vinculada do autor pelos índices expurgados da inflação, nos meses de fevereiro/89 (39,16%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subseqüentes, e a pagar-lhe honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P. R. I.

1999.39.00.005908-8 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ALTAIR TAVARES DA COSTA ALENCAR
ADVOG.: PA6504 - REGINA HELENA TAVARES F CAVACO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, visto que considero indevido o índice de 26,05%, relativo ao mês de fevereiro/89, já que refere-se à URP, índice previsto para reajuste salarisis. Em conseqüência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder à correção dos saldos da conta vinculada da autora pelos índices expurgados da inflação, nos meses de julho/87 (26,06%), fevereiro/89 (42,72%), março/90 (84,32%) e maio/90 (7,87%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subseqüentes, e a pagar-lhe honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P. R. I.

1999.39.00.006524-7 JUSTIFICACAO
JFTE : RAIMUNDO ARCANGELO PANTOJA
ADVOG.: PA6852 - JADIR SALMENTAO JARDIM
JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR.: JOSÉ MARIA DOS SANTOS RODRIGUES FILHO
SENTENÇA: (...). (...). Isto posto, observadas que foram as formalidades legais, JULGO POR SENTENÇA a presente Justificação, para que a mesma produza seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal, sejam os autos entregues à Requerente, independentemente de traslado (CPC, art. 366). Custas, ex lege. P. R. I.

1999.39.00.007680-3 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
ADVOG.: PA8295 - NEWTON NEY TEIXEIRA MACHADO
REU : UNIAO FEDERAL
SENTENÇA: (...). Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada por GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, requerida às fls. 35, por advogado com poderes bastantes, e, em conseqüência, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I.

2000.39.00.001217-8 JUSTIFICACAO
JFTE : ZENEIDE DE OLIVEIRA MATOS
ADVOG.: PA5283 - TELMA SUELI LEAO RODRIGUES
JFDO : UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA: (...). (...). Isto posto, observadas que foram as formalidades legais, JULGO POR SENTENÇA a presente Justificação, para que a mesma produza seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal, sejam os autos entregues à Requerente, independentemente de traslado (CPC, art. 866). Custas, ex lege. P. R. I.

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

Juiz Federal
EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
Diretor de Secretaria
Fernando Antônio C. M. Rabelo

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE MARÇO DE 2000

CLASSES	SENTENÇA		TOTAL	DESPACHOS	DEC. INTERL.
	TIPO I	TIPO II			
1100 – Ação Ordinária/Tributária	01	01	-	13	01
1200 – Ação Ordinária/Previdenciária	01	02	03	05	-
1300 – Ação Ordinária/Serviços Públicos	07	15	22	124	02
1400 – Ação Ordinária/Imóveis	-	-	-	04	-
1500 – Ação Ordinária/Outras	08	49	57	155	-
2100 – Mandado de Segurança Individual	04	03	07	44	01
2200 – Mandado de Segurança Coletivo	-	-	-	03	01
4100 – Execução Fiscal por Título Judicial	03	06	09	74	-
5101 – Ação de Consignação em Pagamento	-	-	-	04	-
5102 – Ação de Depósito	02	-	02	-	-
5104 – Ação Possessória	-	05	05	29	-
5106 – Ação de Usucapião	-	-	-	01	-
5110 – Ação de Desapropriação	-	-	-	09	-
5117 – Ação Civil / Outras	-	-	-	03	01
5201 – Protesto	-	-	-	01	-
5204 – Justificação	-	-	-	07	-
5205 – Jurisdição Voluntária/Outras	-	-	-	04	-
6100 – Carta Precatória	-	-	-	13	-
7100 – Ação Civil Pública	-	-	-	03	-
7200 – Ação Popular	01	-	01	-	-
8100 – Ação Penal / Acidente de Trânsito	-	-	-	01	-
8105 – Crimes de Valor Inferior a 20 SM	-	01	01	02	-
8200 – Ação Penal / Outros	-	-	-	03	
9102 – Sequestro	-	-	-	01	-
9200 – Ação Cautelar Inominada	02	01	03	13	-
10100 – Impugnação ao Valor da Causa	-	-	-	03	-
10200 – Incidente de Falsidade	-	-	-	01	-
9900 – Exceção (incompetência, suspeição, suspeição)	-	-	-	05	-

10500 - Agravo de Instrumento	-	-	-	01	-
11100 - Embargos à Execução	01	05	06	14	-
12000 - Trabalhista	-	-		02	-
13101 - Processo Comum - Juiz Singular	-	-	-	46	03
13103 - Processo Sumário	-	-	-	01	-
13107 - Processo de Crime Funcional	-	-	-	03	-
15202 - Busca e Apreensão	-	-	-	01	-
15205 - Prisão em Flagrante	-	-	-	03	-
15301 - Restituição de Coisas Apreendidas	-	-	-	01	
15305 - Sursis do Processo	-	-	-	01	-
15600 - Inquéritos Policiais			-	-	02
15800 - Liberdade Provisória	-	-	-	01	-
15900 - Criminais Diversas/Outros	01	-	01	08	01
16201 - Execução de Sentença	-	-	-	05	
17100 - Carta Precatória Penal	-	-	-	08	-
TOTAL	31	07	118	615	19

OBSERVAÇÃO:

EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
Juiz Federal da 5ª Vara
FERNANDO ANTÔNIO C. M. RABELO
Diretor de Secretaria

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

Juiz Federal
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Diretor de Secretaria
Fernando Antônio C. M. Rabelo

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE MARÇO DE 2000

CLASSES	SENTENÇA		TOTAL	DESPACHOS	DEC INTERL.
	TIPO I	TIPO II			
2100 - Mandado de Segurança Individual	-	-	-	-	02
9200 - Ação Cautelar Inominada	-	-		-	01
13101 - Processo Comum - Juiz Singular	-	-	-	02	-
15900 - Criminais Diversas / Outros	-	-	-	01	-
17100 - Carta Precatória Penal	-	-	-	01	-
TOTAL	-	-	-	04	03

OBSERVAÇÃO:

EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
Juiz Federal da 5ª Vara
FERNANDO ANTÔNIO C. M. RABELO
Diretor de Secretaria

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

Juiz Federal
ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS
Diretor de Secretaria
Fernando Antônio C. M. Rabelo

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE MARÇO DE 2000

CLASSES	SENTENÇA		TOTAL	DESPACHOS	DEC INTERL.
	TIPO I	TIPO II			
9200 - Ação Cautelar Inominada	01	-	01	-	-
15301 - Restituição de Coisas Apreendidas	01	-	01	-	-
TOTAL	02	-	02		

OBSERVAÇÃO:

EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
Juiz Federal da 5ª Vara
FERNANDO ANTÔNIO C. M. RABELO
Diretor de Secretaria

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

Juiz Federal
AGLIBERTO GOMES MACHADO
Diretor de Secretaria
Fernando Antônio C. M. Rabelo

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE MARÇO DE 2000

CLASSES	SENTENÇA		TOTAL	DESPACHOS	DEC INTERL.
	TIPO I	TIPO II			
15800 – Liberdade Provisória	01	-	01	-	-
TOTAL	01	-	01	-	-

OBSERVAÇÃO:

EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
Juiz Federal da 5ª Vara
FERNANDO ANTÔNIO C. M. RABELO
Diretor de Secretaria

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

Juiz Federal
LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
Diretor de Secretaria
Fernando Antônio C. M. Rabelo

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE MARÇO DE 2000

CLASSES	SENTENÇA		TOTAL	DESPACHOS	DEC INTERL.
	TIPO I	TIPO II			
1500 - Ação Ordinária / Outras	-	-	-	01	-
2100 - Mandado de Segurança Individual	-	-	-	01	03
9200 - Ação Cautelar Inominada	-	-	-	03	-
11500 - Embargos de Terceiro	01	-	01	-	-
15800 - Liberdade Provisória	-	-	-	01	-
15900 - Criminais Diversas / Outros	01	-	01	-	-
TOTAL	02	-	02	06	03

OBSERVAÇÃO:

EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
Juiz Federal da 5ª Vara
FERNANDO ANTÔNIO C. M. RABELO
Diretor de Secretaria

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL
EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
DIRETOR DE SECRETARIA
FERNANDO ANTONIO CAMPOS MIRANDA RABELO

BOLETIM Nº 43/00
RESENHA DO DIA 14.04.2000
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROC. Nº 97.5047-7
Autor.: GERALDO DE ASSIS GUIMARÃES
Adv.: Dr. Nelson de Figueiredo Ribeiro
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Drª. Maria do Rosário de Fátima S. de Mattos
DESPACHO: Visto em inspeção. Recebo a apelação de fls. 66/73, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 97.2262-9
Autor.: ÂNGELA CRISTINA NUNES OLIVEIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Antônio Pereira
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Visto em inspeção. Recebo a apelação de fls. 152/159, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 96.7151-9
Autor.: FRANCISCO APRÍGIO FIALHO E OUTROS
Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Visto em inspeção. Recebo a apelação de fls. 95/98, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 99.4845-6
Autor.: LOURIVAL MÓIA FURTADO E OUTRO
Adv.: Drª. Maria Elisa Bessa de Castro
Réu.: UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA MARINHA
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Vistos em inspeção. Fale (m) o autor (es) sobre a contestação e documentos.

PROC. Nº 97.8289-1
Autor.: SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Visto em inspeção. Recebo a apelação de fls. 124/127, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista ao autor apelado para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

Proc. nº 98.0274-0
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Visto em inspeção. Recebo a apelação de fls. 130/133, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista ao autor apelado para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 97.1528-0
Autor.: TEREZA MÁXIMA DA SILVA E OUTROS
Adv.: Drª. Ângela da Conceição Palheta
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Visto em inspeção. Recebo a apelação de fls. 86/89, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 97.3380-8
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Adv.: Drª. Nair Ferreira Reis de Carvalho
Réu.: UNIÃO FEDERAL e MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Visto em inspeção. Recebo a apelação de fls. 102/105, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista ao autor apelado para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 97.7679-3
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu.: UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA MARINHA
Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO: Visto em inspeção. Recebo a apelação de fls. 111/114, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista ao autor apelado para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

CLASSE 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. Nº 97.5136-3

Autor.: OSVALDO LOBATO CARDOSO
Adv.: Drª. Paula Frassinetti Mattos
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Eliane Maria Ichihara Fonseca e Ildefonso Pereira Guimarães Júnior, respectivamente
DESPACHO: Visto em inspeção. Recebo os recursos de apelação de fls. 110/119 e 120/135, tempestivamente interpostos pelo autor e pela ré, respectivamente, em ambos os efeitos. Vista aos apelados, autor e réu, para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 99.5534-9
Autor.: MARIA DEJACI COELHO LUZ E OUTROS
Adv.: Dr. Alberto Maranhão Lima
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Adv.: Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Visto em inspeção. Recebo a apelação de fls. 109/126, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 96.2750-1
Autor.: LUCIMAR SILVA DE PINHO E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, UNIÃO FEDERAL e BASA
Adv.: Drs. Liana Cunha Mousinho Coelho, Ildefonso Pereira Guimarães Júnior e Ana Margarida Godinho, respectivamente
DESPACHO: Visto em inspeção. Recebo a apelação de fls. 110/126, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 98.1105-9
Autor.: SEBASTIÃO BARROS VIEIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Marsal Antonio Crema
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Adv.: Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Visto em inspeção. Recebo a apelação de fls. 75/92, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 97.1662-2
Autor.: RAIMUNDO RODRIGUES DE ANDRADE SANTOS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Liana Cunha Mousinho Coelho e Adão Paes da Silva, respectivamente
DESPACHO: Visto em inspeção. (...) Recebo o recurso de apelação de fls. 94/99, tempestivamente interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF, nos seus regulares efeitos. Vista ao apelado para apresentar contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

PROC. Nº 97.7190-8
Autor.: TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES FERREIRA
Adv.: Dr. Artur Paulo Melo
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: Vistos em inspeção. Com razão a CEF. Evidente o erro no despacho referido. Entretanto, a despeito do equívoco, os fins almejados foram atendidos, restando evidente a ausência de interesse na execução do julgado. Arquivem-se, pois, com baixa, os autos.

PROC. Nº 98.1143-0
Autor.: PEDRO HELDT E OUTROS
Adv.: Drª. Niltes Neves Ribeiro
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Adv.: Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Visto em inspeção. Recebo a apelação de fls. 75/92, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

Proc. nº 97.3547-1
Autor: NEILA GEORGINA MONTEIRO
Adv.: Dr. Alberto Ruy Dias da Silva
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Eliane Maria Ichihara Fonseca e Adão Paes da Silva, respectivamente
DESPACHO: 1- Visto em inspeção. 2- Indefiro o pedido de fls. 95/97, porquanto o magistrado, ao prolatar a sentença de mérito, cumpre e acaba seu ofício jurisdicional. Ademais, a União Federal na contestação, arguiu ilegitimidade da parte, requerendo sua exclusão da lide, quando já estava em vigor a lei 9.469/97. 3- Assim, recebo o recurso de fls. 76/93, tempestivamente interposto, nos seus regulares efeitos. 4- Vista à autora apelada para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

PROC. Nº 99.3514-5
Autor.: RAIMUNDO NONATO SOARES SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Célio Fernandes
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Visto em inspeção. Recebo a apelação de fls. 130/147, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 99.1695-3
Autor.: MARIA ADELAIDE SENTO SE GRAVATA
Adv.: Dr. Miguel Gonçalves Serra
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Visto em inspeção. Recebo a apelação de fls. 40/48, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista à autora apelada para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 99.3615-3
Autor.: FERNANDO NOBRE FERREIRA E OUTROS
Adv.: Drª. Denise Conceição Botelho Xavier
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Adv.: Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Visto em inspeção. Recebo a apelação de fls. 101/118, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 99.5538-0
Autor.: LUZILENE SILVA OLIVEIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Alberto Maranhão Lima
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Adv.: Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Visto em inspeção. Recebo a apelação de fls. 111/128, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 99.5680-8
Autor: ECILA MONTEIRO DA SILVA E OUTROS
Adv.: Drª. Eliéte de Souza Colares
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Adv.: Drª. Rosilene Silva de Souza
DESPACHO: 1-Visto em inspeção.2-Sobre a contestação e documentos apresentados às fls. 53/115, manifestem-se as autoras, no prazo legal.

PROC. Nº 96.2724-2
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ SINTSEP E OUTROS
Adv.: Drª. Nair Ferreira Reis de Carvalho
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Luiz Carlos Lugues e Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente
DESPACHO: Visto em inspeção. Recebo a apelação de fls. 132/145, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista ao autor apelado para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 95.949-8
Autor.: LETÍCIA GOMES LAURINDO E OUTROS
Adv.: Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Eliane Maria Ichiahara Fonseca e Adão Paes da Silva, respectivamente
DESPACHO: Visto em inspeção. Tendo em vista a competência territorial fixada na Resolução nº 02, de 29.02.2000, do Egrégio T.R.F. da 1ª Região, remetam-se os autos ao setor competente para proceder a devida redistribuição, uma vez que o imóvel, objeto da demanda, está localizado em Município jurisdicionado à Subsepção Judiciária de Santarém.

PROC. Nº 95.1254-5
Autor.: WALTER NAZARENO DA SILVA TEIXEIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Albenor José Passos Cunha
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Adv.: Drª. Eliane Maria Ichiahara Fonseca
DESPACHO: Vistos em inspeção. Vista às partes acerca do retorno dos autos.

PROC. Nº 95.2801-8
Autor.: CAIO CESAR DA COSTA CHAVES E OUTROS
Adv.: Drª. Maria Dulce Amaral Mousinho
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Adv.: Drª. Eliane Maria Ichiahara Fonseca
DESPACHO: Vistos em inspeção. Vista às partes sobre o retorno dos autos.

PROC. Nº 96.0018-4
Autor.: RUTH DA SILVA TRINDADE E OUTROS
Adv.: Dr. Denilson Reis de Oeiras
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Visto em inspeção. Recebo a apelação de fls. 175/186, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 95.7476-1
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Adv.: Drª. Nair Ferreira Reis de Carvalho
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Nelson do Carmo Figueiredo e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
DESPACHO: Vistos em inspeção. Vista às partes acerca do retorno dos autos.

PROC. Nº 95.7551-2
Autor.: JORGE PINHEIRO COQUEIRO
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Devolvam-se ao subscritor da petição de fls. 121/122, com as cautelas legais, as cópias que se refere à formação do precatório, por inoportunas. (...)

PROC. Nº 93.4195-9
Autor.: TEOBALDO AILTON MACEDO SARMENTO
Adv.: Drª. Paula Frassineti Mattos
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Adv.: Drª. Jorgemisa J. Auad
DESPACHO: Vistos em inspeção. Vista às partes acerca do retorno dos autos.

CLASSE 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROC. Nº 99.5246-3
Impte.: RONALDO MONTEIRO COSTA
Adv.: Dr. José William Coelho Dias
Impdo.: CHEFE DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Impdo.: SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO PARÁ
Adv.: Dr. Adriano Yared de Oliveira
DESPACHO: Visto em inspeção. Recebo a apelação de fls. 86/102, tempestivamente interposta pelo impetrante, no efeito devolutivo. Vista ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 99.5239-0
Impte.: BELÉM PESCA S/A
Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos
Impdo.: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Visto em inspeção. Recebo a apelação de fls. 113/116, tempestivamente interposta pelo impetrado, no efeito devolutivo. Vista ao impetrante apelado para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 99.9190-5
Impte.: IMPORTADORA SOUZA LTDA.
Adv.: Dr. Christian J. Kerber Bomm
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE BELÉM-PA
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO: Visto em inspeção. Recebo a apelação de fls. 89/94, tempestivamente interposta pela Fazenda Nacional, nos seus regulares efeitos. Vista aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: "Suspendo o feito pelo prazo de 60(sessenta) dias, como requerido às fls. 82. Informe à CEMAN. Intime-se."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.003006-1 CAUCAO
REQTE : RAYMUNDO DUMIENSE RAYOL E OUTRO
ADVOG.: PA5456 - ALUIZIO GOUVEIA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: "Preliminarmente, emendem os autores a inicial, em
10(dez) dias, fornecendo endereço, sob pena de indeferimento. Intimem-se."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.004562-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOG.: PAULO MAURICIO SALES CARDOSO
ADVOG.: FRANCISCA PEREIRA DE FARIAS
EXCDO : J F ROTHEA E CIA LTDA

1999.39.00.002291-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR.: MARIA CLARA SARUBBY NASSAR
EXCDO : ROSIVALDO LINHARES DOS SANTOS

1999.39.00.006667-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : LAURA DO SOCORRO DA SILVA FERREIRA
ADVOG.: JADER KAHWAGE DAVID

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: "Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão de fls. Intime-se."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.000349-5 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOSE ARNALDO DE SOUZA FRAZAO
ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA

1999.39.00.000369-4 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : LUIZ DE OLIVEIRA MORAES
ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA

1999.39.00.000533-6 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : GERALDO LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: "Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência.Intimem-se,sendo a União, pessoalmente."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.009647-6 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ASSOCIACAO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOG.: PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR.: RUI LOBATO BAHIA

1999.39.00.007271-5 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : CARLITO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADVOG.: PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM – DNER
PROCUR.: ANTONIO DE LIMA FREITAS

1999.39.00.007273-0 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : BENEDITO ALVES DA CONCEICAO E OUTROS
ADVOG.: PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM – DNER
PROCUR.: ANTONIO DE LIMA FREITAS

1999.39.00.007459-5 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : RAIMUNDO JUVENAL PANTOJA BAIA E OUTROS
ADVOG.: PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROCUR.: ANTONIO DE LIMA FREITAS

1999.39.00.007629-1 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ACACIO OLIVEIRA DE MACEDO E OUTROS
ADVOG.: PAM96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROCUR.: ANTONIO DE LIMA FREITAS

1999.39.00.008129-5 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : WILSON MOREIRA TORRES
ADVOG.: PA8203 - NESTOR FERREIRA FILHO
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCUR.: JOÃO WILKENS GOUVEIA FURTADO BELÉM

1999.39.00.008443-7 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ALDO HENRIQUE RISUENHO GARCIA
ADVOG.: PA2408 - DORIVAL INDIASSU DESOUZA NETO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR.: RUI LOBATO BAHIA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: "Sobre a(s) contestação(ões) de fls., manifeste(m) o(s) autor(es),querendo,no prazo legal.Intime(m)-se."

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.006563-0 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADVOG.: PA6964 - REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença: "(...). Isto Posto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor de correção do saldo de sua conta do FGTS em face dos meses de março/90, no índice de 84,32%; de abril/90, no índice de 44,80%; de maio/90, no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses defendidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a, devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar ao autor R$ 500,00 (quinhentos) reais a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 4ª VARA

Juiz Titular
DR. DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Substit.
DR. EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Dir. Secret.
DR. WALDIR BORGES CORREA
ATOS do Exmo.: DR. DANIEL PAES RIBEIRO

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE ABRIL DE 2000
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
94.0000063-4 PROCESSO SUMARIO
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
PROCUR.: PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA
REU : MINORU TERESAWA
ADVOG.: ARNALDO TAVARES NEVES
REU : RICARDO ALEX BORGES TERESAWA
ADVOG.: LEOPOLDO COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: 1 - Arbitro os honorários devidos ao Dr. Lopoldo Costa, no valor máximo, referente a este rito processual, contido no artigo 1º da Resolução nº
208/99, do CJF. 2 - À Secretaria, para adotar as providências cabíveis junto à Secretaria Administrativa. 3 - Arquivem-se os autos, após feitas as comunicações de praxe à Polícia Federal.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.002042-3 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
PROCUR.: UBIRATAN CAZETTA
REU : JORGE SAUL JUNIOR
ADVOG.: ADALBERTO AMBRÓSIO DE SOUZA
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Diante da certidão supra, expeça-se nova Carta Precatória à Comarca de Caçapava/SP, para a inquirição das testemunhas ali residentes. Intimem-se, Publique-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.004222-9 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
PROCUR.: UBIRATAN CAZETTA
REU : THELMA MARIA QUINTELA
REU : TELMA SOLANGE VASCONCELOS BENIGNO
REU : MARIA FELICIDADE DE HOLANDA E SOUSA
ADVOG.: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Designo o dia 20/06/2000, às 14:00 horas para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação, na exordial.Intimem-se. Publique-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.005052-2 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
PROCUR.: UBIRATAN CAZETTA
REU : TOME DE SOUZA CORREA
ADVOG.: EVANDRO RIBEIRO
REU : WALTER FERREIRA RIBEIRO
ADVOG.: MARCELO FERREIRA DA LUZ
REU : MYRLE NELMA LIMA DA COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Diante da realização da inspeção ordinária dos processos desta Vara, no período de 03 a 07 de abril do corrente ano, no qual foi suspensa a
realização de audiências, remarco a audiência designada às fls. 216 para o próximo dia 29/06/2000, às 14:00 horas. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
94.0005646-0 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ANA CRISTINA CORREA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG.: ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
REU : UNIAO FEDERAL
SENTENÇA: (...). Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada por HAMILTON BORBA MARTINS, requerida às fls. 418, por advogado com poderes bastantes, e, em conseqüência, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$100,00 (cem reais), consoante o disposto no art. 26, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. P. R. I.

1998.39.00.000386-8 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOATA PUREZA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (...). Ante o exposto, face à contradição presente na sentença embargada, acolho os embargos de declaração opostos, para declarar que ficam os autores JOATA PUREZA DE OLIVEIRA e MODESTO BARBOSA REIS isentos do pagamento de honorários advocatícios, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita. Custas, ex lege. P. R. I.

1998.39.00.005776-0 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ADJALMA MORAES DIAS
ADVOG.: PA4842 - JOAO JOSE SOARES GERALDO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
REU : UNIAO FEDERAL
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, e, em conseqüência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder à correção dos saldos da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de julho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%) e fevereiro/91 (19,91%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subseqüentes, e a pagar-lhe honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P. R. I.

1998.39.00.010348-6 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
PROCUR.: MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES
EMBDO : YEDA XERFAN
EMBDO : MARIA SILVIA MORGADO DE CARVALHO
EMBDO : MARIA ELISABETH DOURADO RIBEIRO
EMBDO : ANA MARIA RIBEIRO CORDEIRO

EMBDO : MARIA ELZA BARBOSA SOARES
EMBDO : MARIA JOSE AMORIM CORDEIRO
EMBDO : JACIRA FELIPE SEIXAS
ADVOG.: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
SENTENÇA: (...). Em vista do exposto, julgo procedente os embargos, e, em conseqüência, tenho como valor da execução aquele encontrado pela Embargante nos demonstrativos de fls. 6/9. Transitada em julgado esta decisão, expeça-se o competente precatório requisitório. Custas, ex lege. P. R. I.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 4ª VARA

Juiz Titular
DR. DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Substit.
DR. EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Dir. Secret.
DR. WALDIR BORGES CORREA
ATOS do Exmo.
DR. DANIEL PAES RIBEIRO

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE ABRIL DE 2000
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.002334-7 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ROSENILDO ANTONIO LEAO MOURA E OUTRO
ADVOG.: PA8264 - LUIZ CELIO PINHO
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR.: MARITHA MARIA DA SENA FONSECA 1999 39.00.003636-5 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : DARCY RAMOS DIAS
ADVOG.: PA1871 - ARLETE LIMA
ADVOG.: PA1811 - DARCY RAMOS DIAS
REU : UNIAO FEDERAL

1999.39.00.004232-7 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : HOSPITAL SAO JOSE LTDA
ADVOG.: RS19597 - MAURO FLORES MACHADO
REU : UNIAO FEDERAL

1999.39.00.004772-2 ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : RAUL FERMIN ROBERTO AGUILERA E OUTROS
ADVOG.: PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF
ADVOG.: PA8326 - REGINA TIYO OYAMA OKAJIMA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : FAZENDA NACIONAL

1999.39.00.005494-9 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DO PARA
ADVOG.: PA5659 - JAIME DOS SANTOS ROCHA JUNIOR
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCUR.: LUCAS LÉLIS

1999.39.00.007562-4 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : HELIANA DE FATIMA PEREIRA THEREZO E OUTRO
ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL

1999.39.00.007458-2 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MOACIR DE SOUSA VIDAL E OUTROS
ADVOG.: PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM – DNER
PROCUR.: ANTONIO DE LIMA FREITAS

1999.39.00.007628-9 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOAO PACHECO DE CARVALHO E OUTROS
ADVOG.: PAM96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROCUR.: ANTONIO DE LIMA FREITAS

1999.39.00.008442-4 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : FERNANDA CELESTE FEREIRA BARROS
ADVOG.: PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR.: RUI LOBATO BAHIA
REU : UNIAO FEDERAL

1999.39.00.008652-8 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JORGE CINESIO QUINTANILHA
ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL

1999.39.00.009078-2 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ANTONIO INACIO DE ATHAYDE
ADVOG.: PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR.: RUI LOBATO BAHIA REU : UNIAO FEDERAL O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Sobre a(s)contestação(ões)defls.,manifeste(m)-se o(s) autor(es), querendo, no prazo legal. Intime(m)-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
95.0001188-3 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : AUGUSTO GONCALVES DE SOUZA FILHO E OUTROS
ADVOG.: ATAUALPA TAVARES REBELO
ADVOG.: EDSON ANTONIO SIROTHEAU SERIQUE
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCUR.: MARIZETE DA CUNHA LOPES

95.0001500-2 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : DARCY DA CONCEICAO MACHADO E OUTROS
ADVOG.: JOAQUIM CARVALHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
REU : UNIAO FEDERAL

95.0001536-6 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOSE ALBERTO DE CASTRO LIMA E OUTROS
ADVOG.: PAULO SERGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

96.0002978-9 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : PAULINO DE BRITO CHAVES E OUTROS
ADVOG.: LUCIO VESPASIANO MAZZINI DO AMARAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1997.39.00.002026-0 ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : RAIMUNDO NONATO DE MORAES
ADVOG.: PA4842 - JOAO JOSE SOARES GERALDO
REU : UNIAO FEDERAL

1997.39.00.012680-0 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : CARMEM SILVIA MESQUITA VIEGAS E OUTROS
ADVOG.: PA7035 - SEBASTIANA APARECIDA S S SAMPAIO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR.: RUI LOBATO BAHIA

1998.39.00.004878-9 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOSE ARMANDO DA CONCEICAO
ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
REU : UNIAO FEDERAL O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Recebo a(s) apelação(ões) de fls., em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Vista ao(s) autor(es) para contra-arrazoar(em), querendo, no prazo legal.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
96.0002712-3 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOAO BOSCO LOBO E OUTROS
ADVOG.: DEBORA DE AGUIAR QUEIROZ
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

1997.39.00.004258-3 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA DA CONCEICAO PINHEIRO E OUTROS
ADVOG.: PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
REU : UNIAO FEDERAL
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Intimem-se os autores da juntada aos autos das fichas financeiras de fls.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
95.0006345-4 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : WALQUIRIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE E OUTROS
ADVOG.: JOSE LOBATO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1996.39.00.004679-7 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOAO ANTONIO ARAUJO ROSSY
ADVOG.: PA5580 - MARIA DO PERPETUO SOCORRO LOBATO ROSSY
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
REU : UNIAO FEDERAL
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Remetam-se estes autos ao egrégio TRF/1ª Região.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.005096-0 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : UBIRACI HUGO DE MIRANDA
ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA

1999.39.00.005320-2 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : WALTER WANDERLEI LIMA BARROS
ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.012494-0 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : CARLOS ROBERTO SILVA MARTINS
ADVOG.: ELNA SHINOBU YAMADA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1998.39.00.004420-1 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : AURELIO MARTINS MACHADO
ADVOG.: PA6255 - FERNANDO V MOREIRA DE CASTRO NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1998.39.00.010004-4 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : GEOMAR DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG.: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Sobre o agravo retido de fls., ouça(m)-se o(s)autor(es), no prazo legal.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.012476-2 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : RUTH HELENA DE OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOG.: ELNA SHINOBU YAMADA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1998.39.00.002098-2 ACAO ORDINARIA/OUTRAS AUTOR : ARTHUR RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS ADVOG. : PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1996.39.00.002760-1 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : RAIMUNDO NONATO DAS GRACAS MONTEIRO E OUTROS
ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1999.39.00.008690-0 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : SELMA BRANDAO VILHENA E OUTROS
ADVOG.: PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: 1 - Mantenho a decisão agravada. 2 - Sobre o novo agravo retido de fls., ouça(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROC. Nº 99.7976-5
Impte.: ÁPIO PAES CAMPOS COSTA
Adv: Dr. Nelson de Figueiredo Ribeiro
Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Visto em inspeção. Recebo a apelação de fls. 68/82, tempestivamente interposta pelo impetrante, no efeito devolutivo. Vista ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

CLASSE 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
PROC. Nº 99.7491-0
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Gracione da Mota Costa
Excdo.: VANIA VALERIA MORAES VIEIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Leopoldo Costa
DESPACHO: Vistos em inspeção. Baixo o feito em diligência tendo em vista a petição juntada às fls. 55. Defiro a suspensão requerida. Intimem-se.

PROC. Nº 97.0000-0
Exqte.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv.: Dr. Antonio de Lima Freitas
Excdo.: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Lenewton Moraes Athayde
DESPACHO: Vistos em inspeção. Se há possibilidade de acordo, que as partes o façam amigavelmente. O que não cabe é a pretensão posta às fls. 745/746. Suspendo o feito por 20 (vinte) dias para a transação.

CLASSE 5005 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
Proc. nº 00.35822-3
Embte.: CLÍNICA E PRONTO SOCORRO SÃO LUIZ LTDA.
Adv.: Dr. Oswaldo Trindade
Embdo.: CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - CRN
DESPACHO: Vistos em inspeção. Vista às partes do retorno dos autos.

CLASSE 5209 – JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS
PROC. Nº 99.8554-2
Reqte.: MARIA ANTONIA PIMENTA NUNES E OUTRO
Adv.: Dr. Humberto de Azevedo Nemer Júnior
Reqdo.: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Vistos em inspeção. Requeira a autora, expressamente, a citação da União Federal, visto que o DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL não tem personalidade jurídica para figurar no passivo da ação. Deve, ainda, oferecer cópia da petição inicial, para viabilizar a citação. Prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Intime-se.

CLASSE 9100 – ATENTADO
PROC. Nº 97.3764-9
Reqte.: WALLACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA
Adv.: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Adv.: Drª. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Vistos em inspeção. Recebo a apelação de fls. 23/26, tempestivamente interposta pela requerente, no efeito devolutivo. Vista à requerida apelada para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

CLASSE 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
PROC. Nº 97.4956-0
Reqte.: JOÃO BITTENCOURT NUNES E OUTROS
Adv.: Drª. Eliete de Souza Colares
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Luiz Carlos Lugues e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
DESPACHO: Visto em inspeção. Recebo as apelações de fls. 147/154 e 156/103, tempestivamente interpostas pelas requeridas, no efeito devolutivo. Vista aos requerentes apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

CLASSE 11200 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
PROC. Nº 98.7924-7
Embgte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto
Embgdo.: CETENCO ENGENHARIA S/A
Adv.: Drª. Maria da Conceição Cardoso Mendes
DESPACHO: Visto em inspeção. Recebo o recurso de apelação de fls. 41/45, tempestivamente interposto pela Fazenda Nacional, nos seus regulares efeitos. Vista à embargada, para apresentar contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 99.3211-4
Embgte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto
Embgdo.: SHUNICHI MATSUNAGA
Adv.: Dr. Donato Cardoso de Souza
DESPACHO: Vistos em inspeção. Torno sem efeito o despacho de fls. 22. Revendo a determinação de fls. 11, recebo os embargos tempestivamente opostos. Intime-se o embargado para contra-arrazoá-lo. Oficie-se ao MM. Juiz do agravo, dando-lhe notícia de que revi a decisão impugnada.

CLASSE 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
Proc. nº 2000.2280-1
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Ubiratan Cazetta
Réu.: ANTONIO ALVES RIBEIRO
Adv.: Dr. Luciel da Costa Caxiado
Réu.: MANOEL SOARES e IVO DE JESUS FERREIRA
Adv.: Dr. Jaime dos Santos Rocha Junior
DESPACHO: Designo o dia 09/05/2000, às 15:00 horas para inquirição dos APF's MÁSPOLI TADEU RAMOS, PAULO OSMAN BARBOSA, JOÉLCIO JOSÉ COLARES UCHÔA e LUIS GABRIEL FERREIRA PIMENTEL, os quais serão ouvidos na qualidade de testemunhas referidas, ao teor do art. 209 e seu parágrafo primeiro, do CPP. Às intimações e requisições de estilo. Ciência ao MPF. Publique-se.

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
Juiz Federal substituto da 7ª Vara
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 052/2000
EXPEDIENTE DO DIA 25, 28 ABR e 02 MAI 00
ATOS ORDINATÓRIOS

Nos 02 (dois) processos avante, foram lavradas certidões pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste juízo, remeto os presentes autos à publicação para que seja intimada a Exeqüente a manifestar-se sobre o prosseguimento do feito".

CLASSE 03300 – EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
Proc. nº : 98.2583-1
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Advª. : Hideraldo Luiz de Souza Machado
Exqdo. : FRANCISCO JAMES MACHADO & CIA. LTDA. e outros

CLASSE 04000 – EXECUÇÃO DIVERSA
Proc. nº : 94.387-0
Exqte. : CAIXA E ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Advº. : Rosomiro Annis
Exqdo. : FAUSTO DA SILVA RODRIGUES

AUTOS COM SENTENÇAS

CLASSE 03100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
Proc. nº : 98.38277-7 (Publicada no DOE 29.202/00, com insuficiência de dados)
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
Exqd. : TELEVISÃO LIBERAL LIMITADA
Advº. : Eduardo Correa Pinto Klautau
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Em face o exposto, acolho os embargos declaratórios, para, suprindo a omissão verificada, condenar a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da executada, os quais arbitro em R$ 200,** (duzentos reais), na forma do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, com ou sem recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PODER JUDICIARIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 05/05/2000
NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2000.39.00.003361-1 PROT: 02/05/2000
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MARIA MADALENA MELO DE SOUZA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.003362-4 PROT: 02/05/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ARQUIVMENTO DO IPL 264 AUTUADO EM 21.06.1999.
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.003363-7 PROT: 02/05/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : ARAGUAIA HEVEA S A
ADVOGADO : PA806 - MANOEL JESUS DE ARAUJO REIS
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.003364-0 PROT: 02/05/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ARQUIVAMENTO DO IPL 262 DE 21.06.1999.
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.003365-2 PROT: 02/05/2000
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : SHIRLEY MARIA DA ROCHA LOPES E OUTROS
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.003366-5 PROT: 02/05/2000
CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : MYRLE NELMA LIMA DA COSTA E OUTRO
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.003368-0 PROT: 02/05/2000
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : SUELY SERRUYA MEDEIROS
ADVOGADO : PA2066 - MARIA DE FATIMA COIMBRA
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.003369-3 PROT: 02/05/2000
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : IZAN PINHEIRO BASTOS
ADVOGADO : PA2066 - MARIA DE FATIMA COIMBRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.003370-0 PROT: 02/05/2000
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : RENATO DE CARVALHO PAES E OUTROS
ADVOGADO : PA2406 - ODIVAL QUARESMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.003371-3 PROT: 02/05/2000
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : MARIA DA CONCEICAO E OUTROS
ADVOGADO : PA5382 - PAULO OLIVEIRA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.003372-6 PROT: 02/05/2000
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : PEDRO CESARIO OLIVEIRA
ADVOGADO : PA5382 - PAULO OLIVEIRA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.003373-9 PROT: 02/05/2000
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : ALBA LUCIA FERNANDES FERREIRA

ADVOGADO : PA5382 - PAULO OLIVEIRA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.003374-1 PROT: 02/05/2000
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : MARIDALVA CAVALCANTE MARTINS
ADVOGADO : PA5382 - PAULO OLIVEIRA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.003375-4 PROT: 02/05/2000
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : MARIA ERNESTINA OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO : PA5382 - PAULO OLIVEIRA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.003376-7 PROT: 02/05/2000
CLASSE : 05209 - JURISDICAO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE : ASSOCIACAO COMUNITARIA OURO VERDE DE CAPITAO POCO
ADVOGADO : PA9477 - PAULO AUGUSTO NOGUEIRA
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.003378-2 PROT: 02/05/2000
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : JOSE CATETE PENNA E OUTROS
ADVOGADO : PA6732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.003379-5 PROT: 02/05/2000
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : HERONIDES TAVARES DA CAMARA QUINDERE
ADVOGADO : PA6732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.003380-2 PROT: 02/05/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : TEKA TECELAGEM KUEHNRICH S/A E OUTROS
J.DEPR.: JUIZO FEDERAL DA VARA UNICA DE SANTAREM
VARA: 5

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 2000.39.00.003367-8 PROT: 02/05/2000
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.39.00.006086-9 CLASSE: 4100
EMBTE : RAIMUNDO FERREIRA GOMES E OUTROS
PROCURAD.: JOAO NASCIMENTO ROCHA
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.003377-0 PROT: 02/05/2000
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.39.00.008342-3 CLASSE: 6100
EMBTE : AURIO IDUINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PAF61 - FERNANDO DA SILVA GONCALVES
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.003381-5 PROT: 02/05/2000
CLASSE : 15202 - BUSCA E APREENSAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.003351-0 CLASSE: 15205
REQTE : DELEGADA DE POLICIA FEDERAL
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.003382-8 PROT: 03/05/2000
CLASSE : 07100 - ACAO CIVIL PUBLICA
PRINCIPAL: 2000.39.00.000076-4 CLASSE: 7100
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : COMPANHIA DE MECANIZACAO DA AMAZONIA - CMA E OUTROS
VARA: 4

II- REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 2000.39.00.002603-3 PROT: 24/03/2000
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : AREOLINO SOARES BATISTA E OUTROS
VARA: 3

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS	00018
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	00004
REDISTRIBUIDOS	00001
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO	00000
TOTAL DOS FEITOS	00023
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO	00021

BELÉM, 03/05/2000
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

EDITAL Nº 002/2000

Art. 1º - O Procurador Chefe do MINISTÉRIO PÚBLICO Junto ao TRIBUNAL de CONTAS do ESTADO do PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a PORTARIA Nº 034/2000/MP/TCE de 03 de abril de 2000, torna público que estão abertas as inscrições para o CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de cargos efetivos, no QUADRO DE PESSOAL do MINISTÉRIO PÚBLICO Junto ao TRIBUNAL de CONTAS do ESTADO do PARÁ previstos na Lei Complementar nº 9 de 27 de janeiro de 1992 e Lei nº 6.145 de 07 de julho de 1998, conforme as normas e condições estabelecidas neste Edital a seguir especificadas:

I - DOS CARGOS, DOS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE, DO NÚMERO DE VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

Os cargos ofertados com o respectivo nível de escolaridade exigida, assim como o número de vagas e remuneração, estão identificados no quadro a seguir:

Cargo	Nível de escolaridade	Nº de Vagas	Remuneração		
			Salário	Gratificação	Total
Assessor Técnico de Serviços Especializados - Administrador	Superior	01	1.174,78	939,82	2.114,60
Assessor Técnico de Serviços Especializados - Contador	Superior	01	1.174,78	939,82	2.114,60
Analista de Sistemas	Superior	01	1.174,78	939,82	2.114,60
Assistente Técnico	Ensino Médio	04	1.065,58	--	1.065,58
Programador de Computador	Ensino Médio	02	1.065,58	--	1.065,58
Operador de Computador	Ensino Médio	02	878,63	--	878,63
Agente de Vigilância e Zeladoria	Ensino Médio	03	515,85	--	515,85
Agente de Serviços Auxiliares	Ensino Fundamental	04	443,42	--	443,42
Agente Operador de Veículos	Ensino Fundamental	09	571,92	285,96	857,88

II - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO:

Art. 2º - Para inscrição e participação no Concurso Público de que trata o presente Edital, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos: a) ser brasileiro nato ou naturalizado ou, ainda, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Parágrafo Primeiro do Art. 12 da Constituição Federal de 1988; b) estar quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também estar quite com as obrigações militares; c) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data do encerramento das inscrições; d) possuir formação escolar e habilitações específicas, nos casos exigidos, conforme previsto no Parágrafo Segundo do Art. 3º deste Edital.

III - DAS INSCRIÇÕES:

Art. 3º - As inscrições serão realizadas em duas etapas distintas:

a) Primeira etapa, destinada ao pagamento da taxa de inscrição nas agências do Banco Itaú, em Belém, no período compreendido entre os dias 15 a 26/05/2000, inclusive, no horário de expediente bancário. Neste período os candidatos deverão se dirigir a Universidade da Amazônia, sita a Avenida Alcindo Cacela, 287, Belém, Pará, no horário de 09 as 12 horas, para receber o slip de pagamento da taxa de inscrição e o Requerimento de Inscrição.

b) Segunda etapa, destinada a efetivação da inscrição, no horário de 09 até 12 horas, na Universidade da Amazônia, sito a Av. Alcindo Cacela, 287, Belém, Pará, nas seguintes datas:

29/05/2000 – para os candidatos aos cargos de Assessor Técnico de Serviços Especializados – Administrador, Assessor Técnico de Serviços Especializados – Contador e Analista de Sistemas

30/05/2000 - para os candidatos ao cargo do Assistente Técnico

31/05/2000 - para os candidatos aos cargos de Programador de Computador, Operador de Computador e Agente de Vigilância e Zeladoria

01/06/2000 - para os candidatos ao cargo de Agente de Serviços Auxiliares

02/06/2000 – para os candidatos ao cargo de Agente Operador de Veículos

Parágrafo Primeiro - Na primeira etapa, o candidato recolherá, em formulário próprio, já identificado o cargo ao qual deseja concorrer, nas agências do Banco Itaú, em conta especial, em favor da UNESPA - União de Ensino Superior do Pará, a taxa de inscrição no valor de: a) R$ 52,00 (Cinqüenta e dois reais) para os cargos de Assessor Técnico de Serviços Especializados – Administrador, Assessor Técnico de Serviços Especializados – Contador e Analista de Sistemas; b) R$ 26,00 (Vinte e seis reais) para os cargos de Assistente Técnico e Programador de Computador; c) R$ 22,00 (Vinte e dois reais) para o cargo de Operador de Computador; d) R$ 13,00 (Treze reais) para o cargo de Agente de Vigilância e Zeladoria; e) R$ 11,00 (Onze reais) para os cargos de Agente de Serviços Auxiliares; f) R$ 21,00 (Vinte e um reais) para o cargo de Agente Operador de Veículos.

Parágrafo Segundo - Na segunda etapa, correspondente à efetivação da inscrição, o candidato deverá comparecer a Universidade da Amazônia, na data e horário estabelecidos na letra b) do Art. 3º deste Edital, para entregar o Requerimento de Inscrição, devidamente preenchido, acompanhado dos seguintes documentos: a) Para todos os cargos: 1- cópia autenticada da Carteira de Identidade; 2- duas fotografias, iguais e recentes, tamanho 3x4, tiradas de frente; 3- comprovante de pagamento da taxa de inscrição. b) Para o cargo de Assessor Técnico de Serviços Especializados – Administrador, cópia autenticada do diploma de Bacharel em Administração e do registro no Conselho Regional de Administração; c) Para o cargo de Assessor Técnicos de Serviços Especializados – Contador, cópia autenticada do diploma de Bacharel em Ciências Contábeis e do registro no Conselho Regional de Contabilidade; d) Para o cargo de Analistas de Sistemas, cópia autenticada do diploma de Bacharel em Ciência da Computação ou do diploma de Tecnólogo em Processamento de Dados; e) Para os cargos de Assistente Técnico, Programador de Computador, Operador de Computador e Agente de Vigilância e Zeladoria, cópia autenticada do certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente; f) Para o cargo de Agente de Serviço Auxiliares, cópia autenticada do certificado de conclusão do ensino fundamental ou equivalente; g) Para o cargo de Agente Operador de Veículos, cópia autenticada do certificado de conclusão do ensino fundamental ou equivalente e cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B", "C" ou "D".

Parágrafo Quarto - O Requerimento de Inscrição que não estiver acompanhado da documentação completa ou que contiver documento inidôneo, será automaticamente indeferido.

Parágrafo Quinto – Não será considerado inscrito neste Concurso, para todos os

efeitos, o candidato que, embora tenha realizado o pagamento da taxa de inscrição, não realize o ato formal de efetivação da inscrição previsto no parágrafo segundo do Art. 2° deste Edital.

Art. 4° - Ao final da segunda etapa, prevista no artigo anterior, o candidato receberá o CARTÃO DE INSCRIÇÃO no qual será aposta e carimbada uma das fotografias entregues, nele contendo a data e o horário de realização da Prova Objetiva e etiqueta onde consta o local e a sala onde será realizada a referida Prova.

Parágrafo Único - O candidato deverá assinar o Cartão de Inscrição, na presença do funcionário da UNAMA responsável pela efetivação de sua inscrição.

IV - DA FORMA E DOS CONTEÚDOS DAS PROVAS:

Art. 5° - O concurso se constituirá de prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, com duração de 03 (três) horas, exigida para os candidatos a todos os cargos, e de prova de desempenho de caráter eliminatório e classificatório para os candidatos aos cargos de Programador de Computador, Operador de Computador e Agente Operador de Veículos, versando sobre conhecimentos constantes dos programas publicados.

Art. 6° - A prova de desempenho será realizada para os candidatos que cumulativamente atenderem as seguintes condições:

a) Obtiverem rendimento mínimo de 50 (cinqüenta) pontos na prova objetiva;

b) Obtiverem colocação entre os 20 (vinte) primeiros classificados na prova objetiva, para os cargos de Programador de Computador e Operador de Computador e entre os 45 (quarenta e cinco) primeiros classificados na prova objetiva para o cargo de Agente Operador de Veículos.

Parágrafo Primeiro – A classificação dos candidatos para a prova de desempenho observará a ordem absoluta e rigorosa dos pontos obtidos na Prova Objetiva e os critérios de desempate estabelecidos no parágrafo segundo do Artigo 18, do presente Edital

Parágrafo Segundo – A relação dos candidatos classificados para a realização da prova de desempenho será publicada no dia 15/06/2000, nos quadros de aviso da Universidade da Amazônia e no Diário Oficial do Estado, com a indicação dos locais para a realização da Prova.

Art. 7° - A prova objetiva, valendo 100 (cem) pontos, para os candidatos aos cargos de Assessor Técnico de Serviços Especializados – Administrador, Assessor Técnico de Serviços Especializados – Contador e Analista de Sistemas será composta de 40 (quarenta) questões, valendo 2,5 (dois pontos e meio) cada questão, sendo: 10 (dez) questões de língua portuguesa e 30 (trinta) questões de conhecimentos específicos constantes dos programas publicados.

Art. 8° - A prova objetiva, valendo 100 (cem) pontos, para os cargos de Assistente Técnico, Programador de Computador e Operador de Computador, será composta de 40 (quarenta) questões, valendo 2,5 (dois pontos e meio) cada questão, sendo: 10 (dez) questões de língua portuguesa, 05 (cinco) questões de matemática e 25 (vinte e cinco) questões de conhecimentos específicos constantes dos programas publicados.

Art. 9° - A Prova Objetiva, valendo 100 (cem) pontos, para o cargo de Agente de Vigilância e Zeladoria, Agente de Serviços Auxiliares e Agente Operador de Veículos, será composta de 40 (quarenta) questões, valendo 2,5 (dois pontos e meio) cada questão, sendo: 10 (dez) questões de língua portuguesa, 10 (dez) questões de matemática e 20 (vinte) questões de conhecimentos específicos constantes dos programas publicados.

Art. 10 - A prova de desempenho, valendo 100 (cem) pontos, para os candidatos aos cargos de Programador de Computador e Operador de Computador, será composta de exercícios práticos, versando sobre questões de conhecimentos específicos constantes dos programas publicados.

Art. 11 – A prova de desempenho, valendo 100 (cem) pontos, para os candidatos aos cargos de Agente de Operador de Veículos será composta de teste prático realizado com veículo automotor aferindo conhecimentos do candidato para bem dirigir e conhecimentos sobre o sistema básico de funcionamento do veículo.

V - DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS:

Art. 12 - A Prova Objetiva realizar-se-á no dia 11/06/2000 (DOMINGO), no horário das 8 às 11h, no local e salas indicados na etiqueta do Cartão de Inscrição do candidato.

Art. 13 – A prova de desempenho, para os candidatos aos cargos de Programador de Computador, Operador de Computador e Agente Operador de Veículo será realizada no dia 18/06/2000 (DOMINGO), no horário das 08 as 12 horas, no local e/ou salas indicados na convocação dos candidatos.

Art. 14 - O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início, munido do CARTÃO DE INSCRIÇÃO, DA CARTEIRA DE IDENTIDADE E DE CANETA ESFEROGRÁFICA, com tinta azul ou preta.

Art. 15 - Não haverá, sob qualquer pretexto e em qualquer hipótese, segunda chamada das provas do Concurso, revisão de provas, assim como designação especial de locais e horários diferentes dos que forem estabelecidos para realização das provas do concurso.

Art. 16 - Será eliminado do concurso o candidato que: 1 - deixar de comparecer à realização das provas nas datas, nos locais e horários estabelecidos; 2- comparecer após o horário de início das provas; 3- recusar-se a prestar as provas ou retirar-se do recinto durante a realização das mesmas, sem a devida autorização; 4- proceder com incorreção de comportamento ou descortesia para com quaisquer dos examinadores, auxiliares ou autoridades presentes; 5- for surpreendido na prática de qualquer forma de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, assim como na utilização de livros, notas, máquinas ou impressos; 6- recusar-se a devolver o exemplar da prova objetiva ou a entregar o CARTÃO-RESPOSTA, assim como a assinar a lista de presença às provas ao término das mesmas.

Art. 17 - Anulada alguma questão das provas, os pontos a ela correspondentes serão creditados a todos os candidatos.

VI - DA CLASSIFICAÇÃO:

Art. 18 - Para os cargos de Assessor Técnico de Serviços Especializados – Administrador, Assessor Técnico de Serviços Especializados – Contador, Analista de Sistemas, Assistente Técnico, Agente de Vigilância e Zeladoria e Agente de Serviços Auxiliares, a classificação final dos candidatos observará a ordem absoluta e rigorosa dos pontos obtidos na Prova Objetiva.

Parágrafo Primeiro - Estará eliminado da classificação final do concurso, o candidato que não obtiver rendimento mínimo de 50 (cinqüenta) pontos na Prova Objetiva.

Parágrafo Segundo - Para a classificação final, ficam estabelecidos, em seqüência, os seguintes critérios de desempate:

1- maior número de pontos obtidos nas questões de conhecimentos específicos da prova objetiva; 2- candidato que detenha maior tempo no exercício de cargo, emprego ou função pública em órgão da administração estadual; 3- candidato que detenha maior tempo no exercício de cargo, emprego ou função pública em órgão da administração municipal 4- candidato que detenha maior tempo no exercício de cargo, emprego ou função pública em órgão da administração federal; 5- candidato que tenha sido aprovado em outro concurso público; 6- candidato mais idoso, considerando dia, mês e ano do nascimento.

Parágrafo Terceiro – As condições previstas nos itens 2 a 6 do parágrafo anterior, serão informadas pelo candidato no Requerimento de Inscrição, cabendo ao mesmo a obrigação de, sob as penas da lei, apresentar documentos comprobatórios referentes aos critérios estabelecidos, quando da sua convocação.

Art. 19 – Para os cargos de Programador de Computador, Operador de Computador e Agente Operador de Veículos, a classificação final dos candidatos observará a média aritmética dos pontos obtidos na prova objetiva e na prova de desempenho.

Parágrafo Único - Para a classificação final, ficam estabelecidos, em seqüência, os seguintes critérios de desempate:

1- maior número de pontos obtidos na prova de desempenho; 2- candidato que detenha maior tempo no exercício de cargo, emprego ou função pública em órgão da administração estadual; 3- candidato que detenha maior tempo no exercício de cargo, emprego ou função pública em órgão da administração municipal; 4- candidato que detenha maior tempo no exercício de cargo, emprego ou função pública em órgão da administração federal; 5- candidato que tenha sido aprovado em outro concurso público; 6- candidato mais idoso, considerando dia, mês e ano do nascimento.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 20 - A inscrição do candidato implica no conhecimento das normas previstas no presente Edital e na aceitação das condições do concurso, como se acham estabelecidas.

Art. 21 - O Concurso terá a validade de 02 (dois) anos, a contar da data da homologação pelo Procurador Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos.

Art. 22 - A aprovação no Concurso confere aos classificados a expectativa de direito de investidura no cargo disputado, não gerando quaisquer outros direitos senão pela inobservância da ordem de classificação.

Art. 23 - O julgamento das provas será feito segundo critérios fixados por Banca Examinadora, não se admitindo revisão de provas ou recurso.

Art. 24 - Concluídos os trabalhos do Concurso, o Procurador Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, homologará o resultado do concurso e publicará a relação dos candidatos aprovados na ordem de classificação em cada cargo, no Diário Oficial do Estado do Pará.

Parágrafo Único – as relações dos candidatos aprovados e classificados em cada cargo será também publicada nos quadros de aviso da Universidade da Amazônia, após a homologação de que trata o caput deste Artigo.

Art. 25 - São requisitos indispensáveis para nomeação e posse dos candidatos classificados: 1 - ser considerado apto para o exercício da função pública, através do exame médico, pelo qual serão avaliadas as condições físicas e mentais do candidato, procedido pela Secretaria Executiva de Saúde Pública do Estado do Pará; 2 - comprovante de estar quite com o serviço militar e com as obrigações eleitorais, na forma da lei; 3 - estar em situação regular junto aos respectivos órgãos de classe a que pertencer; 4 - apresentar declaração de não acumulação de cargo, emprego ou função pública; 5 - apresentar declaração de bens.

Art. 26 - O presente Edital, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 04 de maio de 2000

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador Chefe do MP-TCE/Pa

Unama Universidade da Amazônia

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº 002/2000

PROGRAMA

CARGO: ASSESSOR TÉCNICO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – ADMINISTRADOR

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR – 40 questões

LÍNGUA PORTUGUESA (10 questões)

Interpretação de Texto

Sistema Ortográfico Vigente: Ortografia; Acentuação gráfica; Emprego do acento de crase; Pontuação.

a) Morfologia: Classes de palavras; Flexão e emprego das palavras variáveis; Emprego das palavras invariáveis.

b) Sintaxe: Frase, oração, Período; Reconhecimento dos termos de oração; Delimitação e classificação das orações do período; Concordância nominal e verbal; Regência nominal e verbal; Colocação pronominal

c) Semântica: Valor denotativo e conotativo das palavras no contexto.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (30 questões)

a) Administração Geral e Organização e Métodos: Funções Administrativas; Processo Decisório; Organização: conceito, tipos tradicionais, características; Departamentalização: conceito, tipos, princípios; Delegação de Poderes: Descentralização; Organograma – Fluxograma – Layout: conceitos, tipos, elaboração, finalidades, simbologia.

b) Administração de Pessoal

- Visão e Estratégias na Administração de Recursos Humanos: Visão Estratégia: ARH Investimento ou Despesa; Os Paradigmas: Organizacionais e Culturais; A Visão Geral da ARH: Desafios e Tendências.
- Processo de Obtenção de Recursos Humanos: Processo de Recrutar e Selecionar; Envolvimento da Equipe Técnica e da Gerência; Práticas Atuais e tendências: Técnicas e Instrumentos.
- O Processo de Retenção de Recursos Humanos: Processo de Estrutura de Cargos, Salários e Remuneração; Processo de Avaliação de Desempenho Funcional, Potencial e Institucional; As Políticas de Benefícios Sociais: Usos e Instrumentos.
- O Processo de Desenvolvimento de Recursos Humanos: Processo de Formação, Aperfeiçoamento de Desenvolvimento; Capacitação Profissional: Técnico ou Gestor de Recursos Humanos; Plano de Carreira e Crescimento Profissional para Qualidade de Vida.
- Processo de Controle de Recursos Humanos – Os Processos Burocráticos e os Processos Participativos; As Funções de Auditoria e Assessoria; As Funções dos Bancos de Dados: Usos e Instrumentos.

c) Administração de Material:

- Introdução: Histórico e Estruturas Organizacionais; Estrutura do Mercado de Fatores; Processo de Codificação; Ciclo de Vida dos Produtos.
- Suprimento de Estoque: Formas de Provisão e Manutenção; Função dos Estoques e da Análise de Valor; Método de Estratificação e classificação "ABC"; Níveis de Estoque e o Lote Econômico.
- Aquisição de Bens: Normas gerais de Licitação; Fluxo do Processo de Compra; Leasing: Arrendamento Mercantil.
- Armazenamento e Transporte: Custos de Armazenamento; Transporte: Interno e Externo; Diferenças dos Almoxarifados e Armazéns.
- Patrimônio: Repercussões Financeiras nas Imobilizações; Inventários e cadastro de Bens; Ociosidade.

d) Direito Administrativo: Conceito; Administração direta e indireta; Servidor público; Funcionário Público direitos e deveres. Regime Jurídico Único – Lei Nº 5810/94. Organização da Administração Pública. Atos Administrativos. Licitação. Contratos Administrativos. Servidores Públicos. Processo Administrativo.

e) Legislação Tributária:

- Noções Fundamentais: Atividades do Estado; Direito Financeiro: conceito e delimitação; Direito Tributário: conceito, características e fontes.
- A Atividade Financeira do Estado: O Estado e sua atividade financeira; Receita Pública: conceitos e caracteres; Orçamento Público: conceito e caracteres.
- Tributos Vigentes: Espécies, conceitos e características; Receita Pública: Conceito, características e modalidades; Receitas Públicas Originárias: Conceito e Espécie; Receita Pública Derivada: Conceito e espécies; Diferenças entre Ingresso

e Receita Pública; Contribuições parafiscais como tributo.

- Sistema Constitucional Tributário: Conceitos, Princípios Constitucionais Tributários; Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar; Competência Tributária: Conceito e espécies; Empréstimo Compulsório: Natureza dos empréstimos forçado; Imunidade: Conceito e diferença entre Imunidade e Isenção.
- Legislação Tributária: Espécies; Vigência; Interpretação, aplicação e integração da Legislação Tributária.
- Obrigação Tributária: Conceito, espécies, natureza jurídica; Fontes da Obrigação Tributária; Fato Gerador: conceito, tipos, ocorrência; Capacidade Tributária; Domicílio Tributário.
- Responsabilidade Tributária: Sujeição Passiva Indireta; Responsabilidade por Solidariedade, Sucessão e de Terceiros.
- Crédito Tributário: Constituição; Lançamento: conceito, modalidade, natureza jurídica; Suspensão, extinção e exclusão do Crédito Tributário: conceitos e hipóteses.
- Do Contencioso Tributário: Conceito e características; Privilégios e Garantias do Crédito Tributário; Processo Administrativo Tributário.
- Do Ilícito Tributário: Conceito e características.
- Administração Tributária: Fiscalização; Dívida Ativa; Certidão Negativa.
- Dos Impostos das Unidades da Federação: Os impostos da União: contribuinte, fato gerador, base de cálculo e alíquotas; Os impostos dos Estados: contribuinte, fato gerador, base de cálculo e alíquotas; Os impostos dos Municípios: contribuinte, fato gerador,. Base de cálculo e alíquotas.

CARGO: ASSESSOR TÉCNICO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – CONTADOR

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR - 40 questões

LÍNGUA PORTUGUESA (10 questões)

a) Interpretação de Texto
b) Sistema Ortográfico Vigente: Ortografia; Acentuação gráfica; Emprego do acento de crase; Pontuação.
c) Morfologia: Classes de palavras; Flexão e emprego das palavras variáveis; Emprego das palavras invariáveis.
d) Sintaxe: Frase, oração, Período; Reconhecimento dos termos de oração; Delimitação e classificação das orações do período; Concordância nominal e verbal; Regência nominal e verbal; Colocação pronominal
e) Semântica: Valor denotativo e conotativo das palavras no contexto.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (30 questões)

a) Contabilidade Geral
- Contabilidade: Objetivos; Finalidade; Campo de Aplicação, Princípios, Usuários e Técnicas.
- Patrimônio: Origem, Formação, Variação e Aspectos.
- Gestão: Atos e Fatos Administrativos, Receitas, Despesas e Apuração do Resultado.
- Escrituração: Métodos; Processos e Sistemas
- Livros Fiscais e Contábeis: Escrituração, Formalidades e Aspectos Legais.
- Operações com Mercadorias: Registro de Operações Típicas e Impostos Incidentes sobre Vendas.
- Custos: fatores de Produção, Sistema de Custeamento e Critérios de Acumulação.
- Avaliação de Estoque: Sistema Periódico e Permanente.
- Demonstrações Financeiras: Aspecto Legal, Estrutura e Critério de Avaliação.

b) Contabilidade Pública
- Campo de Atuação; Patrimônio; Estrutura dos Órgãos Públicos; Orçamento Público; Princípios Orçamentários; Receita e Despesa Pública (Orçamentárias e Extra-Orçamentárias); Classificação por Categoria Econômica; Restos a Pagar; Créditos Adicionais; Dívida Pública; Regime de Adiantamento; Plano de Contas; Sistema Orçamentário; Sistema Financeiro; Sistema Patrimonial; Contabilização de Operações Típicas; Execução Orçamentária; Balanços Públicos; Noções Básicas do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM); Prestação e Tomada de Contas.

c) Administração Financeira: Objetivo; Funções do Administrador Financeiro; Relação com outras Ciências afins.
- Análise e interpretação das demonstrações contábeis: Análise vertical e horizontal; Análise por meio de índices (estrutura de capital, liquidez, rotação, rentabilidade); Ciclo Operacional e financeiro; Análise do ponto de equilíbrio.
- Alavancagem: Operacional e Financeira
- Fluxo de Caixa: Conceito, objetivo e estrutura.
- Administração do Capital de Giro: Capital de giro; Necessidade de capital de giro; Tesouraria.

d) Direito Administrativo

Direito Administrativo: Conceito; Administração direta e indireta; Servidor público; Funcionário Público direitos e deveres. Regime Jurídico Único – Lei Nº 5810/94. Organização da Administração Pública. Atos Administrativos. Licitação. Contratos Administrativos. Servidores Públicos. Processo Administrativo.

e) Direito Tributário e Política Fiscal
- Sistema Tributário Nacional na Constituição Federal: Atribuição de Competência; Limitações ao Poder de Tributar (Princípios Trib. Básico); A Seletividade em função da essencialidade; Exceções aos Princípios da Legalidade e da Anterioridade; A não cumulatividade; O Princípio da Autonomia para Isenção; Imunidade Fiscal;
- Tributos e suas Espécies: Impostos Indiretos; Tributos Vinculados e Não Vinculados; O Exercício do Poder de Polícia e a utilização de serv. Público; A natureza jurídica de um tributo no CTN.
- Legislação Tributária: Integração da Legislação Tributária; O emprego da Analogia; Interpretação no CTN; Vigência no tempo e Vigência no espaço; O Princípio da Territorialidade e da Extraterritorialidade; Aplicação da Legislação Tributária; O Princípio da Legalidade no CTN; As Normas Complementares.
- Fato gerador da Obrigação tributária: da obrigação Principal e da Acessória; Os atos e Negócios Jurídicos Condicionais; Situação de fato e Situação jurídica; Interpretação na definição legal de fato gerador no CTN.
- Obrigação tributária: Espécies; Natureza Jurídica; Contabilidade Tributária Passiva; Contribuinte e Responsável; Fenômeno de Transferência e de Substituição,
- Lançamento: Finalidade; Modalidade.

Crédito Tributário: Suspensão (modalidades) Extinção (modalidades) Exclusão (modalidades)

CARGO: ANALISTA DE SISTEMAS

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR - 40 questões

LÍNGUA PORTUGUESA (10 questões)

Interpretação de Texto
Sistema Ortográfico Vigente: Ortografia; Acentuação gráfica; Emprego do acento de crase; Pontuação.
d) Morfologia: Classes de palavras; Flexão e emprego das palavras variáveis; Emprego das palavras invariáveis.
e) Sintaxe: Frase, oração, Período; Reconhecimento dos termos de oração; Delimitação e classificação das orações do período; Concordância nominal e verbal; Regência nominal e verbal; Colocação pronominal
f) Semântica: Valor denotativo e conotativo das palavras no contexto.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (30 questões)

- Análise estruturada de sistemas: Conceitos básicos; Sistema de informação; Modelo de desenvolvimento de sistemas; Modelo entidade relacionamento; Diagrama de fluxo de dados; Diagrama entidade relacionamento; Modelo de dados; Gerência de Análise e projeto estruturado de sistemas; Ciclo de vida do sistema;

- Análise orientada a objeto: Conceitos básicos; Orientação a objeto: Objeto, Atributos, Relacionamentos; Modelagem orientada a objeto; Análise de requisitos;

- Técnicas de programação: Métodos de solução de problemas; Estruturação e modularização de programas ; Técnicas de classificação interna e externa; Técnicas de pesquisa interna e externa; Listas, pilhas, filas, recursividade, árvores e grafos;

- Suporte: Sistemas operacionais: Processos, gerência de memória e interrupções, Dispositivos de entrada/saída, gerência de arquivos, Windows NT Sever; Redes de computadores: Topologia, filosofia e tipos de rede, Arquitetura OSI e TCP/IP; Internet, intranet e extranet ; Arquitetura de microcomputadores

- Sistemas de banco de dados: Banco de dados relacionais, hierárquicos e orientados a objeto; Banco de dados distribuídos; Segurança, acesso, falhas, modelo de transação e controle de concorrência; Ferramentas,SQL,Delphi;

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO - 40 questões

LÍNGUA PORTUGUESA (10 questões)

a) Interpretação do Texto
b) Linguagem: Níveis de Linguagem; Discurso direto e indireto
c) Conhecimentos Linguísticos: Ortografia, Acentuação Gráfica, Pontuação; Classes de Palavras; Frase, Oração, Período simples e composto; Concordância nominal e verbal; Regência nominal e verbal; Colocação pronominal.

MATEMÁTICA (05 questões)

a) Conjuntos Numéricos: Propriedades, operações e problemas.
b) Função: 1º Grau, 2º Grau, Exponencial e Logarítmica.
c) Regra de três simples e composta.
d) Juros simples e composto.
e) Relações métricas e trigonométricas no triângulo retângulo.
f) Perímetro e área das principais figuras planas.
g) Áreas e volume dos principais sólidos geométricos.
h) Análise combinatória.
i) Noções de probabilidade.
j) Noções de estatística.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (25 questões)

a) Relações Humanas e Comunicação Interpessoal
- O processo de comunicação no ambiente de trabalho: Tipos de comunicação, Barreiras na comunicação
- Relações Humanas no Trabalho: Como participar de um grupo de trabalho: conhecimento da empresa, dos chefes, dos colegas e de si mesmo; Fatores que facilitam a participação em grupos.
- O funcionário na organização: Comportamentos desejáveis para o adequado relacionamento humano; Fontes de conflitos no ambiente de trabalho; Noções gerais de atendimento ao público.

b) Noções de Direito Administrativo e Constitucional
- Direito Administrativo: Conceito; Administração direta e indireta; Servidor Público; Funcionário Público direito e deveres.
- Direito Constitucional: Conceito, importância; Formas de governo, união, estados e municípios; Os poderes legislativo, judiciário e executivo; Regimes políticos; Direitos e garantias individuais.

c) Regime Jurídico Único – Lei Nº 5.810/94

PROGRAMA

CARGO: PROGRAMADOR DE COMPUTADOR

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO - 40 questões

LÍNGUA PORTUGUESA (10 questões)

a) Interpretação do Texto
b) Linguagem: Níveis de Linguagem; Discurso direto e indireto
c) Conhecimentos Linguísticos: Ortografia, Acentuação Gráfica, Pontuação; Classes de Palavras; Frase, Oração, Período simples e composto; Concordância nominal e verbal; Regência nominal e verbal; Colocação pronominal.

MATEMÁTICA (05 questões)

a) Conjuntos Numéricos: Propriedades, operações e problemas.
b) Função: 1º Grau, 2º Grau, Exponencial e Logarítmica.
c) Regra de três simples e composta.
d) Juros simples e composto.
e) Relações métricas e trigonométricas no triângulo retângulo.
f) Perímetro e área das principais figuras planas.
g) Áreas e volume dos principais sólidos geométricos.
h) Análise combinatória.
i) Noções de probabilidade.
j) Noções de estatística.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (25 questões)

a) Lógica matemática: Proposições, operadores, operações e tabela verdade; Tautologia, implicações lógicas, equivalência lógica e regras de inferência; Álgebra das proposições e álgebra de Boole.

b) Técnicas de programação: Métodos de solução de problemas; Estruturação e modularização de programas; Técnicas de classificação interna e externa; Técnicas de pesquisa interna e externa; Listas, pilhas, filas, recursividade, árvores e grafos; Programação orientada a objeto; Noções gerais: Abstração, classes, instanciação de objetos, encapsulamento, herança, polimorfismo, atributos, métodos e mensagens; Programação orientada a eventos e programação visual; Programação e operação em Delphi.

c) Conhecimento de Computação: Sistemas operacionais; Processos, gerência de memória e interrupções; Dispositivos de entrada/saída, gerência de arquivos; Windows NT Sever; Redes de computadores; Topologia, filosofia e tipos de rede; Arquitetura OSI e TCP/IP; Internet, intranet e extranet; Arquitetura de

microcomputadores.

d) Sistemas de banco de dados: Banco de dados relacionais, hierárquicos e orientados a objeto; Banco de dados distribuídos; Segurança, acesso, falhas, modelo de transação e controle de concorrência; Ferramentas, SQL, Delphi.

e) Prova de Desempenho: Lógica de programação com desenvolvimento de algoritmo; Programação em Delphi; Configuração e instalação de rede; Aplicação em banco de dados.

CARGO: OPERADOR DE COMPUTADOR

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO - 40 questões

LÍNGUA PORTUGUESA (10 questões)

d) Interpretação do Texto
e) Linguagem: Níveis de Linguagem; Discurso direto e indireto
f) Conhecimentos Linguísticos: Ortografia, Acentuação Gráfica, Pontuação; Classes de Palavras; Frase, Oração, Período simples e composto; Concordâticia nominal e verbal; Regência nominal e verbal; Colocação pronominal.

MATEMÁTICA (05 questões)

a) Conjuntos Numéricos: Propriedades, operações e problemas.
b) Função: 1° Grau, 2° Grau, Exponencial e Logarítmica.
c) Regra de três simples e composta.
d) Juros simples e composto.
e) Relações métricas e trigonométricas no triângulo retângulo.
f) Perímetro e área das principais figuras planas.
g) Áreas e volume dos principais sólidos geométricos.
h) Análise combinatória.
i) Noções de probabilidade.
j) Noções de estatística.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (25 questões)

a) Lógica matemática: Proposições, Tabela verdade, Implicações e Regras de inferência

b) Noções de computação: Memória, unidade central de processamento e dispositivos de entrada/saída; Dados e informações: representação, tipos e sistema de numeração; Noções de redes de computadores; Filosofia, topologia, login e logout; Mapeamento de unidades de disco, permissões, mapeamento de impressora; Noções de ambientes e sistemas operacionais; Carga do sistema, gerenciamento de arquivos, configuração do ambiente, configuração da memória (DOS, Windows 95, 98 e NT); Arquitetura de microcomputadores; Família PC, BIOS e Setup; Instalação e configuração: Placa mão, processador, HDD, FDD, CD, placas controladoras de periféricos, memórias e periféricos; Kit multimídia, Scanner e impressoras.

c) Operação: Editor de texto (Word); Planilha eletrônica (Excel); Gerenciador de apresentação (PowerPoint); Ambiente windows; Calculadora: WordPad; Bloco de notas; Paint; Explorer; Internet; Navegadores: buscas, pesquisas e serviços; Correio eletrônico: cadastro, envio e recebimento de mensagens; Software de comunicação em tempo real.

d) Prova de Desempenho: Digitação de texto; Confecção de planilha eletrônica; Configuração de microcomputador; Configuração de impressora; Instalação de periféricos; Operação do ambiente windows.

CARGO: AGENTE DE VIGILÂNCIA E ZELADORIA

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO - 40 questões

LÍNGUA PORTUGUESA (10 questões)

a) Interpretação do Texto
b) Linguagem: Níveis de Linguagem; Discurso direto e indireto
c) Conhecimentos Linguísticos: Ortografia, Acentuação Gráfica, Pontuação; Classes de Palavras; Frase, Oração, Período simples e composto; Concordância nominal e verbal; Regência nominal e verbal; Colocação pronominal.

MATEMÁTICA (10 questões)

a) Conjuntos Numéricos: Propriedades, operações e problemas.
b) Função: 1° Grau, 2° Grau, Exponencial e Logarítmica.
c) Regra de três simples e composta.
d) Juros simples e composto.
e) Relações métricas e trigonométricas no triângulo retângulo.
f) Perímetro e área das principais figuras planas.
g) Áreas e volume dos principais sólidos geométricos.
h) Análise combinatória.
i) Noções de probabilidade.
j) Noções de estatística.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (20 questões)

a) Relações Humanas e Comunicação Interpessoal
- processo de comunicação no ambiente de trabalho: Tipos de comunicação, Barreiras na comunicação
- Relações Humanas no Trabalho: Como participar de um grupo de trabalho: conhecimento da empresa, dos chefes, dos colegas e de si mesmo; Fatores que facilitam a participação em grupos.
- funcionário na organização: Comportamentos desejáveis para o adequado relacionamento humano; Fontes de conflitos no ambiente de trabalho; Noções gerais de atendimento ao público.

b) Técnicas de atendimento ao Público

1- Normas gerais de atendimento ao público;
2- Normas gerais de registro e protocolo de documentos;
3- Procedimentos básicos para movimentação de documentos entre órgãos;
4- Normas gerais de segurança de documentos e valores;
5- Noções gerais de apoio às atividades administrativas.

c) Noções de Segurança no Trabalho – principais causas e conseqüências de acidentes de trabalho; noções sobre o uso de extintores de incêndio; principais medidas de segurança para evitar acidentes de trabalho; noções básicas sobre doença do trabalho e doença profissional; noções básicas sobre primeiros socorros.

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS AUXILIARES

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL - 40 questões

LÍNGUA PORTUGUESA (10 questões)

a) Compreensão de Texto
b) Ortografia Oficial: Emprego das Letras. Acentuação Gráfica. Emprego da Crase. Pontuação.
c) Classe das Palavras
d) Emprego dos Verbos Regulares, Irregulares e Anômulos
e) Concordância Verbal e Nominal
f) Regência Nominal e Verbal
g) Emprego dos Pronomes
h) Significação das Palavras: Sinônimos. Antônimos. Homônimos. Parônimos.

MATEMÁTICA (10 questões)

a) Conjuntos Numéricos: Propriedades, operações e problemas.
b) Equações, sistemas e problemas do 1° e 2° grau.
c) Razão e proporção.
d) Regra de três simples.
e) Porcentagem.
f) Juros simples
g) Unidades de medidas: Conversões e problemas.
h) Relações métricas no triângulo retângulo.
i) Perímetro e área das principais figuras planas.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (20 questões)

a) Relações Humanas e Comunicação Interpessoal
- O processo de comunicação no ambiente de trabalho: Tipos de comunicação, Barreiras na comunicação;
- Relações Humanas no Trabalho: Como participar de um grupo de trabalho: conhecimento da empresa, dos chefes, dos colegas e de si mesmo; Fatores que facilitam a participação em grupos;
- O funcionário na organização: Comportamentos desejáveis para o adequado relacionamento humano; Fontes de conflitos no ambiente de trabalho; Noções gerais de atendimento ao público.

b) Noções de Higiene e Segurança no Trabalho
Noções de Segurança no Trabalho: principais causas e conseqüências de acidente do trabalho; Noções sobre o uso de extintores de incêndio; Principais medidas de segurança para evitar acidentes do trabalho; Noções básicas sobre primeiros socorros, limpeza e higiene pessoal e do vestuário; Conservação e limpeza de materiais e utensílios de trabalho; Limpeza e manutenção das instalações da empresa de um modo geral.

CARGO: AGENTE OPERADOR DE VEÍCULOS

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL - 40 questões

LÍNGUA PORTUGUESA (10 questões)

a) Compreensão de Texto
b) Ortografia Oficial: Emprego das Letras. Acentuação Gráfica. Emprego da Crase. Pontuação.
c) Classe das Palavras
d) Emprego dos Verbos Regulares, Irregulares e Anômalos
e) Concordância Verbal e Nominal
f) Regência Nominal e Verbal
g) Emprego dos Pronomes
h) Significação das Palavras: Sinônimos. Antônimos. Homônimos. Parônimos.

MATEMÁTICA (10 questões)

a) Conjuntos Numéricos: Propriedades, operações e problemas.
b) Equações, sistemas e problemas do 1° e 2° grau.
c) Razão e proporção.
d) Regra de três simples.
e) Porcentagem.
f) Juros simples
g) Unidades de medidas: Conversões e problemas.
h) Relações métricas no triângulo retângulo.
i) Perímetro e área das principais figuras planas.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (20 questões)

a) Relações Humanas e Comunicação Interpessoal
- O processo de comunicação no ambiente de trabalho: Tipos de comunicação, Barreiras na comunicação
- Relações Humanas no Trabalho: Como participar de um grupo de trabalho: conhecimento da empresa, dos chefes, dos colegas e de si mesmo; Fatores que facilitam a participação em grupos.
- O funcionário na organização: Comportamentos desejáveis para o adequado relacionamento humano; Fontes de conflitos no ambiente de trabalho; Noções gerais de atendimento ao público.

b) Noções de Segurança no Trabalho

- Principais causas e conseqüências de acidentes de trabalho; Noções sobre o uso de extintores de incêndio; Principais medidas de segurança para evitar acidentes de trabalho; Noções básicas sobre primeiros socorros.

c) Código Nacional de Trânsito: Das regras gerais para circulação de veículos; Dos sinais gerais de trânsito; Das infrações

d) Sistema Básico de funcionamento de veículos automotores

- automóvel e suas partes principais: reconhecimento, utilidade, partes componentes, funcionamento, cuidados básicos, defeitos mais comuns que podem ser evitados ou corrigidos pelo motorista.
- Manutenção Preventiva: Nível do fluido do freio; Nível do óleo lubrificante; Nível da água do radiador; Nível da solução da bateria; Verificação da pressão dos pneus; Tensão das correias do ventilador e acessórios; Nível do reservatório do óleo da direção hidráulica.
- Noções básicas sobre os seguintes sistemas: Freio; Direção; Suspensão; Diferencial; Embreagem: Caixa de Mudanças.

MINISTÉRIO PÚBLICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE LEILÃO N°01/2000-MP/TCE - PA

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, através de sua Comissão de Licitação, torna público que fará realizar Licitação, sob a modalidade LEILÃO, do tipo MAIOR LANCE, de conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 de 21/06/93, e suas alterações, a Lei que regulamenta a profissão de Leiloeiro e as instruções e condições constantes no presente EDITAL.
I-LOCAL, DATA E HORÁRIO: O procedimento do Leilão será conduzido pelo leiloeiro e assessorado pela Comissão de Licitação, se necessário. Os documentos de habilitação e os lances serão recebidos/realizados em sessão pública a ser realizada no local, data e horário abaixo:
1.1 -Local: Estacionamento do Ministério Público, na Av. Nazaré, 766.
1.2 -Data: 27/05/2000
1.3 -Horário: 10:00 horas.

II- OBJETO: O presente Leilão tem por objeto a venda de veículos abaixo discriminados:

ITEM	VEÍCULO	AVALIAÇÃO
01	Kombi, standard, a gasolina, ano 94/95, cor branca, JTP- 3240	R$ 7.000,00
02	Pointer GL 1.8, a gasolina, ano 94/95, cor azul nobre, JTT- 1770	R$ 5.500,00
03	Fiat Uno Electronic, 04 portas, a gasolina, ano 93/94, cor verde, JTE- 2340	R$ 4.500,00

III-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Não poderão participar desta Licitação:

1- Dirigentes e empregados deste MP/TCE.

2- Pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

IV- DA HABILITAÇÃO: Só poderão oferecer lances:

1- Empresas devidamente representadas e pessoas físicas identificadas, maiores de 21 anos ou emancipadas na forma da legislação vigente.

2- No ato da arrematação, o interessado deve apresentar os seguintes documentos, sob pena de nulidade do lance:

2.1-Comprovante de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte ou Cadastro de Pessoas Físicas (CGC ou CPF).

2.2-Carteira de Identidade ou Inscrição Estadual, esta no caso de pessoa jurídica.

V-DOS LANCES: Os lances serão verbais, a partir do preço mínimo de avaliação, considerando-se vencedor o licitante que houver feito a maior oferta, igual ou superior ao valor da avaliação.

VI- DO PAGAMENTO:

1- Os lances serão pagos à vista, respeitando o valor mínimo para a alienação.

2- O valor do lance será acrescido de 10% (dez por cento), referente ao pagamento da comissão do leiloeiro, podendo ser pago à vista ou com o mínimo de 30% (trinta por cento) de entrada no ato da realização do evento e o saldo será pago pelo comprador/sucessor em até 48 horas após a realização do Leilão.

3- Se o arrematante não pagar nas condições acima estabelecidas, o bem será alienado em evento semelhante, a juízo da Comissão de Licitação.

VII- DA ENTREGA DO BEM:

1- Efetuado o pagamento à vista e em espécie, os documentos serão entregues imediatamente, mediante contra recibo aposto pelo arrematante e/ou procurador, devidamente autenticado pelo Presidente da Comissão de Licitação.

2- Caso o pagamento seja efetuado através de cheque, a documentação somente será entregue após sua regular compensação, com autorização da Comissão.

3- Caso o pagamento seja parcelado, o bem e a respectiva documentação somente serão entregues após sua regular quitação, e com a autorização de liberação da Comissão.

4- Em todos os casos, antes da entrega do bem, o interessado licitante deverá assinar declaração de que conhece as condições atuais do bem alienado e o aceita no estado em que se encontra, obrigando-se a retirar o bem no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da realização do Leilão.

VIII – DAS PENALIDADES

1- O licitante arrematador se obriga a transferir a titularidade do (s) veículo (s) para o seu nome, junto ao DETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias após a arrematação (pagamento à vista) ou da liberação que trata a cláusula VII, item 2.

2- Decorrido o prazo de que trata o item 3, da cláusula VII, o arrematante declara do seu direito de vencedor, perdendo-o em favor do promitente licitador o bem arrematado e os 30% (trinta por cento) de entrada dada a título de sinal e princípio de pagamento, como penalidade para cobrir os custos administrativos, salvo justificativa, por escrito, e aceita pelo Órgão licitador.

3- Todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar licitante por meio ilícito, estará sujeito às sanções previstas no art. 335 do Código Penal, sem prejuízo das sanções estabelecidas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

1- O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, poderá revogar ou anular a presente Licitação, bem como adiar ou prorrogar o prazo para realização do LEILÃO, na forma da legislação vigente.

2- Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, a qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações que a Comissão de Licitação julgar necessários.

3- A participação dos licitantes nesta licitação implicará, automaticamente, na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste EDITAL, e naquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4- Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação e às condições para atendimentos das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão fornecidos pela Comissão de Licitação, sempre por escrito, no endereço constante no preâmbulo deste EDITAL, de 8:00 às 14:00 horas, horário a ser observado, inclusive, para interposição de impugnações e recursos sobre a presente licitação.

5- Para vistoria do (s) veículo (s), que deverá ser realizada nos dias 22, 23 e 24 de maio, no horário de 8:00 às 14:00 horas, o interessado deverá entrar em contato prévio, com o Sr. Octávio Augusto, à Av. Nazaré, 766, Bairro de Nazaré, nesta capital, fone 241-6555 – Ramal- 259.

Belém, 04 de maio de 2000.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Procurador - Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, com base na manifestação da Comissão de Licitação, resolve reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, para Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Manutenção Preventiva e Corretiva no Elevador marca Schindler de nosso edifício sede, conforme contrato firmado entre este Ministério Público e a Firma Elevadores Atlas Schindler S.A, datado de 01/05/2000.

Belém, 02 de maio de 2000.

Dr. ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador-Chefe

CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇAO PREVENTIVA E CORRETIVA NO ELEVADOR MARCA SCHINDLER, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.

Pelo presente instrumento, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, com sede nesta Capital na Av. Nazaré 766, inscrita no C.G.C/M.F sob o nº. 05.054.978/0001-50, neste ato representado pelo seu Procurador Chefe, DR. ANTÔNIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE, doravante denominado CONTRATANTE e a firma Elevadores Atlas Schindler S.A com sede na Av. do Estado, 6116, São Paulo - SP, e filial nesta Capital na Tv. São Pedro, 737, inscrita no C.G.C /M.F sob o n. 00.028.986/0161-01, neste ato representado por ANTÔNIO ROSA MOITA, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Contrato, mediante cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam, e se obrigam a cumprir, por si ou por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços de manutenção a serem prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, no elevador nº 52.035669-7, ano de fabricação 1997, da marca Schindler, consistirão em:

1- Inspeção mensal, por pessoal especializado, dos componentes elétricos e mecânicos do elevador fazendo os ajustes e regulagens que forem necessários bem como a lubrificação especial, tudo de acordo com as normas técnicas.

2- Consertos ou substituições, sem ônus para o CONTRATANTE, em caso de desgaste devido ao uso normal das peças e componentes do elevador desde que a exaustão dos mesmos se verifique na vigência do presente, inclusive cabos de manobras flexíveis, cabos de tração, rolamentos do motor, eixos sem fim e coroa de bronze para máquinas, reguladores de velocidade, sapatas de guias, cabos de aço para comando na casa de máquinas (exceto o quadro de alimentação elétrica), de cabina, de caixa de corrida e de poço, conforme recomendado pelos técnicos da CONTRATADA, necessários à regularidade e segurança do funcionamento do elevador.

CLAÚSULA SEGUNDA - A CONTRATADA se compromete a atender ao chamado do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, após a chamada, efetuando os serviços no prazo máximo de 48 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fora do horário disposto no caput, a CONTRATADA se compromete em manter em seu estabelecimento um serviço de emergência até as 23 horas, destinado exclusivamente a atendimento de chamado para normalização inadiável do funcionamento do elevador, podendo na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte. Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE se responsabiliza em não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA atuem, examinem ou provoquem qualquer alteração ou modificação no elevador, bem como se compromete em autorizar o acesso do técnico da CONTRATADA às suas dependências para possibilitar a execução do trabalho solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE se compromete a interromper imediatamente o funcionamento do elevador quando este apresentar irregularidade, comunicando em seguida, o fato à CONTRATADA assim como impedir o acesso de pessoas estranhas à casa de máquinas, que deverá permanecer sempre fechada, bem como a intervenção de terceiros a qualquer parte das instalações.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA fornecerá um diário de ocorrências com todas as folhas numeradas, onde serão anotados os dados relevantes sobre uso e funcionamento do elevador, e ainda quaisquer outras anotações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência do presente contrato começa na data de sua assinatura, até o dia 28 de fevereiro de 2.001, podendo ser prorrogado, desde que seja devidamente justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pela prestação de serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R$690,00 (Seiscentos e noventa reais) podendo ser reajustada anualmente, com base na variação do IGP- Coluna 2 da FGV, na proporção da variação que se verificar entre o índice inicial (índice do mês anterior ao mês de assinatura do contrato), e o índice do mês anterior ao vencimento da última parcela a ser paga, respeitando os limites da lei.

CLÁUSULA OITAVA - A não prestação dos serviços de assistência técnica na forma, prazo, local, período e demais condições ajustadas bem como o mau atendimento da CONTRATADA na realização destes serviços será causa de rescisão contratual e sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa equivalente a 50% (Cinqüenta por cento) do valor total deste ajuste, além das perdas e danos a que der causa em razão do seu inadimplemento, garantindo, entretanto a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação: 01212201252900 – 34903900.

CLÁUSULA DÉCIMA - Com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o Foro da Comarca de Belém, estado do Pará, para nele serem dirimidas as questões suscitadas na execução do presente contrato.

E por assim haverem acordado, assinam este instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de maio de 2.000

ANTÔNIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Chefe

ANTÔNIO ROSA MOITA
Elevadores Atlas Schindler S.A.

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 659/2000-SGMP

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, LUIZ CESAR TAVARES BIBAS, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Portaria nº 541/2000-PGJ, de 24 de março de 2000,

R E S O L V E:

REDESIGNAR os servidores RICARDO AUGUSTO FONSECA PARANHOS, ANTONIO DA SILVA MEDEIROS JUNIOR e ANNA MARIA MALCHER GILLET para, em continuidade à Sindicância nº 29, instituída pela Portaria nº 1402/99-SGMP, de 23.11.99, apurar a responsabilidade civil do servidor Carlos Augusto da Silva Boução, relativa ao ressarcimento ao erário, nos termos do art, 180 da Lei nº 5.810/94, observado o disposto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 02 de maio de 2000.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador de Justiça, Secretário-Geral, em exercício

PORTARIA Nº 770/2000-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a promoção da Exma. Sra. Dra. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER para as Câmaras Criminais Isoladas, pelo critério de antigüidade, aprovada por unanimidade pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião de 23.03.2000,

R E S O L V E:

RELOTAR os Procuradores de Justiça em conformidade com a relação abaixo.

I - PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS:
1º PROCURADOR - ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
2º PROCURADOR - CARLOS AILSON PEIXOTO
3º PROCURADOR – LUIZ ISMAELINO VALENTE
4º PROCURADOR - MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
5º PROCURADOR - ALAYDE TEIXEIRA CORRÊA
6º PROCURADOR – RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

II - PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS:
1º PROCURADOR - ANTONIO CEZAR BORGES
2º PROCURADOR - GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA
3º PROCURADOR - ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO
4º PROCURADOR - UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
5º PROCURADOR - LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
6º PROCURADOR - IOLANDA BRASILEIRO PARENTE
7º PROCURADOR - ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
8º PROCURADOR - MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA
9º PROCURADOR – RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

III - PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS:
1º PROCURADOR - AMÉRICO DUARTE MONTEIRO
2º PROCURADOR - CLAUDIO BEZERRA DE MELO
3º PROCURADOR - VANIA LÚCIA SILVEIRA A. DA SILVA
4º PROCURADOR - LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
5º PROCURADOR - DULCELINDA LOBATO PANTOJA
6º PROCURADOR - VÂNIA VALENTE DO C. F. BITAR CUNHA

IV - PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS:
1º PROCURADOR - VERA DE MELO DOS SANTOS COUTO
2º PROCURADOR - PEDRO PEREIRA DA SILVA
3º PROCURADOR - ANABELA BOUÇÃO VIANA
4º PROCURADOR - ELISABETH BASTOS GABY
5º PROCURADOR - GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
6º PROCURADOR - FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
7º PROCURADOR - MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
8º PROCURADOR - ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
9º PROCURADOR - ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO
10º PROCURADOR - ANA TEREZA DO SOCORRO DA S. ABUCATER

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

Biblioteca Pública

0177

DIÁRIO OFICIAL

1

Ano CVIII da IOE
110º da República
Nº 29.206

Belém, sexta- feira,
05 de maio de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO: 7ª.VT- 1957/1999-1
RECLAMANTE: ROSE MARY BARRETO CARDOSO
ADVOGADO: WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA
RECLAMADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
ADVOGADO: DIRCE CRISTINA FURTADO NASCIMENTO
DESPACHO: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO: 7ª.VT-1993/1993-7
RECLAMANTE: JOSÉ MARIA POMPEU GONÇALVES, JOÃO SANTANA MENDES DE OLIVEIRA E RAIMUNDO NONATO FRANÇA DA ROCHA
ADVOGADO: JOSÉ ALEXANDRE BARRA VALENTE e outros
RECLAMADO: ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA., MARGARETH MAUÉS PENNER, MANOEL LOBATO MAUÉS NETO E ORLANDO AMOEDO MAUÉS
ADVOGADO:-
DESPACHO: AO EXEQÜENTE PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA.

PROCESSO: 7ª.VT-1884/1998-4
RECLAMANTE: CLÁUDIA MARIA PASSOS OLIVEIRA
ADVOGADO: ANTÔNIO HENRIQUE LOPES MAIA
RECLAMADO: MOTOSERV COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO: MARIA MADALENA GARCIA QUITES e outros
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE O PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO FOI DEFERIDO.

PROCESSO: 7ª.VT-410/1999-5
RECLAMANTE: ROSANE PATRÍCIA DE JESUS VIANA
ADVOGADO: UBIRATAN DE AGUIAR
RECLAMADO: M.S. ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO:-
DESPACHO: AO EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL.46 DOS AUTOS PARA MANIFESTAR-SE, QUERENDO.

PROCESSO: 7ª.VT-1439/1997-9
RECLAMANTE: JORGE NOBRE DE SOUZA
ADVOGADO: JALVO ARANTES GRANHEN
RECLAMADO: COMERCIAL R. MOREIRA LTDA.
ADVOGADO:-
DESPACHO: AO EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DA HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO JUNTO À 24ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO.

PROCESSO: 7ª.VT- 1824/1998-8
RECLAMANTE: JALMAR MOTA CHAVES
ADVOGADO: JORGE PIMENTEL FERREIRA
RECLAMADO: JOSÉ PAULO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO: LENY DAS GRAÇAS GOMES BARBOZA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DAS CERTIDÕES DE FLS.52, 53, 56 E 58 DOS AUTOS. MANIFESTAR-SE, QUERENDO.

PROCESSO: 7ª.VT-1052/1998-3
RECLAMANTE: LÚCIA CAVALLEIRO DE MACEDO MARANHÃO
ADVOGADO: ANDRÉA COSTA PEREIRA
RECLAMADO: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA / COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO E SERVIÇOS AVANÇADOS DA AMAZÔNIA - CONSULTAM
ADVOGADO: SIMONE CRUZ VIEIRA (ADV.FIEPA) / JOSÉ LEITE CAVALCANTE(ADV. CONSULTAM)
DESPACHO: À EXECUTADA FIEPA - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELA EXECUTADA CONSULTAM. CONTRAMINUTAR, QUERENDO.

PROCESSO: 7ª.VT-1338/1992-1
RECLAMANTE: MARIA ALZENORA ALMEIDA DE OLIVEIRA E RUBEM RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO: ROBERTA FONSECA BRASIL
RECLAMADO: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA MARTINS CAVADA MONTEIRO
DESPACHO: AO EXECUTADO PARA CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO AOS CÁLCULOS APREENTADA PELOS EXEQÜENTES. MANIFESTAR-SE QUERENDO.

PROCESSO: 7ª.VT-1299/1999-0
RECLAMANTE: DEYSE LUCAS DE SOUZA
ADVOGADO: LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
RECLAMADO: CENTRO EDUCACIONAL ABELHINHA
ADVOGADO: RONALDO FELIPE SIQUEIRA SOARES
DESPACHO: À RECLAMANTE PARA COMPARECER À CENTRAL DE MANDADOS A FIM DE MARCAR COM O OFICIAL DE JUSTIÇA A DATA PARA CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA.

PROCESSO: 7ª.VT-1804/1999-X
RECLAMANTE: ZILDO MARQUES COSTA
ADVOGADO: CARLA FERREIRA ZAHLOUTH
RECLAMADO: CONSTRUNAV PRESTADORA DE SERVIÇOS NAVAIS LTDA.
ADVOGADO:-
DESPACHO: AO EXEQÜENTE PARA MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA EM DILIGÊNCIA.

PROCESSO: 7ª.VT- 995/1997-1
RECLAMANTE: IZAIAS SÁ MENEZES
ADVOGADO: ERLIENE GONÇALVES LIMA
RECLAMADO: PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO: BRUNO GARCIA DE CASTRO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE PARA SE MANIFESTAR QUANTO A NOTIFICAÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, CONSTANTE À FL.263 DOS AUTOS.

PROCESSO: 7ª.VT-1904/1999-2
RECLAMANTE: DELSON CORRÊA PAVÃO
ADVOGADO: DELON PAES DE CARVALHO
RECLAMADO: CONSTRUTORA SANTOS ROCHA LTDA.
ADVOGADO: LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
DESPACHO: AO RECLAMANTE PARA JUNTAR EXTRATO DA CONTA VINCULADA DO FGTS.

PROCESSO: 7ª.VT-826/1999-3
RECLAMANTE: ANALUIZA TEIXEIRA DE ARAÚJO DA COSTA NEGRAES
ADVOGADO: BRUNO GARCIA DE CASTRO
RECLAMADO: EXPALMAR SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO: RAIMUNDO KULKAMP
DESPACHO: À EXECUTADA PARA RETIFICAR A ANOTAÇÃO DA CTPS EM 48 HORAS.

PROCESSO: 7ª.VT-760/1991-9
RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM-PAO
ADVOGADO: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
RECLAMADO: DELTA PUBLICIDADE LTDA. / TELEVISÃO LIBERAL LTDA. / RÁDIO LIBERAL AM & FM
ADVOGADO: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.1580, COM O SEGUINTE TEOR:"RECOLHAM-SE AS CUSTAS E DEVOLVA-SE O SALDO REMANESCENTE À RECLAMADA, PARA QUE COMPROVE O RECOLHIMENTO DO INSS DEVIDO POR ELA E PELOS EXEQÜENTES, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO FORÇADA"

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA DA 2ª VT DE BELÉM
BOLETIM Nº 014/2000 EM 04/05/00

JUIZ TITULAR
SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
ANTÔNIO DE JESUS

PROCESSO Nº: 877/1998-2
EXEQUENTE: CILEIDA CRUZ MORAES
ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
EXECUTADO: LA SOUSA
ADVOGADO: LEOGÊNIO GONÇALVES GOMES
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, ACERCA DA PETIÇÃO DO EXECUTADO ÀS FLS.89/90.

PROCESSO Nº: 1910/1989-0
RECLAMANTE: SAMUEL PINTO DE FREITAS
ADVOGADO: MARIA CELINA MENEZES VIEIRA
RECLAMADO: INCRA
ADVOGADO:
DESPACHO: AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.508 DOS AUTOS. "... Assim sendo, impõe-se a extinção anômala do procedimento recursal, não conhecendo o Juízo dos embargos de declaração interpostos por ausência de pressuposto processual." MPSA

PROCESSO Nº: 2399/1992-4
EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO:
EMBARGADA: ALDANERY DA CONCEIÇÃO MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: PAULA FRASSINETTI MATTOS
DESPACHO: À EMBARGADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS.367/368 DOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: "PELO EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS DO DEVEDOR OPOSTOS POR ESTADO DO PARÁ CONTRA ALDANERY DA CONCEIÇÃO MONTEIRO DE SOUZA, PARA AUTORIZAR QUE O EMBARGANTE PROCEDA OS DESCONTOS PERTINENTES AO IMPOSTO DE RENDA E À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVENDO, NO ENTANTO, CALCULAR OS MESMOS, COMPROVANDO, EM JUÍZO, O RECOLHIMENTO, SOB PENA DE EXECUÇÃO, NA FORMA DO PROVIMENTO CR 01/99, NO QUE SE REFERE AO DEVIDO AO INSS, E DE COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL, QUANTO AO IMPOSTO DE RENDA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS." MPSA

PROCESSO Nº: 1760/1998-8
EXEQUENTE: JOSÉ RIBAMAR SANTOS MONTEIRO GOMES
ADVOGADO: MÁRCIA DA SILVA ALMEIDA ALVES
EXECUTADO: EXECUTIVO ORG NACIONAL DE COBRANÇA S C LTDA./VALDEMAR DE PAIVA SOBRINHO
ADVOGADO:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INFORMAR O PARADEIRO DO EXECUTADO, BEM COMO INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

PROCESSO Nº: 751/1998-2
EXEQUENTE: CLAUDINEA SOCORRO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO: OLGA BAYMA DA COSTA
EXECUTADO: EDVARD SANTOS FERREIRA
ADVOGADO:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INFORMAR O PARADEIRO DO EXECUTADO, BEM COMO INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

PROCESSO Nº: 549/1999-3
EXEQUENTE: JOSÉ HENRIQUE DE SOUSA PANTOJA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
EXECUTADO: COP CENTRAIS DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INFORMAR O PARADEIRO DA EXECUTADA, BEM COMO INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

PROCESSO Nº: 2099/1998-0
EXEQUENTE: S.DOS SERV.PUB.CIVIS DO ESTADO DO PARA-SEPUB.
ADVOGADO: JOSÉ RAIMUNDO FARIAS CANTO
EXECUTADO: DEPTO.DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN/PA
ADVOGADO: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS.617/618 DOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: "PELO EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DO DEVEDOR OPOSTOS POR DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN CONTRA SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ - SEPUB, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS." MPSA

PROCESSO Nº: 131/1993-3
EXEQUENTE: MÁRCIO ANTÔNIO HOMCI
ADVOGADO: JOÃO JOSÉ GERALDO
EXECUTADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
ADVOGADO: ELIANE SABBÁ LOPES
DESPACHO: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 483/484 DOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: "PELO EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DO DEVEDOR OPOSTOS POR CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CONTRA MÁRCIO ANTÔNIO HOMCI, PARA AUTORIZAR QUE A EMBARGANTE PROCEDA OS DESCONTOS PERTINENTES AO IMPOSTO DE RENDA E À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, DEVENDO, NO ENTANTO, CALCULAR OS MESMOS, COMPROVANDO, EM JUÍZO, O RECOLHIMENTO, SOB PENA DE EXECUÇÃO, NA FORMA DO PROVIMENTO CR 01/99, NO QUE SE REFERE AO DEVIDO AO INSS, E DE COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL, QUANTO AO IMPOSTO DE RENDA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS." MPSA

PROCESSO Nº: 771/1999-5
EXEQUENTE: MARIVALDO MACHADO FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO: SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA
EXECUTADO: NETO E JUNIOR LTDA./AGRIGESSO SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA COMPARECER PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA TRT 8ª REGIÃO, PARA RESGATAR O FGTS, ATRAVÉS DO ALVARÁ Nº 558/99, FACE JÁ HAVER SIDO EFETUADA AS DEVIDAS DETERMINAÇÕES À CEF.

PROCESSO Nº: 1376/1995-8
EXEQUENTE: CARLOS GERALDO GOMES AZEVEDO
ADVOGADO: JAIME DOS SANTOS ROCHA JUNIOR
EXECUTADO: HOTÉIS DO NORTE S/A
ADVOGADO:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.213 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº: 149/1999-9
RECLAMANTE: LUIZ CARLOS FIGUEIREDO DA COSTA
ADVOGADO: ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES
RECLAMADO: AÇOS INOXIDÁVEIS DE BELÉM LTDA./INOXIBEL LTDA.
ADVOGADO: IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA
DESPACHO: AO RECLAMANTE PARA INFORMAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O VALOR LEVANTADO A TÍTULO DE FGTS, COM VISTAS A SE ELABORAR OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 1259/1992-6
EXEQUENTE: ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO: CARLA FORTE CAVALCANTE ACHI
EXECUTADO: INAMPS
ADVOGADO:
DESPACHO: A PATRONA DO EXEQUENTE PARA EFETUAR A DEVOLUÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE R$-1.209,23, DEVIDAMENTE CORRIGIDO AO TEMPO DO RECEBIMENTO ATÉ A EFETIVA DATA DE DEVOLUÇÃO, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, FACE HAVER SIDO RECEBIDO INDEVIDAMENTE ESTE VALOR, REFERENTE AS CUSTAS PROCESSUAIS, UMA VEZ QUE O CREDITO DO EXEQUENTE NÃO COMPORTA TAL VALOR. DESPACHO DE FLS.248 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº: 1408/1993-5
EXEQUENTE: JOSÉ RIBAMAR RABELO TEIXEIRA
ADVOGADO: SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO
EXECUTADO: M W ARTEFATOS CONCRETO LTDA.
ADVOGADO:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS.55/78 DOS AUTOS.

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA DA 2ª VT DE BELÉM
BOLETIM Nº 015/2000 EM 05/05/00

JUIZ TITULAR
SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
ANTÔNIO DE JESUS

PROCESSO Nº: 1545/1995-5
EXEQUENTE: RAIMUNDO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ERLIENE GONÇALVES LIMA
EXECUTADO: TRANSPORTES BRASFRIO LTDA.
ADVOGADO: ORLANDO ANTÔNIO FONSECA
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CONTESTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS.1104/1106, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº: 452/2000-7
EMBARGANTE: SÔNIA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: MANOEL VITALINO MARTINS
EMBARGADO: FLÁVIO ALESSANDRO SILVA PINTO
ADVOGADO: MARIA DA PAZ FARIAS GOMES
DESPACHO: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.14 DOS AUTOS. "...04. Desse modo, deixo de conhecer os embargos de terceiro, uma vez que manejados por pessoa ilegítima ..." SPSJ

PROCESSO Nº: 1621/1995-6
EXEQUENTE: ANTÔNIO BRASIL DA CRUZ
ADVOGADO: ELIZEU MENDES FIGUEIRA
EXECUTADO: BELÉM PESCA S/A
DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA INFORMAR O "QUANTUM" LEVANTADO ATRAVÉS DO ALVARÁ JUDICIAL Nº 487/99.

PROCESSO Nº: 99/1994-7
EXEQUENTE: HAROLDO DOS SANTOS MACIEL
ADVOGADO: MIGUEL GONÇALVES SERRA
EXECUTADO: FROTAMA FROTA AMAZÔNICA S/A
ADVOGADO: MARÍLIA SIQUEIRA REBELO
DESPACHO: AO EXECUTADO PARA CONTESTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS.566/573, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 29.05.2000, às 14:00 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, dos bens penhorados nos autos do processo 2ª VT-1579/98-X, em que são partes: REGINALDO ALVES RODRIGUES, exequente e JOSÉ VIANA MAIA, executado, abaixo discriminados:
-02 (DOIS) JOGOS DE BACIA PARA SANITÁRIO COMPLETOS, AVALIADOS EM R$-200,00 (DUZENTOS REAIS) CADA; -25 (VINTE E CINCO) SACOS DE CIMENTO, AVALIADO CADA EM R$-7,00 (SETE REAIS); - 0 3 (TRÊS) MILHEIROS DE TIJOLOS DE 6 (SEIS) FUROS, AVALIADO CADA EM R$-140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS); -10 (DEZ) VARAS DE FERRO 3/8", AVALIADA CADA EM R$-6,50 (SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); -06 (SEIS) DÚZIAS DE PERNAMANCAS COMUNS, AVALIADA CADA EM R$-30,00 (TRINTA REAIS); -08 (OITO) DÚZIAS DE RIPA, AVALIADA CADA EM R$-12,00 (DOZE REAIS); -02 (DOIS) METROS DE SEIXO, AVALIADO CADA EM R$-40,00 (QUARENTA REAIS);
-12 (DOZE) METROS DE AREIA, AVALIADO CADA EM R$-15,00 (QUINZE REAIS);
-02 (DOIS) METROS DE BARRO, AVALIADO CADA EM R$-15,00 (QUINZE REAIS);
-36 (TRINTA E SEIS METROS DE LAMBRIL PARA FORRO (ANGELIM PEDRA), AVALIADO CADA EM R$-12,00 (DOZE REAIS); -04 (QUATRO) DÚZIAS DE RIPÃO, AVALIADO CADA EM R$-15,00 (QUINZE REAIS).
Fica facultado a arrematação do bem nos termos do Prov. nº 15/96, do E. TRT da 8ª Região.
Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20%(vinte por cento).
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Vara. Aos 02 de maio de 2000, eu, Rosana Oliveira de Aragão, Técnico Judiciário, digitei o presente, e eu, Antônio de Jesus, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 29.05.2000, às 14:10 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, dos bens penhorados nos autos do processo 2ª VT-1659/99-4, em que são partes: MARCOS VINÍCIUS DOS SANTOS, exequente e CASTANHAL SEGURANÇA LTDA., executado, abaixo discriminados:
-01 (UMA) MOTOCICLETA MARCA HONDA, MODELO CG 125, CARGO, COR BRANCA, NACIONAL, À GASOLINA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1998, PLACA ITU-2326-PA, RENAVAM 700518401. REGISTRADA EM NOME DA EXECUTADA, CGC 15.309.586/0001-48, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$-2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).
Fica facultado a arrematação do bem nos termos do Prov. nº 15/96, do E. TRT da 8ª Região.
Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20%(vinte por cento).
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Vara. Aos 02 de maio de 2000, eu, Rosana Oliveira de Aragão, Técnico Judiciário, digitei o presente, e eu, Antônio de Jesus, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular
da 2ª Vara do Trabalho de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular da MM 2ª Vara do Trabalho de Belém-PA.
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado o Dr. ANTÔNIO CLÁUDIO VASCONCELOS DARWICH, ora em lugar incerto e não sabido, patrono da reclamante Sra. MÁRCIA DO SOCORRO PIMENTEL nos autos do Processo nº 2ª VT-179/98-0 em que é reclamada UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, para tomar ciência do item I do despacho de fls.207 dos autos: "LAMENTÁVEL O REQUERIMENTO DO PATRONO DO RECLAMANTE, UMA VEZ QUE IMPUGNA OS CÁLCULOS ÀS FLS. 183/184, E DA MESMA FORMA A EXECUTADA ÀS FLS.190/192, TORNANDO CONTROVERSO O VALOR LÍQUIDO DA EXECUÇÃO. ASSIM, NÃO HÁ COMO SER LIBERADO O VALOR PENHORADO ÀS FLS.204." SPSJ
E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede desta Vara do Trabalho, à Trav. D.Pedro I, 750, Umarizal, nesta cidade. Aos 02 dias do mês de maio do ano 2000. Eu, Rosana Oliveira de Aragão, Técnico Judiciário, digitei o presente.

ANTÔNIO DE JESUS
Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Belém

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT RO Nº 250/2000
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.
Advogados:
Drª. Luciana Pinto Passos e outros. E VALENTIM REIS BRAGA.
Advogados:
Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros.
RECORRIDOS: OS MESMOS
DESPACHO
I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade.
II - Recurso da Reclamada (fls. 398/406):
a) Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma desta Corte que, ao manter a r. sentença de 1º Grau, ratificou a procedência da incidência das horas extras habitualmente prestadas.
b) Alega violação ao Enunciado nº 264, do TST. Afirma que o horário de trabalho do autor está integralmente registrado nas fichas de freqüência e as horas extras eventuais porventura prestadas foram pagas, como demonstram os contracheques acostados aos autos. Sustenta não ter a E. Turma apreciado o que foi apurado na instrução processual e da documentação acostada aos autos.
c) O apelo não merece prosperar. Restou comprovado que o reclamante executava jornada extraordinária de forma habitual e, para deslinde da questão, se faz necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal (aplicação do Enunciado nº 126, do TST).
III - Recurso do Reclamante (fls. 423/425):
a) Volta-se o recorrente contra o v. acórdão regional que, ao manter a r. sentença de 1º grau, firmou entendimento de que o adicional de periculosidade deve incidir somente sobre o salário base do trabalhador.
b) Alega violação ao art. 7º, XVI, da Constituição Federal, art. 457 da CLT e Enunciado nº 264, do TST. Requer que as horas extras incidam no adicional de periculosidade defendo.
c) Em que pesem as suas argumentações, o apelo não merece ser admitido. A matéria já está pacificada pelo Enunciado nº 191 do C. TST, in verbis: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais".
IV - Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.
Belém, Pa., 26 de abril de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 621/2000
RECORRENTE: COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A.
Advogados:
Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro.
RECORRIDO: PAULO GOMES VIEIRA.
Advogado:
Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral.
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.
II - Volta-se a empresa contra o v. acórdão de fls. 428/432, da Egrégia 4ª Turma desta Corte, que confirmou a r. decisão de 1º Grau, mantendo o salário do reclamante no valor decidido pela MM. Vara de origem e a sua condenação ao pagamento de honorários periciais.
III - No que diz respeito ao valor do salário do reclamante, embora a recorrente alegue que não pretende revolver matéria fática, entendo que a análise da questão importa necessariamente no reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal a teor do Enunciado 126 do C. TST.
IV - No que tange aos honorários periciais a recorrente afirma que não está questionando se tal encargo é ou não despesa processual, mas tão somente quer enfatizar que a obrigatoriedade por esse pagamento deveria constar da peça inicial, para permitir que o princípio do contraditório fosse exercido. A tese do r. decisório é de que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia (Enunciado 236 do C. TST), não adentrando na questão, levantada pela empresa reclamada, de que tal encargo não foi pedido na inicial. Do mesmo modo, o acórdão não se manifestou sobre possível violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Deste modo forçoso é de se concluir pela impossibilidade material de se proceder ao confronto. Ademais, a razoabilidade da tese adotada pela C. Turma, que se manifestou, inclusive, em consonância com o Enunciado 236 do C. TST, afasta a admissibilidade da revista por violação legal, nos moldes do Enunciado 221/TST.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 27 de abril de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 413/2000
RECORRENTE (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s):
Drª. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros e
WALTER VILAR DE ARAÚJO PINHO
Advogado(s):
Drª. Meire Costa Vasconcelos e outros
RECORRIDO (S): OS MESMOS
DESPACHO
I - RECURSO DA RECLAMADA:
1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
2. Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma desta Corte que, ao manter a r. sentença de 1º Grau, ratificou a total procedência da incidência das horas extras habitualmente prestadas sobre o repouso semanal remunerado. Alega infringência aos artigos 818 da CLT e 333, I do CPC.
3. O apelo não merece prosperar. Primeiro, porque restou comprovado que o reclamante executava jornada extraordinária de forma habitual e somente em um mês houve a devida incidência, o que atrai a aplicação do Enunciado 126 do Colendo TST. E segundo, porque a matéria discutida já está pacificada pelo Enunciado 172 do Colendo TST, inviabilizando, assim, a admissibilidade do apelo.
II - RECURSO DO RECLAMANTE:

1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
2. Inicialmente, suscita a preliminar de negativa de prestação jurisprudencial. O apelo não merece prosperar. Ao contrário do que afirma o recorrente, houve menção explícita acerca da posição de que o cálculo do adicional de periculosidade deve incidir apenas sobre o salário contratual ou básico do trabalhador. Logo, pronunciamento houve, embora contrário às pretensões do recorrente, não havendo que se cogitar de prestação jurisdicional incompleta. Desse modo, não vislumbro a alegada violação legal, capaz de dar ensejo a admissibilidade do apelo, no particular.
3. Volta-se o recorrente contra o v. acórdão regional que, ao manter a r. sentença de 1ª grau, firmou entendimento de que o adicional de periculosidade deve incidir somente sobre o salário básico do trabalhador, como manda a norma instituidora (§ 1º, art. 193, da CLT e, art. 1º, Lei 7.369/85) e preconiza o Enunciado nº 191, do TST.
4. Alega violação ao art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, e da Lei nº 7.369/85, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos às fls. 165169. Aduz, também, que não pode ser aplicado o Enunciado nº 191/TST, pois este é do ano de 1983, anterior à Lei nº 7.369, que instituiu o adicional de periculosidade aos eletricitários, promulgada em 1985, não podendo, portanto, ser utilizado como fundamento para decidir sobre matérias que ainda não existiam à época de sua criação.
5. Em que pesem as suas argumentações, o apelo não merece ser admitido. A razoabilidade da exegese adotada na v. decisão impugnada, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Ademais, a matéria já está pacificada pelo Enunciado nº 191 do C.TST, in verbis: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais", o que torna irrelevante os textos jurisprudenciais trazidos à colação, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT.

III - Ante o exposto, nego seguimento aos apelos. Intimar.

Belém, Pa., 25 de abril de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 161/2000
RECORRENTE : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RODRIGUES
Advogados:
Dr. Rosomiro Arnais e outros
RECORRIDA: OSCARINA DO CARMO ABREU
Advogada :
Drª. Maria do Perpétuo Socorro Leão Lopes
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da CLT.
II - Com a presente revista, o reclamado demonstra a sua insatisfação com a r. decisão turmária de fls. 52/58, que ratificou a prolatada pela MM. Vara de Ananindeua, que reconhecendo a existência do vínculo empregatício entre os litigantes, deferiu, à reclamante, diversas verbas, estreando-se, para tanto, no conjunto probatório produzido, que individualmente revelou comprovados os requisitos da habitualidade, pessoalidade, onerosidade e subordinação jurídica.
III - O recorrente não se conforma com o fato de que o julgado, embora considerando prescritos os direitos anteriores ao ano de 1994, atendeu aos pleitos relativos às férias 93/94 e 94/94, além do 13º salário integral de 1994, equívoco que não pode prevalecer. Discorda, por exemplo, do entendimento de que o prazo prescricional da parcela de férias começa a ser contado a partir do final do período concessivo e não do aquisitivo. Volta-se, também, contra o reconhecimento do liame laboral, porque, a seu ver, a recorrida não teria carreado nenhuma prova suficiente que pudesse sustentá-lo, posto que, simplesmente morava, com seu marido, em um imóvel de propriedade do recorrente, jamais sendo sua empregada. Colaciona arestos para o confronto de teses.
IV - O recurso não merece ser admitido. O Regional confirmou a r. sentença de 1º Grau que entendeu que a recorrida se enquadra, por analogia, nas disposições do art. 1º, da Lei nº 5859/72, salientando, na fl. 56, como individosa a existência da relação de emprego entre as partes. Assim, impossível desdizer a afirmativa sem rever o conjunto fático probatório dos autos, o que encontra obstáculo no Enunciado 126, do Colendo TST. Despicienda, portanto, a análise da jurisprudência acostada.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 27 de abril de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº5785/1999
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogados:
Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto e outros.
RECORRIDO: RAIMUNDO OLIVEIRA SANTOS FILHO.
Advogados:
Drª. Cleide Rocha da Costa e outros
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra o decidido pela Egrégia 2ª Turma deste Regional (fls. 273/284) que, ao confirmar a r. sentença da MM. Vara, afastou a prescrição bienal arguída, determinando o pagamento do que for apurado a título de descontos indevidos por extravio de malote.
III - A irresignação da empresa, manifestada na presente revista, diz respeito ao afastamento da prescrição bienal, por ela arguída. Alega violação ao disposto no art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da CF de 1988, discordando da alegação do r. Colegiado de que ainda que fosse possível aplicar, ao caso, a prescrição no curso do contrato de trabalho, jamais poderia ser a bienal, pois desde a vigência da Carta Política de 1988, não se pode mais aplicar a prescrição bienal para qualquer lesão de direito do trabalhador durante a permanência do contrato de trabalho, não importando se decorre de uma lesão continuada e parcial, ou de alteração unilateral do contrato de trabalho. Alega divergência com o Enunciado 294/TST.
IV - Afirma que: "segundo se verifica do disposto no art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, as ações, quanto a créditos resultantes das relações de emprego, prescrevem em cinco anos, até o limite de dois anos". A empresa, provavelmente por lapso, esqueceu de concluir na transcrição do referido artigo que o limite de dois anos é específico para situações após a extinção do contrato de trabalho.
V - O apelo não merece ser admitido. O entendimento do r. decisum, acima transcrita, demonstra a exposição de uma tese razoável, pelo que, não há que se falar em violação de lei, nos moldes do Enunciado nº 221/TST. A divergência jurisprudencial não restou demonstrada, porque inespecífica à tese adotada pelo r. decisório, o que inviabiliza a revista à teor do Enunciado nº 296/TST.
VI- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo.

Belém, 26 de abril de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº5850/1999
RECORRENTE (S) : BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado(s):
Dr. Washington Lima Prata e outros.
RECORRIDO (S): LUIZ YASUMASA KOGA.
Advogado(s):
Dr. Hilton Gonçalves Ribeiro e outros.
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896 da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra os vv. acórdãos da C. 4ª Turma desta Corte que, ao reformar, em parte, a r. sentença recorrida, mantiveram a condenação do banco ao pagamento de horas extras ao reclamante, apenas excluindo desta condenação o cômputo da parcela principal nos dias em que o reclamante não trabalhou. Inconforma-se, ainda, com o r. decisório no que considerou precluse a questão dos descontos em favor da CASSI e PREVI.
III - Pugna, preliminarmente, pela nulidade do v. acórdão de embargos de declaração por negativa da prestação jurisdicional, por violação ao art. 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Lei Fundamental. Entendo que os rr. decisórios prestaram a tutela jurisdicional devida, não vislumbrando, neste aspecto, nenhum maltrato à Carta Magna, conforme alegado pelo recorrente.
IV - Embora, nas situações em que se discute a questão dos descontos em favor da CASSI e PREVI, venha se reconhecendo a divergência jurisprudencial alegada pelo recorrente, no caso dos presentes autos o v. acórdão não se manifestou sobre essa matéria por considerá-la precluso. Contra este posicionamento da E. Turma o banco recorrente não se insurgiu, trazendo em suas razões recursais argumentos sobre o mérito da questão, o que não foi apreciado no r. decisório recorrido. Desta modo, forçoso é de se concluir pela impossibilidade material de se proceder ao confronto.
V - O recorrente pondera, ainda, o fato do v. acórdão impugnado dar prevalência à prova testemunhal, sobrepondo-a à prova documental, ao invalidar as folhas individuais de presença e desconsiderar cláusula expressa constante de acordo coletivo da categoria. Inconforma-se com o deferimento de horas extras, sustentando que o recorrido não se desincumbiu do onus probandi. Colaciona diversos arestos para confronto de teses. Também neste aspecto, não há como prosperar o apelo. Verifica-se que a matéria, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do Colendo TST, o que redunda na irrelevância da análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.
VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 27 de abril de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 710/2000
RECORRENTE : ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A.
Advogados :
Dr. Márvio Miranda Viana e outros.
RECORRIDO: ROSIVALDO DE NAZARÉ MENEZES TAVARES.
Advogado :
Dr. Antonio Olívio Rodrigues Serrano.
DESPACHO
I - Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos (fls. 307), porém deserto.
II - O v. acórdão da Douta 1ª Turma, deste E. Regional, não conheceu do agravo da executada uma vez que não garantiu a execução exigido pela jurisprudência deste Egrégio Tribunal, independentemente de haver penhora nos autos. Na oportunidade da interposição do recurso de revista (fls. 296/305), a empresa recorrente não efetuou o depósito ad recursum, conforme estatui o art. 899 da CLT. O depósito recursal é requisito de conhecimento do recurso ordinário, de revista, embargos infringentes no TST e extraordinário para o STF, inclusive o adesivo, nas condenações, pelo valor da condenação ou seu arbitramento, até o limite máximo previsto. Ademais, a Orientação Jurisprudencial nº 139 estabelece: "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".
III - Ante o exposto, e consubstanciada a falta de um dos pressupostos comuns de admissibilidade do recurso, nego seguimento ao recurso, por deserção. Intimar.

Belém, Pa., 27 de abril de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº595/2000
RECORRENTE : AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL.
Advogados:
Dr. Luiz Carlos de Souza e outro.
RECORRIDO : ILDES TEIXEIRA DA SILVA
Advogado:
Dr. Ricardo Gonçalves Santos
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da CLT.
II - A recorrente não se conforma com o decidido pela Egrégia 2ª Turma deste Regional (v. acórdão de fls. 163/166), que manteve a r. sentença do Juízo de 1º Grau, que a condenou ao pagamento de horas in itinere (01:48 horas), com adicional de 50%, de segunda a sexta-feira, no período de 04.11.94 a 20.04.98. O r. Colegiado estreou-se, para tanto, no Enunciado 90/TST e no fato da jornada de trabalho extrapolar o limite legal de 8 (oito) horas diárias, o que impõe o pagamento como extraordinárias.
III - Sustenta que a empresa não pode ser punida por uma obrigação que não é sua, pois é dever do Estado o fornecimento do transporte público. Deveria, isto sim, ser reconhecida por estar facilitando a vida de seus empregados, fornecendo-lhes condução e conforto para chegarem ao local de trabalho com maior brevidade. Volta-se contra o entendimento de que o tempo dispendido, pelo trabalhador, na locomoção do trabalho para casa e de casa para o trabalho, em condução fornecida pela própria empresa, seja considerado como tempo de jornada de trabalho, mesmo que de forma ordinária. Colaciona arestos às fls. 170/172. Manifesta, também, a sua inconformação, no que tange à condenação ao pagamento do percentual de 50% sobre o valor da hora normal para as horas in itinere. Aduz não ser possível confundi-las com horas extras, já que possuem natureza diferente, sendo exclusivamente horas em que o trabalhador fica trabalhando além de seu horário normal de saída. No particular, também transcreve ementas, que se encontram nas fls. 173/176.
IV - Examinando os pressupostos de admissibilidade da revista, tenho que no que diz respeito ao primeiro aspecto, o v. acórdão impugnado se encontra em harmonia com o estabelecido pelo Enunciado nº 90, do C. TST, sendo, pois, irrelevante a jurisprudência acostada. Relativamente ao outro ponto do apelo, ou seja, o pagamento das horas in itinere como horas extras, a recorrente consegue demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, o que possibilita o seguimento do recurso, com espeque na alínea "a", do art. 896 da CLT.
V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 26 de abril de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº942/2000
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogados:
Drª. Francisca Edna Leal Fragoso e outros.
RECORRIDO: JOSÉ DO NASCIMENTO LIMA
Advogados:
Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros.
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra o decidido pela Egrégia 1ª Turma deste Regional (v. acórdão de fls. 212/216), que modificando a r. sentença de 1º grau, deferiu ao reclamante as diferenças de horas extras em virtude da integração ao salário das parcelas de adicional por tempo de serviço e penosidade, a partir de 18.10.94, com reflexos sobre 13º salários, férias, aviso prévio, repousos semanais remunerados e FGTS + 40%, arrimando-se nas disposições contidas nos artigos 61, § 2º, c/c o § 1º do 457, ambos da CLT e Enunciado 264, do C.TST ("HORA SUPLEMENTAR - CÁLCULO. A remuneração do serviço suplementar é composto do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa").
III - Alega afronta aos artigos 5º, II, da Constituição Federal, 59, § 1º e 64, ambos da CLT, sustentando que a inclusão de outras parcelas de natureza salarial na base de cálculo das horas extras importa em bis in idem, dada a incidência de adicional sobre adicional e que quando o Enunciado 264/TST se reporta ao "adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa", não está se referindo aos adicionais de penosidade e de tempo de serviço, mas sim ao percentual que deve ser acrescido ao valor da hora normal para fins de pagamento da hora extra. Por outro lado, afirma que a Carta Magna, ao disciplinar que "a remuneração do serviço extraordinário deve ser superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal", não esclareceu que a expressão "normal" seja o salário-base, acrescido de outras parcelas, mas sim que o valor da hora extra é igual ao da normal acrescido de 50% (cinqüenta por cento). Além disso, diz que se impõe a exclusão da integração do adicional por tempo de serviço na base de cálculo das horas extras, vez que, consoante os acordos coletivos, o referido adicional incide somente sobre o salário-base. No que tange ao repouso remunerado, assevera que a condenação deve ser reformada, porque o recorrido, na condição de mensalista, já o recebia incluso em seu pagamento mensal. Por fim, entendendo tenha sido desrespeitado, também, o Enunciado 191/TST ("O adicional de periculoaidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais"), solicita sejam consideradas como parte integrante da revista, todos os argumentos expendidos nas contra-razões oferecidas ao recurso ordinário interposto pelo recorrido. Colaciona um aresto.
IV - Em que pese a inconformação, a recorrente não logra êxito com o presente recurso, porque não configurados os pressupostos específicos invocados. O dissenso interpretativo não restou demonstrado, uma vez que o único aresto acostado revela-se imprestável, por emanar de Turma do C. TST. No que concerne à alegada ofensa legal, registre-se que não há pronunciamento do Regional a respeito, ocorrendo, por conseguinte, o óbice do Enunciado 297/TST. Com relação ao pedido para que as contra-razões expendidas ao recurso ordinário integrem as razões da revista, esclareço que, ante a natureza excepcional do recurso, inviável a invocação de razões aduzidas em outra peça, devendo a parte, ao contrário, apresentar, em sua minuta recursal, todas as argumentações e fundamentos de sua irresignação.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 27 de abril de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº291/2000
RECORRENTE : RIO CAPIM CAULIM S/A - RCC
Advogado:
Dr. Antonio Olivio Rodrigues Serrano.
RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ.
Advogada:
Drª. Mary Machado Scalércio.
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - A recorrente não se conforma com o decidido pela Egrégia 2ª Turma deste Regional (v. acórdão de fls. 177/181) que, rejeitou as preliminares de não conhecimento do recurso adesivo do reclamante, suscitada em contra-razões, e de irregularidade de representação e, ao confirmar a r. sentença do Juízo de 1º Grau,

manteve o pagamento do adicional de insalubridade no grau médio (20%), incidente sobre o salário mínimo vigente na época. Entendeu o Regional que o reclamante provou, através do laudo pericial juntado aos autos, que prestava serviços expostos a agentes nocivos à saúde e a reclamada não apresentou as provas de eliminação da nocividade, alegada em contestação.

III - Renova a preliminar de ilegitimidade de parte, em razão do Presidente do Sindicato substituto, Sr. Marcos Antonio Oliveira de Souza, não possuir mais poderes para representar a categoria, eis que ao rescindir o seu contrato de trabalho, com a empresa ICOMI, por extinção do estabelecimento, renunciou tacitamente à estabilidade que detinha como dirigente sindical. No mérito, argumenta que: a) deve ser limitada a aplicação de cláusula que estabelece multa de Acordo Coletivo de períodos anteriores, haja vista estarem superadas pelas cláusulas da última norma coletiva vigente; b) face ao descumprimento ao determinado na Medida Provisória nº 1.798/99, ausência de Assembléia Geral para a aprovação ou não Ação de Cumprimento, requer a extinção do processo, sem o julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC; c) improcede o adicional de insalubridade em razão da empresa fornecer aparelhos protetores, eliminando totalmente os agentes insalubres, conforme Enunciado nº 80, do TST; d) o ônus da prova cabe a quem alega, de acordo com o art. 818, da CLT c/c art. 333, do CPC, e compete ao reclamado a produção da contraprova respectiva. Acosta diversos arestos com os quais pretende demonstrar o dissenso pretoriano.

IV - Inadmissível o apelo. Quanto à preliminar, não merece acolhida, na medida em que o v. acórdão firmou posicionamento no sentido de que o fato do presidente da entidade sindical não possuir mais estabilidade sindical, não lhe retira os poderes que lhe foram conferidos pela categoria profissional, além disso, não há nos autos provas de que esta circunstância conste nos estatutos da entidade. Assim, a razoabilidade da exegese adotada no v. acórdão impugnado, inviabiliza o apelo por violação legal, à luz do que recomenda o Enunciado nº 221/TST. Quanto aos arestos trazidos à colação, neste particular, encontram óbice no Enunciado nº 296 do C. TST, eis que se apresentam inespecíficos à tese adotada no r. decisório, o que limita a admissibilidade da revista por divergência jurisprudencial. Em relação ao mérito, melhor sorte não lhe assiste; primeiro, a razoabilidade da exegese adotada no v. acórdão impugnado, inviabiliza o apelo por violação legal, à luz do que recomenda o Enunciado nº 221/TST; segundo, a matéria por si só, adicional de insalubridade, requer o reexame de fatos e provas, o que não é possível em sede de revista. Incidência do Enunciado nº 126/TST, sendo despicienda a análise da jurisprudência transcrita.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 26 de abril de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 987/2000
RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ.
Advogados:
Drª. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros.
RECORRIDOS : JOSÉ MARIA CRUZ MARQUES E OUTROS (07).
Advogado:
Dr. Edilson Araújo dos Santos.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 1ª Turma desta Corte que, ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º Grau, deferiu 10/12 do valor acordado aos reclamantes a título de participação nos lucros/98.

III - No mérito, alega violação aos arts. 5º, II, da Constituição Federal e desrespeito à Medida Provisória 1878/64-99 em sua totalidade, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que inexiste norma que imponha à reclamada o pagamento de cota de participação nos lucros aos reclamantes, eis que a recorrente firmou acordo com uma comissão de empregados, visando estabelecer critérios para a percepção e distribuição da Participação nos Lucros e Resultados. Afirma que o acordo em questão foi celebrado em consonância com a Medida Provisória nº 1878-61, sendo plenamente válido, o que é admitido pelos próprios reclamantes, até porque efetivamente consagra a vontade das partes que, com certeza, ao negociarem, cederam em algum item para ganhar em outro. Afirma que o Sindicato se recusou a participar do acordo, além do que, a obrigatoriedade prevista em lei é de uma comissão escolhida pelos empregados, requisito este, devidamente cumprido pela empresa durante a negociação.

IV - A tese firmada na v. decisão recorrida, como bem resume sua ementa, é no sentido de que a participação nos lucros, prevista no art. 7º, XI, "não possui qualquer natureza salarial, sendo condicionada a resultados positivos da empresa e da contribuição direta dos empregados na obtenção dos lucros. No presente caso, ficou demonstrado que todos os reclamantes contribuíram para que a empresa tivesse bom resultado e obviamente gerasse lucro no ano de 1998, sendo devida a parcela de participação nos lucros" (fl. 120).

V - Inadmissível o apelo. A tese do r. decisum, acima transcrita, demonstra a exposição de uma tese razoável, pelo que, não há que se falar em violação de lei, nos moldes do Enunciado nº 221/TST. Ademais, os arestos transcritos, mostram-se inespecíficos, porque não atacam fielmente todos os argumentos utilizados no v. acórdão impugnado, a teor do Enunciado nº 296/TST, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 27 de abril de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,
Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente,
Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT RO Nº 5916/1999
RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ.
Advogados:
Drª. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros.
RECORRIDOS : ALMERINDO EDILSON DA SILVA VELASCO E OUTROS.
Advogado:
Dr. Edilson Araújo dos Santos.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma desta Corte que, ao manter a r. sentença de 1º Grau, declarou inaplicável a cláusula 1.1 do Acordo Coletivo celebrado referente ao pagamento da participação de lucros e resultados relativo ao ano de 1998 aos reclamantes.

III - Inicialmente, suscita a nulidade da decisão proferida nos Embargos de Declaração por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de não haver a Eg. Turma Regional, apesar dos embargos de declaração opostos, prestado os esclarecimentos requeridos a respeito dos critérios utilizados para fixação da verba de participação de lucros e resultados para o ano de 1998.

IV - Quanto à preliminar, não merece acolhida, eis que a r. decisão prestou a devida tutela jurisdicional ao afirmar que "na verdade, a questão não se restringe à necessidade de determinação de 'período anterior' onde se observariam os acordos de fls. 17 e 20, mas, sim, que a maneira como foi determinado o pagamento da participação nos lucros e resultados dos anos de 1996 e 1997, contida nestes instrumentos, ainda deveria ser observada em relação ao pagamento da parcela de participação nos lucros de 1998, ante a impossibilidade de aplicação ao caso, da cláusula 1.1 do último acordo (1998 - fls. 23/26), conforme fundamentos da decisão de mérito" (fls. 112).

V - Alega violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, Medida Provisória 1.878/64-99, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que a empresa cumpriu com a sua obrigação legal convocando a comissão de empregados, a qual visava estabelecer critérios para percepção e distribuição entre seus empregados da Participação nos Lucros e Resultados. Afirma que a entidade sindical recusou-se a participar do Acordo, como atesta o acórdão recorrido, sendo que a obrigatoriedade prevista em lei é de uma comissão escolhida pelos empregados, requisito este, devidamente cumprido pela empresa durante a negociação.

VI - O v. acórdão firmou posicionamento no sentido de que: "A Medida Provisória nº 1.760-53, de 13.01.99 - DOU de 14.01.99, dispõe que: 'Art. 2º - A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, mediante um dos procedimentos a seguir descritos, escolhidos pelas partes de comum acordo: I - comissão escolhida pelas partes, integrada também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria...".

VII - Inadmissível o apelo. A tese do r. decisum, acima transcrita, demonstra a exposição de uma tese razoável, pelo que, não há que se falar em violação de lei, nos moldes do Enunciado nº 221/TST. Ademais, os arestos transcritos, mostram-se inespecíficos, porque não atacam fielmente todos os argumentos utilizados no v. acórdão impugnado, a teor do Enunciado nº 296/TST, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 27 de abril de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 182/2000
RECORRENTES : LENIR MARTINS NASCIMENTO E OUTRAS.
Advogados :
Dr. Edilson Araújo dos Santos.
RECORRIDO : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ.
Advogados :
Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurgem-se as recorrentes contra a r. decisão da E. 2ª Turma desta Corte que, ao reformar a r. sentença de 1º Grau, julgou a ação totalmente improcedente.

III - Tratam os presentes autos do direito de receber ou não a parcela de participação nos lucros. Segundo a r. sentença de 1º grau, a conduta da empresa recorrida em negar o pagamento da mencionada parcela aos trabalhadores demitidos sem motivo, antes do término do ano-base, constitui medida injusta e até mesmo em franca violação ao princípio da isonomia, tendo em vista que eles também contribuíram para o resultado positivo da empresa. Entretanto, a tese firmada na v. decisão recorrida, como bem resume sua ementa, é no sentido de que "A participação nos lucros e resultados nos termos acordados pelas partes estabelecem condições para sua percepção. Não tendo os recorrentes preenchidos os requisitos pactuados, não é devido qualquer valor a esse título" (fls. 96). Contra esta última decisão, é interposto o presente apelo, sob o argumento básico de que houve violação aos princípios da isonomia e da igualdade entre os cidadãos, previstos nos arts. 1º, III, 5º, caput e § 1º, XXX, da Constituição Federal.

IV - No que pesem os argumentos, o apelo não merece prosperar, eis que há o óbice inerente à razoabilidade interpretativa do Órgão Julgador, na medida em que não considerou ilegal a disposição da norma que exigia o contrato em vigor na data de 31.12.1998, para fazer jus ao direito pleiteado, atraindo, assim, a incidência do Enunciado nº 221 do Colendo TST e inviabilizando a admissibilidade do recurso de revista por violação legal.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 27 de abril de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 437/2000
RECORRENTE : COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA
Advogados:
Drª. Maria da Graça Meira Abnader e outros
RECORRIDO: DILSON LELIS SEABRA DE SOUZA
Advogados:
Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 2ª Turma deste Regional (v.acórdão do fls. 266/270), que confirmando a prolatada pelo Juízo de 1º Grau, manteve a condenação ao pagamento da diferença salarial decorrente da equiparação salarial, a contar de setembro/94 até o cumprimento da obrigação de fazer, com reflexos sobre outras verbas, por entender comprovado que reclamante e paradigma exerciam idêntica função, com a mesma perfeição técnica e que apesar de terem sido admitidos na mesma data, vinham percebendo salários diferenciados.

III - A recorrente, ao contrário, começa aduzindo que o recorrido não provou, cabalmente, o requisito do trabalho de igual valor, constante do disposto no art. 461, da CLT, o que viria de encontro à demonstração feita pela empresa de que a diferença salarial decorria exatamente do fato do paradigma possuir formação profissional superior, o que tornaria desigual a situação. Afirma, também, que o v.acórdão hostilizado deixou de observar o exercício da função de analista em locais diferentes, o que afastaria a percepção das diferenças postuladas. Alega ofensa ao art. 461, do texto consolidado, na medida em que o r. Colegiado se valendo, tão somente, da prova testemunhal produzida, deferiu o pleito de equiparação salarial, sem que tivesse sido satisfatoriamente comprovada maior perfeição técnica ou maior produtividade. Discorda, por fim, do r. decisum atacado, na parte em que adotou como argumento a circunstância de que a paradigma, durante certo período, esteve subordinada ao reclamante em virtude do exercício de função de confiança, o que não pode - no seu entender - servir de esteio à equiparação. Colaciona arestos.

IV - O recurso não merece ser admitido, porque os autos revelam que o v. acórdão guerreado lastreou-se na prova para firmar o seu convencimento, sendo indisfarçável a pretensão da recorrente em reexaminá-la. A matéria é de natureza fática, que não pode ser revolvida neste grau recursal de natureza extraordinária, o que atrai o óbice do Verbete Sumular 126, do C. TST, sendo despicienda a análise dos arestos transcritos.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 26 de abril de 2000

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente,
Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT RO Nº 443/2000
RECORRENTE : COINBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SÃO BRAZ LTDA - CONSTEC.
Advogados:
Drª Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros.
RECORRIDO : LÚCIA CARRERA SILVA DE OLIVEIRA.
Advogado:
Dr. Orlando Maciel Rodrigues.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Dentre outros pontos, inconforma-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 109/115, da C. 4ª Turma deste E. Regional, que rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar matéria pertinente a danos morais e manteve a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

III - Renova, em suas razões recursais, a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar pleito relativo a dano moral. Sustenta, com a transcrição de vários arestos divergentes, que a tese jurídica do v. acórdão, ora guerreado, de entender competente a Justiça do Trabalho para apreciar pedido de indenização por danos morais, violou o art. 114, da CF/88. Colaciona arestos para confronto de teses.

IV - Embora o r. decisório afirme que já está superado o entendimento de que a questão concernente a reparação do dano moral se trata de matéria de cunho civilista, de competência da Justiça Comum, conforme defendido pela recorrente, a doutrina e a jurisprudência ainda são bastante vacilantes acerca da competência desta Justiça para tratar deste pleito. Portanto, no que pese a fundamentação do r. decisum ora recorrido, o recurso merece ser admitido, pois os arestos apresentados, às fls. 124/125, comprovam o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, a teor da alínea "a", do art. 896, da CLT. Torna-se desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado nº 285/TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 28 de abril de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 196/2000
RECORRENTES : LUIZ EYMARD SILVA CORDEIRO E OUTROS (04).
Advogado :
Dr. Edilson Araújo dos Santos.
RECORRIDO : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ.
Advogados :
Drª. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurgem-se os recorrentes contra a r. decisão da E. 2ª Turma desta Corte que, ao reformar a r. sentença de 1º Grau, julgou a ação totalmente improcedente.

III - Tratam os presentes autos do direito de receber ou não a parcela de participação nos lucros/98. A tese firmada na v. decisão recorrida, como bem resume sua ementa, é no sentido de que "A participação nos lucros e resultados nos termos acordados pelas partes estabelecem condições para sua percepção. Não tendo os recorrentes preenchidos os requisitos pactuados, não é devido qualquer valor a esse título" (fls. 105). Contra esta decisão, é interposto o presente apelo, sob o argumento básico de que houve violação aos princípios da isonomia e da igualdade entre os cidadãos, previstos nos arts. 1º, III, 5º, caput e § 1º, XXX, da Constituição Federal.

IV - No que pesem os argumentos, o apelo não merece prosperar, eis que há o óbice inerente à razoabilidade interpretativa do Órgão Julgador, na medida em que não considerou ilegal a disposição da norma que exigia o contrato em vigor na data de 31.12.1998, para fazer jus ao direito pleiteado, atraindo, assim, a incidência do Enunciado nº 221 do Colendo TST e inviabilizando a admissibilidade do recurso de revista por violação legal.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, 27 de abril de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 573/2000
RECORRENTE (S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Advogado(s):
Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior
RECORRIDO (S): RAIMUNDO JORGE REZENDE ANGELIM
Advogado(s):
Dr. Elias Pinto de Almeida e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal que manteve a r. decisão de primeiro grau no aspecto pertinente a rejeição de prescrição qüinqüenal sobre o FGTS.
III - Alega que o v. acórdão recorrido violou o art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", do texto Constitucional. Colaciona diversos arestos para confronto de teses. O tema já gerou inúmeras controvérsias, entretanto foi recentemente pacificado através da publicação do Enunciado nº 362 do C.TST, publicado em 03.09.99 no DJ, onde fica definitivamente esclarecido que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS, mantendo-se a prescrição trintenária estabelecida pelo Enunciado nº 95 do C.TST, que não foi revogado. A r. decisão recorrida está em consonância com a Jurisprudência Uniforme do C. TST através de seus Enunciados 95 e 362, o que redunda na irrelevância dos textos jurisprudenciais trazidos à colação, a teor da alínea "a" do art. 896 da CLT.
IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 26 de abril de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente,
Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT RO Nº 132/2000
RECORRENTE (S) : JOSÉ ROSELITO OLIVEIRA DOS SANTOS e outros
Advogado(s):
Dr. Edilson Araújo dos Santos
RECORRIDO (S): TELEPARÁ S/A - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

Advogado(s):
Drª. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros
DESPACHO
I - Os reclamantes/recorrentes requerem a isenção de custas, nos termos do art. 1º da Lei 7.115/83, o que defiro por eqüidade.
II - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.
III - Aduzem os recorrentes que a C. Turma, apesar da oposição dos embargos de declaração, incorreu em negativa de prestação jurisdicional ao deixar de exarar posicionamento explícito sobre a tese de violação ao princípio da isonomia dos cidadãos, previsto no art. 1º, II, 5º, caput e § 1º e 7º, XXX, da Constituição Federal.
IV - Não há que se vislumbrar a negativa de tutela jurisdicional aventada pelos recorrentes, visto que a C. Turma, ao apreciar a pretensão declaratória, esclareceu todas as indagações a respeito do princípio constitucional da isonomia e, além do mais, trata-se de questão meritória e interpretativa que, a rigor, nem mesmo comportaria análise via embargos de declaração. Assim, inexiste qualquer ofensa aos princípios constitucionais elencados, capaz de dar ensejo a admissibilidade do apelo, por violação legal.
V - Insurgem-se os recorrentes contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, julgou totalmente improcedente a reclamação.
VI - Tratam os presentes autos do direito de receber ou não a parcela de participação nos lucros. Segundo a r. sentença de 1º grau, a conduta da empresa recorrida em negar o pagamento da mencionada parcela aos trabalhadores demitidos sem motivo, antes do término do ano-base, constitui medida injusta e até mesmo em franca violação ao princípio da isonomia, tendo em vista que eles também contribuíram para o resultado positivo da empresa. Entretanto, a tese firmada na v. decisão recorrida, como bem resume sua ementa, é no sentido de que "A participação nos lucros de 1998, decorrente de uma negociação direta entre a empresa e uma comissão de empregados, exigiu dentre alguns requisitos a existência do contrato em vigor na data de 31.12.1998. Sendo essa data o término do exercício financeiro e contábil da empresa, coincidindo com o final do ano civil, não vemos a ilegalidade capaz de impedir a eficácia da norma" (fl. 94). Contra esta última decisão, é interposto o presente apelo, sob o argumento básico de que houve violação aos princípios da isonomia e da igualdade entre os cidadãos, previstos nos artigos 1º, II, caput e § 1º e 7º, XXX, da Constituição Federal.
VII - No que pesem os argumentos, o apelo não merece prosperar, eis que há o óbice inerente à razoabilidade interpretativa do Órgão julgador, na medida em que não considerou ilegal a disposição da norma que exigia o contrato em vigor na data de 31.12.1998, para fazer jus ao direito pleiteado, atraindo, assim, a incidência do Enunciado nº 221 do Colendo TST e inviabilizando a admissibilidade do recurso de revista por violação legal,
VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, Pa., 26 de abril de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 409/2000
RECORRENTE (S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Advogado(s):
Drª. Maria da Graça Meira Abnader e outros
RECORRIDO (S): ALUÍSIO TEODORICO BARROS
Advogado(s):
Drª. Kátia Regina Pereira Américo e outro
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Volta-se a recorrente contra a o v. acórdão regional proferido pela C. 2ª Turma deste E. Regional às fls. 124/131 que, reformando a r. sentença de 1º Grau, afastou a prescrição do direito de ação, reconhecendo a existência de uma única contratação, por entender que a aposentadoria do empregado não possui o condão de extinguir o pacto laboral. Determinou, assim, a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para julgar as outras questões de mérito, como entender de direito. Alega que o v. acórdão recorrido, além de violar o inciso II, do art. 37, incisos XVI e XVII, do art. 5º, da Constituição Federal e artigo 453, da CLT, conflitou também com a orientação jurisprudencial de outros Regionais e desse próprio Tribunal.
III - Admissível o apelo. De fato, não há como se negar o embate jurisprudencial acerca da extinção do contrato de trabalho por ocasião da aposentadoria. Uma corrente, da qual se filia o juízo de 1º grau, entende que a aposentadoria é motivo de extinção do contrato de trabalho, onde a continuação da prestação do serviço do empregado, significa o início de um novo contrato e, em sendo ele servidor público, para que tal readmissão seja considerada válida, precisa este submeter-se a concurso público, nos termos do art. 11, da Lei 9.528/97. Outra, da qual compartilha o v. acórdão recorrido, entende que o fato de ter ocorrido a supracitada aposentadoria por tempo de serviço não importa a extinção do contrato individual de trabalho.
IV - In casu, realmente ficou evidenciada a divergência jurisprudencial articulada pela recorrente, haja vista que os arestos paradigmas transcritos nas razões recursais (fls. 170/172), adotaram tese no sentido de que a aposentadoria ocasiona a extinção do liame empregatício, o que demonstra o dissenso pretoriano, ensejando a revisão pretendida, com base na alínea "a", do art. 896, da CLT, sendo desnecessário o exame dos demais pontos abordados na revista, a teor do que dispõe o Enunciado 285 do C.TST.
V - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, Pa., 27 de abril de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT RO Nº 22/2000
RECORRENTE : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A.
Advogados:
Drª. Marília Siqueira Robelo e outros
RECORRIDO: ENIVALDO DOS SANTOS DIAS
Advogado:
Dr. Adalberto de Souza Santos
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a empresa contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Regional (fls. 291/295), que confirmou a condenação ao pagamento da parcela de adicional de periculosidade, excluindo, apenas, o correspondente ao ano de 1996.
III - Alega ofensa aos artigos 193 e 195, ambos da CLT. O primeiro dispositivo exige, para o pagamento do adicional de periculosidade, que o risco seja acentuado, o que, no seu entender, não foi considerado por nenhum dos julgados, muito menos pela perícia que as fundamentou. Já o segundo, dispõe que para a configuração da periculosidade é imprescindível a realização de perícia, a fim de que fique constatada a existência ou não do risco. In casu, a diligência foi efetivaria, cuja conclusão, entretanto, não indicou a inexistência de risco acentuado, o que desautoriza o pagamento do adicional postulado pelo recorrido. Nesse passo, aponta como afrontado, também, o art. 5º, inciso II, da Constituição Federal. Repisa, ainda, a recorrente, que o recorrido, em nenhum momento, comprovou que trabalhasse em contato direto e permanente com explosivos ou inflamáveis, ou seja, em condições de risco acentuado, como exige o art. 193, da CLT. Transcreve ementas de decisões às fls. 306/308, oriundas deste e de outros Regionais.
IV - O apelo não merece ser admitido, porque se torna impossível desdizer o asseverado pelo Regional sem rever o conjunto fático-probatório dos autos, o que é impossível nesta fase recursal, conforme sinaliza o Verbete Sumular 126/TST. Como se assim não fosse, não foram preenchidos, in casu, nenhum dos pressupostos específicos invocados pela parte recorrente - alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. A divergência jurisprudencial não restou demonstrada, porque alguns arestos se mostram imprestáveis, eis que oriundos deste Regional e de Turma do C. TST; os demais, inespecíficos, porquanto partem de pressupostos fáticos diversos do caso ora em comento. Com relação ao outro pressuposto especial invocado, entendo que a razoável interpretação dada pelo r. decisório guerreado afasta a alegada violação legal. Incidência do Enunciado 221/TST.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 26 de abril de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 876/1996
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS.
Procuradora:
Drª. Aparecida Yaci das Neves Pinto.
RECORRIDOS : PAULO JORGE PAIVA PEREIRA E OUTROS.
Advogado:
Dr. João José Maroja.
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma desta Corte que, ao negar provimento ao recurso dos reclamantes, decidiu pelo afastamento da prescrição.
III - Inicialmente, suscita a nulidade do acórdão recorrido tendo em vista não terem sido apreciados os Embargos de Declaração opostos.
IV - Com referência à preliminar, não merece acolhida, eis que não foram opostos Embargos de Declaração. A veracidade do fato se comprova quando em seu Recurso de Revista afirma, às fls. 712, a desnecessidade de interposição de Embargos de Declaração, vez que as teses encontravam-se amplamente discutidas, ante as inúmeras manifestações judiciais acerca dos pleitos contidos nos autos.
V - Alega violação ao art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal. No que tange à prescrição, sustenta o recorrente que o prazo prescricional para propor a ação de cumprimento de sentença normativa passa a fluir a partir do dia do julgamento, eis que dispensável a publicação da decisão. Transcreve arestos para corroborar sua tese.
VI - Inadmissível o apelo. Trata-se de tema já superado pelo Enunciado nº 350 do C.TST: "O prazo de prescrição com relação à ação de cumprimento de decisão normativa flui apenas a partir da data de seu trânsito em julgado". Assim, estando o v. acórdão impugnado em consonância com aquela Súmula de Jurisprudência Uniforme do Órgão Superior desta Justiça Especializada, afastada fica a possibilidade de ser admitida a revista.
VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 25 de abril de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 5095/1999
RECORRENTE (S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s):
Daniela Souza Filho Moura e outros
RECORRIDO (S): TELMA FRANCISCA CARVALHO FROTA E SILVA
Advogado(s):
Dr. Antonio Fernando M.C. da Rocha e outros
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", c/c § 2º, da CLT.
II - A reclamante-exeqüente, qualificando-se como Professora Adjunta III da reclamada-executada, ajuizou reclamação pleiteando o levantamento por alvará dos depósitos do FGTS, assim como as diferenças salariais oriundas dos reajustes dos Planos Econômicos do Governo Federal. A reclamação foi julgada procedente, em parte, e mantida pelo E. Regional através do v. acórdão às fls. 58/65. Após o retorno dos presentes autos do Colendo TST, o processo ingressou na fase de liquidação, tendo sido notificada a executada a apresentar os recibos de pagamentos da exequente, o que foi feito, tanto na condição de professora como de enfermeira.
III - Os cálculos foram impugnados pela exeqüente sob a alegação de terem sido feitos em valores inferiores, tendo em vista que o calculista esqueceu de inserir as diferenças relativas ao cargo de enfermeira, exercido por ela simultaneamente com o cargo de docente. Ao se manifestar a respeito, a própria executada admitiu o exercício dos dois cargos, embora indicando situação distinta entre eles. O MM. Juízo da Execução, através da r. sentença de embargos à execução, decidiu manter os cálculos, por considerar que na petição inicial constou apenas que a exeqüente exercia o cargo de Professora Adjunta III, sem qualquer menção ao cargo de Enfermeira, posição que foi ratificada pelo r. parecer douta Procuradoria Regional do Trabalho. Submetido o assunto a julgamento por este E. Tribunal, foi exarado o seguinte entendimento: "Se o empregado mantém dois contratos de trabalho com o empregador, os cálculos de diferenças salariais dos chamados 'planos econômicos' devem contemplar a ambos" (fl. 206). É contra esta última decisão que se insurge a recorrente sustentando que ela alterou os limites da coisa julgada, para abranger parcelas jamais postuladas em juízo pela recorrida em claro prejuízo a recorrente, já que não teve o seu direito de defesa garantido, no tocante as parcelas relativas ao cargo de enfermeira.
IV - Inadmissível o apelo. A questão gira em torno de mera interpretação. Se por um lado ficou reconhecido pela r. sentença de 1º grau que a recorrida limitou-se a registrar na inicial que exercia apenas o cargo de Professora Adjunta III, da mesma forma também é verdadeira a situação que mantinha com a executada dois vínculos de trabalho, conforme restou incontroverso nos autos. Ora, nesta circunstância, parece lógico e razoável que não haveria porque exigir que a autora ingressasse com duas reclamações, uma para cada contrato de trabalho, postulando o mesmo direito, como enfatiza o v. acórdão recorrido. Não vislumbro, assim, nenhuma ofensa inequívoca de dispositivo constitucional, capaz de viabilizar a admissibilidade do apelo, a teor do que dispõe o art. 896, § 2º, da CLT, na medida que não considero violado o princípio da coisa julgada.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 27 de abril de 2000.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Togado, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 646/2000
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.
Advogados:
Drª. Eliane Sabbá Lopes e outros.
RECORRIDO: LUIZ CARLOS TORRES DOS SANTOS.
Advogados:
Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros.
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra o decidido pela Egrégia 3ª Turma deste Regional (v. acórdão de fls. 238/241) que, ao manter a r. sentença de 1º grau, deferiu ao reclamante as diferenças de horas extras pagas em razão do adicional de periculosidade, no período laboral imprescrito e a repercussão no repouso semanal remunerado, nas férias com 1/3, no décimo-terceiro salário, no aviso prévio, FGTS mais 40%, diferenças de horas extras em razão do adicional por tempo de serviço no período laboral imprescrito e reflexos.
III - Alega afronta aos artigos 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, arts. 50, § 1º e 64 da CLT. Inicialmente, suscita a nulidade da sentença por cerceamento de defesa por violação aos princípios Constitucionais do contraditório e da ampla defesa, uma vez que diverge cabalmente das provas documentais e testemunhais existentes nos autos. Sustenta que os art. 64 e 65 da CLT, estabelecem a forma de cálculo do salário-hora normal, obtido através da divisão do salário básico pela quantidade de horas trabalhadas, sendo que este salário-hora normal é o que deve ser utilizado para apuração das horas extras. Afirma não haver previsão legal de que as horas extras devam ser apuradas com base na remuneração, devendo prevalecer o cálculo sobre o salário-base, como ocorre, em regra, com os demais adicionais. Argumenta que a inclusão de outras parcelas de natureza salarial na base de cálculo das horas extras importa em bis in idem, dada a incidência de adicional sobre adicional e que quando o Enunciado 264/TST se reporta ao "adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa", não está se referindo aos adicionais de periculosidade e de tempo de serviço, mas sim ao percentual que deve ser acrescido ao valor da hora normal para fins de pagamento da hora extra. Por outro lado, afirma que a Carta Magna, ao disciplinar que "a remuneração do serviço extraordinário deve ser superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal", não esclareceu que a expressão "normal" seja o salário-base, acrescido de outras parcelas, mas sim que o valor da hora extra é igual ao da normal acrescido de 50% (cinqüenta por cento). Além disso, diz que se impõe a exclusão da integração do adicional por tempo de serviço na base de cálculo das horas extras, vez que, consoante os acordos coletivos, o referido adicional incide somente sobre o salário-base. No que tange ao repouso remunerado, assevera que a condenação deve ser reformada, porque o recorrido, na condição de mensalista, já o recebia incluso em seu pagamento mensal. Por fim, entendendo tenha sido desrespeitado, também, o Enunciado 191/TST: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais", colaciona arestos de outros Tribunais com os quais pretende demonstrar o dissenso pretoriano.
IV - Em que pese a inconformação, a recorrente não logra êxito com o presente recurso, porque não configurados os pressupostos específicos invocados. Primeiro, os arestos trazidos à colação, neste particular, encontram óbice no Enunciado nº 296 do C.TST, eis que se apresentam inespecíficos à tese adotada no r. decisório, o

que limita a admissibilidade da revista por divergência jurisprudencial. Segundo, a matéria por si só, horas extras, requer o reexame de fatos e provas, o que não é possível em sede de revista. Incidência do Enunciado nº 126/TST.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, Pa., 02 de maio de 2000.
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Togado, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT RO Nº 452/2000
RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL.
Advogados:
Dr. Luiz Carlos de Souza e outro.
RECORRIDO: MISAEL DIAS PEREIRA.
Advogada:
Drª. Nanira Januária Silva de Souza.
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a, do art. 896, da CLT.
II - A recorrente não se conforma com o decidido pela Egrégia 3ª Turma deste Regional (fls. 92/95), que ao reformar a r. sentença do Juízo de 1º Grau, determinou que as horas in itinere deferidas sejam pagas com adicional de 50%.
III- Manifesta a sua inconformação quanto à condenação ao pagamento do percentual de 50% sobre o valor da hora normal para as horas in itinere. Aduz não ser possível confundi-las com horas extras, já que estas possuem natureza diferente, sendo exclusivamente horas em que o trabalhador fica trabalhando além de seu horário normal. Colaciona arestos às fls.99/102.
IV- O apelo merece ser admitido, pois a recorrente consegue com os arestos transcritos demonstrar o alegado dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, a teor do que dispõe a alínea "a", do art. 896, da CLT.
V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 2 de maio de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 773/2000
RECORRENTE : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A.
Advogados:
Dr. Adriano Diniz Ferreira de Carvalho e outros.
RECORRIDOS : RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE SÁ.
Advogados:
Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros.
e SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM
Advogado:
Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no parágrafo 4º, do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a subsidiariamente ao pagamento de créditos trabalhistas. Alega violação ao art. 5º, II, XXXIV, "a", XXXV e LV da Constituição Federal, arts. 165, 458, II, 249 e 250 do CPC, art. 832, caput e § 1º, da CLT.
III - Aduz, preliminarmente, a nulidade dos atos decisórios por incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e em razão da ausência de notificação da reclamada Sertep S/A para ciência do recurso ordinário interposto pela recorrente. O r. acórdão recorrido não se manifestou sobre estas matérias. Entretanto, não o fez por não ter sido instado para tanto. A recorrente somente levantou as questões em sede de Recurso de Revista, portanto inoportunamente. O momento próprio seria o da interposição do recurso ordinário, restando preclusa a matéria. Em seu arrazoado recursal, argumenta que: a) a recorrida Sertep S/A presta serviços especializados, realizados eventualmente por técnicos, sem que se caracterize terceirização; b) a relação jurídica operada entre a Sertep S/A e a recorrente tem cunho civilista, não se tratando de locação de serviços e sim um contrato de prestação de serviços técnicos especializados, pelo que alega incompetência absoluta da Justiça do Trabalho; c) não está a recorrente sujeita aos ditames jurisprudenciais contidos na Súmula nº 331 pois esta tem como atividade fim a produção e exportação de bauxita, não se valendo da locação de serviços para desenvolver atividade meio, pois é mantida pelo próprio pessoal empregado da empresa. Colaciona um aresto.
IV - O apelo não merece ser admitido. Primeiro, porque para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal. Segundo, porque o v. acórdão recorrido decidiu em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do C. TST, o que inviabiliza o apelo com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise do texto jurisprudencial trazido à colação. E, finalmente, porque a razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão impugnado atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 02 de maio de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 5832/1999
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A.
Advogados:
Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro.
RECORRIDO : ANTÔNIO WANDERLEY ARAÚJO DE SOUSA.
Advogado:
Dr. Selma Lúcia Lopes Leão.
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra os vv. acórdãos da C. 3ª Turma deste E. Tribunal que confirmaram a d. sentença agravada em todos os seus termos.
III - Pugna, preliminarmente pela nulidade da decisão proferida nos Embargos Declaratórios, que, segundo seu arrazoado, não teria sido fundamentada, incorrendo em prestação jurisdicional incompleta. Em que pesem as alegações da recorrente, não merece acolhida a preliminar arguida, uma vez que o v. julgado de embargos prestou a tutela jurisdicional devida, ao apreciar, fundamentadamente, todas as questões ventiladas pela embargante. Ademais, os arestos colacionados, às fls. 64/65, encontram óbice no Enunciado nº 296/TST, eis que inespecíficos à tese adotada pela C. Turma, tendo em vista não evidenciarem igualdade de fatos e desigualdade de teses.
IV - No mérito, a recorrente alega que sendo a apelante detentora de ações de cunho patrimonial, é evidente que é co-proprietária de parte dos vergalhões penhorados, na proporção de 1/5, o que lhe garante a proteção contida no Cânon Constitucional previsto no art. 5º, XXII. A tese do r. decisório se encontra muito bem demonstrada em sua ementa, à fl. 51: "EMBARGOS DE TERCEIRO - DESCABIMENTO - O sócio da empresa não pode, INVOCANDO ESSA QUALIDADE, utilizar-se de embargos de terceiro para impedir a penhora de bens que pertencem à sociedade, salvo se deles detiver a propriedade, em nome próprio". A razoabilidade deste entendimento inviabiliza o apelo, por violação legal a teor do Enunciado nº 221 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Ademais, a admissibilidade da revista na fase de execução está adstrita à ofensa direta e literal de dispositivo constitucional. No caso sub examen, não se vislumbra em nenhum dos pontos abordados pelo v. acórdão recorrido, esta hipótese de violação à Constituição Federal, o que impossibilita a revisão pretendida, com fulcro no § 2º, do art. 896, da CLT.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 02 de maio de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 612/2000
RECORRENTE: AMAZÔNIA COMPENSADOS E LAMINADOS S/A.
Advogados:
Dr. Haroldo Alves dos Santos e outros.
RECORRIDO: RAIMUNDO TRINDADE SOARES.
Advogados:
Dr. Raimundo Kulkamp e outro.
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 171/180, da C. 1ª Turma que, ao reformar a r. decisão de 1º grau, a condenou a pagar ao reclamante adicional de insalubridade no grau médio, adicional noturno e repouso semanal remunerado.
III - Argumenta que: a) o recorrido jamais prestou serviços extraordinários e muito menos em horário noturno, posto que exercia cargo de confiança, bem como tinha poder de comando. Ademais, a empresa possuía equipe de plantão, cujas escalas eram elaboradas pelo próprio recorrido; b) o recorrido não trabalhava em condições insalubres; c) alega que o Laudo Técnico é nulo, eis que totalmente irregular, colacionando diversos arestos neste particular; e d) fornecia equipamento de proteção, o qual neutralizava o agente insalubre.
IV - Inadmissível o apelo. As alegações da recorrente implicam em revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso em sede de revista, nos moldes do Enunciado nº 126/TST, o que torna irrelevante a análise dos arestos transcritos.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 28 de abril de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5/2000
RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO S/A.
Advogados:
Drª. Marília Siqueira Rebelo e outros.
RECORRIDO: JOSÉ LIDIMAR DOS SANTOS BARBOSA.
Advogados:
Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros.
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 196/208, da C. 4ª Turma que, ao manter a r. decisão de 1º grau, a condenou a pagar ao reclamante 9 horas extras em um domingo trabalhado por mês.
III - Alega violação ao art. 7º, XV, da Constituição Federal, ao art. 9º da Lei 605/49 e ao Enunciados nº 146 do C. TST. Argumenta que a C. Turma confunde dois institutos diferentes, o das horas extras e o do repouso semanal remunerado, eis que o primeiro, diz respeito ao direito do trabalhador de receber pelas horas excedentes trabalhadas; o segundo, refere-se ao direito de possuir um dia na semana para repouso, de preferência aos domingos, assegurando-se o pagamento em dobro em caso de não concessão. Por fim, aduz que se o recorrido não pediu o que deveria realmente pedir, não pode o juízo ao arrepio da lei entender que pode condenar a empresa a pagar horas extras para remunerar o domingo trabalhado.
IV - Em que pesem as argumentações, não há como se admitir o apelo. O v. acórdão firmou posicionamento, à fl.215, no sentido de que nada impede de a sobrejornada ser remunerada sob a forma de horas extras, ainda mais quando ambos os institutos têm a mesma base de cálculo e inexiste qualquer prejuízo à empresa, uma vez que as 9 horas extras por mês, remuneradas a 50%, como deferido, praticamente equivalem a uma diária de trabalho remunerada de forma dobrada, como seria o caso se fosse tal sobrejornada convertida em repouso semanal trabalhado. Portanto, a razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão impugnado atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 28 de abril de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 5891/1999
RECORRENTE : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CASAS PERNAMBUCANAS
Advogados:
Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto e outros
RECORRIDOS : VALDETE CONRADO DA SILVA E CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA
Advogados:
Dr. Marcos Valério Gomes de Almeida e outros
DESPACHO
I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade, considerando, com relação ao preparo o que dispõe o Enunciado 86, do C. TST ("MASSA FALIDA - INOCORRÊNCIA DE DESERÇÃO. Inocorre deserção de recurso de massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação"). Fundamenta-se no § 2º, do art. 896, da CLT.
II - Volta-se contra a r. decisão de fls. 392/402, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que manteve o r. despacho de fl. 265, que determinou a lavratura da penhora sobre o imóvel descrito na Certidão de fls. 264/264v., expedida pelo Cartório do 1º Ofício da Comarca de Castanhal. Esteiou-se o r. Colegiado no fato de que a decretação da falência da empresa executada, pelo Juízo Cível, não impede que o Trabalhista, no exercício da sua competência jurisdicional, promova atos inerentes ao cumprimento de suas decisões, mormente quando o trânsito em julgado da sentença ocorreu antes da decretação da falência da empresa. Valeu-se, ainda, do caráter alimentar dos créditos trabalhistas, que possuem prevalência sobre os demais (art. 100, da Constituição Federal).
III - Alega que o v. acórdão atacado violou de modo claro e inequívoco o art. 5º, II, da Carta Magna, na medida em que não pode o Juízo exeqüendo lhe impor um rito processual inexistente e inaplicável ao caso sub examen, além do que a lei determina a habilitação do crédito trabalhista no juízo universal da falência. Nesse passo, resta - no seu entender - afrontados, também, os incisos LV e LIV, do mesmo art. 5º, da Lei Maior. Transcreve, em suas razões, trechos doutrinários e alguns arestos, inclusive do C.TST, pertinentes à execução trabalhista perante o juízo falimentar.
IV - O recorrente não consegue lograr êxito com a presente revista, eis que a questão, conforme decidida pelo r. decisório impugnado, não redunda, a final, na hipótese de admissibilidade prevista no § 2º, do art. 896, do texto consolidado, porque não vislumbro a alegada ofensa aos dispositivos constitucionais apontados. Ademais, a alegada ofensa legal, é afastada à falta de pronunciamento do Regional a respeito. Incidência do Enunciado 297/TST. Destaco, por oportuno, a magistral lição de Calmon de Passos a respeito da competência da Justiça do Trabalho para executar as sentenças proferidas por ela proferidas: "Só a Justiça do Trabalho, nos termos do disposto no art. 142 da Constituição Federal (atual art. 114), pode conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, o que, indubitavelmente, significa competência para executar os julgados por ela proferidos, em face do nexo indissociável que se estabelece entre cognição e execução e porque não operada, constitucionalmente, a cisão entre esses dois modos de exercício da atividade jurisdicional, no que diz respeito à Justiça do Trabalho".(O CRÉDITO TRABALHISTA NO DIREITO POSITIVO BRASILEIRO. A supremacia do crédito do trabalhador sobre o crédito fiscal e os créditos com garantias reais. Aspectos processuais. Rev. LTr. v. 46-5/529). E prossegue: "Destarte, sendo da esfera exclusiva da Justiça do Trabalho o deslinde dos dissídios individuais entre empregados e empregadores, também dela privativa é a competência para a execução dos julgados que profira nesses dissídios, vale dizer para a prática de todos os atos que integram o processo de execução, inclusive para o pagamento do credor. No processo de execução, este momento corresponde ao da tutela da pretensão posta como objeto do juízo, como, no processo de conhecimento, opera a sentença favorável. Em que pese a universalidade do juízo de falência, por conseguinte do foro em que ela tem o seu curso, essa universalidade carece de força para se sobrepor ao preceito constitucional que institui com exclusividade, a Justiça do Trabalho para processar e julgar os dissídios individuais entre empregados e empregadores. Isso é tanto mais exato que o constituinte, quando quis excepcionar, fê-lo, porque era necessário que o fizesse, de modo expresso, tal como acontece no tocante à Justiça Federal, que segundo o art. 125, I da Carta Magna (refere-se à CF anterior), cede sua competência constitucional em favor da Justiça Comum por força do juízo universal da falência." (Idem).
V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, Pa., 02 de maio de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5406/1999
RECORRENTE (S) : CARLOS ALBERTO PINTO FELGUEIRAS
Advogado(s):
Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros
RECORRIDO (S): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Drª. Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal que manteve o reconhecimento da justa causa para a dispensa. Em suas argumentações recursais, suscita a preliminar de nulidade processual, fundada nos pedidos de reversão da penalidade de justa causa e do julgamento extra petita.
III - O apelo não merece ser admitido, no particular. Primeiro, porque a mencionada preliminar confunde-se com o exame do mérito. Segundo, porque, mesmo que houvesse julgamento extra petita, não seria o caso de anular a r. sentença de 1º grau, uma vez que este E. Regional poderia mandar excluir o excesso concedido sem a necessidade de anular a sentença. Não vislumbro, assim, nenhuma violação legal, capaz de dar ensejo a admissibilidade do apelo.
IV - Quanto ao mérito, o v. acórdão recorrido, com base nas provas constantes dos autos, firmou entendimento de que o recorrente deu motivo para a resolução contratual, em razão da quebra do elemento fiduciário que alicerça a relação de emprego. Ao revés, sustenta o recorrente que nenhuma das acusações a si imputadas, foram comprovadas no decorrer da instrução processual.
V - No que pesem os argumentos apresentados pelo recorrente, o apelo não merece prosperar. Depreende-se da leitura do v. acórdão recorrido e das razões recursais, que, para o deslinde da questão, faz-se necessário o reexame de matéria de cunho fático-probatório o que, segundo o Enunciado 126 do C. TST, é vedado na presente fase recursal.
VI - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.
Belém, Pa., 02 de maio de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 406/2000
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.
Advogados :
Dr. Dennis de Almeida Alves e outros.
RECORRIDOS : RAIMUNDO ASSIS FLEXA.

Advogados :
Dr. Francisco Soares Napoleão e outro. E VOLTS ENGENHARIA LTDA.
DESPACHO
I - Apesar do apelo ter sido subscrito por advogado habilitado nos autos, as razões recursais foram protocoladas a destempo.
II - Observa-se que a ementa e a conclusão do r. decisório de fls. 122/130 foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 14.04.2000 (sexta-feira), pelo que o prazo para interposição do recurso de revista expirou em 24.04.2000 (segunda-feira). Ocorre que o presente apelo foi protocolizado somente na terça-feira, 25.04.2000, após o término, portanto, do prazo legal de que a parte dispunha para demonstrar a sua inconformação. Dessa forma, a revista não preenche um dos pressupostos comuns de admissibilidade de qualquer recurso, ou seja, a tempestividade.
III - Isto posto, nego seguimento ao apelo, porque inobservado o disposto no art. 6º da Lei nº 5.584/70. Intimar.
Belém, Pa., 02 de maio de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº752/2000
RECORRENTE : POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA
Advogados:
Dra. Márcia Vânia Maria Paes da Consolação e outros
RECORRIDA: CIBELE CRISTINA MENDES LARRAT
Advogados:
Dr. José Maria Turna Haber e outros
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b", do art. 896, da CLT.
II - A reclamada não se conforma com a r. decisão de fls. 85/90, da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que confirmou o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deferindo, ao recorrido, diversas parcelas trabalhistas, inclusive as rescisórias.
III - É importante ressaltar, desde logo, que o fato dos ilustres patronos da recorrente não terem assinado a petição que apresenta o recurso de revista e suas respectivas razões, em nada prejudica a apreciação do inconformismo da parte, já que o processo trabalhista não se prende ao formalismo exacerbado. Imprescindível é que estejam assinadas as razões de recurso, exatamente para que a análise da matéria sobre a qual pesa a irresignação da recorrente seja possível. Volta a recorrente a insistir na inexistência de qualquer liame laboral entre as partes, porque não configurados os requisitos constantes do art. 3º, do texto consolidado. Alega que o julgado não analisou a questão à luz da lei federal contida na CLT, nem tampouco valorou os argumentos expendidos. Colaciona arestos. Insurge-se, também, contra a multa que lhe foi imposta pelo Juízo de 1º Grau na sentença de embargos declaratórios, considerados protelatórios.
IV - Não merece ser admitida a revista, porque a r. decisão hostilizada se baseou na análise das provas constantes dos autos, cuja revisão é vedada nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Desnecessária, portanto, a análise da jurisprudência acostada. Ressalte-se, por oportuno, que a recorrente pretendeu, também, esteiar a pretensão de ver admitida a presente revista na alínea "b", do art. 896, da CLT. Ocorre, contudo, que, em se tratando de revista interposta com base nesse pressuposto específico, obrigatoriamente devem ser colacionadas decisões divergentes, eis que o dissenso pretoriano é o único fundamento em que se pode embasar o recurso (remissão feita no final da alínea "b" para a alínea anterior do mesmo art. 896, do texto consolidado), o que não foi providenciado pelo apelante, até porque impossível, in casu. No particular, oportuno ressaltar que a divergência só será válida se a cláusula de instrumento normativo tiver abrangência em área que exceda à jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão guerreada. Ainda que a recorrente pretendesse se embasar na alínea "c", do art. 896, do texto consolidado, por ofensa ao art. 3º, da CLT, mesmo assim a revista não poderia ser admitida, porque razoável a interpretação dispensada pelo r. decisório atacado, o que sintoniza com o Enunciado 221/TST.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 03 de maio de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº1824/2000
RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL.
Advogados:
Dr. Luiz Carlos de Souza e outro.
RECORRIDO: LUCIVALDO VALENTE PINTO DE ARAÚJO.
Advogado:
Dr. Márcio Valério Picanço Rego.
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a, do art. 896, da CLT.
II - A recorrente não se conforma com o decidido pela Egrégia 4ª Turma deste Regional (fls. 167/169), que ao reformar a r. sentença do Juízo de 1º Grau, deferiu o pagamento das horas in itinere como extras, apuradas com o adicional de 50%.
III- Manifesta a sua inconformação quanto à condenação ao pagamento do percentual de 50% sobre o valor da hora normal para as horas in itinere. Aduz não ser possível confundi-las com horas extras, já que estas possuem natureza diferente, sendo exclusivamente horas em que o trabalhador fica trabalhando além de seu horário normal. Colaciona arestos às fls.173/176.
IV - O apelo merece ser admitido, pois a recorrente consegue com os arestos transcritos demonstrar o alegado dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, a teor do que dispõe a alínea "a", do art. 896, da CLT.
V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 3 de maio de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT A REG/AP Nº 5097/1999
RECORRENTE (S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s):
Drª. Francisca Edna Leal Fragoso e outros
RECORRIDO (S): ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA
Advogado(s):
Dr. Wacim Torres Ballout e outros
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 2º, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra a decisão do v. acórdão, ora hostilizado, que não conheceu do agravo de petição por infringência ao disposto no § 1º do art. 897, da CLT. Sustenta que seu apelo deveria ser recebido e processado, uma vez que preenche os pressupostos específicos de admissibilidade, inclusive quanto a delimitação justificada da matéria em discussão, eis que indicados um a um os meses que devem ser excluídos da conta de liquidação.
III - O apelo não merece ser admitido. Com efeito, levando-se em conta a nova redação que foi dada pela Lei nº 8.432/92 ao § 1º do art. 897 consolidado, ficou estipulado que o agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e valores impugnados, permitindo a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença, ou seja, assim como os cálculos são líquidos, a impugnação de qualquer valor neles constante há de ser também líquida, isto é, aritmeticamente demonstrada. Esse o sentido da expressão delimitar, empregada pelo legislador. In casu, conforme destacado pelo v. acórdão recorrido, "...não basta afirmar-se que há erro no cálculo de liquidação, sendo ônus processual da agravante, ao impugnar, nas razões do agravo, a conta de atualização, delimitar, de forma justificada, tanto a matéria quanto os valores impugnados, indicando os que julgar corretos, pena de o recurso não ser conhecido. A agravante, é bem verdade, delimitou a matéria, mas assim não procedeu em relação aos valores impugnados" (fl. 329).
IV - Ora, cabendo a recorrente tal delimitação justificada, sob pena de não ser admitido o agravo de petição (artigo 897, § 1.º da CLT), é evidente que essa orientação legal passou a se constituir em mais um requisito à apresentação de agravo de petição, tudo com finalidade de agilizar o procedimento de execução. Assim, a razoabilidade da exegese adotada no v. acórdão impugnado, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST. Por outro lado, já se firmou entendimento que, para dar margem a recurso de revista contra decisão trabalhista na fase de execução, é mister que a ofensa à Constituição seja direta (§ 2º, do art. 896/CLT), o que não ocorre quando, como no presente caso, se faz necessário, para resolver a questão, o exame de legislação ordinária,.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 02 de maio de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº400/2000
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.
Advogados:
Drª. Francisca Edna Leal Fragoso e outros.
RECORRIDO: ERNESTO VIANA DOS SANTOS.
Advogados:
Drª. Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros.
DESPACHO
I - Conforme se pode constatar da petição de fl. 281, com a qual o reclamante pede o encaminhamento ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, de sua inconformação relativamente ao acórdão de fls. 266/279, a peça foi protocolada tempestivamente, tendo sido subscrita por profissional habilitado nos autos.
II - Ocorre, porém, que nas razões recursais (fl. 282/294) não consta a assinatura de nenhum dos ilustres patronos do autor, o que as torna apócrifas. A assinatura é requisito de vital importância em qualquer ato processual de natureza escrita. Tanto é assim que, no caso do recurso, se as razões recursais não foram assinadas, o apelo não pode ser conhecido, porque inexistente.
III - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 3 de maio de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº510/2000
RECORRENTE : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM.
Advogado(s):
Drª. Maria Aparecida de Cerqueira Lima e outros.
RECORRIDO: ANTÔNIO SÉRGIO PANTOJA CHAMON E OUTROS.
Advogado(s):
Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro.
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão 4ª T - TRT RO 2497/99 (fls. 297/301) que afastou a prescrição acolhida pelo MM. Juízo do 1º grau e 3ª T - TRT RO 0510/2000 (fls. 419/423) que, ao confirmar a segunda decisão de 1º grau, manteve sua condenação ao recolhimento de FGTS sobre as diárias que ultrapassaram 50% do salário, nos períodos provados nos autos.
III - Inicialmente, convém registrar que o Juízo de 1º grau extinguiu o processo com julgamento do mérito (fls.260/263), por considerar prescrito o direito de ação dos reclamantes para postular parcelas referentes ao FGTS incidente sobre diárias recebidas até 1979. A C. 4ª Turma afastou a prescrição e determinou a baixa dos autos à MM. Vara de origem para os ulteriores de direito. A MM. 12ª Vara julgou, então, totalmente procedente a reclamação condenando a reclamada a pagar aos reclamantes a incidência do FGTS sobre sobre as diárias que excederam 50% do valor do salário.
IV - Agora, no presente apelo, a recorrente busca a reforma do v. acórdão recorrido, renovando a alegação de que as mencionadas diárias sobre as quais foi deferida a incidência do FGTS, encontram-se fulminadas pela prescrição.
V - A matéria foi muito bem esclarecida pelo r. decisório, à fl. 299: "Na hipótese vertente, em que se cuida também do não recolhimento de FGTS sobre parcelas salariais pagas, não há dúvida de que a prescrição é trintenária. Por isso, embora prescritos outros direitos pelo decurso do tempo, o FGTS está a salvo desta conclusão". Entendo que o Enunciado 206/TST não se aplica ao presente caso, pois não existe parcela principal em questão a não ser o própcio FGTS. Desta forma, não vislumbro a possibilidade de ser admitido o apelo a teor da alínea "a", do art. 896, da CLT, eis que o v. acórdão recorrido foi proferido em perfeita consonância com a recomendação traçada pelo Enunciado 95 do C.TST. Ademais, a razoabilidade da exegese adotada pelo r. decisório afasta a admissibilidade da revista por violação legal, a luz do que preconiza o Enunciado 221 do C. TST.
VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 02 de maio de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 8ª VTB-1394/1998-9
Exequente: EDIBERTO DE SOUZA CARDOSO
Advogado: ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS
Executado: BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A
Advogado: MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MAROJA
Conteúdo: ÀS PARTES PARA QUE FIQUEM CIENTES DE QUE FOI NEGADA A HOMOLOGAÇÃO AO ACORDO DE FLS. 160 DOS AUTOS, HAJA VISTA QUE, NOS TERMOS PROPOSTOS NO MESMO, IMPLICARIA EM OFENSA À COISA JULGADA.

PROCESSO Nº 8ª VTB-1094/1989-7
RECLAMANTE: FLORÊNCIA COUTINHO SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE
RECLAMADO: HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO
ADVOGADO:
CONTEÚDO: CIÊNCIA DO DESPACHO: "DEFIRO A REABERTURA DO PRAZO POR 10 DIAS, COM BASE NO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 879 DA CLT"

PROCESSO Nº 8ª VTB-725//2.000-0
RECLAMANTE: OSVILMAR SIMÕES FERREIRA
ADVOGADO: ANNA FARIDE HAGE KARAN GIORDANO
RECLAMADO: SANTA ROSA ESPORTE CLUBE
RÁDIO PATRULHA BIPBEL
JOAQUIM DE JESUS DOS ANJOS BITTENCOURT
ADVOGADO:
CONTEÚDO: CIÊNCIA DA ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA DO PROCESSO SUPRA PARA O DIA 15.05.00 ÀS 15:25 HORAS.

PROCESSO Nº 8ª VTB-126/00-0
RECLAMANTE: RAIMUNDO CARLOS DE ARAÚJO
ADVOGADO: PAULO FLÁVIO MARÇAL
RECLAMADO: FÓRMULA VEÍCULOS
ADVOGADO: JOUBERT LUIS BARBAS BAHIA
CONTEÚDO: CIÊNCIA DO DESPACHO COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS: "INDEFIRO, POR FALTA DE OBJETO. INTIME-SE".

PROCESSO Nº 8ª VTB- 2011/99-1
EMBARGANTE: ANTÔNIO PEDRO MARTINS NETO
ADVOGADO: JACOB JOSÉ DA SILVA
EMBARGADO: ANTÔNIO PEDRO CALANDRINI
ADVOGADO: JOÃO CARLOS DA COSTA PATRAZANA
CONTEÚDO: CIÊNCIA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A 8A. VARA DO TRABALHO DE BELÉM, NOS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR ANTÔNIO PEDRO MARTINS NETO EM FACE DE JORGE ANTÔNIO DA SILVA MAROJA, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI DO CPC, ANTE A ILEGITIMIDADE DE PARTE DO EMBARGANTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. NOTIFICAR AS PARTES."

PROCESSO Nº 8ª VTB- 1249/94-1
RECLAMANTE: RUTH PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO: JOÃO JOSÉ MAROJA
RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS
PROCURADOR: DRA. VERA LÚCIA BECHARA PARDAUIL
CONTEÚDO: CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE MÉRITO DO PROCESSO SUPRA: "Ante o exposto, a MM. Oitava Vara do Trabalho de Belém condena o reclamado a pagar aos reclamantes o que for apurado em liquidação de sentença a título de: reajuste salarial de 100% do IPC de abril de 1987, retroativo a 1º de maio de 1987, com reflexos sobre horas extras, repouso remunerado, férias com um terço, décimo terceiro salário, abonos, sobreavisos, triênios e FGTS; produtividade de 4% sobre o salário já reajustado, desde 1º de maio de 1987; repercussão da produtividade sobre horas extras, repouso remunerado, férias com um terço, décimo terceiro salário, abonos, sobreavisos, triênios e FGTS; diferença das horas extras, de 50% para 100%, com reflexos sobre repouso remunerado, férias com um terço, décimo terceiro salário, abonos, sobreavisos, triênios e FGTS; multa pelo descumprimento da sentença normativa, juros e correção monetária, em parcelas vencidas, desde 4 de setembro de 1990, e vincendas, sem limitação temporal. Determino que sejam realizados os descontos requeridos pelo reclamado em sua defesa, na fase de execução, observado o Enunciado nº 1 do Egrégio Tribunal Regional e na forma da Lei nº 8.541/92. O cálculo da contribuição previdenciária será realizado mês a mês, na forma da Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF. Custas pelo reclamado, sobre o valor que arbitro em R$ 5.000,00, em R$ 100,00. Tudo na forma da fundamentação. Notificar as partes.

PROCESSO Nº 8ª VTB-858/1997-2
Exequente: WILLIAN PAULO CASTRO DA SILVA
Executado: A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA
Advogado: ROBERTA DOS ANJOS MOREIRA
Conteúdo: À EXECUTADA PARA QUE APONHA ASSINATURA NO TERMO DE ACORDO DE FLS. 164/165 DOS AUTOS, SOB PENA DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DO MESMO.

PROCESSO Nº 8ª VTB-955/1999-3
Exequente: JOSÉ CAETANO CORREA JÚNIOR
Advogado: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Executado: AUTO ESCOLA PONTUAL LTDA E SÔNIA SUELY DA VEIGA BAÍA
Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO PEDIDO DE PARCELAMENTO, ÀS FLS. 161 DOS AUTOS, FEITO PELA EXECUTADA.

PROCESSO Nº 8ª VTB-407/1999-5
Exequente: JOHN ROBSON DE OLIVEIRA E OUTRO
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Executado: EMPRESA DE TRANSPORTE ALCINDO CACELA LTDA
Advogado: MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES
Conteúdo: ÀS PARTES PARA QUE FIQUEM CIENTES DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO COMO PROPOSTO, DEVENDO A EXECUTADA COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDÊNCIÁRIOS.

PROCESSO Nº 8ª VTB-1194/1999-8
Exequente: LUZIA RIBEIRO CAMPELO
Advogado: JOSÉ RAIMUNDO WEIL ALBUQUERQUE COSTA
Executado: ESCOLA SONHO DO DISNEY
Conteúdo: AO PATRONO DA EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA, HAJA VISTA A CERTIDÃO DA Sra. OFICIALA DE JUSTIÇA (FLS. 75 DOS AUTOS).

PROCESSO Nº 8ª VTB-615/1999-1
Exequente: LAIDE FERREIRA DOS SANTOS
Executado: ALVES E RODRIGUES LTDA
Advogado: JOSÉ CLÁUDIO MENA WANDERLEY
Conteúdo: AO PATRONO DA EXECUTADA PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE DEVERÁ APRESENTAR O COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, PARA POSTERIOR DEVOLUÇÃO DO VALOR RETIDO A ESSE TITULO.

PROCESSO Nº 8ª VTB-2173/1998-8
Reclamante: PEDRO NAZARENO MOUTINHO SANTANA E OUTROS
Advogado: SIMÃO ISAAC BENZECRY
Reclamado: UNIÃO FEDERAL
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA QUE APRESENTE OS DADOS SOLICITADOS PELO SETOR DE CÁLCULOS: EVOLUÇÃO SALARIAL DOS SEGUINTES PERÍODOS: 1) DEZ/85 - TODOS OS RECLAMANTES; 2) JAN. A DEZ/88 - DO RECLAMANTE JOSÉ NAZARENO GUEDES DA SILVA: 3) JAN/86 A DEZ/88 - DO RECLAMANTE SÉRGIO PAULO DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 8ª VTB-1269/1996-3
Exequente: MÔNICA DE NAZARÉ DA SILVA COSTA
Advogado: ELY FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA
Executado: RÁDIO TÁXI PARÁ LTDA
Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 168 DOS AUTOS).

PROCESSO Nº 8ª VTB-1147/1999-X
Reclamante: ALEXANDRE CÉZAR SANTA BRÍGIDA TIRADO
Advogado: ADALBERTO DE SOUZA SANTOS
Reclamado: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA QUE APRESENTE OS SEGUINTES ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO: 01) NÚMERO EXATO DE HORAS EXTRAS, A PARTIR DO EXAME DOS CARTÕES DE PONTO, NO PERÍODO DE NOVEMBRO/96 A OUTUBRO/97 (SERÃO DEDUZIDAS AS HORAS COMPENSADAS E PAGAS NO REFERIDO PERÍODO); 02) O NÚMERO EXATO DE FOLGAS AGRUPADAS, COMPENSANDO-SE AS FOLGAS GOZADAS, A PARTIR DE DEZEMBRO/94 (INÍCIO DA VIGÊNCIA DAS NORMAS COLETIVAS).

PROCESSO Nº 8ª VTB-2351/1992-3
Exequente: LUCIANA AUGUSTA MOTA DOS SANTOS E OUTRAS
Advogado: MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
Executado: RÁDIO TÁXI BELÉM LTDA
Conteúdo: À PATRONA DAS EXEQUENTES PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO Sr. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 513 DOS AUTOS).

PROCESSO Nº 8ª VTB-1119/1999-5
Exequente: VICENTE RODRIGUES TENÓRIO
Advogado: WALTER TAVARES DE MORAES
Executado: CAFÉ FINOS BELÉM LTDA
Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA PETIÇÃO DO EXECUTADO ÀS FLS. 67/68 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 8ª VTB-13/2000-9
Exequente: FRANCISCA BERTO DE SOUZA
Advogado: JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORREA JÚNIOR
Executado: BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL
Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA PETIÇÃO DO EXECUTADO (FLS. 27/31 DOS AUTOS).

PROCESSO Nº 8ª VTB-438/1996-6
Exequente: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA CAMPOS
Advogado: MARY MACHADO SCALÉRCIO
Executado: PRIMAR PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR
Conteúdo: À PATRONA DA EXEQUENTE PARA QUE FIQUE CIENTE DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA E OFÍCIO, ÀS FLS. 73 E 68 DOS AUTOS, RESPECTIVAMENTE.

PROCESSO Nº 8ª VTB-919/1999-X
Exequente: SIDNA SOUZA DE ALCÂNTARA
Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA
Executado: J. H. DE SOUZA e ATLÂNTICA PESCA LTDA
Advogado: CLÁUDIA TERESINHA GUERREIRO PTIMAN MACHADO e ROSEANE BAGLIOLI DAMMSKI
Conteúdo: ÀS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS CÁLCULOS PERTINENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS (FLS. 96 DOS AUTOS).

PROCESSO Nº 8ª VTB-801/2000-6
Exequente: LUCIVALDO BAHIA COSTA
Executado: JORNAL DO DIA
Advogado: ANTÔNIO VILLAR PANTOJA JÚNIOR
Conteúdo: AO PATRONO DO EXECUTADO PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE SEU CLIENTE DEVERÁ APRESENTAR O COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 8ª VTB-36/1999-7
Exequente: VICENTE PARENTE DE OLIVEIRA
Advogado: SIMÃO ISAAC BENZECRY
Executado: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO S/A
Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA QUE FIQUE CIENTE DA INEXISTÊNCIA DE VALORES JUNTO A MM. 04ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, IMPOSSIBILITANDO O ABANDAMENTO DE CRÉDITOS.

PROCESSO Nº 8ª VTB-724/1999-6
Exequente: JOSÉ RIBAMAR CARDOSO ARRUDA DA SILVA
Advogado: ANDRÉIA DE FÁTIMA MAGNO DE MORAES
Executado: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Conteúdo: À PATRONA DO EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS DO EXECUTADO, PASSÍVEIS DE PENHORA.

PROCESSO Nº 8ª VTB-1136/1999-2
Exequente: JOSÉ DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado: RÔMULO CUNHA VIEIRA
Executado: H M G ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO.

PROCESSO Nº 8ª VTB-397/1999-6
Exequente: JAIME LUIZ CANELAS DO CARMO
Advogado: ONEIDE DA SILVA PEREIRA
Executado: DECOL ENGENHARIA E DECORAÇÕES LTDA
Advogado: JOSÉ MARIA TUMA HABER
Conteúdo: ÀS PARTES PARA QUE FIQUEM CIENTES DA ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS DE FLS. 104/107, RESULTANDO NO MONTANTE DE R$-82,72 (OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), QUE DEVERÃO SER DEPOSITADOS PELA EXECUTADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO Nº 8ª VTB-796/1990-1
Exequente: HÉRCULES DE JESUS GONÇALVES BARATA
Executado: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Advogado: CARLOS TADHEU VAZ MOREIRA
Conteúdo: O EXECUTADO DEVERÁ COMPROVAR, NOS AUTOS, O RECOLHIMENTO PERTINENTE AO IMPOSTO DE RENDA, EM CUMPRIMENTO AO ENUNCIADO Nº 01 DESTE REGIONAL.

PROCESSO Nº 8ª VTB-1577/1999-2
Exequente: CARLOS JOÃO PONTES FONSECA
Advogado: MARY MACHADO SCALÉRCIO
Executado: BAR CLUBE DA ARENA
Conteúdo: À PATRONA DO EXEQUENTE PARA QUE INFORME O ENDEREÇO E NOME DO RESPONSÁVEL PELA EXECUTADA, PARA QUE SEJA EFETIVADA A CITAÇÃO.

PROCESSO Nº 8ª VTB-284/1994-0
Exequente: ADALBERTO DE OLIVEIRA MATOS
Advogado: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Executado: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA.

PROCESSO Nº 8ª VTB-927/1998-2
Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Executado: BRITO COSTA E CIA LTDA
Advogado: MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA
Conteúdo: FICAR CIENTE DA LIBERAÇÃO DA PENHORA NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE.

PROCESSO Nº 8ª VTB-1295/1998-3
Exequente: ANTÔNIO SÉRGIO OLIVEIRA SOARES
Advogado: IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JÚNIOR
Executado: EMPREZA CONSULTORIA E ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE NÃO HOUVE LICITANTE NAS PRAÇAS REALIZADAS PELA MM. VARA DEPRECADA, DEVENDO O AUTOR MANIFESTAR O QUE FOR DE SEU INTERESSE.

PROCESSO Nº 8ª VTB-1653/1999-3
Exequente: EDIMILSON MATIAS MOURA
Advogado: ELOI FERNANDES NUNES
Executado: SUPERMERCADO "PREÇO BAIXO"
Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA QUE FIQUE CIENTE DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ÀS FLS. 49 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 8ª VTB-1975/1995-5
Exequente: CIPRIANO ARNALDO DE LOUREIRO
Advogado: JADER KAHWAGE DAVID
Executado: N T MAGAZINE LTDA
Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO PEDIDO DE PARCELAMENTO FEITO PELO EXECUTADO ÀS FLS. 274 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 8ª VTB-1885/1997-X
Exequente: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO GONÇALVES
Executado: IATE CLUBE DO PARÁ
Advogado: IACI MONTEIRO COLARES
Conteúdo: FICAR CIENTE DE QUE O VALOR DE R$-652,27 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), ÀS FLS. 135 DOS AUTOS, FOI CONVOLADO EM PENHORA.

PROCESSO Nº 8ª VTB-425/2000-X
Reclamante: RAIMUNDO NAZARENO OLIVEIRA DOS SANTOS
Reclamado: LANCHONETE E SORVETERIA SABORE
Advogado: HORÁCIO LUIZ DE BRITO MORAES
Conteúdo: O RECLAMADO DEVERÁ APRESENTAR O COMPROVANTE PERTINENTE AO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO RELATIVO AO ACORDO CELEBRADO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 8ª VTB-414/2000-5
Consignante: COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA
Advogado: MANOEL DE BRITO LOURENÇO FILHO
Consignado: LIZOMAR BOTELHO CARRERA
Conteúdo: O CONSIGNANTE DEVERÁ APRESENTAR O COMPROVANTE PERTINENTE AO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 8ª VTB-1245/1999-5
Exequente: ANTÔNIO PAULO CARDOSO DA COSTA
Executado: TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA
Advogado: SILVIO SÉRGIO SILVA CARDOSO
Conteúdo: AO PATRONO DO EXECUTADO PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE O VALOR DE R$-1.076,79 (HUM MIL, SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), ÀS FLS. 74 DOS AUTOS, FOI CONVOLADO EM PENHORA.

PROCESSO Nº 8ª VTB-1732/1996-0
Exequente: FIRMINO DAS CHAGAS MENDES
Advogado: MARIA MADALENA GARCIA QUITES
Executado: OLIVEIRA E BASTOS LTDA E PARÁ PIGMENTOS S/A
Advogado: DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
Conteúdo: APRESENTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA LOCALIZAÇÃO DA CONTA PERTINENTE AO FGTS DO RECLAMANTE: CÓPIAS DOS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO (GRE OU EXTRATO ANTIGO) OU OUTRO DOCUMENTO QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DA REFERIDA CONTA.

PROCESSO Nº 8ª VTB-1953/99-4
RECLAMANTE: RUY DA LUZ CRUZ
Advogado: MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES
RECLAMANTE: TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS
Advogado: SÉRGIO OLIVA REIS
Conteúdo: CIENCIA DA DATA, LOCAL E HORA PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA TÉCNICA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA: DIA 10.05.00, ÀS 09:00H (NOVE HORAS), NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM.

PROCESSO Nº 8ª VTB-865/1990-5
Exequente: CRISTOVÃO MORELLY KANEYOSHI HASHIGUTI DE FREITAS
Advogado: HAROLDO SOUZA SILVA
Executado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DO ESTADO DE AGRICULTURA
Procurador: ICARAÍ DIAS DANTAS
Conteúdo: CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS DE FLS. 353 DOS AUTOS, BEM COMO DE QUE FOI DETERMINADA A APRESENTAÇÃO DOS CONTRACHEQUES DO AUTOR, A PARTIR DE JANEIRO/1992.

PROCESSO Nº 8ª VTB-2258/1991-6
Exequente: MARIA DO SOCORRO PADILHA DE OLIVEIRA
Advogado: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
Executado: ESTADO DO PARÁ - SAGRI
Conteúdo: FICAR CIENTE DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS. 212 DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 213.

PROCESSO Nº 8ª VTB-190/2000-9
RECLAMANTE: ORLANDO THADEU PONTES TAVERNARD
ADVOGADO:
RECLAMADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A E CAPAF.
ADVOGADO: ALICE DO AMARAL LIMA
CONTEÚDO: SENTENÇA - ... JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO... CUSTAS PELOS RECLAMADOS EM R$80,00 SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R$-4.000,00. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 8ª VTB - 46/00-2
RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ONEIDE DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO: DECOL DECORAÇÕES E ENG. LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ MARIA TUMA HABER.
LITISCONSORTE: JOSÉ DOS SANTOS SOUZA
CONTEUDO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 8ª VTB - 1984/92-x
RECLAMANTE: LAURO AMADOR SOLHEIRO E OUTROS
ADVOGADO: ADILSON GALVÃO VERÇOSA
RECLAMADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A BANPARÁ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO
ADVOGADO:
CONTEUDO: CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO Nº 8ª VTB - 717/95-3
RECLAMANTE: MARINICE BELUCIO LEITE E OUTROS
ADVOGADO: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
RECLAMADO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
ADVOGADO:
CONTEUDO: CONTESTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 8ª VTB - 1380/96-2
REQUERENTE: ANGELA SILVA LOPES
ADVOGADO: JOÃO SOUZA DE BRITO
REQUERIDA: LEGIÃO DA BOA VONTADE
ADVOGADO: HELENA CONCEIÇÃO DE SOUZA FRANÇA.
CONTEUDO: ANTE O EXPOSTO, O MM. JUÍZO DE EXECUÇÃO DA OITAVA VARA DO TRABALHO DE BELÉM ACOLHE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PROPOSTA PELO EXEQÜENTE, PARA DETERMINAR A CORREÇÃO DOS CÁLCULOS, DEDUZINDO-SE, AINDA, OS DEPÓSITOS EFETUADOS PELA EXECUTADA. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 8ª VTB - 1350/97
RECLAMANTE: EDVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: RONALDO BENTES BATISTA
RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: SOLON COUTO RODRIGUES FILHO
CONTEUDO: ANTE O EXPOSTO, O MM. JUÍZO DE EXECUÇÃO DA OITAVA VARA DO TRABALHO DE BELÉM REJEITA A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PROPOSTA PELO EXEQÜENTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 8ª VTB - 1362/99-1
RECLAMANTE: JOSÉ ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO: SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: ARNALDO DE MENDONÇA NETO
CONTEUDO: SENTENÇA - ... COMO SE VÊ, A CONTA ESTÁ CORRETA E AS PEQUENAS DIFERENÇAS DEVEM-SE A CRITÉRIOS DE ARREDONDAMENTO.
REJEITO OS EMBARGOS, POIS A CONTA NÃO MERECE REPAROS. ANTE O EXPOSTO, O MM. JUÍZO DE EXECUÇÃO DA OITAVA VARA DO TRABALHO DE BELÉM REJEITA OS EMBARGOS À EXECUÇÃO PROPOSTOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 8ª VTB - 658/93-4
RECLAMANTE: ANTÔNIO EPITÁCIO BOMFIM DE ARAUJO
ADVOGADO: PAULA FRASSINETTI COUTINHO E OUTROS
RECLAMADO: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ CDP
ADVOGADO: PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTROS
CONTEUDO: SENTENÇA - MM. JUÍZO DA EXECUÇÃO DA OITAVA VARA DE BELÉM CONHECE E REJEITA OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA EXEQUENTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 8ª VTB-1519/1998-2
Exequente: CHRISTIAN HANDERSON SOUZA DE BARROS
Advogado: MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA VALENTE
Executado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado: SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA
Conteúdo: ÀS PARTES PARA QUE FIQUEM CIENTES DO DESPACHO DE FLS.277 DOS AUTOS: "REJEITO DE PLANO A IMPUGNAÇÃO, RATIFICANDO IN TOTUM A INFORMAÇÃO DE FL. 276."

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA TITULAR DA QUINTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 30/05/2000 às 15:15 horas, na sede desta Vara do Trabalho, à Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo nº 5ª VT-1484/96-7, entre partes: GERALDO ESTEVES DE OLIVEIRA, exeqüente e TACIANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, executada, bem esse a seguir discriminado: 170 (CENTO E SETENTA) CAIXAS DE PALMITO, COM 15 POTES DE VIDRO, COM 300G, DA MARCA BOA VISTA, COM VALIDADE ATÉ ABRIL/2003. AVALIADO CADA CAIXA EM R$30,00. TOTALIZANDO EM R$-5.100,00 (CINCO MIL E CEM REAIS). Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano dois mil. Eu, Luciene Oliveira Valentim Serra, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Belém.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA TITULAR DA QUINTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que ficam NOTIFICADOS PARÁ CLÍNICAS SOCIEDADE CIVIL LTDA. e EDUARDO AUGUSTO DE PAIVA LEDO, que se encontram em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos do Processo 5ªVT-059/1998-1, em que é reclamante ANA LÚCIA DA COSTA LOPES E OUTRAS para ciência do Despacho cujo teor é o seguinte: "I-Verifico que pelos documentos juntados aos autos dos Embargos de Terceiro às fls.06, 07 e 09, cujas cópias determino sejam juntadas, o bem imóvel objeto de penhora nestes autos é único do casal que o utiliza para fins residenciais. II- Considerando o disposto na lei nº 8.009/90, o bem único do devedor, que tem natureza residencial, é impenhorável face a proteção constitucional da instituição familiar. III- Considerando ainda as denúncias oferecidas pelo exeqüente nos autos dos Embargos de Terceiros, no sentido de que o devedor tem outros bens penhoráveis na Ilha do Mosqueiro, os quais alienou em fraude à execução, o que significa que podem ser esses bens objeto de penhora, já que a alienação em fraude à execução não produz qualquer efeito. IV- E que sendo assim, razão jurídica maior há para não se penhorar os bens que têm destinação residencial, uma vez que há outros bens penhoráveis. V- Decido tornar sem efeito a penhora que recai sobre o imóvel constante da certidão retro, e determino ao reclamante que junte documentos comprobatórios da alienação de bens em fraude à execução para que sobre eles passe a incidir a penhora. VI- Dê-se ciência às partes. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano dois mil. Eu, Lena Vânia Monteiro de Sousa, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Belém.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA TITULAR DA QUINTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADA COMPANHIA AGRÍCOLA DO ACARÁ, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 5ª VT-251/2000-3, em que é reclamante FRANCISCO DA COSTA OLIVEIRA para ciência da Sentença cuja conclusão é a seguinte: "ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, JULGAR A PRESENTE RECLAMATÓRIA PROCEDENTE, DETERMINANDO QUE A SECRETARIA PROCEDA A BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE, COM DATA DE 30.11.1994. Custas pela reclamada de R$5,00, calculadas sobre o valor da alçada. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL. Ciente o reclamante". E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano dois mil. Eu, Lena Vânia Monteiro de Sousa, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Belém.

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 120/2000

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem ou dele tiverem notícia, que no dia 31.05.2000, às 13:55 horas, será levado a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, exequente, contra NAVEGAÇÃO PAULO PEREIRA LTDA., executada, no Processo nº 001-1039/1998-0, que é o seguinte: "01 (UM) EMPURRADOR DENOMINADO "COMANDANTE TIRADENTES", CLASSE E, BOCA 5m, COMPRIMENTO 16,00m, CONSTRUÍDO EM 1980, MOTOR DIESEL 700 HP, INSCRIÇÃO 001014128-6; AVALIAÇÃO R$-120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).
Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data e hora acima mencionadas, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco, 2º andar; ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida ao Juiz Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na sede desta Junta.
DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de 2.000. Eu (AGRIPINO L. DA SILVA FILHO), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu MARIA MADALENA F. GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza do Trabalho.

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS-NÚMERO 121/2000

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:
FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 31.05.2000 às 13h50m, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por AILTON MORAIS DA PONSECA, exequente(s), contra CONSTRUTORA LIMA MATOS e OUTRO executados(as), nos autos Processo nº 1ª VTB-1128/1999-6, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):
"01 (UM) MICROCOMPUTADOR PENTIUN-166, COM MONITOR MARCA TECHMEDIA, MODELO TCM14486, MOUSE, MARCA GENIUS, IMPRESSORA MARCA CANON K10142, Nº EBM86350, MODELO BIC-4100, DOIS ALTO-FALANTES, MARCA CREATIVE CS-36, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$800,00 (OITOCENTOS REAIS)
Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar; ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de 2000. Eu, Marlon de Oliveira Pinheiro Gomes, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
JUÍZA TITULAR DA PRIMEIRA VARA
DO TRABALHO DE BELÉM

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 0122/2000

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém.
FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a Sra. MARIA SILVIA DE BRITO BARBOSA, em lugar incerto e não sabido, reclamante, nos autos do Processo nº 1ªVTB-461/95-5, em que é reclamada FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, PARA TOMAR CIÊNCIA DE SEGUINTE DESPACHO: "I-OS SALDOS INFORMADOS SE REFEREM AOS DEPÓSITOS EFETUADOS PELO TRT DESTA REGIÃO, CERTAMENTE NO PERÍODO DO CONTRATO DE TRABALHO CELETISTA, E NÃO AOS DEPÓSITOS EFETUADOS PELA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, RAZÃO PELA QUAL NÃO CABE O LEVANTAMENTO DESSES VALORES NESTE PROCESSO, ATRAVÉS DE ALVARÁ. A REQUERENTE PODERÁ LEVANTAR O SALDO ADMINISTRATIVAMENTE TENDO EM VISTA A INATIVIDADE DA CONTA POR MAIS DE TRÊS ANOS. II- INDEFIRO. III- DÊ-SE CIÊNCIA." EM 20.03.2000. Dra. Mary Anne A. C. Medrado, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Belém.
E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicadp no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2000. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E, eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza Titular da 1ªVT de Belém

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 123/2000

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:
FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADA E L CAPITANI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, em lugar incerto e não sabido, executado(a)s, nos autos do Processo nº 1ªVTB-1525/99-5 em que é(são) exequente(s) DINAIR GARCIA DO VALE para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R$2.099,81 (DOIS MIL, NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) como segue:

RESUMO DOS CÁLCULOS

Principal	R$ 1.721,16
Juros de Mora	R$ 75,12
FGTS	R$ 303,53
Total devido	R$ 2.099,81

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a)s interessado(a)s, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém- PA, aos dois dias do mês de maio de 2000. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E, eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza Titular da 1ªVT de Belém

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SEÇÃO ESPECIALIZADA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES TRT/SE Nº 27/2000

Pelo presente EDITAL, fica notificado, para apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os RECORRIDOS nos seguintes processos: PROCESSO TRT SE MS 325/2000. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER

JUDICIÁRIO FEDERAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ – SINDJUF (Dr. Baltazar Tavares Sobrinho e outros). RECORRIDA: UNIÃO FEDERAL (Dr. José Mauro de Lima Ó de Almeida e outros). PROCESSO TRT SE AA 3105/1999. RECORRENTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo), RECORRIDOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Drª Izabel Christina Baptista Queiroz), SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ. PROCESSO TRT SE AR 3815/1999. RECORRENTE: ANDRÉ PINHEIRO QUADROS (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros) RECORRIDO: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A (Drª Débora de Aguiar Queiroz e outros). PROCESSO TRT SE AA 5384/1999. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ (Drª Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outro) RECORRIDOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Drª Ana Maria Gomes Rodrigues) DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. PROCESSO TRT SE AR 5680/1998. RECORRENTES: PAULO HENRIQUE CALIARI (Dr. Nestor Ferreira Filho) e WALACE ROBERTO PETERLI ULIANA (Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio) RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A (Drª Rosa Ester da Silva e outros) PROCESSO TRT SE AA 5805/1999. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE BELÉM – SINTCLOB (Dr. Jáder Kahwage David e outro) RECORRIDOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior) e SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELÉM (Dr. Manoel Marques da Silva Neto e outros).

Belém, 04 de maio de 2000

MILENE CASTELO BRANCO CONTENTE
Secretária da Seção Especializada

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SEÇÃO ESPECIALIZADA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/SE Nº 28/2000

Pelo presente EDITAL, ficam notificadas as partes abaixo mencionadas, de que foi concedida ISENÇÃO DE CUSTAS no seguinte processo: A REG 216/2000 - EDNOR NUNES DE CARVALHO, JOÃO SERGIO GUEDES DOS SANTOS, GERALDO PINHEIRO SOUZA, JOSÉ ITAMAR DE SOUZA, IRANILDO BALIEIRO FERREIRA, SIRLEY DA SILVA CARDOSO. AA 3609/99 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO PARÁ e FUNDAÇÃO RÁDIO NAZARÉ.

Belém, 04 de maio de 2000

MILENE CASTELO BRANCO CONTENTE
Secretária da Seção Especializada

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL

PROCESSO Nº TRT-RC-065/99

RECLAMANTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA Advogada: Drª Maria da Graça M. Abnader RECLAMADO: EXMº SR. DR. FRANCISCO PEDRO JUCÁ, JUIZ PRESIDENTE DA MM. 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, determino o arquivamento da presente reclamação correicional, conforme a fundamentação. Publique-se, nos termos do parágrafo único, do art. 51, do Regimento Interno, e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade judicial reclamada, para os devidos fins. Notifique-se o interessado. Belém, 03 de maio de 2000. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz Corregedor Regional

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO

DO DIA 10.05.2000, QUARTA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT/8ª AI 1394/2000. AGRAVANTE: ALUNORTE - ALUMINADO NORTE DO BRASIL S/A. Dr. Ângelo Demétrius de A. Carrascosa e outros. AGRAVADO: ANTONIO CARLOS MESQUITA DOS SANTOS. Dr. Antônio Nazareno Lima dos Santos. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: VT de Abaetetuba.

02. PROCESSO TRT/8ª AP 1097/2000. AGRAVANTE: ESVERIA DIESEL LTDA. Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença. AGRAVADO: ODEMAR BENTES PINHEIRO. Drª Marília Siqueira Rebelo e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: VT de Ananindeua.

03. PROCESSO TRT/8ª AP 949/2000. AGRAVANTES: JURANDIR MENDES CARDOSO. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros. PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. Drª Débora de Aguiar Queiróz e outros. AGRAVADO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima ORIGEM: 1ª VT de Belém.

04. PROCESSO TRT/8ª AP 1030/2000. AGRAVANTE: ADEMIR COUTINHO RAMOS. Dr. Armindo Marinho Bentes e outros. AGRAVADA: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Ângelo Demetrius Albuquerque Carrascosa e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima ORIGEM: 7ª VT de Belém.

05. PROCESSO TRT/8ª AP 1056/2000. AGRAVANTE: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL. Drª Maria José Cabral Cavalli e outros. AGRAVADO: LUIS ROBERTO DA MOTA GARCIA. Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima ORIGEM: 7ª VT de Belém.

06. PROCESSO TRT/8ª AP 971/2000. AGRAVANTE: LOJAS CAPRI LTDA. Dr. Antonio Cândido Barra Monteiro de Britto e outros. AGRAVADOS: JOSÉ ROBERTO SIQUEIRA MONTEIRO E OUTROS. Dr. Adalberto Ambrósio de Souza. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima ORIGEM: 2ª VT de Belém.

07. PROCESSO TRT/8ª RO 1314/2000. RECORRENTE: ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. Dr. Mauro Mendes da Silva e outros. RECORRIDO: EUDEN GOMES FREITAS. Drª Maria da Paz Farias Gomes e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 9ª VT de Belém.

08. PROCESSO TRT/8ª RO 1162/2000. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS PESADAS DE ANANINDEUA E MARITUBA. Dr. Walter Tavares de Moraes e outros. RECORRIDO: MOTOBEL - MOTORES DE BELÉM LTDA. Dr. Orlando de Melo e Silva. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: VT de Ananindeua.

09. PROCESSO TRT/8ª RO 720/2000. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Drª Silvia Figueiroa de Mattos e outros. RECORRIDOS: ALEXANDRE LUIZ ALVES DOS SANTOS E OUTROS. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 6ª VT de Belém.

10. PROCESSO TRT/8ª RO 1156/2000. RECORRENTE: RODIVAL MARQUES FARO. Drª Iêda Lívia de Almeida Brito e outros. RECORRIDA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 9ª VT de Belém.

11. PROCESSO TRT/8ª RO 1339/2000. RECORRENTE: MARIA ANGELINA MENDES LOBATO. Drª Maria Suely Spindola Silva e outros. RECORRIDO: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA COUTO. Dr. Pedro Hamilton de Oliveira Nery. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 7ª VT de Belém.

12. PROCESSO TRT/8ª RO 1023/2000. RECORRENTE: SUMAL SURUBIJU MADEIRAS LTDA. Dr. Wilton Oliveira da Rocha e outro. JOSÉ ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUSA. Dr. Antonio Borges Neto e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: VT de Paragominas.

13. PROCESSO TRT/8ª RO 1137/2000. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Abu Antunis Amate Peres e outros. RECORRIDA: HELENA LÚCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA. Dr. Alexis Tchelzoff Neto e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 10ª VT de Belém.

14. PROCESSO TRT/8ª RO 973/2000. RECORRENTE: PROTEÇÃO MÉDICA S/C LTDA. Drª Érika Moreira Bechara e outros. RECORRIDO: ALCIDES FERREIRA BESSA. Dr. Heraldo Ferreira Bessa. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 5ª VT de Belém.

15. PROCESSO TRT/8ª RO 1265/2000. RECORRENTE: EVALDO OLIVEIRA MARTINS. Drª Eliana Helena Monteiro das Neves. RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI. Drª Tarcila Maria Souza de Campos. C & R CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA E SEBASTIÃO AILSON E CARVALHO. Drª Márcio Augusto Maia Medeiros e outros. MOTOGERAL LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: VT de Laranjal do Jari.

16. PROCESSO TRT/8ª RO 1417/2000. RECORRENTE: JOSÉ VENÂNCIO DIAS. Dr. Ubiratan de Aguiar e outros. RECORRIDA: ARQUIDIOCESE DE BELÉM - PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO. Dr. Nilton Maranhão dos Santos. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 4ª VT de Belém.

17. PROCESSO TRT/8ª RO 759/2000. RECORRENTES: JOSÉ HOLANDA DE OLIVEIRA. Drª Meire Costa Vasconcelos e outros. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA. Drª Eliane Sabbá Lopes e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 6ª VT de Belém.

18. PROCESSO TRT/8ª RO 985/2000. RECORRENTES: NELSON DE QUADROS MALCHER. Drª Walace Maria de Araújo Corrêa e outros. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA. Drª Francisca Edna Leal Fragoso e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 6ª VT de Belém.

19. PROCESSO TRT/8ª RO 943/2000. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA. Drª Luciana Pinto Passos e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO DILSON RODRIGUES TRINDADE. Drª Meire Costa Vasconcelos. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 1ª VT de Belém.

20. PROCESSO TRT/8ª RO 566/1996. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA. Dr. Benedito Fernandes da Silva e outros. RECORRIDOS: MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA E OUTRO. Drª Ana Kelly Janeen Amorim. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: VT de Santarém.

21. PROCESSO TRT/8ª RO 1160/2000. RECORRENTE: TÁGIDE VEÍCULOS S/A. Drª Altiéia Meira Nunes e outros. RECORRIDO: MOACIR DA SILVA. Dr. Roberto Salame Filho e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 12ª VT de Belém.

22. PROCESSO TRT/8ª RO 1062/2000. RECORRENTE: OSVALDO MATOS FERREIRA. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes e outros. RECORRIDO: GRUPO EDUCACIONAL IDEAL - GEI. Dr. Carlos Eduardo Câmara Cavalcante e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 9ª VT de Belém.

23. PROCESSO TRT/8ª RO 1046/2000. RECORRENTE: TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Drª Keula Ciane Batista Silva e outros. RECORRIDOS: EDIVAL DIAS PINHEIRO. Dr. José Ricardo de Abreu Sarquis. LAURO SODRÉ & PINHEIRO LTDA. Dr. Adilsen Galvão Yerçosa. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 7ª VT de Belém.

24. PROCESSO TRT/8ª RO 887/2000. RECORRENTE: HELIONILSON MUTZ. Drª Maura Célia Pereira Arruda e outros. RECORRIDO: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Drª Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 1ª VT de Marabá.

25. PROCESSO TRT/8ª RO 1114/2000. RECORRENTE: GERALDO MAGELA SOUZA DIAS. Drª Sílvia Eloísa Bechara Sodré e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO TEMÍSTOCLIS DO NASCIMENTO BELÉM. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: VT de Tucuruí.

26. PROCESSO TRT/8ª AI 1285/2000. AGRAVANTE: SUMAL SURUBIJU MADEIRAS LTDA. Dr. Wilton Oliveira da Rocha e outro. AGRAVADOS: OSÉAS PEREIRA DA SILVA E OUTRA. Dr. Antonio Borges Neto. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: VT de Paragominas.

Belém, 04 de maio de 2000

NÁDIA AMRIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
EDITAL TRT 8ª-2ªT - 07/2000 - 2ª TURMA

Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, ficando ainda, por este ato, notificados a oferecerem, querendo, no prazo legal, contraminuta aos Agravos e aos Recursos de Revista (os agravos de instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do C. TST, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999): TRT AI 1952/2000 (AP 732/2000). Agravante: BRASIL CENTRAL - LINHA AÉREA REGIONAL S/A. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADO: JOSÉ ROSSELHO SALES E SILVA. Dr. Mychaile Braz Pompeu Brasil. TRT AI 1953/2000 (RO 5214/1999). Agravante: ANTÔNIO ESMERALDO CARDOSO DA SILVA. Drª Meire Costa Vasconcelos. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Dirce Cristina Furtado Nascimento. TRT AI 1954/2000 (RO 4890/1999). Agravante: MANOEL DA CUNHA SILVA. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva. AGRAVADA: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Helder Wanderley Oliveira. TRT AI 1955/2000 (RO 304/2000). Agravante: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Adriano Diniz Ferreira de Carvalho. AGRAVADOS: RUBIVALDO DA SILVA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. TRT AI 1956/2000 (RO 4890/1999). Agravante: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Helder Wanderley Oliveira. AGRAVADO: MANOEL DA CUNHA SILVA. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva. TRT AI 1958/2000 (RO 162/2000). Agravante: ANANINDEUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Dr. Almir Cardoso Ribeiro. AGRAVADO: FRANCISCO XAVIER MUNIZ DE BRITO. Drª Nilma Cristina Alves de Souza. TRT AI 1963/2000 (RO 5214/1999). Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Dirce Cristina Furtado Nascimento. AGRAVADO: ANTÔNIO ESMERALDO CARDOSO DA SILVA. Drª Meire Costa Vasconcelos. TRT AI 1965/2000 (RO 281/2000). Agravante: RIO CAPIM CAULIM S/A - RCC. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ. Drª Mary Machado Scalércio. TRT AI 1966/2000 (RO 285/2000). Agravante: RIO CAPIM CAULIM S/A - RCC. Dr. Antônio Olivio Rodrigues Serrano. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ. Drª Mary Machado Scalércio. TRT AI 1968/2000 (RO 5640/1999). Agravante: Y. WATANABE. Dr. Antônio Miléo Gomes. AGRAVADO: AGOSTINHO DOS SANTOS. Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira. TRT AI 1971/2000 (RO 5070/1999). Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Humberto Sales Batista. AGRAVADO: SINDICATO NACIONAL DOS AEROPORTUÁRIOS. Drª Maria Lúcia da Silva Pimentel. TRT AI 1972/2000 (REXOFF/RO 78/2000). Agravante: MUNICÍPIO DE RUROPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL. Drª Rejane Pessoa de Lima. AGRAVADOS: FRANCISCO QUEMEL PEDROSO E OUTROS. Dr. Orlando Barata Miléo Júnior. TRT AI 1977/2000 (RO 81/2000). Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves. AGRAVADO: RAIMUNDO DE MELO BAIMA. Drª Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. TRT AI 1979/2000 (RO 5183/1999). Agravante: POLY PERFIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADO: ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes e outros. TRT AI 1980/2000 (AP 5228/1999). Agravante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Drª Maria Fátima Vasconcelos Penna. AGRAVADO: PEDRO PAULO DO AMARAL CATETE. Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho. TRT AI 1981/2000 (RO 5158/1999). Agravante: VALDEMIR SOARES BORGES. Dr. Meire Costa Vasconcelos. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Dirce Cristina Furtado Nascimento. TRT AI 1982/2000 (RO 308/2000). Agravante: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Adriano Diniz Ferreira de Carvalho. AGRAVADOS: MANOEL DE FREITAS ALMEIDA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTEGEM. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. TRT AI 1983/2000 (RO 006/2000). Agravante: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. Drª Maria da Graça Meira Abnader. AGRAVADO: IZAIAS MOURÃO. Dr. Elias Pinto de Almeida. TRT AI 1984/2000 (AI 818/2000). Agravante: ANTÔNIO PEDRO MARTINS NETO. Dr. Jacob José da Silva. AGRAVADA: MARIA FRANCISCA FERREIRA NASCIMENTO. Dr. Antônio dos Reis Pereira. TRT AI 1986/2000 (RO 81/2000). Agravante: RAIMUNDO DE MELO BAIMA. Drª Márcia Maria de Oliveira Teixeira. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves. TRT AI 1987/2000 (RO 258/2000). Agravante: BUCYRUS BRASIL LTDA. Dr. Adalberto Guimarães Neto. AGRAVADO: JOSÉ RIBAMAR GUSMÃO DA HORA. Drª Isabel Pereira Cruz. TRT AI 1988/2000 (RO 5722/1999). Agravante: XEROX DO BRASIL LTDA. Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello. AGRAVADO: FREDERICO BARRETO TEIXEIRA NETO. Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro e outros. TRT AI 1989/2000 (RO 509/2000). Agravante: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A. Drª Maria Rosângela S. Coelho de Souza. AGRAVADO: JOSÉ LUIZ DE MELO E SILVA. Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. TRT AI 1990/2000 (AP 639/2000). Agravante: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Dr. Márvio Miranda Vieira. AGRAVADOS: SABINO RAMOS DOS ANJOS E OUTRO. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano.

DINÂMICA - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. TRT AI 1992/2000 (RO 558/2000). Agravante: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Adriano Diniz Ferreira de Carvalho. AGRAVADOS: HÉRCULES JOSÉ AMARANTE SIQUEIRA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. TRT AI 1994/2000 (RO 614/2000). Agravante: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Adriano Diniz Ferreira de Carvalho. AGRAVADOS: MANOEL DA ROCHA EFRAIM. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. TRT AI 1997/2000 (RO 440/2000). Agravante: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A. Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outra. AGRAVADO: IDEMILSON ALVES DE SOUZA. Dr. Antônio dos Reis Pereira.

Belém, 03 de maio de 2000.

NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 1ª VARA

Juiz Titular
DR. ANDRE PRADO DE VASCONCELOS
Dir. Secret.
DR. ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES
ATOS do Exmo.
DR. ANDRE PRADO DE VASCONCELOS

BOLETIM Nº 066/00
AUTOS COM VISTAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.008508-5ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ALAIRSON MATOS CARDOSO E OUTROS
ADVOG.: PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: JORGEMISA JORGE AUAD E OUTROS
DESP. : (...) à publicação para fins de conceder vistas a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF da documentação juntada às fls... pelo prazo de 5(cinco) dias.

1998.39.00.000851-0ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : RAIMUNDO VIANA CORREA E OUTROS
ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP. : (...) à publicação para que o(a)(s) autor(a)(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação (ões) apresentada(s), no prazo legal.

1998.39.00.001194-2ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : AFONSO RAMOS CORREA E OUTROS
ADVOG.: PA3276 - ROSA CARRERA SA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP. : (...) à publicação para fins de conceder vistas a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF da documentação juntada às fls... pelo prazo de 5(cinco) dias.

1998.39.00.005228-1ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : RONALDO COSTA ARAUJO E OUTROS
ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP. : (...) à publicação para que o(a)(s) autor(a)(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação (ões) apresentada(s), no prazo legal.

1998.39.00.011006-0ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA ANTONIA PANTOJA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV.: VANESSA NAVARRO BARROS E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
ADV.: VERA LUCIA SILVA ALVES
DESP. : (...) à publicação para que o(a)(s) autor(a)(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação (ões) apresentada(s), no prazo legal.

1998.39.00.011344-4ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : NEUZA TAVARES BRASIL E OUTROS
ADVOG.: PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : (...) à publicação para que o(a)(s) autor(a)(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação (ões) apresentada(s), no prazo legal.

1999.39.00.002564-4ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JUTELMA KATIA SILVA RODRIGUES E OUTROS
ADVOG.: PA4081A - CELIO FERNANDES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP. : (...) à publicação para que o(a)(s) autor(a)(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação (ões) apresentada(s), no prazo legal.

1999.39.00.004220-1ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : LAURO FERREIRA GUIMARAES E OUTROS
ADVOG.: PA7568 - EDILENE SANDRA LUZ DE LIMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP. : (...) à publicação para fins de conceder vistas a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF da documentação juntada às fls... pelo prazo de 5(cinco) dias.

1999.39.00.005121-5ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOSE DA SILVA MARTINS
ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROC. : LÚCIA PAMPLONA DE SANTA BRÍGIDA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : (...) à publicação para que o(a)(s) autor(a)(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação (ões) apresentada(s), no prazo legal.

1999.39.00.005570-5ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : EDMUNDO SOUZA JENNINGS MATTAR
ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : BANCO DO BRASIL S/A
ADV.: SÉRGIO CARDOSO BASTOS
REU : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ISAAC RAMIRO BENTES
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : (...) à publicação para que o(a)(s) autor(a)(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação (ões) apresentada(s), no prazo legal.

1999.39.00.005831-3ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MARIA FELICIDADE DE HOLANDA ESOUZA E OUTROS
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: HÉLIO GUEIROS JÚNIOR E OUTROS
DESP. : (...) à publicação para que o(a)(s) autor(a)(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação (ões) apresentada(s), no prazo legal.

1999.39.00.005875-1ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : AFONSO MARQUES DE LIMA E OUTROS
ADVOG.: PA5834 - LUIZA DE MARILAC CAMPELO E OUTROS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP. : (...) à publicação para fins de conceder vistas a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF da documentação juntada às fls... pelo prazo de 5(cinco) dias.

1999.39.00.000260-0ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : ANA CLARA MONTEIRO MARINHO E OUTROS
ADVOG.: PA2066 - MARIA DE FATIMA COIMBRA
REU : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ISAAC RAMIRO BENTES
DESP. : (...) à publicação para que o(a)(s) autor(a)(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação (ões) apresentada(s), no prazo legal.

1999.39.00.009094-5ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ABELARDO BENTES MACEDO E OUTROS
ADVOG.: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS -
IBAMA
PROC. : JOÃO BELÉM
DESP. : (...) à publicação para que o(a)(s) autor(a)(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação (ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.000095-5ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : LUCIA AMANAJAS DE MELO
ADVOG.: PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP. : (...) à publicação para que o(a)(s) autor(a)(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação (ões) apresentada(s), no prazo legal.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.009156-0HABEAS CORPUS
IMPTE : ROSELENE MONTE SALDANHA
ADVOG.: PA4400 - JOSE ARNALDO DE SOUSA GAMA
IMPDO : DELEGADA DE POLICIA FEDERAL
DEC.: (...) Isto posto, denego a ordem de "habeas corpus". P.R.I.

2000.39.00.002340-5 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
REU : JOAO VIEIRA FERREIRA
REU : CLAUDIO GONCALVES FERREIRA
DEC.: (...) Dessa forma, declino da competência para apreciar a matéria e determino que, após as baixas devidas, sejam os autos encaminhados ao Juízo Estadual desta Capital, competente por distribuição, após as anotações pertinentes e cautelas de praxe. PI.

2000.39.00.002340-0 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
REU : EDIVALDO DE VILHENA AMARAL
DEC.: (...) Dessa forma, declino da competência e determino a remessa dos autos à Distribuição, para as baixas devidas e encaminhamento, em seguida, ao Juízo de Direito da Comarca desta Capital, competente por Distribuição, após as anotações pertinentes e cautelas de praxe. P.I.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
96.0007449-6ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : GLOBAL - COMERCIO DE MADEIRAS COUROS E CEREAIS LTDA
ADVOG.: NESTOR FERREIRA FILHO
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROC. : WILSON MONTEIRO DE FIGUEIREDO
SENT. : (...)Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo procedente o pedido formulado pela empresa Global – Comércio de Madeiras Couros e Cereais Limitada e o faço para declarar nulos os autos de infrações lavrados pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, sob os números: 90.246, 90.248, 119.128 e 119.131, contra a autora, por suposta infração à legislação de proteção ao meio ambiente. Condeno o IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis a pagar honorários advocatícios ao procurador da autora, os quais fixo em 10% do valor global dos autos de infração invalidados, quantum a ser apurado através de posterior liquidação. Custas ex lege. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.000983-1 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO F
ROCUR.: PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA
REU : FRANCENILSON DE FARIAS FERNANDES
ADV.: REGINALDO DERZE
SENT. : (...) Assim, como inexiste causa idônea a deslocar a competência jurisdicional, quanto ao conhecimento da presente matéria, para a Justiça Federal, por não incidência da letra do artigo 109, IV da Carta Magna, declino da competência para conhecer da matéria, determinando sejam feitas as anotações e registros que se façam necessários, com as comunicações de praxe e, em seguida, a remessa dos autos ao Juízo Estadual desta Capital. P.I.

1997.39.00.011371-8ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
ADVOG.: PA5167 - RAIMUNDO NONATO DA SILVA GOMES
ADVOG.: TSUGUO KOYAMA
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVAVEIS – IBAMA
PROC. : ROCIVALDO DOS SANTOS BRITO
SENT. : (...)Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo procedente o pedido formulado pela empresa EIDAI do Brasil Madeiras S/A e o faço para declarar nulo o auto de infração lavrado pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, sob o número 120.540, contra a autora, por suposta infração à legislação de proteção ao meio ambiente. Condeno o IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis a pagar honorários advocatícios ao procurador da autora, os quais fixo em 10% do valor global do auto de infração invalidado, quantum a ser apurado através de posterior liquidação. Custas ex lege. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.004289-4ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : FRANCISCO FERNANDO NOGUEIRA
ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROC. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor Francisco Fernando Nogueira as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87) e 16,06% (janeiro/89), bem como seus reflexos posteriores. Homologo o pedido de desistência da ação quanto aos índices de abril/90 (44,80%), maio/90 (2,36%) e fevereiro/91 (13,90%), extinguindo o processo, neste ponto, sem julgamento do mérito. O cálculo dos percentuais acima indicados incidir-se-á tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em sua conta vinculada ou, se inexistente, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.004776-0ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOSE OTAVIO DA SILVA PEREIRA
ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROC. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENT. : (...)Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor José Otavio da Silva Pereira as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores. Homologo o pedido de desistência da ação quanto ao índice de fevereiro/91 (13,90%), extinguindo o processo, neste ponto, sem julgamento do mérito. O cálculo dos percentuais acima indicados incidir-se-á tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em sua conta vinculada ou, se inexistente, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.007191-4ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : CIGEBERTO DE MELO TAMIARANA E OUTROS
ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Cigeberto de Melo Tamiarana, Antonio Neivaldo de Andrade, Francisco Serrão Coelho e Maria Santa Rosa Pinheiro da Silva as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06%

(janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. Em relação aos autores abaixo, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos seguintes índices: Maria de Jesus Miranda dos Santos e Alfa Campos Pereira — 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90); José Pinheiro de Oliveira e Maria Ludovina Franco Portal — 16,06% (janeiro/89) e 13,90% (fevereiro/91); Claudionor Almeida da Silva — 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89) e 13,90% (fevereiro/91); e Messias Lima de Andrade — 6,81% (junho/87), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91).
O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo.
O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.007965-9 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : RAIMUNDO JOAQUIM COSTA E OUTROS
ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Sebastião Macedo, Raimunda Silva dos Santos, Raimundo Antonio Santos do Carmo, Irismar Teixeira da Luz, Cilda dos Santos Farias e Nilson Barbosa Faro as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. Em relação aos autores abaixo, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos seguintes índices: Raimundo Joaquim Costa — 6,81% (junho/87), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91); Bernardo Candeira Dias — 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91); Rubens da Silva Gomes — 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91); e Walber Mauro Torres Gonçalves — 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89) e 13,90% (fevereiro/91). Indevidos os demais índices. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.008222-5 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MARIA AUXILIADORA LIMA TRAVASSOS E OUTROS
ADVOG.: PA2732 - CRISTINO PAES DE CASTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV.:
SENT. : (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 158, parágrafo único, do CPC, homologo a desistência da ação requerida por Raimundo Alves de Figueiredo Filho e extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, devendo-se prosseguir o feito quanto aos autores remanescentes. Custas ex lege. P.R.I. Cite-se a ré. Juntem-se os autores documentos demonstrativos de suas opções pelo FGTS, na vigência da Lei nº 5.107/66 ou então da Lei nº 5.958/73, para fins de apreciação do pedido de juros progressivos, devendo ainda os autores Francisco de Assis da Silva Aguiar, Paulo Henrique Santos Cunha e Ademir Marinho de Lima provarem adequadamente que mantinham saldo em conta vinculada à época dos expurgos inflacionários vindicados na inicial.

1998.39.00.009875-8 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MADEIREIRA PALESTINA LTDA
ADVOG.: PA8203 - NESTOR FERREIRA FILHO
REU : INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-
IBAMA
PROC. : ROCIVALDO DOS SANTOS BRITO
SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo procedente o pedido formulado pela empresa Madeireira Palestina Limitada e o faço para declarar nulo o auto de infração lavrados pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, sob o número 127.397, contra a autora, por suposta infração à legislação de proteção ao meio ambiente. Condeno o IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis a pagar honorários advocatícios ao procurador da autora, os quais fixo em 10% do valor do auto de infração invalidado, quantum a ser apurado através de posterior liquidação. Custas ex lege. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.010044-2 ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARIA
AUTOR : LIA AMORIM DE AZEVEDO COSTA
ADVOG.: PA5668 - ELOYANA B VIANA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENT. : (...) Em face do exposto, com base no artigo 267, inciso VI, 2ª figura, do CPC Brasileiro, julgo extinto a presente ação sem conhecer do mérito. Condeno a autora a pagar honorários ao INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SICIAL no valor de R$ 100,00 (cem reais). Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos com as comunicações de praxe e baixa no CPD. P.R.I.

1999.39.00.000467-1 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : RAIMUNDO SILVA MAIA
ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor Raimundo Silva Maia as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. O cálculo dos percentuais acima indicados incidir-se-á tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em sua conta vinculada ou, se inexistente, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.39.00.003445-2 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MANOEL MOREIRA DA SILVA
ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor Manoel Moreira da Silva as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta do FGTS, representadas pelos índices de 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 12,02% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. Homologo o pedido de desistência da ação quanto ao índice de junho/87 (6,81%), extinguindo o processo, neste ponto, sem julgamento do mérito. O cálculo dos percentuais acima indicados incidir-se-á tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em sua conta vinculada ou, se inexistente, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.39.00.005134-5 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : RAIMUNDO MARCELO SASTRE LOBATO
ADVOG.: PA6110 - ANTONIO VILLAR PANTOJA JUNIOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
SENT. : (...) Isto posto, com fundamento no parágrafo único do artigo 284, do CPC, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I. Custas pelo autor. Honorários incabíveis. P.R.I.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular
DR. ANDRE PRADO DE VASCONCELOS
Dir. Secret.
DR. ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES
ATOS do Exmo.
DR. ANDRE PRADO DE VASCONCELOS

BOLETIM Nº 067/00
AUTOS COM VISTAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.007471-3 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ALVARO FILHO CARDOSO DE SOUSA E OUTROS
ADVOG.: PA3276 - ROSA CARRERA SA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP. : (...) à publicação para que o(a)(s) autor(a)(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação ões) apresentada(s), no prazo legal.

1999.39.00.000277-1 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : EDIVALDO DE CASTRO FREITAS E OUTROS
ADVOG.: PA8002 - JOAO NELSON CAMPOS SAMPAIO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP. : (...) à publicação para que o(a)(s) autor(a)(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.001263-6 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOSE DE ARIMATEA DA CUNHA ROCHA
ADVOG.: PA5507 - NILMA QUITES REIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP. : (...) à publicação para que o(a)(s) autor(a)(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação ões) apresentada(s), no prazo legal.

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
93.0004127-4 ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : R F MELLO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOG.: ALBERTINA CAMPOS ANGELIM E OUTROS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : WALDISE MELO
DESP. : Conforme se verifica da petição de fls. 30, a autora requereu perícia de forma genérica (? _ nas planilhas oriundas do INSS para conferência dos cálculos e confrontação com os apresentados pelo A.?), fazendo-se necessária a formulação de quesitos inclusive para determinar ? a profundidade da matéria a ser periciada?, razão pela qual renovo a oportunidade para que a autora apresente os quesitos e indique seu assistente técnico, vez que o réu, por várias vezes (fls. 32, 49/50 e 73) já se manifestou requerendo o julgamento antecipado da lide e deixando de apresentar quesitos por entender desnecessários. Nomeio em substituição ao perito Antônio Lúcio Guedes Ferro e Silva a Dr? TELMA CRISTINA MONTEIRO BRITTO, CRC/PA nº 010080/0-4, com endereço à Av. Pedro Miranda, nº 1807, apt?. nº 602, nesta capital, a qual deverá ser intimada, após a apresentação dos quesitos a serem formulados pela autora, para apresentar sua proposta de honorários.

1997.39.00.002177-3 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ARISTIDES DIAS ESPINDOLA E OUTROS
ADVOG.: PA3626 - RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA
REU : ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL
PROC. : MÔNICA MARIA NEVES CÉSAR
DESP. : Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) vencedor(a)(es) na demanda e o(s)(s) réu(s) para manifestarem interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo sucessivo de 30 dias, primeiro o(a)(s) autor(a)(es), devendo este(s)(s) observar(em) a compensação determinada pela Lei nº 8.627/93.

1997.39.00.007090-7 ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : INDUSTRIA MARONI S.A. E OUTRO
ADVOG.: PA2820 - SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO
REU : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
PROC. : PATRÍCIA BARRETO HILDEBRAND
DESP. : Proceda a Secretaria à retificação do termo de autuação, incluindo o FNDE no pólo passivo da relação processual. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma delas.

1998.39.00.002562-5 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MARIA CARMELITA DE ATAIDE E OUTROS
ADVOG.: PA7433 - LINDINALVA TRINDADE D'OLIVEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Em complementação à sentença de fls. 65/66 e antes que se proceda à citação da ré, comprove(m) o(a)(s) autor(a)(es) RAIMUNDO MARANHÃO GUIMARÃES e ROSA MARIA SILVA DOS ANJOS seu vínculo com o FGTS, ambos nos meses de abril e maio/90 e fevereiro/91, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do período não comprovado.

1998.39.00.003975-9 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MERCES GOMES FERREIRA
ADVOG.: PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
DESP. : 1. Tendo em vista que a autora apresentou contra-razões no prazo legal, conforme se verifica às fls. 115/126, e que a petição de fls. 129/142 não passa de mera cópia ipsis litteris da primeira, desentranhe-se esta última, vez que se encontra em duplicidade nestes autos, entregando-a a seu(ua) subscritor(a) mediante recibo nos autos. 2. Feito isto, cumpra-se a parte final do despacho de lls. 99.

1998.39.00.004778-5 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ROBERTO CARLOS BARBOSA PAIXAO
ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP. : Em face da retificação do valor da causa (fls.29), complemente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o valor pago a título de custas finais no preparo da apelação de fls. 86/103, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do art. 511, § 2º do CPC.

1998.39.00.006701-3 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : HERCULES LUIZ FURTADO E OUTRO
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LUIZ CARLOS LUGUES E OUTROS
REU : MARKO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOG.: CLAUDIO MENDONCA FERREIRA DE SOUZA E OUTROS
DESP. : Uma vez formada a relação processual, incabível é o pedido de fls. 131. Esclareçam os autores se ainda tem interesse no prosseguimento deste feito, em face do contido no referido pleito. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma delas.

1998.39.00.009335-6 ACAO ORDINARIA/IMOVEIS
AUTOR : LUCIA DE FATIMA MENEZES PICANCO
ADVOG.: FERNANDO R C WANZELLER E OUTROS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LUIZ CARLOS LUGUES E OUTROS
REU : COHESPA DESP. : Sobre a certidão de fls. 98/v diga a autora, indicando, desde logo, o endereço da COHESPA, para fins de publicação.

1999.39.00.003048-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES
EXCDO : NILSON ROCHA
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
DESP. : Defiro o pedido de fls. 168, suspendendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.

1999.39.00.003775-0 CAUCAO
REQTE : SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA
ADVOG.: PA1769 - AMADEU ALMIR BOGEA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESP. : (...) Desta forma, nos termos do artigo 284, caput do CPC Brasileiro, ordeno seja o requerente intimado para emendar a exordial nos termos acima mencionados no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento.

1999.39.00.004946-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROC. : SANDRA WALESKA MARTINS LEAL
EXCDO : MARLY COSTA DA SILVEIRA
EXCDO : RONALDO PONTOURA AMANAJAS
EXCDO : MARIO ROBERTO MUNIZ DE CARVALHO
EXCDO : EDSON ELIAS ANDRADE BERBARY
EXCDO : WALDELICE MARIA DA ROCHA SEDOVIM
EXCDO : MARIA DE FATIMA DA SILVA PINHEIRO
EXCDO : LAYDE BARATA PIRES TEIXEIRA
EXCDO : FERNANDA THEREZINHA DE JESUS MARTINS DE SOUZA

EXCDO : JOSE MARIA DE SOUZA
EXCDO : MARIA DE LOURDES ALVES
ADVOG. : DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
DESP. : Sobre os pagamentos efetuados nestes autos a título de honorários advocatícios e a certidão de fls. 116/v, diga a exeqüente requerendo o que entender de direito.

2000.39.00.001896-5 ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARIA
AUTOR : DISTRIBUIDORA SANTA MARIA LTDA E OUTRO
ADVOG. : PA7100 - RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : FAZENDA NACIONAL
DESP. : Defiro o pedido de fls. 119, prorrogando o prazo por 10 (dez) dias.

2000.39.00.002307-5 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ALDERAN ANTONIO SOUZA E OUTROS
ADVOG. : PA7142 - FRANCISCO GENESIO BESSADE CASTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Proceda a Secretaria à retificação do termo de autuação, corrigindo o nome do autor ARIVALDO DIAS FIGUEIRA. Emendem os autores ELTON BATISTA DE OLIVEIRA, LUIZ MINERVINO DE OLIVEIRA, ORLANDO JOSÉ BARROS DE ARAÚJO e VASCO FERNANDO VIEIRA a inicial, os dois primeiros comprovando o seu vínculo com o FGTS durante o mês de abril/90 e os dois últimos procedendo à autenticação dos documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito em relação aos mesmos.

2000.39.00.002595-0 ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARIA
AUTOR : ALCENDINO DOS SANTOS
ADVOG. : PA9722 - WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESP. : Faça o autor prova inequívoca dos fatos, por conseqüência, do direito que pleiteia, trazendo aos autos documento que demonstre teve o mesmo o seu benefício suspenso e que ainda está em atividade. Prazo : 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento da exordial.

2000.39.00.002939-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
PROCUR. : FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA
EXCDO : CELESTE AURORA RODRIGUES DIAS
ADVOG. : PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
DESP. : Encaminhem-se os autos à Seção de Distribuição para proceder à devida Reclassificação Processual. Em face do que restou decidido no v. acórdão de fls. 248/252, intime-se o INSS para manifestar interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo de 15 dias.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.007313-3 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
ADVOG. : PA5167 - RAIMUNDO NONATO DA SILVA GOMES
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M.
AMBIENTE E REC. NATURAIS
RENOVAVEIS - IBAMA
PROC. : JACQUELINE B C DOS ANJOS
SENT. : (...)Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo procedente o pedido formulado pela empresa EIDAI do Brasil Madeiras S/A e o faço para declarar nulo o auto de infração lavrado pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, sob o número 79547, contra a autora por suposta infração à legislação de proteção ao meio ambiente. Condeno o IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis a pagar honorários advocatícios ao procurador da autora, os quais fixo em 10% do valor global do auto de infração invalidado, quantum a ser apurado através de posterior liquidação. Custas ex lege. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.000345-8 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO
SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO
DO PARA ADVOG. : PA5911 - ANTONINO MAIA DA SILVA
REU : SUPERINTENDENCIA DE
DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
SENT. : (...) Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre a SUDAM e os substituídos João Batista Martins e José Homero Ferreira dos Santos, para que produza seus efeitos jurídicos e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo a marcha processual prosseguir em relação aos associados remanescentes. Quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, não tendo as partes transigido a respeito, aplicar-se-á o disposto no art. 26, § 2º, do CPC.

1999.39.00.000698-1 CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALARIOS MINIMOS
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOG. : 5314 - PAULO MAURICIO SALES CARDOSO
REQDO : COMEX-COMERCIAL MADEIRAS EXPORTACAO S/A
ADV. : SÍLVIO CÉSAR DOS SANTOS MARIA E OUTROS
SENT. : (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do CPC. Por não acolher a elegação de litigância de má-fé, fica prejudicado o pedido de pagamento das despesas mencionadas à fl. 35 da contestação. Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos com as comunicações de praxe e baixa no CPD. P.R.I.

1999.39.00.002495-1 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : REGINA COELI AMARAL LEAO DE SALLES
ADVOG. : PA7934 - ALEXANDRE SAADY DIAS
IMPDO : DELEGADO DA ADMINISTRACAO DA RECEITA FEDERAL EM
BELEM-PA
IMPDO : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
SENT. : (...) Isto posto, com fundamento no parágrafo único do artigo 284, do CPC, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Revogo a liminar concedida. Custas pela impetrante. Honorários incabíveis na espécie. P.R.I.

1999.39.00.002795-4 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOSE MARIA BRITO COROA E OUTRO
ADVOG. : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
SENT. : (...) Isto posto, pelas razões acima elencadas, julgo procedente o pleito vertido na exordial, para determinar que a União Federal se abstenha de aplicar o desconto adicional, a título de contribuição previdenciária, sobre as parcelas excedentes a R$ 1.200,00 e R$ 2.500,00 da remuneração de José Maria Brito Coroa e Leonildo Batista Duarte, em razão do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.783/99. Condeno outrossim, a União Federal a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Comunique-se ao Juiz Federal Diretor do Foro, assim como ao Juiz Relator do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 25/34. Custas ex lego. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.39.00.005673-4 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ANTONIO SILVA NASCIMENTO E OUTROS
ADVOG. : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : ACELINA MARIA CALDERARO NEVES
SENT. : (...)Isto posto, pelas razões acima elencadas, julgo procedente o pleito vertido na exordial, para determinar que a União Federal se abstenha de aplicar o desconto adicional, a título de contribuição previdenciária, sobre as parcelas excedentes a R$ 1.200,00 e R$ 2.500,00 da remuneração de Antônio Silva Nascimento, Ana Luiza Silva Pereira, Aderson de Jesus Pereira, Djubarino Benevides Ramos Júnior, Francisco Wellington Nunes Gomes, José Luiz Miranda Rodrigues, José Ronaldo Pereira Sales, Paulo Sérgio Porto Bemerguy e Ruivaldo Raiol Pereira em razão do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.783/99. Condeno outrossim, a União Federal a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Comunique-se ao Juiz Federal Diretor do Foro. Custas ex lego. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.39.00.005912-3 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : DALCIDIO JURANDIR DE NAZARE LIMA E OUTROS
ADVOG. : PA2066 - MARIA DE FATIMA COIMBRA
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
SENT. : (...) Isto posto, pelas razões acima elencadas, julgo procedente o pleito vertido na exordial, para determinar que a União Federal se abstenha de aplicar o desconto adicional, a título de contribuição previdenciária, sobre as parcelas excedentes a R$ 1.200,00 e R$ 2.500,00 da remuneração de Dalcídio Jurandir de Nazaré Lima, Edivaldo de Souza Paes Barreto, Manoel Ribeiro Cavalcante Filho, Marilene Carvalho da Silva, Nicilene Carvalho Araújo, Reginaldo do Nascimento Vasconcelos e Shirley Rosianne Maria Paes da Consolaçãoem razão do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.783/99. Condeno outrossim, a União Federal a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Comunique-se ao Juiz Federal Diretor do Foro assim como ao Juiz Relator do Agravo noticiado às fls. 43/44. Custas ex lege. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.39.00.000653-8 ACAO DIVERSA / OUTRAS
REQTE : ECONTEC ECONOMISTAS AUDITORES LTDA
ADVOG. : SC11850 - MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO
ADVOG. : PA6371 - EUZALI NASCIMENTO BAYMA
REQDO : UNIAO FEDERAL
SENT. : (...) Isto posto, pelas razões acima elencadas, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 295, inciso V do CPC Brasileiro, julgando extinto o feito sem exame do mérito por força do disposto no artigo 267, inciso VI do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Honorários incabíveis. Precluas as vias impugnativas, arquive-se com as baixas devidas. P.R.I.

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
Hind Ghassan Kayath
DIRETORA DE SECRETARIA
Rose May Evaryni Borges

BOLETIM 042/2000
EXPEDIENTES DE 26 e 27/04/00
ATOS DA SECRETARIA PARA FINS DE INTIMAÇÃO

No processo abaixo discriminado a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico que de acordo com a Port. nº 01, de 28/01/00, desta Seção Judiciária, remeto os presentes autos para serem resenhados e posteriormente encaminhados à publicação, a fim de que o autor se manifeste acerca do r. despacho de fls. 76, no prazo de 10 dias.

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo nº 97.4454-4
Autor(a) :JORGE ANTONIO DE ARAÚJO
Advogado(a) :João Luiz Weriss de Araújo
Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) :Rui Lobato Bahia

No processo abaixo discriminado a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico que de acordo com a Port. nº 01, de 28/01/00, desta Seção Judiciária, abro vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para se manifestar acerca do expediente de fls. 105.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo nº 98.5292-8
Autor(a) :DOMINGOS MIRANDA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(a) :Márcia da Silva Almeida Alves
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Eliana Maria Ichihara Fonseca

No processo abaixo discriminado a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico que de acordo com a Portaria nº 01, de 28/01/00, desta Seção Judiciária, remeto os presentes autos para serem resenhados e posteriormente encaminhados à publicação a fim de que o(s) autor(es) sejam intimados a se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal".

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo nº 97.12673-6
Autor(a) :MARIA DE FÁTIMA MESQUITA JORGE JOÃO E OUTROS
Advogado(a) :Sebastiana Aparecida S S Sampaio
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho

DESPACHOS

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Processo nº 96.4562-5
Autor(a) :BENEDITA ESTEVES ARCHER DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) :Mário de Souza Figueiredo
Réu :UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a) :Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO :Defiro o pedido de fl. 43. Desentranhem-se os documentos acostados à inicial, a exceção da procuração, entregando-os a quem de direito.

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
Processo nº 95.4299-8
Autor(a) :MARIA DO SOCORRO FERREIRA GALVÃO
Advogado(a) :Hermenegildo Antonio Crispino
Réu :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) :Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO :Considerando o teor dos esclarecimentos prestados pelos INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, bem como do expediente de fls. 75 dos autos, chamo o processo à ordem para que o autor requeira a citação da UNIÃO FEDERAL como litisconsorte passiva necessária.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo nº 2000.2996-6
Autor(a) :ADEMAR DA CONCEIÇÃO BARATA E OUTROS
Advogado(a) :Edevaldo Assunção Caldas
Réu :UNIÃO FEDERAL
DESPACHO :Manifeste-se o litisconsorte ADEMAR DA CONCEIÇÃO BARATA sobre a informação de litispendência constante às fls. 55, acostando aos autos cópia da inicial do referido feito.

Processo nº 99.0759-8
Autor(a) :ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA
Advogado(a) :Camillo Montenegro Duarte
Réu :INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Procurador(a) :Lucas Lélis
DESPACHO :Converto o julgamento do feito em diligência, assinando o prazo de quinze dias para a regularização da representação processual do autor, consistente na comprovação de ser o Sr. Carlos Fernandes Xavier presidente da PARPA, à que foi outorgado o instrumento de fl. 24, sob pena de extinção sem exame do mérito do presente feito, por indeferimento da inicial, acaso não atendida a presente determinação judicial.

Processo nº 99.7599-3
Autor(a) :MAURO VOLPINI FERREIRA
Advogado(a) :Newton Ney Teixeira Machado
Réu :UNIÃO FEDERAL
DESPACHO :Intime-se o autor a recolher as custas finais, no valor de R$ 4,55, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo nº 99.7609-8
Autor(a) :GEÓRGIA LIMA PTIMAN E OUTROS
Advogado(a) :Rosa Maria Moraes Bahia
Réu :UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
DESPACHO :Intime-se o autor a recolher as custas finais, no valor de R$ 5,44, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo nº 98.7563-8
Autor(a) :MANOEL DA COSTA DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) :Reginaldo de Castro Maia
Réu :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
DESPACHO :Intime-se o autor a recolher as custas finais, no valor de R$ 4,55. Pagas as custas, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, à exceção da procuração, entregando-os a quem de direito. Após, intime-se a UNIÃO FEDERAL para requer a execução do julgado.

Processo nº 98.3346-0
Autor(a) :ADILSON JOSÉ LEITE ÁLVARES E OUTROS
Advogado(a) :Cláudio Monteiro Gonçalves
Réu :CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ
Procurador(a) :Iracélia de Oliveira Vaz
DESPACHO :Intimem-se os autores a recolherem as custas complementares, no valor de R$ 45,06, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo nº 97-12818-1
Autor(a) :JOÃO BATISTA PALHETA DA LUZ

Advogado(a) :Leonam Gondim da Cruz Júnior
Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) :Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
DESPACHO :Cumpra-se o v. Acórdão. Requeira a FUNASA o que lhes compete nestes autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo nº 98.5409-2
Autor(a) :JOÃO BOSCO SENA DA SILVA E OUTROS
Réu :Cássio Humberto Alves Santos
DESPACHO :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Luiz Carlos Lugues
DESPACHO :Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 102. Após o trânsito em julgado da sentença, desentranhem-se os documentos acostados à inicial, à exceção dos instrumentos de procuração, entregando-os a quem de direito.

Processo nº 97.2174-5
Autor(a) :ALEXANDRE DAVID HORTA MOREIRA E OUTROS
Réu :Eliete de Souza Colares
DESPACHO :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO :Defiro o pedido formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na petição de fls. 137/138, e ratificado pela UNIÃO FEDERAL na petição de fl. 149. Intime-se o Sr. Perito nomeado para prestar o esclarecimento acerca do laudo pericial, conforme o solicitado, no prazo de dez dias.

Processo nº 97.3403-4
Autor(a) :ANAMARIA CHAVES STILIANIDI
Réu :Carlos Hachem Chaves
DESPACHO :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) :Luiz Carlos Lugues
DESPACHO :Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal , nos efeitos legais. Vista aos autores para apresentarem contra-razões, no prazo de lei. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 96.8082-8
Autor(a) :ANA LÚCIA SILVEIRA D'OLIVEIRA E OUTRO
Réu :Reynaldo Andrade da Silveira
DESPACHO :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Luiz Carlos Lugues
DESPACHO :Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal , nos efeitos legais. Vista aos autores para apresentarem contra-razões, no prazo de lei. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 96.2166-8
Autor(a) :GUILHERME JOAQUIM DA COSTA RAMOS E OUTROS
Réu :Maria José de Oliveira Chagas
DESPACHO :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO :Cumpra-se o V. Acórdão. Requeiram os autores o que lhes compete nestes autos, no prazo de quinze dias.

CLASSE 4200 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Processo nº 90.9925-0
Exqte. :UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
Advogado(a) :Carlos A M Sampaio (BANPARÁ)
Excdo. :MARIZETE PEREIRA BARBOSA
Advogado(a) :Eliane Vitória Amador dos Santos
DESPACHO :Vista ao BANPARÁ para manifestação acerca do depósito de fl. 91-V e à UNIÃO FEDERAL, do depósito de fl. 95-V. Intime-se.

Processo nº 97.5146-5
Exqte. :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(a) :Cyro Nóvoa dos Santos
Excdo. :AFONSO COUTO DOS SANTOS
Advogado(a) :Nada consta
DESPACHO :Defiro o pedido formulado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na petição de fl. 63, suspendendo o presente feito por mais 180 dias (cento e oitenta dias).

SENTENÇAS

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Processo nº 99.1853-2
Autor(a) :NORDISK TIBER LTDA
Advogado(a) :Saidy Mercês dos Santos Dias
Réu :UNIÃO FEDERAL
Advogado(a) :Isaac Ramiro Bentes
SENTENÇA :...Ante o exposto, confirmo, em parte, a tutela antecipada anteriormente deferida e, no mérito, julgo parcialmente procedente a ação, para que, apenas em relação à COFINS, seja mantido o conceito de faturamento tal como definido na Lei Complementar 70/91. Fica denegada a tutela em relação ao PIS. Sentença sujeita a reexame necessário. Reembolso de metade das custas pela Ré. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com o ônus do seu patrocínio. Oficie-se ao Juiz Relator do Agravo interposto no TRF da 1ª Região, cientificando-o do presente julgamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 99.4715-0
Autor(a) :IMPORTADOR OPLIMA LTDA E OUTRO
Advogado(a) :Saidy Mercês dos Santos Dias
Réu :UNIÃO FEDERAL
Advogado(a) :Isaac Ramiro Bentes
SENTENÇA :...Ante o exposto, confirmo, em parte, a tutela antecipada anteriormente deferida e, no mérito, julgo parcialmente procedente a ação, para que, apenas em relação à COFINS, seja mantido o conceito de faturamento tal como definido na Lei Complementar 70/91. Fica denegada a tutela em relação ao PIS. Sentença sujeita a reexame necessário. Reembolso de metade das custas pela Ré. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com o ônus do seu patrocínio. Oficie-se ao Juiz Relator do Agravo interposto no TRF da 1ª Região, cientificando-o do presente julgamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 98.5287-0
Autor(a) :TERRAPLENA LTDA
Advogado :Saidy Mercês dos Santos Dias
Réu :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTROS
Procurador(a) :José Maria Lossada F. Albuquerque Júnior
Procurador(a) :Adão Paes da Silva (UNIÃO FEDERAL)
Procurador(a) :Geraldo José Macedo da Trindade (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO)
SENTENÇA :...Ante o exposto: a) excluo da lide, por ilegitimidade passiva ad causam, a UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional), arbitrando em seu favor honorários advocatícios de 100 UFIR b) no mérito, declaro a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a empresa autora ao recolhimento da contribuição para o salário-educação cuja base seja a remuneração dos autônomos, administradores e avulsos, até maio de 1996, quando passou a vigorar a Lei complementar nº 84/96; c) em conseqüência, condeno os réus a procederem à devolução dos valores indevidamente recolhidos a título da referida contribuição pela autora até abril de 1996, atualizados desde a época dos pagamento, facultando à autora valer-se da compensação prevista no art. 66 da Lei 8.383/91 a ser efetuada com débitos referentes à mesma contribuição (salário-educação), incidindo em tal hipótese as limitações de 25% e 30% estabelecidas pelas leis 9032 e 9129, ambas de 1995, ficando ressalvada a ulterior fiscalização e controle pela autoridade administrativa competente; e d) julgo improcedente o pedido de declaração de inexistência de relação jurídico-obrigacional ao recolhimento da contribuição ao salário-educação, relativamente aos períodos de maio/1989 a março/1997 (à exceção das parcelas incidentes sobre a remuneração de autônomos, administradores e avulsos, como reconhecido anteriormente), sendo, portanto, inaplicável o pleito de repetição do indébito das parcelas correspondentes, assim como o pedido de indenização por perdas e danos. São aplicáveis na atualização monetária dos créditos os critérios estabelecidos na Súmula 162 do STJ, mediante a aplicação da UFIR, até 31.12.95, e a partir daí pela taxa SELIC, com incidência determinada pelo § 4º do art. 39 da Lei. 9.250/95, taxa essa que já incorpora os juros reais e a inflação no período considerado, razão pela qual deixo de fixar juros moratórios. À vista de sucumbência recíproca, cada parte arcará com o ônus do seu patrocínio. Custas pro rata, as entidade de direito público apenas em reembolso. Sentença sujeita a reexame necessária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo nº 99.4022-7
Autor(a) :SEBASTIÃO RODRIGUES VIANA
Advogado(a) :Reginaldo de Castro Maia
Réu :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA :...Ante o exposto, a) julgo procedente a inexistência de relação jurídico que obrigue o autor a contribuir para a seguridade social, em alíquotas incidentes sobre seus proventos, tal como exigido pela MP 1415/96, e suas reedições, uma vez que não respeitado o prazo nonagesimal preconizado pelo art. 195, § 6º da CF/88 até edição da MP convertida na Lei 9630/98, diploma legal esse que legalmente isentou da contribuição os servidores inativos; b) em conseqüência, condeno a UNIÃO FEDERAL a proceder a devolução dos valores indevidamente descontados dos proventos do autor sob tal fundamento no período que medeia entre o mês de agosto de 1996 (conforme o pedido que formulou) e a data do ajuizamento da ação mandamental referida na inicial (outubro/96), a partir da qual os efeitos próprios da sentença concessiva da segurança asseguram os reflexos patrimoniais perseguidos pelo autor. Os valores apurados em decorrência da presente condenação devem ser atualizados desde a época dos pagamentos ora declarados como indevidos, nos termos da Súmula 162 do STJ, mediante a aplicação da taxa SELIC, com incidência determinada pelo § 4º do art. 39 da Lei 9.250/95, taxa essa que já incorpora os juros reais e a inflação no período considerado, razão pela qual deixo de fixar juros moratórios. Condeno, por fim, a UNIÃO FEDERAL a proceder ao ressarcimento das custas adiantadas pelo autor e ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 99.4485-0
Autor(a) :MARIA DE NAZARÉ GONÇALVES NUNES E OUTROS
Advogado(a) :Alin Silvio Aflalo Garcia
Réu :DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Procurador(a) :Antônio de Lima Freitas
SENTENÇA :...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Ré a computar o tempo de serviço público federal prestado pelos instituidores das pensões das autores, anteriormente à Lei 8.112/90, regidos pela CLT, para todos os fins e ao pagamento das parcelas relativas aos anuênios, acrescido de correção monetária, desde a época de instituição das pensões, a título de diferença do adicional, e juros moratórios de meio por cento ao mês, a contar da citação. Por outro lado, no que tange às parcelas pretéritas à instituição das pensões, tenho que as mesmas não poder ser deferidas às autoras ante sua falta de legitimidade para representarem em juízo o espólio do de cujus, eis que não comprovam sua condição de inventariante. Assim, no que pertine a Tais prestações, extingo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Condeno a Ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em dez por cento sobre o valor da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 98.3775-7
Autor(a) :CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) :Ivone Silva da Costa Leitão
Réu :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA :...Diante do todo o exposto, considerando que os autores são servidores militares, tendo por bem reconhecer a prescrição das parcelas vindicadas anteriormente a 18/03/93 para, no mérito, Julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado, condenando os Requerentes nas custas e em verba honorária que fixo em 100 UFIR. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 97.19951-0
Autor(a) :ANA MARIA DA TRINDADE GAMA E OUTROS
Advogado(a) :Addélia E N Mello
Réu :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA :...Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado para condenar a Ré a aplicar às pensões percebidas pelas autoras, a partir de 1º de janeiro de 1993, no que tange à autora Ana Maria da Trindade Gama e, no que pertine às demais, a partir de outubro/93, data da instituição dos respectivos benefícios, o índice de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), deduzidos os percentuais ocaso concedidos em decorrência da Lei 8.627/93, com repercussão em todas as parcelas de natureza remuneratória, fluindo, a partir daquela(s) data(s), a correção monetária. Fixo os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação. Por fim, em si tratando de sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio, conforme preceitua o art. 21 do CPC. Custas em proporção. Todavia, se por ocasião de execução de sentença, inexistirem valores a serem compensados, ou seja, na hipótese de se concluir pela aplicação integral do índice postulado (28,86%), a União deverá pagar, honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, reembolsando, ainda, as custas adiantadas. Sentença sujeita reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 97.4178-6
Autor(a) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) :Haroldo Souza Silva
Réu :DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO (UNIÃO FEDERAL)
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA :.....Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado para condenar a Ré a aplicar aos vencimentos dos autores, a partir de 1º de janeiro de 1993, ou, se posterior, da data de concessão de suas aposentadorias, no que tange aos servidores inativos, o índice de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), deduzidos os percentuais acaso concedidos em decorrência da Lei 8.627/93, com repercussão em todas as parcelas de natureza remuneratória, fluindo, a partir daquela(s) data(s), a correção monetária. Fixo os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação. Por fim, em si tratando de sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio, conforme preceitua o art. 21 do CPC. Custas em proporção. Todavia, se por ocasião de execução de sentença, inexistirem valores a serem compensados, ou seja, na hipótese de se concluir pela aplicação integral do índice postulado (28,86%), a União deverá pagar, honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, reembolsando, ainda, as custas adiantadas. Ao Setor de Distribuição para retificação do pólo passivo do feito. Sentença sujeita reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 97.5513-5
Autor(a) :MARIA DE FÁTIMA CUNHA CORREA E OUTROS
Advogado(a) :Dorival Indiassu de Souza Neto
Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) :Rui Lobato Bahia
SENTENÇA :...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, condenando cada autor, à exceção de Maria do Socorro Macedo Batista, anteriormente excluída do feito, no pagamento da verba honorária arbitrada em R$ 50,00, atualizáveis por ocasião de seu recolhimento, bem como no pagamento das custas, em proporção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 97.12141-0
Autor(a) :FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS SOUTO E OUTROS
Advogado(a) :Ronald Valentim Sampaio e outro
Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
Procurador(a) :Rui Lobato Bahia (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ)
SENTENÇA :...Ante o exposto, a) excluo da lide, por ilegitimidade passiva ad causam, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Deixo de fixar-lhe verba honorária, uma vez que por ocasião do ajuizamento do feito, havia providência reclamada pelos autores cujo cumprimento era de sua exclusiva alçada, o que veio a se tornar insubsistente a posteriori, não se podendo atribuir à parte ônus decorrente exclusivamente da demora na prestação jurisdicional; b) julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em relação a FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS SOUTO, condenando-a a pagar custas proporcionais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 100,00 em favor da União; c) no mérito, julgo procedente para declarar a inexibilidade da contribuição para o plano de seguridade social, em alíquotas superiores a 6%, tal como exigido pela MP 560, de 26.07.94, e suas reedições, até o implemento do prazo nonagesimal contado a partir da edição da MP convertida na lei 9630/08. Em conseqüência, condeno a União a proceder a devolução dos valores indevidamente descontados dos vencimentos dos autores sob tal fundamento no mesmo período. Os valores apurados em decorrência da presente condenação devem ser atualizados desde a época dos pagamentos ora declarados como indevidos, nos termos da Súmula 162 do STJ, mediante a aplicação da taxa SELIC; Deixo de fixar juros moratórios, que seriam devidos a partir do trânsito em julgado desta sentença, em face da incidência da taxa SELIC, a partir do 01.01.96, (§ 4º do art. 39 da Lei 9250/95), que já incorpora a taxa de juros reais e a taxa de inflação no período considerado. Condeno, por fim, a UNIÃO FEDERAL a proceder ao ressarcimento das custas adiantadas pelos autores e ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo nº 99.7553-0
Autor(a) :CÍCERO MACEDO DE SOUZA E OUTROS
Advogado(a) :Célio Fernandes
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA :...Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao pedido de pagamento da multa prevista no art. 18 da Lei 8.036/90, com base no art. 267, I. c/c art. 295, I, § único, I, ambos do CPC. No mais julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS do autor - ou a pagar-lhe diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80%

- relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90; 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91 e 6,60% (o índice devido a título de diferença é 11,79%, todavia o juiz está adstrito ao que foi postulado pela parte) – relativo ao IPC de março/91 (deduzido o percentual porventura aplicada na época), com reflexos em todos os meses subseqüentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. (...). Improcedente também o percentual de 84,32%, posto que já aplicado, não comprovando o autor o contrário. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 99.7182-9
Autor(a) :SINDICATO DOS SERVIDORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) :Edevaldo Assunção Caldas
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA :...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS do autor - ou a pagar-lhe diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 10,14% - relativo ao IPC de fevereiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90; com reflexos em todos os meses subseqüentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. (...). Improcedente também o percentual de 84,32%, posto que já aplicado, não comprovando o autor o contrário. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição e Registro, para inclusão dos representados (fls. 12/13) no rol de autores. P.R.I.

Processo nº 98.12257-3
Autor(a) :BENEDITO MATOS E OUTROS
Advogado(a) :Miguel Brasil Cunha
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA :...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS do autor - ou a pagar-lhe diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90; com reflexos em todos os meses subseqüentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 98.4048-3
Autor(a) :JOSÉ RIBAMAR BARROS E OUTROS
Advogado(a) :Miguel Ovídio Corrêa Batista
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA :...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS do autor José Ribamar Barros - ou a pagar-lhe diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91; com reflexos em todos os meses subseqüentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. (...). Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 98.4062-0
Autor(a) :FRANCISCO AFONSO DE ABREU COSTA E OUTROS
Advogado(a) :José Wilson Mendes Sampaio
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA :...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS do autor - ou a pagar-lhe diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 10,14% - relativo ao IPC fevereiro/90; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, com reflexos em todos os meses subseqüentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. (...). Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com a verba de seu patrocínio. Custas pro rata. Ao Setor de distribuição e registro para retificação pessoal do 4º litisconsorte, de acordo com seus documentos de identificação pessoal. P.R.I.

Processo nº 98.2420-1
Autor(a) :JANETE SILVA CONCEIÇÃO E OUTROS
Advogado(a) :Edevaldo Assunção Caldas
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA :...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS do autor - ou a pagar-lhe diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 10,14% - relativo ao IPC de fevereiro/91; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90; com reflexos em todos os meses subseqüentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. (...). Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 97.6185-0
Autor(a) :JOSÉ JURANDIR MONTEIRO DA ROCHA E OUTRO
Advogado(a) :Carlos Alberto Prestes de Brito
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA :...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS do autor José Jurandir Monteiro da Rocha - ou a pagar-lhe diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, o percentual de 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, com reflexos em todos os meses subseqüentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. (...). Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com a verba de seu patrocínio. Custas pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
Hind Ghassan Kayath
DIRETORA DE SECRETARIA
Rose May Benzymi Borges

BOLETIM 043/2000
EXPEDIENTES DE 26 e 28/04/00
ATOS DA SECRETARIA PARA FINS DE INTIMAÇÃO

No processo abaixo discriminado a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico que de acordo com a Portaria nº 01, de 28/01/00, desta Seção Judiciária, abro vista destes autos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para se manifestar acerca dos expediente de fl. 191-V e 192-V.

CLASSE 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Processo nº 97.7507-4
Exqte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Luiz Carlos Lugues
Excdo. :JOSÉ JORDECI MACHADO DOS ANJOS DOS SANTOS E OUTRO
Advogado(a) :Francisco Silvio Alves Vianna

DESPACHOS

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Processo nº 2000.2768-2
Autor(a) :ALIANÇA INDÚSTRIAL S/A
Advogado(a) :José Fernandes Chaves
Réu :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO :Emende a autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, promovendo a citação do réu INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e ainda, acoste aos autos documentação necessária ao presente feito, instrumento de mandato, estatuto social da empresa e a ata de eleição da atual diretoria.

Processo nº 97.8445-0
Autor(a) :AUTO VIAÇÃO MONTE CRISTO LIMITADA
Advogado(a) :Reynaldo Vasconcelos M de Castro Jr e outro
Réu :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) :Waldise Melo
DESPACHO :Recebo a(s) de apelação(ões) em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de lei. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 96.5598-0
Autor(a) :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(a) :Cyro Nóvoa dos Santos
Réu :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) :Waldise Melo
DESPACHO :Defiro o pedido de fl. 97, suspendendo o presente feito por mais 6 (seis) meses. Após, conclusos.

Processo nº 96.2155-4
Autor(a) :NUTRISAL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
Advogado(a) :Marcílio Felgueiras Vianna
Réu :UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) :Issac Ramiro Bentes
DESPACHO :Baixo o feito em diligência para que haja a intimação pessoal do representante legal da empresa-autora, constando do mandado a advertência do § 1º do art. 267 do CPC.

CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS
Processo nº 94.5562-5
Autor(a) :SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
Advogado(a) :Helena Rocha Lobato
Réu :SAMUEL MOYSES LEVY E OUTRO
Advogado(a) :Eliete de Souza Colares
DESPACHO :Manifeste-se a autora sobre o ofício de fl. 33 e documentos colacionados às fls. 34/59.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo nº 97.7083-3
Autor(a) :JURACY DA COSTA TAPAJÓS E OUTRO
Advogado(a) : Eliane Souza e outro
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO :Requeira a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o que lhe compete nestes autos.

Processo nº 97.32254-1
Autor(a) :MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO ALMEIDA E OUTROS
Advogado(a) :Anaura Cristina Leitão Mendonça
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO :Recebo o recurso de apelação da CEF, nos efeitos legais. Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de lei. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 91.0621-1
Autor(a) :RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA SOUZA SILVA
Advogado(a) :Haroldo Souza Silva
Réu :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(a) :Alídio Costa Ferreira
DESPACHO :Ao Setor de Distribuição e Registros para renumerar e reclassificar os presentes autos para 04100. Vistas as partes para manifestação acerca dos cálculos elaborados pelo contador do Juízo às fls. 79/81, sucessivamente, primeiro o autor.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo nº 99.8727-7
Impte. :CASTEGEL – CASTANHAL SEGURANÇA LTDA
Advogado(a) :Heloisa Gato
Impdo. :PRESIDENTE E DEMAIS MEMBRSO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Intime-se a impetrante para recolher o pagamento das custas finais, no valor de R$ 4,55, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo nº 97.0014-0
Impte. :ARNALDO MENDES DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) :Sebastiana S S Sampaio
Impdo. :REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) :Rui Lobato Bahia
DESPACHO :Intime-se o impetrante para recolher o pagamento das custas finais, no valor de R$ 4,55, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo nº 97.10658-6
Impte. :NAZÁRIO DE SOUZA MESSIAS JÚNIOR
Advogado(a) :Dorival Indiassu de Souza Neto
Impdo. :REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) :Rui Lobato Bahia
DESPACHO :Intime-se o impetrante para recolher o pagamento das custas finais, no valor de R$ 5,84, no prazo de 10 (dez) dias.

CLASSE 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Processo nº 2000.1128-1
Exqte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues
Excdo. :DOUGLAS VICENTE NUNES MELLO
Advogado(a) :Antonio José Dantas Ribeiro
DESPACHO :Vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para manifestação acerca do depósito de fl. 83-v.

Processo nº 99.1096-0
Exqte. :LAMINADORA CIMEL LTDA
Advogado(a) :Nestor Ferreira Filho
Excdo. :INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Procurador(a) :Creonor Santos Amgão
DESPACHO :Vista ao exeqüente para manifestação acerca do cálculos elaborados pelo contador do Juízo.

Processo nº 99.8706-0
Exqte. :ALCIVAN ALVES DE LIMA E OUTRO
Advogado(a) :João Maroja
Excdo. :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
DESPACHO :Considerando que os valores apurados pelo Sr. Contador do Juízo são superiores ao que foi pleiteado pelos exeqüentes em seu título judicial executivo, expeça-se precatório observando a quantia apurada à fl. 92. Intimem-se.

Processo nº 92.3323-0
Exqte. :LUIZ ANTONIO DO CARMO CUNHA
Advogado(a) :Cosme Souza Santos
Excdo. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO :Em face da certidão de fl. Retro, torno sem efeito o despacho de fl. 120. Expeça-se Alvará de Levantamento, no termos do determinado no despacho de fl. 107.

CLASSE 5203 - INTERPELAÇÃO
Processo nº 99.6686-4
Intpe. :RDE CAR LOCADORA E TRANSPORTADORA LTDA
Advogado(a) :Emanuel Amaral dos Santos
Intpdo :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DESPACHO :Intime-se a autora a recolher as custas finais, no valor de R$ 4,55, no prazo de 10 (dez) dias.

CLASSE 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Processo nº 99.8154-8
Reqte. :ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS COMUNICADORES DE OURÉM - ASACOM
Advogado(a) :João Alberto Moraes
Reqdo. :
DESPACHO :Intime-se a autora a recolher as custas finais, no valor de R$ 2,27, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo nº 99.3842-8
Reqte. :ROBERTO LUIZ BATISTA SERRÃO E OUTRO
Advogado(a) :Luiz Roberto dos Reis
Reqdo. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Rosilene Silva Souza

DESPACHO :Requeira a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o que lhes compete nestes autos, no prazo de dez dias.

Processo nº 99.3705-8
Reqte. :ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ
Advogado(a) :Teodomiro Cantuária Filho
Reqdo. :UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
Procurador(a) :Wirvanor da Silva Queiroz (ANATEL)
DESPACHO :Torno sem efeito o despacho de fls. 148. Requeiram a UNIÃO FEDERAL e a ANATEL o que lhes compete nestes autos. Proceda a Secretaria a inclusão da Anatel no pólo passivo. Intimem-se.

Processo nº 96.4120-5
Reqte. :MARILDA MIRANDA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a) :Márcio Vinagre
Reqdo. :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Intime-se o requerente para efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R$ 2,27, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo nº 93.3955-5
Reqte. :SUMEL MOYSÉ E OUTRO
Advogada :Eliete de Souza Colares e outros
Reqdo. :SOCILAR IMOBILIÁRIO S/A E OUTRO
Advogado(a) :Helena Rocha Lobato
Advogado(a) :Luiz Carlos H. Freire (COHAB/PA_
Procurador(a) :Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO :Requeiram as partes o que lhes competem nos autos. Intimem-se os autores a efetuarem o pagamento das custas finais, no valor de R$ 2,27, no prazo de 15 (quinze) dias.

CLASSE 10100 – IMPUGANAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Processo nº 99.2497-7
Reqte. :CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ
Procurador(a) :Iracélia de Oliveira Vaz
Reqdo. :ADILSON JOSÉ LEITE ÁLVARES E OUTROS
Advogado(a) :Cláudio Monteiro Gonçalves
DESPACHO :Arquive-se

CLASSE 11100 – EMBARGOS DE TERCEIROS
Processo nº 99.3470-4
Embte. :MARIA LÚCIA DE MELO CORREA
Advogado(a) :Pedro Paulo Cavalero dos Santos
Embdo. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Intime-se a autora a recolher as custas finais, no valor de R$ 6,53, no prazo de 10 (dez) dias.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM
Processo nº 98.6731-9
Autor :MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador(a) :José Augusto Torres Potiguar
Réu :SHEGEHITO NAGAOKA
Advogado(a) :Raimunda das Graças Mattos Martins
Réu :FLÁVIA CRUZ BRASIL
Advogado(a) :Danúzia Viveiros
Réu :SÉRGIO RONALDO B. NEVES
Advogado(a) :Danúzia Viveiros
DESPACHO :Vista às partes para os termos do art. 500 do CPP.

Processo nº 98.11387-0
Autor(a) :MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador(a) :José Augusto Torres Potiguar
Réu :MANOEL DA LUZ DE OLIVEIRA MELO FILHO
Advogado(a) :Vicente Ferreira Gomes
Réu :ANTÔNIO SARAIVA RABELO
Advogado(a) :Francedulce Esteves Coelho
DESPACHO :Tendo em vista que o advogado constituído pelo réu MANOEL FILHO até a presente data nada apresentou com referência ao art. 500 do CPP, intime-se o acusado para, no prazo de dez dias constituir novo advogado, devendo ficar ciente de que seu silêncio implicará em nomeação de defensor dativo.

Processo nº 97.6826-8
Autor(a) :MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador(a) :José Augusto Torres Potiguar
Réu :RAIMUNDO MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado(a) : Cristiana Pinho Martins
Réu :JOÃO EUDES DE CARVALHO NERI
Advogado(a) :Cristiana Pinho Martins
Réu :NELITON DA COSTA MONTEIRO
Advogado(a) : Cristiana Pinho Martins
Réu :JOSÉ RICARDO PARAGUASSU SMITH
Advogado(a) : Cristiana Pinho Martins
Réu :RUI MAX FIGUEIRA
Advogado(a) :Cristiana Pinho Martins
Advogado(a) :Inocência Mártires Coêlho Júnior
Advogado(a) :Cristovina Macedo
DESPACHO :Em vista do contido no expediente de fl. 301, DESIGNO O DIA 04/08/200, ÀS 14:00 HORAS, para inquirição da testemunha de defesa, Sr. Alcino Dias Teixeira Filho. Intime-se o nominado em um dos endereços constantes no expediente supracitada, após contato por telefônico para constatação do local onde possa de fato ser encontrado.

Processo nº 96.5818-0
Autor :MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador :José Augusto Torres Potiguar
Réu :CARLOS ADIR PASTANA DE JESUS
Advogado :Manoel José Monteiro Siqueira e outros
DESPACHO :Intime-se a defesa de Carlos Adir Pastana de Jesus para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre a proposta de honorários do perito, apresentada à fl. 175.

CLASSE 15900 – CRIMINAIS DIVERSAS/OUTRAS
Processo nº 2000.2464-0
(Procedimento nº 053/97-PRT/PA)
Reqte. :MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador(a) :Ubiratan Cazetta
Reqdo. :COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - COOPSERG
DESPACHO :Defiro o arquivamento do Procedimento supra referido, nos termos do pedido formulado pelo representante do Ministério Público Federal às fls. 03 e 04, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal.

DECISÃO

CLASSE 5117 – AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
Processo nº 2000.3131-4
Reqte. :LUCIMAR DE SOUSA SILVA
Advogado(a) :Andressa Ávila Pinheiro
Reqdo. :
DECISÃO :...Pelo exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo para processar e julgar o presente feito e, determino a remessa dos autos, após baixa na Distribuição e preclusas as vias impugnatórias, à Justiça Comum Estadual. Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇAS

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo nº 97.4273-3
Autor(a) :WALDOMIRA NAZARÉ GARCIA LIMA E OUTROS
Advogado(a) :Nair Ferreira Reis de Carvalho
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
Procurador(a) :Edilina do Carmo Mesquita Villela (FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ)
SENTENÇA :...Assim, diante de todo o exposto: a) Excluo da lide, por iligitimidade passiva, a UNIÃO FEDERAL, assegurando-lhe, entretanto, a percepção de honorários advocatícos arbitrados no valor de 100 UFIR. B) Homologo o acordo firmado às fls. 80/81 e complemento às fl. 84, declarando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC, no que tange à requerente Waldomira Nazaré Garcia Lima. c) Julgo parcialmente procedente o pedido, no que pertine ao autor Armando Serrão de Andrade, para condenar a Ré FCAP a aplicar aos seus vencimentos, a partir de 1º de janeiro de 1993, ou se posterior, da data de concessão de sua aposentadoria, o índice de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), deduzidos os percentuais acaso concedidos em decorrência da Lei 8.627/93, com repercussão em todas as parcelas de natureza remuneratória, fluindo, a partir daquela(s) data(s), a correção monetária. Fixo os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação. Por fim, em si tratando de homologação de acordo extrajudicial e sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio. Custas em proporção. Todavia, se por ocasião de execução de sentença em relação ao autor Armando Serrão de Andrade, inexistirem valores a serem compensados, ou seja, na hipótese de se concluir pela aplicação integral do índice postulado (28,86%), a FCAP deverá pagar, honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, reembolsando, ainda, as custas adiantadas. Sentença sujeita reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 97.3435-3
Autor(a) :HAROLDO ROCHA MARTINS E OUTROS
Advogado(a) :Miguel Brasil Cunha
Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) :Carmen Lúcia Simões Corrêa
SENTENÇA :...Assim, diante de todo o exposto: a) Homologo o acordo firmado às fls. 125/126, declarando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC, no que tange ao requerente Eduardo Luiz da Silva Loureiro. c) Em relação aos demais autores, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a Ré FCAP a aplicar aos vencimentos, a partir de 1º de janeiro de 1993, ou se posterior, da data de sua admissão no serviço público federal, o índice de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), deduzidos os percentuais acaso concedidos em decorrência da Lei 8.627/93, com repercussão em todas as parcelas de natureza remuneratória, fluindo, a partir daquela(s) data(s), a correção monetária. Fixo os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação. Por fim, em si tratando de homologação de acordo extrajudicial e sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio. Custas em proporção. Todavia, se por ocasião de execução de sentença, inexistirem valores a serem compensados, ou seja, na hipótese de se concluir pela aplicação integral do índice postulado (28,86%), a FNS deverá pagar, honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, reembolsando, ainda, as custas adiantadas. Sentença sujeita reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo nº 99.4858-6
Impte. :CONSTRUTORA LEAL JÚNIOR LTDA
Advogado(a) :Jean de Jesus Nunes
Impdo. :CHEFE DO POSTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SENTENÇA :...Ante o exposto, concedo parcialmente a segurança requerida, para: a) declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a empresa a recolher a contribuição para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho, em alíquota superior a 1%; b) declarar, também, que os valores recolhidos maior a título da referida contribuição são compensáveis, mediante o procedimento previsto no art. 66 da Lei 8383/91, com contribuições sociais da mesma espécie, a cargo do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, incluindo na espécie as limitações previstas nas Leis 9032 e 9129, ambas de 1995, ficando ressalvada a ulterior fiscalização e controle pela autoridade administrativa; c) declarar, por fim, que são aplicáveis na atualização monetária, o enunciado da Súmula 162 do STJ, com a utilização dos índices INPC e UFIR, este último até 31.12.95, quando foi substituído pela taxa SELIC; d) Incabível a incidência dos juros moratórios, como já ressaltado na fundamentação. Sem honorários advocatícios. Reembolso de metade das custas pela Impetrada. Sentença sujeita a reexame necessário. Renumerem-se os autos a partir da folha subseqüente à de n. 259. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 96.6311-7
Impte. :OSMAR NASCIMENTO FERREIRA E OUTROS
Advogado(a) :Sebastiana Aparecida S S Sampaio
Impdo. :REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) :Rui Lobato Bahia
SENTENÇA :...Ante o exposto: a) julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, em relação a OSVALDO FERREIRA RABELO, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; b) no mérito, em consonância com a posição ministerial, concedo parcialmente a segurança para que o desconto das contribuições para a seguridade social dos impetrante seja efetuada à alíquota única de 6%, até o implemento do prazo nonagesimal contado a partir da edição da medida provisória que foi convertida na lei 9630, de 23.04.98. Em decorrência da Súmula 271 do STF, ficam indeferidos os efeitos financeiros pretéritos, ressalvados, todavia, aqueles a partir do ajuizamento do writ. Sem honorários advocatícios. Reembolso de metade das custas pelos Impetrados, à exceção daquelas despendidas proporcionalmente por OSVALDO FERREIRA RABELO. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MPF.

CLASSE 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Processo nº 91.1904-6
Exqte. :MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DOS SANTOS
Advogado(a) :Maria da Conceição Cardoso Mendes
Excdo. :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA :Vistos etc. Satisfeito o crédito exequendo, julgo extinto a presente, nos termos do art. 794, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
Processo nº 97.4490-0
Reqte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Carlos José de Amorim Pinto
Reqdo. :EDUARDO MONTEIRO CARDOSO E OUTRO
Advogado(a) :Nada consta
SENTENÇA :...Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado, imitindo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL definitivamente na posse do imóvel. Condeno os Requeridos a arcarem com o pagamento das custas processuais e da verba honorária arbitrada em R$ 100,00, pro rata, bem como da taxa de ocupação fixada nos termos do despacho de fl. 17 (Decreto-Lei 70/66, art. 38). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 97.3649-8
Reqte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Rosilene Silva Souza
Reqdo. :JAIR NERY JÚNIOR E OUTRO
Advogado(a) :José da Silva Saldanha
SENTENÇA :...Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado, imitindo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL definitivamente na posse do imóvel. Condeno os Requeridos a arcarem com o pagamento das custas processuais e da verba honorária arbitrada em R$ 100,00, pro rata, bem como da taxa de ocupação fixada nos termos do despacho de fl. 15 (Decreto-Lei 70/66, art. 38). À Distribuição para incluir no pólo passivo o nome dos ocupantes do imóvel (Roberto Tyrone Castro de Matos e Maria Marlene Mafra de Matos). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se pessoalmente o defensor público.

Processo nº 97.3702-2
Reqte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Rosilene Silva Souza
Reqdo. :EDNEA MARIA MARTINS DE AZEVEDO E OUTRO
Advogado(a) :Nada consta
SENTENÇA :...Diante do exposto, com fundamento no art. 269, II, do CPC, julgo procedente o pedido formulado, devendo os Requeridos arcarem com o pagamento das custas processuais e da verba honorária arbitrada em R$ 100,00, bem como da taxa de ocupação fixada nos termos do despacho de fl. 16 (Decreto-Lei 70/66, art. 38). Ao Setor de distribuição para inclusão, no pólo passivo, dos ex-ocupante do imóvel. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM
Processo nº 94.2090-2
Autor(a) :MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador(a) :Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade
Réu :JOSÉ LUIZ ARAÚJO VALENÇA
Advogado(a) :Ismael Antonio de Moraes
SENTENÇA :...Ante o exposto, com base no art. 107, IV, do Estatuto Penal, declaro extinta a punibilidade do acusado JOSÉ LUIZ ARAÚJO VALENÇA, no tocante ao delito capitulado no art. 312, § 1º do CP, por configurada a prescrição da pretensão punitiva com base na pena em concreto. Transita em julgado a presente decisão, bem como realizadas as anotações de praxe, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 94.4419-4
Autor(a) :MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador(a) José Augusto Torres Potiguar
Réu :ABRAÃO DOS SANTOS WARISS
Advogado(a) :Reginaldo Derze Ferreira
SENTENÇA :...Ante o exposto, julgo a) extinta a punibilidade do acusado Abrião dos Santos Wariss em relação aos débitos anteriores a maio/1991, por força do art. 109, V, c/c art. 107, d, todos do CP e art. 2º, inciso II da Lei 8.137/90 e b) improcedente a denúncia quanto às contribuições remanescentes, com fundamento no art. 386, III, do CPP e c) constatando erro material no relatório da decisão de fls. 106/190, procedo à correção de ofício para incluir à acusada ROSA MARIA DA SILVA OLIVA que também figurou na ação penal processada sob n. 94.4641-3, reunida a esta ação penal. Traslade-se cópia desta decisão aos demais processos reunidos ao presente, assim como da decisão de fls. 106/109 que julgou extinta a punibilidade dos agentes quanto ao delito descrito no art. 95, al. "d", da Lei 8.212/91. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CONTINUA NO CADERNO 2

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"